



MARIO DE PAULA MACHADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro, 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, CNPJ/MF n. 68.232.867/0001-06, com endereço em Guarujá/SP à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, neste ato representado por seu síndico, qualificado no incluso instrumento de mandato, por seu advogado ao final assinado, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 1.331 e seguintes do Código Civil e 275, "b" do Código de Processo Civil e demais legislações em vigor, propor através do Procedimento Sumário, ação de

COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS

contra **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, casado, portador do RG nº 9.998.226-2-SSP/SP e do CPF sob o nº 192.860.508-79, domiciliado em Guarujá/SP à Av. Leomil nº 190 e 200 – centro – CEP 11410-160, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- O requerido é condômino do Condomínio Edifício Porto Aquarius, responsável e proprietário da **Unidade 51**, e está devendo as taxas condominiais devidamente especificadas e descritas na anexa listagem devedora, que fica fazendo parte integrante da presente, as quais totalizam hoje, sem os acréscimos sucumbenciais, o *quantum* de R\$ 31.660,84 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

2- Os condôminos são responsáveis pela conservação e manutenção do condomínio, nos termos do art. 1336, I do Código Civil, devendo concorrer nas despesas do condomínio, recolhendo nos prazos previstos na convenção a quota-parte que lhes couber em rateio.

3- Uma vez configurada a responsabilidade dos condôminos, pelas despesas regularmente realizadas, cumpre-lhes efetuar o pagamento, sob pena de se sujeitarem aos juros moratórios de 1% ao mês, multa estipulada na convenção e correção monetária, devida a partir do vencimento da obrigação.

4- O condomínio autor oferece, desde já, a inclusa documentação probatória, requerendo a juntada das quotas condominiais que se vencerem durante o curso da lide até a efetiva satisfação da obrigação, nos termos do art. 290 do C.P.C e Súmula nº 13 do TJ/SP (Seção de Direito Privado).

Destarte, em face do preenchimento das formalidades legais, requer a **C I T A Ç Ã O P O R M A N D A D O** do requerido no endereço constante do preâmbulo, para que responda aos termos desta ação, que deverá ser julgada procedente para condená-lo ao pagamento do principal, acrescido das quotas vencidas durante o curso da lide, multa de 2%, juros de 1% ao mês, correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação, custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, cientificando-o ainda, sobre os efeitos da revelia, caso deixe de apresentar contestação na audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada por V. Exa., onde poderá produzir as provas que tiver.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do requerido, ouvido de testemunhas, juntada de atas, balancetes, previsões orçamentárias e outros documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos.

Requer ainda, se necessário for, em caso de citação por mandado, que as diligências a serem empreendidas pelo Sr. Oficial de Justiça, sejam realizadas com as permissibilidades constantes no art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de R\$ 31.660,84 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Deferimento.
Guarujá, 12 de agosto de 2013.

MARIO DE PAULA MACHADO
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 12/08/2013

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Fls. 1 de 3

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO- UNIDADE 51

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
ACORDO								
05/07/2012	parcela paga	(481,88)		48.062088	(514,80)		0,00	(514,80)
05/08/2012	parcela paga	(481,88)		48.268754	(512,60)		0,00	(512,60)
05/09/2012	parcela paga	(481,88)		48.485963	(510,30)		0,00	(510,30)
05/10/2012	parcela paga	(481,88)		48.791424	(507,10)		0,00	(507,10)
05/11/2012	parcela paga	(481,88)		49.137843	(503,53)		0,00	(503,53)
05/12/2012	parcela paga	(481,88)		49.403187	(500,82)		0,00	(500,82)
05/01/2013	parcela paga	(481,88)		49.76877	(497,15)		0,00	(497,15)
05/02/2013	parcela paga	(481,88)		50.226642	(492,61)		0,00	(492,61)
05/03/2013	parcela paga	(481,88)		50.48782	(490,07)		0,00	(490,07)
05/04/2013	parcela paga	(481,88)		50.790746	(487,14)		0,00	(487,14)
Sub Total:		(4.818,80)			(5.016,12)		0,00	(5.016,12)

DÉBITO CONDOMINIAL								
01/09/2008	condomínio	335,93	2%	39.334249	447,28	59,0000%	263,89	711,17
01/10/2008	condomínio	379,70	2%	39.39325	504,80	58,0000%	292,78	797,58
01/11/2008	condomínio	335,93	2%	39.590216	444,39	57,0000%	253,30	697,69
01/12/2008	condomínio	335,93	2%	39.740658	442,71	56,0000%	247,91	690,62
01/01/2009	condomínio	357,06	2%	39.855905	469,19	55,0000%	258,05	727,24
01/02/2009	condomínio	357,06	2%	40.110982	466,21	54,0000%	251,75	717,96
01/07/2009	condomínio	357,06	2%	40.952036	456,63	49,0000%	223,74	680,37
01/08/2009	condomínio	454,32	2%	41.046225	579,69	48,0000%	278,25	857,94
01/09/2009	condomínio	357,06	2%	41.079061	455,22	47,0000%	213,95	669,17
01/10/2009	condomínio	357,06	2%	41.144787	454,49	46,0000%	209,06	663,55
01/11/2009	condomínio	357,06	2%	41.243534	453,40	45,0000%	204,03	657,43
01/12/2009	condomínio	373,40	2%	41.396135	472,41	44,0000%	207,86	680,27
01/01/2010	condomínio	373,40	2%	41.495485	471,28	43,0000%	202,65	673,93
12/01/2010	condomínio	170,21	2%	41.495485	214,82	43,0000%	92,37	307,19
01/02/2010	condomínio	543,61	2%	41.860645	680,12	42,0000%	285,65	965,77
01/03/2010	condomínio	373,40	2%	42.153669	463,92	41,0000%	190,20	654,12
01/04/2010	condomínio	417,17	2%	42.45296	514,64	40,0000%	205,85	720,49
01/05/2010	condomínio	373,40	2%	42.762866	457,31	39,0000%	178,35	635,66
01/06/2010	condomínio	373,40	2%	42.946746	455,35	38,0000%	173,03	628,38
01/07/2010	condomínio	373,40	2%	42.899504	455,85	37,0000%	168,66	624,51
20/07/2010	condomínio	170,21	2%	42.899504	207,79	37,0000%	76,88	284,67
01/08/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	456,17	36,0000%	164,22	620,39
15/08/2010	condomínio	260,00	2%	42.869474	317,63	36,0000%	114,34	431,97
01/09/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	456,17	35,0000%	159,65	615,82

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 12/08/2013

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Fls. 2 de 3

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO- UNIDADE 51

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/10/2010	condomínio	373,40	2%	43.070798	454,04	34,0000%	154,37	608,41
20/11/2010	condomínio	157,89	2%	43.467049	190,24	33,0000%	62,77	253,01
01/12/2010	condomínio	373,40	2%	43.914759	445,32	32,0000%	142,50	587,82
15/12/2010	condomínio	126,31	2%	43.914759	150,64	32,0000%	48,20	198,84
01/01/2011	condomínio	373,40	2%	44.178247	442,66	31,0000%	137,22	579,88
01/02/2011	condomínio	373,40	2%	44.593522	438,54	30,0000%	131,56	570,10
25/02/2011	condomínio	65,65	2%	44.593522	77,09	30,0000%	23,12	100,21
01/03/2011	condomínio	373,40	2%	44.834327	436,18	29,0000%	126,49	562,67
01/04/2011	condomínio	485,16	2%	45.130233	563,01	28,0000%	157,64	720,65
01/05/2011	condomínio	433,71	2%	45.45517	499,71	27,0000%	134,92	634,63
01/06/2011	condomínio	433,71	2%	45.714264	496,87	26,0000%	129,18	626,05
01/07/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	495,78	25,0000%	123,94	619,72
01/08/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	495,78	24,0000%	118,98	614,76
01/09/2011	condomínio	433,71	2%	46.007257	493,71	23,0000%	113,55	607,26
01/10/2011	condomínio	433,71	2%	46.214289	491,50	22,0000%	108,13	599,63
01/11/2011	condomínio	433,71	2%	46.362174	489,93	21,0000%	102,88	592,81
01/12/2011	condomínio	628,24	2%	46.626438	705,66	20,0000%	141,13	846,79
01/01/2012	condomínio	628,24	2%	46.864232	702,08	19,0000%	133,39	835,47
01/02/2012	condomínio	433,71	2%	47.103239	482,22	18,0000%	86,79	569,01
01/03/2012	condomínio	433,71	2%	47.286941	480,35	17,0000%	81,65	562,00
01/04/2012	condomínio	433,71	2%	47.372057	479,48	16,0000%	76,71	556,19
01/06/2012	condomínio	433,71	2%	47.937451	473,83	14,0000%	66,33	540,16
01/07/2012	condomínio	433,71	2%	48.062088	472,60	13,0000%	61,43	534,03
01/09/2012	condomínio	433,71	2%	48.485963	468,47	11,0000%	51,53	520,00
01/10/2012	condomínio	433,71	2%	48.791424	465,54	10,0000%	46,55	512,09
01/11/2012	condomínio	433,71	2%	49.137843	462,25	9,0000%	41,60	503,85
01/12/2012	condomínio	433,71	2%	49.403187	459,77	8,0000%	36,78	496,55
01/01/2013	condomínio	433,71	2%	49.76877	456,39	7,0000%	31,94	488,33
01/02/2013	condomínio	433,71	2%	50.226642	452,23	6,0000%	27,13	479,36
01/03/2013	condomínio	433,71	2%	50.48782	449,89	5,0000%	22,49	472,38
01/04/2013	condomínio	492,86	2%	50.790746	508,21	4,0000%	20,32	528,53
01/05/2013	condomínio	492,86	2%	51.090411	505,23	3,0000%	15,15	520,38
10/05/2013	condomínio	481,88	2%	51.090411	493,97	3,0000%	14,81	508,78
01/06/2013	condomínio	492,86	2%	51.269227	503,47	2,0000%	10,06	513,53
05/06/2013	condomínio	481,88	2%	51.269227	492,25	2,0000%	9,84	502,09
01/07/2013	condomínio	492,86	2%	51.41278	502,06	1,0000%	5,02	507,08
05/07/2013	condomínio	481,88	2%	51.41278	490,88	1,0000%	4,90	495,78

www.sad.com.br

Rua Montenegro, 196 - cj. 34 - Guarujá/SP
mpmadvocacia@aasp.org.br

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 12/08/2013

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Fls. 3 de 3

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO- UNIDADE 51

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/08/2013	condomínio	492,86	2%	51.345943	502,72	0,0000%	0,00	502,72
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	0	491,52	0,0000%	0,00	491,52
Sub Total:		25.123,37			28.959,54		7.717,42	36.676,96

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2013
 - Multiplicador do Cálculo: 51.345943

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
 - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2013.
 - Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações:

Total do Principal Corrigido: 23.943,42
 Total de Juros: 7.717,42
 Sub-Total: 31.660,84

Total do Cálculo: **31.660,84**

MARIO DE PAULA MACHADO

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30
 Rua Montenegro nº 196 - cj. 34 - Ed. Rotary - Guarujá/SP - CEP 11410-903 - PABX: 13-3355-4526
 e-mail: mpmadvocacia@uol.com.br

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS- CNPJ/MF 68.232.867/0001-06, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento, nº536 – Guarujá/SP , representado por seu síndico o Sr. **AGGEU DOS SANTOS TIEZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 39.317.237 SSP/SP e do CPF nº 052.027.878-04, domiciliado em Guarujá/SP, Rua Dr. Fernando Nascimento, nº536 – apto 71, CEP 11441-200, brasileiro, casado , advogado, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **Dr. MÁRIO DE PAULA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 76.500 e CPF/MF 732.263.438-15, **EM CUJO NOME DEVEM EXCLUSIVAMENTE SAIR AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**, **Drª. SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 142.752 e CPF/MF 176.464.628-29, e **Drª. GIOVANNA MANGINI DE PAULA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 309.804 e CPF/MF 371.049.328-52, integrantes da MARIO DE PAULA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SP sob o nº. 11.427 e CNPJ/MF 10.687.260/0001-30, com endereço em Guarujá/SP à Rua Montenegro nº 196 - cj. 34, Edifício Rotary, CEP 11.410-903, PABX: 13-3355-4526, onde receberão intimações, à quem confere(m) amplos poderes para o Foro em geral, com a Cláusula “AD-JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a/s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a propositura de ação de cobrança de quotas condominiais do apartamento nº 51.

Guarujá, 10 de Setembro de 2013.



 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

**CONVENÇÃO
DE
CONDOMÍNIO**

EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

RUA DR. FERNANDO NASCIMENTO Nº 536

IGUAÇEMAR IMOVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP na Avenida D. Pedro I nº 2.730, inscrita no C.B.C. do Ministério da Fazenda sob nº 49.206.501/0001-18, constituída de conformidade com o Contrato Social celebrado em 18 de setembro de 1.978, registrado sob nº 197 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guarujá, representada por seus sócios Osório Borges Neto, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 8.924.039-SSP SP, inscrito no CPF/MF sob nº 782.597.388-72 e Marcia Thereza Evangelista de Lima, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.921.630-SSP SP, inscrita no CPF/MF sob nº 587.806.298-49, domiciliados e residentes em Guarujá, com endereço comercial acima, pelo presente vem apresentar a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, do teor seguinte:

O EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, fica sujeito à Convenção de Condomínio de Condomínios:

Por força das disposições legais o condomínio objeto da presente é constituído de duas partes distintas, a saber:

a) uma constituída de partes, coisas ou propriedades de uso comum inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente vinculadas às unidades autônomas, além do terreno onde se assenta o edifício, aquelas definidas no artigo 3º da Lei nº 4.591/64, em especial as seguintes: a garagem coletiva do edifício composta de 22 (vinte e duas) vagas, localizadas no subsolo, correspondendo uma (1) vaga a cada apartamento "tipo" e quatro (4) vagas ao apartamento de cobertura nº 71, obedecendo-se a ordem de chegada, em lugar indeterminado, sujeito a auxílio de manobrista, depósito de material de limpeza, rampa de acesso, depósito de material de praia, entradas social e de serviço, play

copa-lavabo, banheiros, W.C., hall, vestiário, dois (2) poços de elevador, escadarias, hall, apartamento de zelador, área de lazer, decks e piscina, casa de máquinas, caixa d'água, as fundações ou alicerces, as vigas e colunas de sustentação, os pisos dos pavimentos, as paredes externas e internas divisorias das unidades autônomas e das partes comuns, os telhados, as calhas, os condutores de águas pluviais, todos os cabos troncos, e enfim tudo aquilo que por sua própria natureza ou função, destine-se ao uso comum de todos os condôminos.

b) outra parte constituída de unidades autônomas de propriedade e uso exclusivo e que são os apartamentos nºs 11, 12, 13, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 51, 52, 53, 61, 62, 63 e 71, com suas áreas e confrontações constantes da Especificação de Condomínio.

DAS RELAÇÕES ENTRE OS CONDOMINOS

ARTIGO 1º - Todas as relações de direito entre os titulares de unidades autônomas do EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, são reguladas pelo disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie e pelo estabelecido na presente convenção, que deverá ser rigorosamente obedecida pelos condôminos do edifício.

ARTIGO 2º - No interior de cada unidade, o respectivo proprietário ou seus ocupantes terão a liberdade de ação compatível com as normas de boa ordem, bons costumes, segurança, sossego, saúde e bem estar dos demais condôminos e ocupantes do edifício.

ARTIGO 3º - As reclamações ou sugestões dos condôminos relativas ao uso e gozo do prédio serão lançadas em livro próprio na portaria do edifício para conhecimento do administrador.

ARTIGO 4º - Cada condômino será pessoalmente responsável pelo comportamento das pessoas de sua dependência e bem assim pelas atitudes e ações daqueles que penetrarem no edifício com seu beneplácito.

ARTIGO 5º - A cada condômino é lícito usar sua propriedade singular e exclusiva, bem como as utilidades comuns do prédio, desde que não prejudique iguais direitos dos demais

proprietários, nem suas condições materiais, estando todos obrigados a contribuir para o bom renome do edifício.

CAPITULO II

DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES

ARTIGO 6º - Os apartamentos destinam-se à moradia, sendo seu uso vedado para qualquer outra finalidade.

ARTIGO 7º - A garagem destina-se exclusivamente ao estacionamento de automóveis de passageiros, peruas ou utilitários de pequeno porte, de propriedade dos condôminos ou de seus inquilinos, sendo vedado seu uso para outra finalidade.

ARTIGO 8º - As partes comuns destinam-se às finalidades que lhes são específicas, sendo vedado seu uso, expressamente para qualquer outra finalidade.

ARTIGO 9º - São direitos dos condôminos do edifício:

- a) usar e gozar das partes comuns do edifício desde que não impeçam idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea abaixo;
- b) usar, gozar e dispor da respectiva unidade de acordo com o respectivo destino, desde que não infrinjam as normas legais e as contidas nesta Convenção e seu Regulamento Interno, da garagem e da utilização da área descoberta;
- c) examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da Administração;
- d) comparecer às Assembléias e nelas discutir, votar e ser votado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º - A Administração do condomínio caberá a um síndico, que poderá contratar pessoa jurídica especializada no ramo. O Síndico será eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito.

ARTIGO 11º - Ao Síndico, além das funções decorrentes de seu cargo compete especialmente:

- a) representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites da lei, da Convenção e do Regulamento Interno;

- b) exercer os atos de gestão do edifício, no que concerne à segurança e moralidade do prédio, a boa conduta e a execução dos serviços de utilidade comum;
- c) contratar com firma especializada a administração do condomínio, fixando sua remuneração;
- d) admitir e demitir empregados, fixar seus salários, bem como transigir em matéria de indenização trabalhista;
- e) ordenar a realização de obras e serviços necessários ao bom funcionamento do edifício;
- f) cumprir e fazer cumprir esta Convenção e o Regulamento Interno, executando e fazendo executar as deliberações das Assembleias dos condôminos;
- g) arrecadar as contribuições devidas pelos condôminos e dar-lhes aplicação necessária ao bom funcionamento do edifício;
- h) efetuar e manter a escrituração contábil do condomínio;
- i) contratar os seguros contra fogo, de responsabilidade civil, da garagem e do elevador;
- j) prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária e apresentar orçamento para o exercício seguinte;
- k) recolher aos cofres públicos, pontualmente, todos os tributos que incidam sobre o edifício, e que sejam de responsabilidade do condomínio;
- l) convocar a Assembleia Geral;
- m) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 12º - O síndico não perceberá qualquer remuneração.

ARTIGO 13º - O síndico poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos condôminos presentes à Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, respeitando, contudo, o disposto no artigo 45º das "Disposições Gerais Transitórias".

Parágrafo único - No caso de destituição, far-se-á acertos de contas entre o condomínio e a pessoa que exercer as funções administrativas, pagando o condomínio, no prazo de 30 (trinta) dias da destituição, as importâncias porventura devidas, ou recebendo, no prazo de 10 (dez) dias, as importâncias que, por balanço, existirem a seu favor.

ARTIGO 14º - Não poderá ser eleito para o cargo de síndico ou sub-síndico o condômino que estiver em atraso com suas contribuições condominiais, ou houver sido cobrado judicialmente

ARTIGO 15º - Juntamente com o síndico, a Assembleia Geral elegera um sub-síndico, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo vaga, o sub-síndico convocará Assembleia Geral para a eleição de outro síndico, que exercerá o cargo pelo prazo de um ano.

CAPITULO IV

ARTIGO 16º - Anualmente, no primeiro trimestre será realizada reunião ordinária dos condôminos, que deverão tomar conhecimento, examinar e resolver sobre a apreciação do orçamento elaborado pelo administrador e contas relativas ao exercício anterior, imposição de multas às condôminos que tenham infringido a presente convenção ou ao regulamento interno do prédio, de uma forma geral.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral será convocada por carta protocolada ou registrada entregue aos condôminos no endereço que para este fim fornecerem ou à sua falta, na unidade autônoma de que são proprietários ou compromissários compradores, devendo mediar pelo menos, 8 (oito) dias, entre a data da convocação e o da realização da Assembleia.

PARAGRAFO UNICO - Da convocação deverá constar obrigatoriamente:-

- a) o local, dia e hora da reunião;
- b) a ordem do dia e o "quorum" para a respectiva votação;

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á regularmente na forma da Lei e Extraordinária, sempre que convocada pelo síndico ou condôminos que representem 1/4 no mínimo do condomínio, se assim o exigirem os interesses condominiais.

ARTIGO 19º - Sendo convocada a Assembleia por condôminos, ao síndico será dada ciência observado o prazo estabelecido no artigo 17º retro.

ARTIGO 20º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei e nesta Convenção, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de condôminos que representem 50% do condomínio e segunda convocação com, 30 minutos, após, com qualquer número de condôminos.

ARTIGO 21º - Nas deliberações da Assembleia Geral os votos terão o mesmo peso a cada apartamento, não podendo votar aquele que não estiver em dia com suas contribuições condominiais.

PARÁGRAFO UNICO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Plenário, ou seja, dos condôminos presentes, exigindo-se o voto de condôminos representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do total das frações ideias para deliberações sobre:

- alteração da Convenção e do Regulamento Interno do edifício;
- destituição do síndico;
- venda ou reconstrução do edifício em caso de sinistro que destrua 2/3 (dois terços) de seu total.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral será presidida por um condômino eleito pelos presentes, o qual escolherá o secretário, sendo vedado ao síndico presidir os trabalhos.

ARTIGO 23º - Compete a Assembleia Ordinária:

- deliberar sobre as contas do condomínio;
- discutir e votar o orçamento para o exercício financeiro, compreendendo as de conservação, manutenção e obras do condomínio;
- eleger o Conselho Consultivo, o síndico e o sub síndico;
- fixar fundos de reserva;
- votar as demais matérias constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 24º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- destituir o síndico a qualquer tempo, independentemente de justificativa, e eleger seu substituto;
- deliberar sobre matéria de interesse do condomínio;
- deliberar sobre as propostas formuladas por qualquer condômino;
- apreciar as demais matérias constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 25º - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio e nos dias subsequentes à coleta da assinatura, do presidente e do secretário, o síndico enviará cópias a todos os condôminos, por carta protocolada ou registrada.

CAPITULO V

ARTIGO 27º - O Conselho Consultivo será composto de três (3) membros efetivos, todos condôminos eleitos por dois (2)

anos pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Síndico por maioria de votos ou por aclamação, permitida a reeleição.

fls. 13

ARTIGO 28º - Ao Conselho Consultivo, além das atribuições previstas em Lei, compete:

- a) fixar o valor das multas previstas no artigo 40º;
- b) examinar, trimestralmente as contas do condomínio;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas do síndico;
- d) emitir parecer sobre os assuntos condominiais quando a tanto solicitado pelo Síndico ou por qualquer condômino interessado;
- e) emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo síndico para o exercício financeiro seguinte.

PARAGRAFO UNICO - Até 48hs. (quarenta e oito horas) antes da Assembleia Geral Ordinária, independentemente de qualquer convocação especial, o Conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária. O silêncio corresponderá a parecer favorável.

ARTIGO 29º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Consultivo os condôminos que não poderiam ser eleitos síndicos na forma do artigo 14º retro.

ARTIGO 30º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

CAPITULO VI

ARTIGO 31º - Constituem despesas condominiais:

- a) os prêmios de seguros;
- b) os tributos incidentes sobre as partes comuns do condomínio;
- c) as despesas derivadas do consumo de luz, força, água, esgoto e de telefone nas partes e coisas comuns;
- d) a remuneração da administradora e dos demais empregados do condomínio, bem como os respectivos encargos trabalhistas;
- e) as despesas de conservação, limpeza, reparação e manutenção do edifício e suas instalações de uso comum;
- f) outras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

ARTIGO 32º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, incumbindo ao Síndico preparar o orçamento para o exercício, estimando a despesa e fixando a receita do condomínio para fim de serem objeto de deliberação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO - A previsão poderá ser suplementada por Assembleia Geral Extraordinária, se julgada insuficiente para cobrir as despesas do condomínio.

ARTIGO 33º - A receita do condomínio será constituída pelas contribuições dos condôminos, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária arrecadadas pelo modo previsto neste capítulo; e bem assim pelo produto de empréstimos que forem autorizados pelo Conselho Consultivo, para fazer frente às despesas extraordinárias para as quais sejam insuficientes os FUNDOS CONDOMINIAIS.

ARTIGO 34º - Os condôminos concorrerão para o custeio das despesas recolhendo a quota parte que lhes couber, mediante rateio proporcional as frações ideais de terreno.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cota condominial de cada condômino será mensal, vencíveis até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, de acordo com a previsão orçamentária.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na falta ou impossibilidade de ser cobrado o 1º (primeiro) mês, de acordo com a previsão orçamentária do exercício, esta deverá ser cobrada na base do último mês pago na variação da inflação no período, sendo compensada na previsão orçamentária do exercício.

ARTIGO 35º - As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os condôminos, dentro do prazo fixado pela Assembleia que as autorizar.

ARTIGO 36º - As contribuições ordinárias ou extraordinárias não pagas no respectivo vencimento, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo de sua cobrança judicial por procedimento sumaríssimo.

ARTIGO 37º - Para o atendimento de despesas extraordinárias será incluído na previsão orçamentária uma importância equivalente a 1/12 avos do total da despesa prevista para o exercício, bem como, será instituído um FUNDO DE RESERVA, para o condomínio, correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento.

ARTIGO 38º - O FUNDO DE RESERVA deverá ser depositado em conta especial de poupança, de sorte a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 16/09/2013 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código BTTYdGgw.

PARAGRAFO UNICO - O FUNDO DE RESERVA apenas poderá ser utilizado #s. 150 mediante previa autorização escrita do Conselho Consultivo.

ARTIGO 39º - Com o produto das cominações previstas no artigo 36º serão custeadas as despesas e os honorários advocatícios necessários a cobrança das contribuições vencidas.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

ARTIGO 40º - O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas na presente convenção e no Regulamento Interno (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda reparar danos que causar), ficará sujeito a multa de um até dez vezes o salário mínimo em vigor na região.

PARAGRAFO UNICO - A multa será imposta pela administração e cobrada pelo síndico juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer para a Assembleia Geral. No presente caso, Administração significa Conselho Consultivo.

ARTIGO 41º - A imposição de multa será comunicada por escrito ao infrator, não tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente imposto.

ARTIGO 42º - O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

ARTIGO 43º - O condômino responderá perante o condomínio, pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma, seja a que título for.

CAPITULO VIII DO REGULAMENTO INTERNO

Este regulamento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem neste edifício na conformidade com o que determina a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1.964 e outras posteriores.

Assim fica ratificada a rigorosa disciplinação e observância a "CONVENÇÃO DE CONDOMINIO", na qual estão expressamente determinados os seguintes deveres e obrigações:
E PROIBIDO:

- 1ª) pisar ou brincar nas partes que compõe o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-lhes o arranjo a revelia do síndico;
- 2ª) depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada, passagens, escadas, elevador, vestibulo e garagem. Os volumes assim depositados serão removidos pelo zelador e somente devolvidos até o infrator pagar as despesas e danos porventura ocasionados;
- 3ª) permitir a permanência nas áreas comuns do edifício (corredores, elevador, hall de escadas, vias de trânsito de veículos e garagem) de serviçais, assim como a prática de jogos infantis o uso de velocípedes, patins, patinetes, bicicletas e similares;
- 4ª) modificar as disposições das paredes internas de divisão de seu apartamento, sem a prévia anuência do síndico, bem como modificar a forma ou o aspecto externo do edifício, sem a prévia autorização da Assembléia Geral Ordinária;
- 5ª) ter ou usar instalações ou material suscetível que, por qualquer forma, afete a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar o aumento de seguros comuns;
- 6ª) utilizar, com volume audível nos apartamentos vizinhos, alto falantes, piano, rádio, televisão, vitrola ou qualquer outros instrumentos ou aparelhos sonoros das 22:00hs às 7:00hs horas da manhã seguinte;
- 7ª) estender, bater ou secar tapetes, lençóis e quaisquer roupas nas janelas ou outros lugares nos quais não poderão instalar varais de que tipo forem, uma vez visíveis do exterior;
- 8ª) fazer em sua propriedade, qualquer instalação que importe em subtrair a estrutura do edifício, sem conhecimento e autorização do síndico ou sub-síndico;
- 9ª) manter ou guardar substâncias odoríferas ou perigosas à segurança do edifício ou de seus moradores, tais como, produtos químicos, inflamáveis, explosivos etc.;
- 10ª) manter ainda que temporariamente nos apartamentos ou dependências do edifício, animais e aves de qualquer espécie;
- 11ª) fazer uso de fogão que não seja a gás ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos;
- 12ª) depositar lixo e outras varreduras em local próprio, sem estarem previamente embrulhados em sacos destinados a este fim;
- 13ª) atirar através das janelas para a rua ou área de piso dos corredores, escadas, elevador, garagem e demais dependências do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 16/09/2013 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código BTYdGgw.

predio, fragmentos de lixo, papéis, ponta de cigarros ou quaisquer outros objetos; 18-17

14º) fazer reparos no seu apartamento, promover festividades ou reuniões suscetíveis de prejudicar as coisas comuns ou perturbar o sossego;

15º) utilizar os empregados do edificio para serviços particulares durante o seu horário normal de serviço;

16º) colocar vasos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer outros objetos na parte exterior sobre os peitoris das janelas e área externas do edificio;

17º) instalar toldos ou cortinas na parte externa do edificio, colocar ou afixar cartazes ou inscrições, placas ou letreiros, divisões de hall e corredores de circulação, avisos ou anúncios nas partes ou coisas de uso comum;

18º) realizar mudanças totais ou parciais sem avisar previamente a administração do edificio, marcando hora e data para a saída e entrada de móveis ou volumentos no edificio

19º) utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte, os apartamentos para fins que não sejam estritamente residenciais;

20º) estacionar simultaneamente mais de um veículo na garagem destinada a guarda de apenas um auto de passeio por apartamento, excetuando-se o apartamento de cobertura com direito a 4 vagas, assim como ceder ou sub-locar suas vagas a pessoas estranhas ao condomínio

21º) o zelador fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o presente Regulamento, devendo comunicar as infrações ao síndico ou ao sub-síndico para que os mesmos tomem as medidas necessárias.

E DEVER:

1º) de todo condômino, dependente, familiar ou locatário, prestigiar e fazer acatar as decisões do síndico, sub-síndico e da Assembleia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial;

2º) observar dentro do edificio a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas por escrito a Administração;

3º) tratar com respeito os empregados;

4º) notificar imediatamente os síndico e/ou sub-síndico a incidência de molestias graves infecto-contagiosa no seu apartamento;

5º) - permitir a entrada em sua unidade do síndico, sub-síndico e/ou zelador e das pessoas que o acompanham quando isso se tornar

necessário a inspeção e execução de medidas que relacionem **fls. 18** o interesse coletivo;

6ª)- fazer, por conta exclusiva as despesas e/ou reparos em sua propriedade autônoma e a contribuir para as despesas gerais, na forma do aprovado pela Assembleia Geral;

7ª)- do condômino providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho que pertencente ao condomínio, tenha danificado;

8ª)- fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda exemplar desse regulamento, cuja infringência motivará a respectiva rescisão;

9ª)- zelar pela apresentação dos seus serviços, recomendando-se o uso de uniformes;

10ª)- manter a porta de entrada principal e de serviço sempre fechadas;

NOTA:- As violações a qualquer dispositivo deste REGULAMENTO, sujeitara o infrator ou seu responsável a multa de um salário mínimo vigente na região à data do pagamento, que reverterá a conta corrente do edifício.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 44º - A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Consultivo "ad-referendum" da Assembleia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos da Lei nº 4.591/64.

ARTIGO 45º - A administração do condomínio será exercida pelo Síndico devidamente eleito em Assembleia realizada entre os condôminos podendo esse, a seu critério e responsabilidade, delegar as suas funções a uma pessoa jurídica especializada no ramo.

ARTIGO 46º - Os membros do Conselho Consultivo para a primeira gestão serão eleitos pela Assembleia Geral a ser realizar cujo mandato coincidirá com o do Síndico.

CAPITULO X

DO SEGURO

ARTIGO 47º - O Edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro sinistro que o possa destruir, no todo ou em parte, em companhia idônea com a aprovação da Assembleia,

pelo respectivo valor, discriminando-se na apólice o valor de fls. 19a apartamento.

PARAGRAFO UNICO - É lícito a cada condômino, individualmente e às próprias expensas, aumentar o seguro de sua unidade autônoma, ou segurar as benfeitorias ou melhoramentos por ele introduzidas na mesma.

ARTIGO 48º - Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do Edifício, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma Comissão de 3 (três) condôminos investidos de poderes para:

- a) receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembleia;
- b) abrir concorrência para a reconstrução do prédio ou de suas partes destruídas, comunicando o resultado a Assembleia Geral, para a devida deliberação;
- c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto ao construtor, fornecedor, empreiteiros e repartições públicas.

PARAGRAFO UNICO - Se a indenização paga pela seguradora não for suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos ao pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais.

ARTIGO 49º - Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá a Assembleia deliberar que o edifício não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o preço e o valor do seguro entre os condôminos, nas proporções de suas respectivas frações ideais.

ARTIGO 50º - Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á a recuperação ou reconstrução das partes destruídas.

ARTIGO 51º - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente.

Guarujá,

21 FEB 1997

MARIO BORGES NETO

Marcia T. O. de Lima

MARCIA THEREZIA EVANGELISTA DE LIMA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

TÍTULO Nº 177691

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR - TEL (013) 386-8956 - CEP 11410-904

OFICIAL: DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

C.P.F. 228.846.298-15

C E R T I F I C O QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0177691 EM 10/06/97
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

NO LIVRO 3: R .02531/R.AUX.

GUARUJÁ, 13 de JUNHO de 1997

[Handwritten Signature]

Oficial / Subst.Oficial / Eser. Autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
CONV. CONDOMÍNIO	0,00	4,09
CERTIDÕES	0,00	2,45
MICROFILMAGEM	0,00	1,14
VIAS	0,00	0,57

SUB-TOTAL (1).....	R\$	8,25
AO ESTADO (27%).....	R\$	2,21
A PREVIDENCIA (20%).....	R\$	1,63
DO ESTADO E PREVIDENCIA (47%):	R\$	3,84
T O T A L.....	R\$	12,09
DEPOSITO.....	R\$	0,00
A PAGAR.....	R\$	12,09

- (X) Recebi a 1ª via do presente, com o título registrado.
() Recebi o título com exigência e devolução do depósito.

REG. RO DE
GUARUJÁ
CO DE FREITAS
INTE

13/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:46:42
693018390 0077
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 13/09/2013
DATA DO VENCIMENTO 13/09/2013
COD RECEITA 304,9
CPF/CNPJ 68232867000106
VALOR RECEITA 13,56
VALOR TOTAL 13,56

AUTENTICACAO DIGITAL
RV5MURGH FPG6AYAH 0000AL5 780025UH
0MJ90U4H EJH44T0P 7EXHEFJX GFAXE5Z1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.889.07A.009.F69.FCC
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
**** 1A VIA ****

13/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:47:11
693018390 0078
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: 0216-0 A COND.OF.JUSTICA
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 950.000-6

DATA 13/09/2013
NR. DOCUMENTO 69.301.839.000.078
VALOR DINHEIRO 13,59
VALOR TOTAL 13,59

NR.AUTENTICACAO 1.282.4AD.2FB.8E3.0FB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

13/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:47:11
693018390 0078
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: 0216-0 A COND.OF.JUSTICA
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 950.000-6

DATA 13/09/2013
NR. DOCUMENTO 69.301.839.000.078
VALOR DINHEIRO 13,59
VALOR TOTAL 13,59

NR.AUTENTICACAO 1.282.4AD.2FB.8E3.0FB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

13/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:46:04
693018390 0076
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 13/09/2013
DATA DO VENCIMENTO 13/09/2013
COD RECEITA 230,6
CPF/CNPJ 68232867000106
VALOR RECEITA 316,60
VALOR TOTAL 316,60

AUTENTICACAO DIGITAL
RV5MT8GH FPG6AYAN 00007QC5 5H0025HG
JGFK2FDF Q7D0JM71 7H58R82U QK7QE7V2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 3.F98.E3B.893.E37.305
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
**** 1A VIA ****

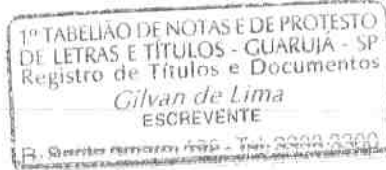
13/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:47:11
693018390 0078
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: 0216-0 A COND.OF.JUSTICA
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 950.000-6

DATA 13/09/2013
NR. DOCUMENTO 69.301.839.000.078
VALOR DINHEIRO 13,59
VALOR TOTAL 13,59

NR.AUTENTICACAO 1.282.4AD.2FB.8E3.0FB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/09/2013 às 17:42 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código sJJNetSE.



MA

115859

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONDOMINIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS REALIZADA EM 23 (vinte e três) de JUNHO DE 2012.

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2012, em segunda convocação às 10h00min (dez) horas reuniram-se os condôminos dos aptos: 11, 71, 33, 13, 22, 41,63 do Ed. PORTO AQUARIUS que assinaram presenças, a fim de discutirem e deliberarem sobre os itens constantes da ordem do dia, listados na convocação previamente enviada a todos os condôminos. Verificado o quorum, deu-se por aberto os trabalhos, quando foi indicado e eleito presidente o Senhor Jorge Henrique Moratore ap.41, sendo secretariado por mim Maria Claudina Gomes dos Santos ap. 13. O Senhor presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão os itens da ordem do dia:

A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DE JULHO DE 2011 A MAIO DE 2012 da gestão do Sr síndica; Esclarecido que os demonstrativos são enviados aos condôminos e as pastas colocadas à disposição no próprio prédio para verificação mensalmente por parte dos membros do conselho. A assembléia aprovou as contas por unanimidade, da gestão do Sr.síndico.

B) ELEIÇÃO DE SINDICO, SUB-SINDICO E TREIS CONSELHEIROS (biênio). O Sr presidente perguntou se haviam candidatos, tendo se apresentado os seguintes: Aggeu dos Santos Tiezzi ap. 71 sendo votado pelas unidades: 41, 11, 63, 33,71., e a Sra. Cristina de Hollanda Cavalcanti ap.22, sendo votada pelas unidades: 13,22. Eleito então pela maioria dos votos para síndico: o Sr: Aggeu dos Santos Tiezzi ap.71. Para sub-síndico, foi eleito o Sr. Jorge Henrique Moratore ap. 41

Para membros do **CONSELHO CONSULTIVO**, foram eleitos: Cristina Hollanda Cavalcanti ap.22, Maria Claudina Gomes dos Santos ap.13 e Stefania Arruça ap. 11. Quanto à remuneração do síndico, hoje isento em torno de 60% do valor da cota ordinária, informa que na convenção não consta isenção no artigo 12, da convenção condominial; A assembléia deliberou que se mantenha a isenção de quem for eleito síndico, ate que seja convocada uma assembléia para deliberar alteração do artigo da convenção.

A prestação de serviços continuará a cargo empresa ATI- Jose Carlos Lépore, conforme aprovado pelos presentes, inclusive a movimentar a conta corrente do condomínio, agencia 0052-70567-3 do Banco Itaú S/A

C) APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA ORDINARIA

O Senhor síndico esclareceu que a previsão atual pode ser mantida no momento. Caso haja necessidade a assembléia desde já autoriza ao Senhor síndico proceder ao reajuste devido a gastos maiores com dissídio, maior consumo de água e energia na temporada.

D) DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADES COM DOTAÇÃO DE VERBAS

O Sr.síndico esclareceu que os serviços de reparos e manutenção estão em dia. Quanto aos extintores, respondendo duvida da condômina Sra.Cristina, foram os serviços executados pela empresa BALUARTE, e que a mesma responde pela qualidade dos serviços, sendo que se constatado qualquer irregularidade a mesma respondera junto aos órgãos competentes.

E) ASSUNTOS GERAIS

1-O Sr síndico esclareceu que estão sendo cobrados os apartamentos inadimplentes, tendo sido cumprido o acordo com a unidade 42. O acordo com a unidade 11 esta em andamento, e foi celebrado acordo com a unidade 51, todos com o departamento jurídico. Os valores podem ser verificados nas receitas dos demonstrativos

2-. A Sra. Cristina, perguntou sobre a revisão das caixas de ar condicionado. Foi esclarecido pelo Sr síndico que as mesmas já foram feitas ,e que na parte de dentro da unidade cabe ao condômino a manutenção.Nada mais a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. Eu Maria Cláudina Gomes dos Santos, lavrei a presente assinando juntamente com o Sr.presidente.

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº **115859**

[Handwritten signature]

REG. TÍT. E DOC. - GUARUJÁ-SP
Registrador R\$
Ao Estado R\$
Ipsp R\$
Reg. CIVIL R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ fls. 23

RUA MÁRIO RIBEIRO, 204 - 1.º ANDAR - TEL. (13) 3347-1112 - CEP: 11410-904 - www.riguaruja.com.br

OFICIAL: DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

CNPJ: 51.080.695/0001-08

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
81438	01

Guarujá, 13 de Junho de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564ms2., a área de garagem de 11,000ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-3P., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:

vfs


Av. 01 18 de janeiro de 2005

Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso

Matricula	Ficha
81.438	01
	Verso

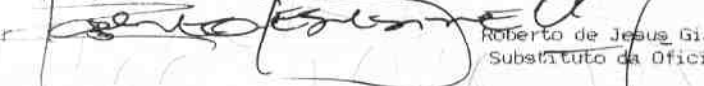
Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial Jr

R.02 18 de janeiro de 2005
Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial Jr

R.03 14 de setembro de 2006
Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar. RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF. e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.527,84).

Registrado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial JP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 16/09/2013 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 5a7SuF9C.

REGISTRO
DFA. ZULM
LUI

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

fls. 25

RUA MÁRIO RIBEIRO, 204 - 1.º ANDAR - TEL.(13) 3347-1112 - CEP: 11410-904 - www.riguaruja.com.br

OFICIAL: DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

CNPJ: 51.080.695/0001-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

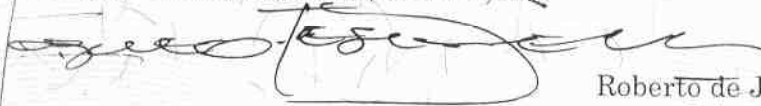
Matrícula	Ficha
81.438	02

Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04 27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, **MERCEDES ALONSO PINTO**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. nº 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

REGISTRO DE GUARUJÁ-SP
ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
LUIZ EDUARDO FERREIRA
ESCREVENTE

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
Dr.ª Zulmira Euphrásia Muniz Sampaio - OFICIAL
 * **CERTIDÃO DE PROPRIEDADE** *

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e que, além do que constou averbado e/ou registrado nesta ficha, **NÃO CONSTAM** registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias.

Guarujá-SP: 27 AGO. 2013

Escrevente:	Escrevente	Emolumentos	R\$
<input type="checkbox"/> Wagner Wilson Sparapane	Escrevente	Estado	R\$ 23,13
<input type="checkbox"/> Jair José dos Santos	Escrevente	Aposentadoria	R\$ 06,57
<input type="checkbox"/> José Roberto Pontes Lopez	Escrevente	Registro Civil	R\$ 04,87
<input checked="" type="checkbox"/> Luiz Eduardo Ferreira	Escrevente	Trib. De Justiça	R\$ 01,22
<input type="checkbox"/> Sandro Roberto Almeida de Souza	Escrevente		
<input type="checkbox"/> Waldir Francisco da Silva	Escrevente Substituto		
<input type="checkbox"/> Roberto de Jesus Giannella	Substituto da Oficial	TOTAL	R\$ 37,01

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP
DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL
LUIZ EDUARDO FERREIRA
ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 16/09/2013 às 17:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 5a7SuF9C.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Guarujá - SP

245443

0037 - AA

37.240001-250000-0713



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3 - Jardim Tejereba
 CEP: 11440-900 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 33862950 - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CONCLUSÃO

Em 19/09/2013 promovo os presentes autos conclusos ao MM.
 Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu, Marcia
 Fonseca - escrevente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Converto para o rito ordinário. Anote-se.

Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, devendo constar a advertência de que se não houver contestação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigos 285 e 319).

Int.

Guarujá, 19 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Convento para o rito ordinário. Anote-se. Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, devendo constar a advertência de que se não houver contestação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigos 285 e 319). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 20 de setembro de 2013.

EDISON ALVES DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2013, foi disponibilizado na página 2026 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Vistos. Converto para o rito ordinário. Anote-se. Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, devendo constar a advertência de que se não houver contestação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigos 285 e 319). Int."

Guarujá, 23 de setembro de 2013.

EDISON ALVES DO NASCIMENTO
Diretor Técnico de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2013/015383-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79, RG 9.998.226-2, Solteiro, Brasileiro, Comerciante, na *Avenida Leomil, 190 e 200, Centro - CEP 11410-160, Guarujá-SP*,

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe,

PROCEDA à CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho:

DESPACHO: "Vistos. Converto para o rito ordinário. Anote-se. Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, devendo constar a advertência de que se não houver contestação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigos 285 e 319). Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 06 de novembro de 2013.

22320130153838



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3
 Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Guarujá-SP
 Fone: (13) 33862950 - E-mail: Guarujacv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **4003108-28.2013.8.26.0223 - Procedimento Ordinário**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Alcides Fernandes Estrada Junior (26924)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2013/015383-8 dirigi-me ao endereço: Av. Leomil, 200, encontrando Adriano Pinto Alonso e aí sendo citei-o por todo o conteúdo do mandado que ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 28 de novembro de 2013.

Número de Atos: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais
 Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Requerido: ADRIANO PINTO ALONSO
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 223.2013/015383-8

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79, RG 9.998.226-2, Solteiro, Brasileiro, Comerciante, na *Avenida Leomil, 190 e 200, Centro - CEP 11410-160, Guarujá-SP*,

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe,

PROCEDA à CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho:

DESPACHO: "Vistos. Converto para o rito ordinário. Anote-se. Cite-se para contestar, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, devendo constar a advertência de que se não houver contestação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigos 285 e 319). Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 06 de novembro de 2013.



Adriano Pinto Alonso



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisdv@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO
GUARUJÁ/SP

Feito 4003108-28.2013.8.26.0223

ADRIANO PINTO ALONSO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de cédula de RG nº 9.998226-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 192.860508-79, por seu advogado que ao final assina, com escritório profissional à Rua Antônio de Souza, 193, salas 3 e 4, centro, nesta comarca do Guarujá, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do feito em epígrafe, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

I - BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO:

Pretende o autor condenar o requerido ao pagamento de "despesas condominiais" indicadas em demonstrativo anexo à inicial.

Ajuizada pelo rito sumário, a ação foi convertida para o rito ordinário por este juízo, razão pela qual vem o réu, tempestivamente, oferecer contestação.

II - PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL:

Diz o artigo 295, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial será indeferida quando inepta.

E esclarece, nos incisos de seu parágrafo, as hipóteses que induzem à ineptia.



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

Dentre elas, a falta de pedido ou causa de pedir (inciso I) e a não decorrência lógica da conclusão pela narração dos fatos (incisos II).

Com a devida *venia* ao autor, pensamos que a inicial traz ambas.

Note-se, de início, que a exordial sequer indica o período em que o autor estaria inadimplente com as obrigações condominiais. Remete apenas a um demonstrativo de cálculo anexo.

Ainda que se considerasse que o demonstrativo supre a necessidade da narrativa dos fatos na inicial, há uma particularidade que culmina em sua inépcia, qual seja, a elaboração de um acordo, indicado no item "E" do documento de fls. 22 e no próprio demonstrativo (fls. 3).

Mas não há qualquer referência às parcelas originárias que o requerido quitou ao cumprir o tal acordo, fato absolutamente relevante tendo em vista que o período cobrado inicia-se no ano de 2008.

Há, portanto, grande probabilidade de alguns dos valores cobrados nesta ação já terem sido pagos quando do cumprimento do acordo, o que o autor confessa às fls. 3.

Mas a falta de sua indicação, expressa e específica, importa em grave violação ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

Veja-se, não se trata simplesmente da oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, na medida em que não se sabe sequer que prestações foram quitadas com o cumprimento do acordo.

Aqui convém informar, inclusive, que o requerido dissolveu recentemente união estável, deixando o lar conjugal e ficando sem qualquer acesso aos documentos que guardava, dentre os quais, certamente, sua via do mencionado acordo.

E justamente em razão da impossibilidade de indicar quais prestações foram ou teriam sido quitadas com o cumprimento do acordo a inépcia alcança a petição inicial em seu todo, devendo implicar na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Tudo porque a emenda, uma vez contestada a ação, não deve ser oportunizada, como se lê nas decisões abaixo:



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

"Embora deva o magistrado intimar o autor para que emende a inicial, caso a considere inepta, essa possibilidade desaparece se apresentada a contestação e a alteração da peça importe mudanças no pedido ou na causa de pedir. Interpretação dos artigos 284 e 295 do Código de Processo Civil" (STJ, REsp 177769/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 26.6.2000, DJ 28.8.2000, p. 75 - Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

"I. Inadmissível a emenda da petição inicial após a apresentação da contestação pelo réu. II. Nesta hipótese, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, em observância ao art. 195, inciso I, combinado com o artigo 267, inciso I, do CPC" (STJ, AGA 290840/SP 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.9.2000, DJ 9.10.2000, p. 147 - Decisão: por unanimidade, conheceram do agravo regimental e deram-lhe provimento).

III - SUBSIDIARIAMENTE - DA NECESSÁRIA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO EM PODER DO AUTOR - E DA CONSEQUENTE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL:

Não fosse, o caso, de indeferimento da petição inicial, necessário seria que o autor exibisse documento que está em seu poder, indispensável ao deslinde da causa, qual seja o termo do tal acordo, mencionado às fls. 3 e 22 dos autos.

Diz-se que o documento é indispensável porque possivelmente provará que naquele acordo (cumprido, como confessado às fls. 3) foram quitadas prestações que estão sendo cobradas nesta ação.

Acredita-se, por fim, que o documento está em poder do autor por representar acordo com ele celebrado, repetindo que o réu dissolveu união estável, deixando o lar conjugal e perdendo o acesso a vários documentos, dentre os quais a via que lhe pertencia do termo do referido acordo.

A apresentação, contudo, certamente modificará o pedido inicial, razão pela qual a inépcia, novamente, se imporá.



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

Ou, novamente, caso assim não se entender, implicará na procedência parcial, com a aplicação do artigo 940, do Código Civil, em favor do réu.

IV - PROPOSTA FORMAL DE ACORDO:

Consigna o réu, nesta oportunidade, que formulou proposta de acordo ao representante do autor, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à vista, para quitação do débito objeto da ação.

Possivelmente por necessidade de submissão do assunto à assembléia condominial, a proposta não foi aceita, mas é, de qualquer forma, reiterada nesta ocasião.

Ou seja, oferece o requerido a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à vista, para quitação do débito objeto da ação.

Ressalte-se que a proposta se afigura razoável, na medida em que é provável que o débito seja reduzido, pois inclui parcelas possivelmente pagas através do cumprimento de acordo extrajudicial mencionado às fls. 3 e 22 destes autos, devendo, aqui, anotar-se, ainda, a possibilidade de aplicação do artigo 940, do Código Civil.

V - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o indeferimento da petição inicial, por inépcia, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil;

b) subsidiariamente, seja determinada ao autor a exibição do termo do acordo referido às fls 3 e 22 destes autos, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código Civil;

c) uma vez exibido o documento, ou aplicado o artigo 359, CPC, o indeferimento da petição inicial, também por inépcia, pois alterado o pedido;

d) subsidiariamente, uma vez exibido o documento, ou aplicado o artigo 359, CPC e não indeferida a inicial, a dedução, do débito total, de todos os valores pagos por cumprimento do acordo em questão, e aplicação do artigo 940, do Código Civil, utilizando-se os valores para abatimento do débito;



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

e) a juntada do instrumento de mandato em 15 dias, nos termos do artigo 37, do Código de Processo Civil;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do representante do autor, sob pena de revelia e confissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarujá, 10 de janeiro de 2014.

José Renato Nogueira Fernandes

OAB/SP 209.129



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
 1ª VARA

AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

57

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LIMINAR E CITAÇÃO

Processo nº: 3000874-49.2013.8.26.0075
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução
 Requerente: NAIRA TATHIANA PILLA
 Requerido: ADRIANO PINTO ALONSO
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 075.2013/002202-5

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro Distrital de Bertioiga, Dr(a). Giovanna Christina Colares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ~~em~~ presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME** ADRIANO PINTO ALONSO, AV. LEOMIL X RUA QUINTINO BOCAIUVA, 190/200, PITANGUEIRAS, Guarujá-SP, de que foi fixado alimentos provisórios no valor de **02 salários mínimos mensais**, à míngua de maiores elementos reveladores da capacidade econômica do requerido, mas atentando aos documentos que instruíram a inicial. **A verba alimentar deverá ser paga no 1º dia útil de cada mês, a partir da citação, mediante depósito bancário na conta bancária da autora**, nos termos da determinação abaixo transcrita. **CITE-O(A)(S)** para os atos e termos da ação proposta, conforme petição, por cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: *"Vistos. Após análise dos autos, verifico que estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. O RG e a certidão de nascimento acostadas às fls. 16/17 são suficientes para a concessão dos alimentos provisórios, consoante o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.478/88. Assim, DEFIRO a liminar para fixar, em favor dos filhos menores, alimentos provisórios no valor de 02 salários mínimos mensais, à míngua de maiores elementos reveladores da capacidade econômica do requerido, mas atentando aos documentos que instruíram a inicial. A verba alimentar deverá ser paga no 1º dia útil de cada mês, a partir da citação, mediante depósito bancário na conta bancária da autora. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se."*

PRAZO PARA DEFESA: 15 dias.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, **ADVERTINDO-SE** o(a)(s) requerido(a)(s) que, se a ação não for contestada, os fatos afirmados pelo(a)(s) requerente(s) serão aceitos como verdadeiros. Bertioiga, 25 de outubro de 2013.

Advogado: Dr(a). Thais de Camargo Oliva Rufino Andrade
 Endereço: AVENIDA ANCHIETASALA 02, 2050, VILA TUPI - CEP 11250-000, Bertioiga-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDVAGAR MACHADO REBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000874-49.2013.8.26.0075 e o código 2300000003000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RENATO NOGUEIRA FERNANDES e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 10/01/2014 às 20:34 , sob o número WGJA14700004657. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código CWzNBPsJ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO
GUARUJÁ/SP

Feito nº 4003108-28.2013.8.26.0223

ADRIANO PINTO ALONSO, qualificado nos autos, por seu advogado
que ao final assina, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER A**
JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, que segue em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarujá, 24 de janeiro de 2014.

José Renato Nogueira Fernandes

OAB/SP 209129

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, aposentado, portador de cédula de identidade de RG nº 9.998.226-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 192.860.508-79, com domicílio à Av. Leomil, 200, nesta cidade do Guarujá, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, nesta cidade ou com onde este instrumento de mandato se apresentar, os Doutores **JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula da identidade RG nº 33.303.844-7 - SSP/SP, e CPF 278.676.368-11, e **DENISE CRISTIANE GARCIA**, brasileira, portadora de cédula de identidade de RG nº 28.789.446-0 e CPF nº 297.730.828-81, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Guarujá sob os nºs 209.129 e 220.629, com escritório profissional à Rua Antônio de Souza, 193, salas 3 e 4, centro, nesta cidade e comarca de Guarujá - S.P., dando-lhes poderes para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, onde se fizer necessária sua presença, propondo as ações e medidas que julgar cabíveis, defendendo os interesses que lhe forem atribuídos, conferindo-lhes, para tanto, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, efetuar levantamento judiciais, requerer alvarás, inventários e arrolamentos, concordar ou não com o cálculo, dívidas, retificar atos e termos processuais, fazer reposições, recorrer de decisões de juizes ou tribunais, inclusive ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, além dos inerentes às cláusulas "ad judicium et extra".

Guarujá, 20 de janeiro de 2014.


ADRIANO PINTO ALONSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada.

Nada Mais. Guarujá, 21 de fevereiro de 2014. Eu, ____, Marcia Carla De Almeida Fonseca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcia Carla De Almeida Fonseca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada."

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de fevereiro de 2014.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Av. Leomil, 200, encontrando Adriano Pinto Alonso"

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de fevereiro de 2014.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2014, foi disponibilizado na página 2451 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada."

Guarujá, 25 de fevereiro de 2014.

Bárbara Fernandes Altieri
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2014, foi disponibilizado na página 2451 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Av. Leomil, 200, encontrando Adriano Pinto Alonso"

Guarujá, 25 de fevereiro de 2014.

Bárbara Fernandes Altieri
Escrevente Técnico Judiciário



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro, 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ-SP

Processo n. 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO
AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, Ação de Cobrança de Quotas Condominiais que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por sua advogada ao final assinada, oferecer tempestivamente sua

RÉPLICA

à contestação ofertada à fls. 32 e ss., o que faz nos termos a seguir:

1. Em suma, alega o réu em preliminar a inépcia da inicial.
2. No mérito, alega a necessidade de exibição de documento pelo autor e faz proposta de acordo.
3. No mais, embora o réu dê a entender que tenha pago o débito cobrado, **não anexou aos autos digitais um único recibo sequer de pagamento.**

4. Contudo, nenhum dos argumentos fáticos ou jurídicos da contestação pode elidir o direito pleiteado pelo autor na Inicial, qual seja, receber do réu as quotas condominiais que deveria pagar, sendo certo que o mesmo deixou de cumprir a mais elementar das obrigações condominiais.

5. Segundo o réu, haveria a inépcia da Inicial, vez que lhe faltaria pedido ou causa de pedir, e não haveria decorrência lógica da conclusão pela narração dos fatos.

6. A inicial nada tem de inepta.

7. A simples leitura desta afere que o pedido está bem delimitado, e a causa de pedir é clara: o reiterado inadimplemento do devedor, inadimplemento este noticiado de forma expressa na redação da peça vestibular.

8. A Exordial foi redigida de forma clara, objetiva e concisa, não havendo qualquer ausência de lógica em seus argumentos, ou possibilidade de interpretação dúbia de sua redação.

9. O réu diz ainda, que a Inicial não indicaria quais meses seriam devidos, remetendo-se "apenas" a uma listagem anexada, impugnada pelo réu.

10. Ocorre que o autor indicou de modo expresso que a mencionada listagem faz parte da Inicial, e que ali estão retratados os vencimentos devidos.

11. Portanto, nada há de incompleto ou dúbio nesta descrição, que se refere às quotas originalmente devidas, deduzindo-se os pagamentos realizados por conta do débito no acordo extrajudicial descumprido pelo réu.

12. É pena que, maliciosamente, o réu afirma que à fls. 03 o autor teria "confessado" o pagamento do débito pelo réu através de acordo, o que não é verdade.

13. Em verdade, agindo de boa fé, o autor espontaneamente indicou para crédito do réu, os valores que este pagou em acordo extrajudicial, do qual o réu recebeu cópia, conforme confessou em sua contestação.

14. Igualmente, recebeu cópia de todos os recibos dos pagamentos que realizou, indicados na Inicial deste procedimento.

15. Se está o réu levantando dúvidas quanto aos valores apontados, ou, se este alega quitação da dívida, cumpria-lhe trazer aos autos os documentos e recibos da quitação que alega.

16. E mais, o réu dá a entender que, porque não possui mais acesso a tais documentos, por ter tido a infelicidade de dissolver sua sociedade conjugal, e ter deixado seu lar, que seria do autor o ônus de anexar ao feito, cópia deste acordo. Despautérios.

17. Ora Exa., o que pretende o réu é a inversão do ônus probatório, obviamente incabível.

18. Outrossim, o documento atacado pelo réu trata-se da listagem dos débitos existentes, documento hábil para tal comprovação do alegado pelo autor, cuja presunção de veracidade se opera em favor do condomínio credor, cf. uníssona jurisprudência pátria, merecendo transcrição acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que espelha tal entendimento:

0008392-59.2010.8.26.0007 Apelação

Relator(a): Vianna Cotrim

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/08/2013

Data de registro: 03/09/2013

Outros números: 83925920108260007

Ementa:** 1. Despesas de condomínio - Cobrança - Apelação - Tempestividade - Disponibilização da publicação da sentença na sexta-feira - Publicação efetivada no primeiro dia útil subsequente. 2. Prescrição vintenária - Menos da metade do prazo transcorrido até a entrada em vigor do novo diploma substantivo - Aplicação da lei nova (artigo 2028 do Código Civil 2002) - Dez anos (NCC, art. 206) - Prescrição Inocorrência. **3. Inépcia da inicia.l Ausência. Presunção de legitimidade dos valores apresentados pelo condomínio. Atas de assembléia Convenção condominial - Documentos não essenciais à propositura da ação. 4. Cerceamento de defesa Não configuração Pagamento que se comprova mediante recibos, inexistentes nos autos Prova oral inadmissível. Recurso improvido. - Grifou-se

19. A Inicial, portanto, veio acompanhada de todos os documentos necessários à lide, possibilitando a defesa de modo amplo, e sem qualquer ferimento ao contraditório.

20. Embora desnecessária a juntada de qualquer documento adicional, o autor anexa à presente cópia do indigitado termo de acordo extrajudicial, celebrado entre as partes em 30 (trinta) parcelas, das quais foram pagas apenas as 10 (dez) primeiras, cf. valores indicados na Inicial, acordo firmado em 22/02/2012 para pagamento das quotas vencidas e não pagas de 01/09/08 a 01/06/12.

21. Infelizmente Exa., mesmo após o acordo, o réu, devedor contumaz, continuou a não adimplir as quotas mensais vencidas posteriormente.

22. Desta forma, o réu pretende em verdade induzir V.Exa. a erro, razão pela qual requer seja condenado às penas da litigância de má-fé.

23. Quanto à proposta de acordo, infelizmente não é possível ao autor aceitá-la, vez que se trata de valor ínfimo, inferior até mesmo ao principal da dívida, sendo que esta não é a sede indicada para tentativa de composição, podendo o réu tentar a conciliação por meio do escritório do procurador do autor.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO,
REITERA O PEDIDO EXORDIAL E REQUER A TOTAL
PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

P. Deferimento.
Guarujá, 06 de março de 2014.

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

MARIO DE PAULA MACHADO

Sociedade de Advogados

R. Montenegro, 196, cj. 14 - CEP 11410-903 - Guarujá-SP - TELEFAX: (13) 3355-4526
e-mail: mpmavocacia@aasp.org.br

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

De um lado **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**, neste ato representado por seu procurador, ora em diante denominado simplesmente credor e de outro lado **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 9998226-2 e CPF/MF 192860508-79 residente e domiciliado em Guarujá/SP, à Rua Rodrigues Alves nº 910 Parque Estoril - Bertioga/SP, têm entre si por justo e contratado o seguinte:

1- O devedor é proprietário e responsável pela unidade 51 do Condomínio Edifício Porto Aquarius e neste ato confessa e tem como seu o débito condominial incidente sobre a referida unidade, compreendido pelas quotas condominiais vencidas e não pagas entre 01/09/2008 e 01/06/2012 inclusive, débito que acrescido de multa, correção monetária, juros e honorários advocatícios, e deduzidos os valores anteriormente pagos pelo condômino, atinge o quantum de R\$ 14.456,14 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

2- Compromete-se a saldar seu débito descrito no item 1 em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 481,88 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) com os seguintes vencimentos:

05/07/12,	05/08/12,	05/09/12,
05/10/12,	05/11/12,	05/12/12,
05/01/13,	05/02/13,	05/03/13,
05/04/13,	05/05/13,	05/06/13,
05/07/13,	05/08/13,	05/09/13,
05/10/13,	05/11/13,	05/12/13,
05/01/14,	05/02/14,	05/03/14,
05/04/14,	05/05/14,	05/06/14,

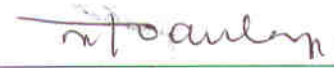
05/07/14, 05/08/14, 05/09/14, 05/10/14, 05/11/14, 05/12/14, sendo que as 10 (dez) primeiras parcelas deverão ser pagas pessoalmente no escritório do procurador do condomínio abaixo assinado e as demais parcelas deverão ser pagas por meio de boletos bancários serem expedidos pela administração do condomínio ou como esta vier a indicar.


3- Caso o devedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas assim como deixar de pagar as quotas condominiais com vencimento em curso deste acordo, inclusive o com vencimento em JULHO/2012, ficará rescindido imediatamente presente, independentemente prévio aviso ou notificação considerar-se-ão vencidas parcelas a vencer, e serão ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

4- Na hipótese do não pagamento nos vencimentos das referidas parcelas facultará ao credor a cobrança de multa de 10%.

Destarte, por estarem de comum acordo, e por terem tudo por justo, firme e valioso, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Guarujá, 22 de junho de 2012.


COND. ED. PORTO AQUARIUS
MARIO DE PAULA MACHADO
OAB/SP 76.500


ADRIANO PINTO ALONSO
CPF/MF 192860608-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 06/07/2014 às 13:54, sob o número WGJA14700049863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 1hL2Kf3C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

1. Relato.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, devidamente representado nos autos, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS** em face de **ADRIANO PINTO ALONSO**, alegando, em suma, que o requerido, atual proprietário da unidade autônoma de nº 51, não adimpliu as despesas condominiais especificadas na exordial, o que perfazia um total, na época da propositura da ação, de R\$ 31.660,84. Pediu, assim, o pagamento das despesas vencidas e vincendas, corrigidas e com juros legais (fls. 1/2).

O demandado, citado, ofertou contestação a fls. 32/36, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, refutando ainda a pretensão de mérito do demandante.

Réplica a fls 45/48.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Fundamento e Decido.

Verifico, primeiramente, que a inicial implementou todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, inexistindo inépcia.

Da mesma forma, a cobrança de despesas condominiais de condômino inadimplente encontra guarida no ordenamento jurídico

Juntou também o demandante a planilha de débito a fls. 3/5.

No mérito, o inadimplemento retratado na exordial restou incontroverso nos autos, uma vez não ter comprovado o demandado, documentalmente, o respectivo pagamento.

Ainda assim, caso o requerido discorde dos valores efetivamente rateados, deveria o mesmo ter ingressado com uma ação de prestação de contas, sendo-lhe defeso, tão somente, se negar a pagar o que todos os demais condôminos pagaram, nas respectivas épocas oportunas.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** para **CONDENAR o réu** a pagar ao autor as despesas condominiais discriminadas na inicial e especificadas na planilha de fls. 3/5, devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir dos vencimentos das obrigações mensais até o pagamento, segundo os índices do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com incidência ainda de juros legais, também contados dos vencimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

das prestações, conforme decidido no REsp 679.019, 4º Turma do STJ, DJ de 02.06.2005, além da multa moratória de 2%, nos termos do novo Código Civil.

Fica o réu também condenado ao pagamento, em proveito do autor, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, de todas as despesas condominiais vencidas no curso da ação ***sem tempestivo adimplemento***, enquanto durar a obrigação, que receberão, se o caso, o mesmo cálculo acima indicado, mantendo-se o mesmo índice de correção monetária, multa moratória e juros legais, contados, da mesma forma, dos vencimentos.

Pela sucumbência, o requerido deverá arcar ainda com as custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, ora fixado em 20% do valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Ao trânsito, observadas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados.

P. R. I.

Guarujá, 08 de abril de 2014.

Ricardo Fernandes Pimenta Justo
 Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Relato. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, devidamente representado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS em face de ADRIANO PINTO ALONSO, alegando, em suma, que o requerido, atual proprietário da unidade autônoma de nº 51, não adimpliu as despesas condominiais especificadas na exordial, o que perfazia um total, na época da propositura da ação, de R\$ 31.660,84. Pediu, assim, o pagamento das despesas vencidas e vincendas, corrigidas e com juros legais (fls. 1/2). O demandado, citado, ofertou contestação a fls. 32/36, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, refutando ainda a pretensão de mérito do demandante. Réplica a fls 45/48. 2. Fundamento e Decido. Verifico, primeiramente, que a inicial implementou todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, inexistindo inépcia. Da mesma forma, a cobrança de despesas condominiais de condômino inadimplente encontra guarida no ordenamento jurídico. Juntou também o demandante a planilha de débito a fls. 3/5. No mérito, o inadimplemento retratado na exordial restou incontroverso nos autos, uma vez não ter comprovado o demandado, documentalmente, o respectivo pagamento. Ainda assim, caso o requerido discorde dos valores efetivamente rateados, deveria o mesmo ter ingressado com uma ação de prestação de contas, sendo-lhe desfeito, tão somente, se negar a pagar o que todos os demais condôminos pagaram, nas respectivas épocas oportunas. . Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR o réu a pagar ao autor as despesas condominiais discriminadas na inicial e especificadas na planilha de fls. 3/5, devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir dos vencimentos das obrigações mensais até o pagamento, segundo os índices do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com incidência ainda de juros legais, também contados dos vencimentos das prestações, conforme decidido no REsp 679.019, 4ª Turma do STJ, DJ de 02.06.2005, além da multa moratória de 2%, nos termos do novo Código Civil. Fica o réu também condenado ao pagamento, em proveito do autor, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, de todas as despesas condominiais vencidas no curso da ação sem tempestivo adimplemento, enquanto durar a obrigação, que receberão, se o caso, o mesmo cálculo acima indicado, mantendo-se o mesmo índice de correção monetária, multa moratória e juros legais, contados, da mesma forma, dos vencimentos. Pela sucumbência, o requerido deverá arcar ainda com as custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, ora fixado em 20% do valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. . Ao trânsito, observadas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. P. R. I. Guarujá, 08 de abril de 2014. Ricardo Fernandes Pimenta Justo Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de abril de 2014.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da Lei nº 11.608/2003, de 29/01/2003, o valor da taxa judiciária (DARE–Cód. 230-6), para recolhimento a título de preparo de eventual recurso de apelação ou adesivo, por cada recorrente, é de:

→ **R\$ 655,11** (2% sobre o valor atualizado da causa – Art. 4º, II);

O referido é verdade e dou fé. Guarujá, 9/4/2014. Eu,
_____ Escrevente, digitei e subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2014, foi disponibilizado na página 2317 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "1. Relato. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, devidamente representado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS em face de ADRIANO PINTO ALONSO, alegando, em suma, que o requerido, atual proprietário da unidade autônoma de nº 51, não adimpliu as despesas condominiais especificadas na exordial, o que perfazia um total, na época da propositura da ação, de R\$ 31.660,84. Pede, assim, o pagamento das despesas vencidas e vincendas, corrigidas e com juros legais (fls. 1/2). O demandado, citado, ofertou contestação a fls. 32/36, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, refutando ainda a pretensão de mérito do demandante. Réplica a fls 45/48. 2. Fundamento e Decido. Verifico, primeiramente, que a inicial implementou todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, inexistindo inépcia. Da mesma forma, a cobrança de despesas condominiais de condômino inadimplente encontra guarida no ordenamento jurídico. Juntou também o demandante a planilha de débito a fls. 3/5. No mérito, o inadimplemento retratado na exordial restou incontroverso nos autos, uma vez não ter comprovado o demandado, documentalmente, o respectivo pagamento. Ainda assim, caso o requerido discorde dos valores efetivamente rateados, deveria o mesmo ter ingressado com uma ação de prestação de contas, sendo-lhe desfeito, tão somente, se negar a pagar o que todos os demais condôminos pagaram, nas respectivas épocas oportunas. . Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR o réu a pagar ao autor as despesas condominiais discriminadas na inicial e especificadas na planilha de fls. 3/5, devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir dos vencimentos das obrigações mensais até o pagamento, segundo os índices do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com incidência ainda de juros legais, também contados dos vencimentos das prestações, conforme decidido no REsp 679.019, 4ª Turma do STJ, DJ de 02.06.2005, além da multa moratória de 2%, nos termos do novo Código Civil. Fica o réu também condenado ao pagamento, em proveito do autor, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, de todas as despesas condominiais vencidas no curso da ação sem tempestivo adimplemento, enquanto durar a obrigação, que receberão, se o caso, o mesmo cálculo acima indicado, mantendo-se o mesmo índice de correção monetária, multa moratória e juros legais, contados, da mesma forma, dos vencimentos. Pela sucumbência, o requerido deverá arcar ainda com as custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, ora fixado em 20% do valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. . Ao trânsito, observadas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. P. R. I. Guarujá, 08 de abril de 2014. Ricardo Fernandes Pimenta Justo Juiz de Direito"

Guarujá, 10 de abril de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Preparo = Taxa Judiciária R\$ 655,11 por Guia Dare cód. 230.6 (2% sobre o valor atualizado da causa- inciso II do artigo 4º da lei 1.1608/03). "

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de abril de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2014, foi disponibilizado na página 2275 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Preparo = Taxa Judiciária R\$ 655,11 por Guia Dare cód. 230.6 (2% sobre o valor atualizado da causa- inciso II do artigo 4º da lei 1.1608/03). "

Guarujá, 15 de abril de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias
Escrevente Técnico Judiciário



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO
GUARUJÁ/SP

Feito 4003108-28.2013.8.26.0223

ADRIANO PINTO ALONSO, qualificado, por seu advogado que ao final assina, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. sentença, por conter **OMISSÃO**, nos seguintes termos.

Data maxima venia, a r. sentença deixou de apreciar pedido formulado em contestação, de exibição de documento que se encontra em poder do embargado.

A conferir:

**"III - SUBSIDIARIAMENTE - DA NECESSÁRIA EXIBIÇÃO DE
DOCUMENTO EM PODER DO AUTOR - E DA CONSEQUENTE INÉPCIA
DA PETIÇÃO INICIAL:**

*Não fosse, o caso, de indeferimento da
petição inicial, necessário seria que o autor exibisse documento que
está em seu poder, indispensável ao deslinde da causa, qual seja o
termo do tal acordo, mencionado às fls. 3 e 22 dos autos.*

*Diz-se que o documento é indispensável
porque possivelmente provará que naquele acordo (cumprido, como*



Fernandes Garcia

Sociedade de Advogados

Alameda Santos, 1800 - 8.º andar, cj. 942 - Bairro Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo - SP
Rua Antonio de Souza, n. 193, Salas 3/4, Centro - CEP 11.410-170, Guarujá - SP
Fone (11) 3170-3135 Fone/Fax: (13) 3342-1627 e-mail: iurisadv@yahoo.com.br

confessado às fls. 3) foram quitadas prestações que estão sendo cobradas nesta ação.

Acredita-se, por fim, que o documento está em poder do autor por representar acordo com ele celebrado, repetindo que o réu dissolveu união estável, deixando o lar conjugal e perdendo o acesso a vários documentos, dentre os quais a via que lhe pertencia do termo do referido acordo.

A apresentação, contudo, certamente modificará o pedido inicial, razão pela qual a inépcia, novamente, se imporá.

Ou, novamente, caso assim não se entender, implicará na procedência parcial, com a aplicação do artigo 940, do Código Civil, em favor do réu."

(...)

V - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

(...)

b) subsidiariamente, seja determinada ao autor a exibição do termo do acordo referido às fls 3 e 22 destes autos, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código Civil;"

Por isso, requer sejam acolhidos os presentes embargos para, sanada a omissão, determinar a exibição do prenotado documento, o que, via de consequência, modificará a r. sentença embargada.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarujá, 22 de abril de 2014.

José Renato Nogueira Fernandes

OAB/SP 209.129



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP -
 E-mail: Guarujacv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls.59/60 foram ofertados tempestivamente. Nada Mais. Guarujá, 26 de maio de 2014. Eu, _____, Marcia Carla De Almeida Fonseca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

A comprovação do pagamento incumbe ao réu e não ao autor.

Não há ensejo, ademais, para a rediscussão da causa, dada a inexistência de efeitos puramente infringentes aos embargos.

Logo, nego provimento ao recurso.

Int.

Guarujá, 26 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0169/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A comprovação do pagamento incumbe ao réu e não ao autor. Não há ensejo, ademais, para a rediscussão da causa, dada a inexistência de efeitos puramente infringentes aos embargos. Logo, nego provimento ao recurso. Int. Guarujá, 26 de maio de 2014."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de maio de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2014, foi disponibilizado na página 2216 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "A comprovação do pagamento incumbe ao réu e não ao autor. Não há ensejo, ademais, para a rediscussão da causa, dada a inexistência de efeitos puramente infringentes aos embargos. Logo, nego provimento ao recurso. Int. Guarujá, 26 de maio de 2014."

Guarujá, 4 de junho de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias
Escrevente Técnico Judiciário

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO
AQUARIUS**, nos autos do Processo em epígrafe, Ação de
Cobrança de Quotas Condominiais que promove a
ADRIANO PINTO ALONSO, em curso por este R. Juízo,
vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a)
ao final assinado (a), expor e requerer o seguinte:

1. Compulsando os autos,
verifica-se que decorreu "in albis" o prazo para
apelação por parte do devedor.

2. Requer, pois, certifique a
serventia o trânsito em julgado da sentença.

P. Deferimento.

Guarujá, 10 de setembro de 2014.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 50/53 transitou em julgado em 16 de junho de 2014. Nada Mais. Guarujá, 17 de outubro de 2014.

Eu, ____, Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do § 4º, do artigo 162 do Código de Processo Civil, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciências às partes do trânsito em julgado da r. Sentença.

Nada Mais. Guarujá, 17 de outubro de 2014. Eu, ____, Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciências às partes do trânsito em julgado da r. Sentença."

Do que dou fé.
Guarujá, 21 de outubro de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2014, foi disponibilizado na página 2546 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Ciências às partes do trânsito em julgado da r. Sentença."

Guarujá, 22 de outubro de 2014.

Ana Hilida Spolaore Farias
Escrevente Técnico Judiciário

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.brEXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, Ação de Cobrança de Quotas Condominiais que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer o prosseguimento do feito com a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que pague seu débito em anexo em 15 (quinze) dias, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimos em fase de cumprimento de sentença.

P. Deferimento.

Guarujá, 11 de dezembro de 2014.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 11/12/2014

Fls.

1

de 1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51

Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
CUSTAS								
04/08/2013	custas	428,78		51.345943	463,18		0,00	463,18
19/09/2014	custas	64,00		54.69621	64,90		0,00	64,90
	Sub Total:	492,78			528,08		0,00	528,08
DÉBITO CONDOMINIAL								
01/09/2008	condomínio	335,93	2%	39.334249	483,17	75,0000%	362,37	845,54
01/10/2008	condomínio	379,70	2%	39.39325	545,30	74,0000%	403,52	948,82
01/11/2008	condomínio	335,93	2%	39.590216	480,04	73,0000%	350,42	830,46
01/12/2008	condomínio	335,93	2%	39.740658	478,23	72,0000%	344,32	822,55
01/01/2009	condomínio	357,06	2%	39.855905	506,83	71,0000%	359,84	866,67
01/02/2009	condomínio	357,06	2%	40.110982	503,61	70,0000%	352,52	856,13
01/07/2009	condomínio	357,06	2%	40.952036	493,27	65,0000%	320,62	813,89
01/08/2009	condomínio	454,32	2%	41.046225	626,20	64,0000%	400,76	1.026,96
01/09/2009	condomínio	357,06	2%	41.079061	491,74	63,0000%	309,79	801,53
01/10/2009	condomínio	357,06	2%	41.144787	490,96	62,0000%	304,39	795,35
01/11/2009	condomínio	357,06	2%	41.243534	489,78	61,0000%	298,76	788,54
01/12/2009	condomínio	373,40	2%	41.396135	510,31	60,0000%	306,18	816,49
01/01/2010	condomínio	373,40	2%	41.495485	509,09	59,0000%	300,36	809,45
12/01/2010	condomínio	170,21	2%	41.495485	232,05	59,0000%	136,90	368,95
01/02/2010	condomínio	543,61	2%	41.860645	734,68	58,0000%	426,11	1.160,79
01/03/2010	condomínio	373,40	2%	42.153669	501,14	57,0000%	285,64	786,78
01/04/2010	condomínio	417,17	2%	42.45296	555,93	56,0000%	311,32	867,25
01/05/2010	condomínio	373,40	2%	42.762866	494,00	55,0000%	271,70	765,70
01/06/2010	condomínio	373,40	2%	42.946746	491,89	54,0000%	265,62	757,51
01/07/2010	condomínio	373,40	2%	42.899504	492,43	53,0000%	260,98	753,41
20/07/2010	condomínio	170,21	2%	42.899504	224,46	53,0000%	118,96	343,42
01/08/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	492,77	52,0000%	256,24	749,01
15/08/2010	condomínio	260,00	2%	42.869474	343,12	52,0000%	178,42	521,54
01/09/2010	condomínio	373,40	2%	42.839465	493,12	51,0000%	251,49	744,61
01/10/2010	condomínio	373,40	2%	43.070798	490,47	50,0000%	245,23	735,70
20/11/2010	condomínio	157,89	2%	43.467049	205,50	49,0000%	100,69	306,19
01/12/2010	condomínio	373,40	2%	43.914759	481,04	48,0000%	230,89	711,93
15/12/2010	condomínio	126,31	2%	43.914759	162,72	48,0000%	78,10	240,82
01/01/2011	condomínio	373,40	2%	44.178247	478,17	47,0000%	224,73	702,90
01/02/2011	condomínio	373,40	2%	44.593522	473,72	46,0000%	217,91	691,63
25/02/2011	condomínio	65,65	2%	44.593522	83,28	46,0000%	38,30	121,58
01/03/2011	condomínio	373,40	2%	44.834327	471,18	45,0000%	212,03	683,21
01/04/2011	condomínio	485,16	2%	45.130233	608,18	44,0000%	267,59	875,77
01/05/2011	condomínio	433,71	2%	45.45517	539,80	43,0000%	232,11	771,91
01/06/2011	condomínio	433,71	2%	45.714264	536,74	42,0000%	225,43	762,17
01/07/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	535,56	41,0000%	219,57	755,13
01/08/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	535,56	40,0000%	214,22	749,78
01/09/2011	condomínio	433,71	2%	46.007257	533,32	39,0000%	207,99	741,31
01/10/2011	condomínio	433,71	2%	46.214289	530,93	38,0000%	201,75	732,68
01/11/2011	condomínio	433,71	2%	46.362174	529,24	37,0000%	195,81	725,05
01/12/2011	condomínio	628,24	2%	46.626438	762,27	36,0000%	274,41	1.036,68
01/01/2012	condomínio	628,24	2%	46.864232	758,40	35,0000%	265,44	1.023,84
01/02/2012	condomínio	433,71	2%	47.103239	520,91	34,0000%	177,10	698,01
01/03/2012	condomínio	433,71	2%	47.286941	518,89	33,0000%	171,23	690,12
01/04/2012	condomínio	433,71	2%	47.372057	517,96	32,0000%	165,74	683,70
01/06/2012	condomínio	433,71	2%	47.937451	511,85	30,0000%	153,55	665,40
01/07/2012	condomínio	433,71	2%	48.062088	510,52	29,0000%	145,14	655,66
01/09/2012	condomínio	433,71	2%	48.485963	506,06	27,0000%	133,95	640,01
01/10/2012	condomínio	433,71	2%	48.791424	502,89	26,0000%	128,18	631,07
01/11/2012	condomínio	433,71	2%	49.137843	499,34	25,0000%	122,39	621,73
01/12/2012	condomínio	433,71	2%	49.403187	496,66	24,0000%	116,86	613,52
01/01/2013	condomínio	433,71	2%	49.768777	493,01	23,0000%	111,17	604,18
01/02/2013	condomínio	433,71	2%	50.226642	488,52	22,0000%	105,36	593,88
01/03/2013	condomínio	433,71	2%	50.48782	485,99	21,0000%	100,05	586,04
01/04/2013	condomínio	492,86	2%	50.790746	548,99	20,0000%	107,64	656,63
01/05/2013	condomínio	492,86	2%	51.090411	545,77	19,0000%	101,66	647,43
10/05/2013	condomínio	481,88	2%	51.090411	533,61	19,0000%	99,39	633,00
01/06/2013	condomínio	492,86	2%	51.269227	543,86	18,0000%	95,97	639,83
05/06/2013	condomínio	481,88	2%	51.269227	531,74	18,0000%	93,83	625,57
01/07/2013	condomínio	492,86	2%	51.41278	542,34	17,0000%	90,39	632,73
05/07/2013	condomínio	481,88	2%	51.41278	530,26	17,0000%	88,37	618,63
01/08/2013	condomínio	492,86	2%	51.345943	543,05	16,0000%	85,18	628,23

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 11/12/2014
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	51.345943	530,95	16,0000%	83,28	614,23
01/09/2013	condomínio	492,86	2%	51.428096	542,18	15,0000%	79,73	621,91
05/09/2013	condomínio	481,88	2%	51.428096	530,10	15,0000%	77,95	608,05
01/10/2013	condomínio	492,86	2%	51.566951	540,72	14,0000%	74,21	614,93
05/10/2013	condomínio	481,88	2%	51.566951	528,67	14,0000%	72,56	601,23
01/11/2013	condomínio	492,86	2%	51.881509	537,44	13,0000%	68,49	605,93
05/11/2013	condomínio	481,88	2%	51.881509	525,47	13,0000%	66,97	592,44
01/12/2013	condomínio	575,53	2%	52.161669	624,22	12,0000%	73,43	697,65
05/12/2013	condomínio	481,88	2%	52.161669	522,65	12,0000%	61,48	584,13
01/01/2014	condomínio	575,53	2%	52.537233	619,75	11,0000%	66,83	686,58
01/02/2014	condomínio	687,39	2%	52.868217	735,58	10,0000%	72,11	807,69
01/03/2014	condomínio	687,39	2%	53.206573	730,90	9,0000%	64,49	795,39
01/04/2014	condomínio	687,39	2%	53.642866	724,96	8,0000%	56,85	781,81
01/05/2014	condomínio	687,39	2%	54.06128	719,35	7,0000%	49,36	768,71
01/06/2014	condomínio	687,39	2%	54.385647	715,06	6,0000%	42,06	757,12
01/07/2014	condomínio	687,39	2%	54.527049	713,20	5,0000%	34,96	748,16
01/08/2014	condomínio	687,39	2%	54.597934	712,28	4,0000%	27,93	740,21
01/09/2014	condomínio	614,44	2%	54.69621	635,54	3,0000%	18,69	654,23
01/10/2014	condomínio	614,44	2%	54.964221	632,44	2,0000%	12,40	644,84
01/11/2014	condomínio	614,44	2%	55.173085	630,05	1,0000%	6,17	636,22
01/12/2014	condomínio	614,44	2%	55.465502	626,73	0,0000%	0,00	626,73
Sub Total:		36.950,02			43.830,66		14.332,53	58.163,19

PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJUDICIAL)

05/07/2012	pagamento	(481,88)		48.062088	(556,10)	29,0000%	(161,26)	(717,36)
05/08/2012	pagamento	(481,88)		48.268754	(553,72)	28,0000%	(155,04)	(708,76)
05/09/2012	pagamento	(481,88)		48.485963	(551,24)	27,0000%	(148,83)	(700,07)
05/10/2012	pagamento	(481,88)		48.791424	(547,79)	26,0000%	(142,42)	(690,21)
05/11/2012	pagamento	(481,88)		49.137843	(543,93)	25,0000%	(135,98)	(679,91)
05/12/2012	pagamento	(481,88)		49.403187	(541,01)	24,0000%	(129,84)	(670,85)
05/01/2013	pagamento	(481,88)		49.76877	(537,03)	23,0000%	(123,51)	(660,54)
05/02/2013	pagamento	(481,88)		50.226642	(532,14)	22,0000%	(117,07)	(649,21)
05/03/2013	pagamento	(481,88)		50.48782	(529,38)	21,0000%	(111,16)	(640,54)
05/04/2013	pagamento	(481,88)		50.790746	(526,23)	20,0000%	(105,24)	(631,47)
Sub Total:		(4.818,80)			(5.418,57)		(1.330,35)	(6.748,92)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2014
- Multiplicador do Cálculo: 55.465502

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/12/2014.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	38.940,17
Total de Juros:	13.002,18
Sub-Total:	51.942,35
+ Honorários 20%	10.282,85
+ Taxa Judiciária 1%	519,42
Total do Cálculo:	62.744,62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Em **14 de janeiro 2015**, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 70 e determino a intimação do réu, na pessoa do seu patrono, ao pagamento da quantia correspondente ao montante da condenação, qual seja R\$ 62.744,62 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este atualizado até 31 de dezembro de 2014 e que deverá ser atualizada por ocasião do pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Na inércia do devedor, além da multa referida no tópico anterior, será também devida a verba honorária que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Intime-se.

Guarujá, 14 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o requerimento de fls. 70 e determino a intimação do réu, na pessoa do seu patrono, ao pagamento da quantia correspondente ao montante da condenação, qual seja R\$ 62.744,62 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este atualizado até 31 de dezembro de 2014 e que deverá ser atualizada por ocasião do pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na inércia do devedor, além da multa referida no tópico anterior, será também devida a verba honorária que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de janeiro de 2015.

Ana Hilida Spolaore Farias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2015, foi disponibilizado na página 2406 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Defiro o requerimento de fls. 70 e determino a intimação do réu, na pessoa do seu patrono, ao pagamento da quantia correspondente ao montante da condenação, qual seja R\$ 62.744,62 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este atualizado até 31 de dezembro de 2014 e que deverá ser atualizada por ocasião do pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na inércia do devedor, além da multa referida no tópico anterior, será também devida a verba honorária que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito."

Guarujá, 19 de janeiro de 2015.

Ana Hilida Spolaore Farias
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifiquei que decorreu "*in albis*" o prazo para que o Executado efetua-se o pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nada Mais. Guarujá, 07 de julho de 2015. Eu, ____, Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), requerer seja certificado o decurso do prazo para pagamento por parte do devedor.

O prosseguimento do feito impõe os acréscimos em fase de cumprimento de sentença: multa do art. 475J do CPC e honorários advocatícios, os quais requer sejam fixados nesta fase em 10% (dez por cento).

Requer, ainda, a penhora *on-line* de contas e ativos financeiros em nome do executado (CPF/MF 192.860.508-79), até o limite do cálculo em anexo, já com os acréscimos acima, anexando para tanto taxa de impressão INFOJUD.

P. Deferimento.

Guarujá, 06 de maio de 2015.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 06/05/2015
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
CUSTAS								
04/08/2013	custas	428,78		51.345943	485,66		0,00	485,66
19/09/2014	custas	64,00		54.69621	68,05		0,00	68,05
	Sub Total:	492,78			553,71		0,00	553,71
DÉBITO CONDOMINIAL								
01/09/2008	condomínio	335,93	2%	39.334249	506,62	80,0000%	405,29	911,91
01/10/2008	condomínio	379,70	2%	39.39325	571,76	79,0000%	451,69	1.023,45
01/11/2008	condomínio	335,93	2%	39.590216	503,34	78,0000%	392,60	895,94
01/12/2008	condomínio	335,93	2%	39.740658	501,44	77,0000%	386,10	887,54
01/01/2009	condomínio	357,06	2%	39.855905	531,43	76,0000%	403,88	935,31
01/02/2009	condomínio	357,06	2%	40.110982	528,05	75,0000%	396,03	924,08
01/07/2009	condomínio	357,06	2%	40.952036	517,21	70,0000%	362,04	879,25
01/08/2009	condomínio	454,32	2%	41.046225	656,59	69,0000%	453,04	1.109,63
01/09/2009	condomínio	357,06	2%	41.079061	515,61	68,0000%	350,61	866,22
01/10/2009	condomínio	357,06	2%	41.144787	514,79	67,0000%	344,90	859,69
01/11/2009	condomínio	357,06	2%	41.243534	513,55	66,0000%	338,94	852,49
01/12/2009	condomínio	373,40	2%	41.396135	535,08	65,0000%	347,80	882,88
01/01/2010	condomínio	373,40	2%	41.495485	533,80	64,0000%	341,63	875,43
12/01/2010	condomínio	170,21	2%	41.495485	243,32	64,0000%	155,72	399,04
01/02/2010	condomínio	543,61	2%	41.860645	770,34	63,0000%	485,31	1.255,65
01/03/2010	condomínio	373,40	2%	42.153669	525,46	62,0000%	325,78	851,24
01/04/2010	condomínio	417,17	2%	42.45296	582,91	61,0000%	355,57	938,48
01/05/2010	condomínio	373,40	2%	42.762866	517,98	60,0000%	310,78	828,76
01/06/2010	condomínio	373,40	2%	42.946746	515,76	59,0000%	304,29	820,05
01/07/2010	condomínio	373,40	2%	42.899504	516,33	58,0000%	299,47	815,80
20/07/2010	condomínio	170,21	2%	42.899504	235,35	58,0000%	136,50	371,85
01/08/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	516,69	57,0000%	294,51	811,20
15/08/2010	condomínio	260,00	2%	42.869474	359,77	57,0000%	205,06	564,83
01/09/2010	condomínio	373,40	2%	42.839465	517,05	56,0000%	289,54	806,59
01/10/2010	condomínio	373,40	2%	43.070798	514,27	55,0000%	282,84	797,11
20/11/2010	condomínio	157,89	2%	43.467049	215,47	54,0000%	116,35	331,82
01/12/2010	condomínio	373,40	2%	43.914759	504,39	53,0000%	267,32	771,71
15/12/2010	condomínio	126,31	2%	43.914759	170,62	53,0000%	90,42	261,04
01/01/2011	condomínio	373,40	2%	44.178247	501,38	52,0000%	260,71	762,09
01/02/2011	condomínio	373,40	2%	44.593522	496,71	51,0000%	253,32	750,03
25/02/2011	condomínio	65,65	2%	44.593522	87,32	51,0000%	44,53	131,85
01/03/2011	condomínio	373,40	2%	44.834327	494,05	50,0000%	247,02	741,07
01/04/2011	condomínio	485,16	2%	45.130233	637,70	49,0000%	312,47	950,17
01/05/2011	condomínio	433,71	2%	45.45517	566,00	48,0000%	271,68	837,68
01/06/2011	condomínio	433,71	2%	45.714264	562,79	47,0000%	264,51	827,30
01/07/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	561,55	46,0000%	258,31	819,86
01/08/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	561,55	45,0000%	252,69	814,24
01/09/2011	condomínio	433,71	2%	46.007257	559,20	44,0000%	246,04	805,24
01/10/2011	condomínio	433,71	2%	46.214289	556,70	43,0000%	239,38	796,08
01/11/2011	condomínio	433,71	2%	46.362174	554,92	42,0000%	233,06	787,98
01/12/2011	condomínio	628,24	2%	46.626438	799,27	41,0000%	327,70	1.126,97
01/01/2012	condomínio	628,24	2%	46.864232	795,21	40,0000%	318,08	1.113,29
01/02/2012	condomínio	433,71	2%	47.103239	546,19	39,0000%	213,01	759,20
01/03/2012	condomínio	433,71	2%	47.286941	544,07	38,0000%	206,74	750,81
01/04/2012	condomínio	433,71	2%	47.372057	543,09	37,0000%	200,94	744,03
01/06/2012	condomínio	433,71	2%	47.937451	536,69	35,0000%	187,84	724,53
01/07/2012	condomínio	433,71	2%	48.062088	535,30	34,0000%	178,43	713,73
01/09/2012	condomínio	433,71	2%	48.485963	530,62	32,0000%	166,47	697,09
01/10/2012	condomínio	433,71	2%	48.791424	527,29	31,0000%	160,25	687,54
01/11/2012	condomínio	433,71	2%	49.137843	523,58	30,0000%	153,99	677,57
01/12/2012	condomínio	433,71	2%	49.403187	520,76	29,0000%	148,06	668,82
01/01/2013	condomínio	433,71	2%	49.768777	516,94	28,0000%	141,90	658,84
01/02/2013	condomínio	433,71	2%	50.226642	512,23	27,0000%	135,59	647,82
01/03/2013	condomínio	433,71	2%	50.48782	509,58	26,0000%	129,89	639,47
01/04/2013	condomínio	492,86	2%	50.790746	575,63	25,0000%	141,08	716,71
01/05/2013	condomínio	492,86	2%	51.090411	572,25	24,0000%	134,64	706,89
10/05/2013	condomínio	481,88	2%	51.090411	559,50	24,0000%	131,64	691,14
01/06/2013	condomínio	492,86	2%	51.269227	570,26	23,0000%	128,58	698,84
05/06/2013	condomínio	481,88	2%	51.269227	557,55	23,0000%	125,72	683,27
01/07/2013	condomínio	492,86	2%	51.41278	568,67	22,0000%	122,65	691,32
05/07/2013	condomínio	481,88	2%	51.41278	556,00	22,0000%	119,91	675,91
01/08/2013	condomínio	492,86	2%	51.345943	569,41	21,0000%	117,23	686,64

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 06/05/2015

Fls.

1

de 1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51

Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	51.345943	556,72	21,0000%	114,61	671,33
01/09/2013	condomínio	492,86	2%	51.428096	568,50	20,0000%	111,47	679,97
05/09/2013	condomínio	481,88	2%	51.428096	555,83	20,0000%	108,98	664,81
01/10/2013	condomínio	492,86	2%	51.566951	566,97	19,0000%	105,60	672,57
05/10/2013	condomínio	481,88	2%	51.566951	554,33	19,0000%	103,25	657,58
01/11/2013	condomínio	492,86	2%	51.881509	563,53	18,0000%	99,44	662,97
05/11/2013	condomínio	481,88	2%	51.881509	550,97	18,0000%	97,23	648,20
01/12/2013	condomínio	575,53	2%	52.161669	654,51	17,0000%	109,08	763,59
05/12/2013	condomínio	481,88	2%	52.161669	548,01	17,0000%	91,33	639,34
01/01/2014	condomínio	575,53	2%	52.537233	649,83	16,0000%	101,93	751,76
01/02/2014	condomínio	687,39	2%	52.868217	771,28	15,0000%	113,42	884,70
01/03/2014	condomínio	687,39	2%	53.206573	766,38	14,0000%	105,18	871,56
01/04/2014	condomínio	687,39	2%	53.642866	760,14	13,0000%	96,88	857,02
01/05/2014	condomínio	687,39	2%	54.06128	754,26	12,0000%	88,73	842,99
01/06/2014	condomínio	687,39	2%	54.385647	749,76	11,0000%	80,85	830,61
01/07/2014	condomínio	687,39	2%	54.527049	747,82	10,0000%	73,31	821,13
01/08/2014	condomínio	687,39	2%	54.597934	746,85	9,0000%	65,89	812,74
01/09/2014	condomínio	614,44	2%	54.9621	666,39	8,0000%	52,26	718,65
01/10/2014	condomínio	614,44	2%	54.964221	663,14	7,0000%	45,50	708,64
01/11/2014	condomínio	614,44	2%	55.173085	660,63	6,0000%	38,86	699,49
01/12/2014	condomínio	614,44	2%	55.465502	657,14	5,0000%	32,21	689,35
01/01/2015	condomínio	614,44	2%	55.809388	653,09	4,0000%	25,61	678,70
01/02/2015	condomínio	614,44	2%	56.635366	643,57	3,0000%	18,92	662,49
01/03/2015	condomínio	619,44	2%	57.292336	641,37	2,0000%	12,57	653,94
01/04/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	626,73	1,0000%	6,14	632,87
01/05/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	626,73	0,0000%	0,00	626,73
Sub Total:		40.027,22			49.149,42		17.367,32	66.516,74

PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJUDICIAL)

05/07/2012	pagamento	(481,88)		48.062088	(583,09)	34,0000%	(198,25)	(781,34)
05/08/2012	pagamento	(481,88)		48.268754	(580,60)	33,0000%	(191,59)	(772,19)
05/09/2012	pagamento	(481,88)		48.485963	(578,00)	32,0000%	(184,96)	(762,96)
05/10/2012	pagamento	(481,88)		48.791424	(574,38)	31,0000%	(178,05)	(752,43)
05/11/2012	pagamento	(481,88)		49.137843	(570,33)	30,0000%	(171,09)	(741,42)
05/12/2012	pagamento	(481,88)		49.403187	(567,26)	29,0000%	(164,50)	(731,76)
05/01/2013	pagamento	(481,88)		49.76877	(563,10)	28,0000%	(157,66)	(720,76)
05/02/2013	pagamento	(481,88)		50.226642	(557,96)	27,0000%	(150,64)	(708,60)
05/03/2013	pagamento	(481,88)		50.48782	(555,08)	26,0000%	(144,32)	(699,40)
05/04/2013	pagamento	(481,88)		50.790746	(551,77)	25,0000%	(137,94)	(689,71)
Sub Total:		(4.818,80)			(5.681,57)		(1.679,00)	(7.360,57)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2015

- Multiplicador do Cálculo: 58.15745

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.

- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2015.

- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações: 20% FASE DE CONHECIMENTO + 10% EXECUÇÃO

Total do Principal Corrigido: 44.021,56

Total de Juros: 15.688,32

Sub-Total: 59.709,88

+ Honorários 30% 17.746,85

+ Taxa Judiciária 858,59

Total do Cálculo: **78.315,32****MULTA ART.475-J DO CPC**

Total da Multa do 475.J 7.831,54

Total do Cálculo com a Multa: **86.146,86**



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome		Código	Valor
Condominio Edifício Porto Aquarius		0434-1	12.20
RG	CPF/CNPJ 68.232.867/0001-06		
Nº do Processo 4003108-28.2013.8.26.0223	Unidade 1ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca Guarujá		
Histórico TAXA DE PESQUISA INFOJUD - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS X ADRIANO PINTO ALONSO			
		Total	12.20

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BB 66870066 06052015

12,20RC1850 BGA - 0786 - 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Em **07 de julho de 2015**, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**


Vistos.

Defiro o bloqueio "*on line*" dos ativos financeiros de titularidade da Executada até o limite apontado na planilha de fls 78/79, qual seja, R\$ 86.146,86 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos.)

Intime-se.

Guarujá, 07 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rjusto segunda-feira, 20/07/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002187515
Número do Processo:	4003108-25
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11805 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	68.232.867/0001-06
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	192.860.508-79 - ADRIANO PINTO ALONSO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/07/2015 12:32	Bloq. Valor	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	86.146,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2015 19:23
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/07/2015 12:32	Bloq. Valor	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	86.146,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/07/2015 04:24
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/07/2015 12:32	Bloq. Valor	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	86.146,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/07/2015 07:00

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/07/2015 12:32	Bloq. Valor	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	86.146,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/07/2015 07:00

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/07/2015 12:32	Bloq. Valor	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	86.146,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/07/2015 20:48

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	68.232.867/0001-06
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de	

Usar IF e agência padrão

Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
---------------------------	--------------------------------

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="RJUSTO"/>
--	--

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao autor para requerer o que entender devido quanto ao bloqueio on line que resultou negativo (fls.82/83) - "réu/executado sem saldo positivo".

Nada Mais. Guarujá, 20 de julho de 2015. Eu, ____, Eliane de Andrade Boraczuk, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao autor para requerer o que entender devido quanto ao bloqueio on line que resultou negativo (fls.82/83) - "réu/executado sem saldo positivo". "

Do que dou fé.
Guarujá, 22 de julho de 2015.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2015, foi disponibilizado na página 2267 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor para requerer o que entender devido quanto ao bloqueio on line que resultou negativo (fls.82/83) - "réu/executado sem saldo positivo". "

Guarujá, 23 de julho de 2015.

Bárbara Fernandes Altieri
Escrevente Técnico Judiciário

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, Ação de Cobrança de Quotas Condominiais que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), tendo em vista a inexistência de saldo em contas e ativos financeiros em nome do executado, requerer o prosseguimento do feito com a penhora *on-line* da unidade autônoma ensejadora do débito, imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 23/25, assim como o respectivo registro da constrição, determinando-se, ainda, a avaliação do bem penhorado.

P. Deferimento.
Guarujá, 23 de julho de 2015.

Mário de Paula Machado
OAB/SP 76.500
(Assinada Digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em **3 de novembro de 2015** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu (Marcelo Franzon), Escrevente Técnico Judiciário, subscr.

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 88: lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado, bem como providencie-se a inclusão dos dados necessários pelo sistema ARISP, para o registro da constrição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Oportunamente, tornem para nomeação de avaliador.

Intimem-se.

Guarujá, 03 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88: lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado, bem como providencie-se a inclusão dos dados necessários pelo sistema ARISP, para o registro da constrição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Oportunamente, tornem para nomeação de avaliador. Intimem-se. "

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de novembro de 2015.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2015, foi disponibilizado na página 2699 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88: lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado, bem como providencie-se a inclusão dos dados necessários pelo sistema ARISP, para o registro da construção perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Oportunamente, tornem para nomeação de avaliador. Intimem-se. "

Guarujá, 13 de novembro de 2015.

Bárbara Fernandes Altieri
Escrevente Técnico Judiciário

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	31/03/2016
Solicitante:	PAULO PEDRO CACEMIRO
Nº do Processo:	40031082820138260223
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo PH000119188	Cartório Guarujá - 01º Cartório
---------------------------------	---

ARISP - Penhora Online - Prenotação

arisp@arisp.com.br

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2016 17:29**Para:** PAULO PEDRO CACEMIRO

Prezado(a) Senhor(a) PAULO PEDRO CACEMIRO

O pedido de penhora **PH000119188** foi prenotado.
Dados da Prenotação:

Número: **365575**
Data: **31/03/2016**
Vencimento: **30/04/2016**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

▪



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Em Guarujá, aos 30 de março de 2016, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá**, possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564 ms²., a área de garagem de 11,000 ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício, cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 e objeto da **matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 192.860.508-79, RG nº 9.998.226-2, residente e domiciliado em Guarujá-SP, à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, ap. 51, Cidade Atlântica. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

arisp@arisp.com.br

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2016 16:59**Para:** PAULO PEDRO CACEMIRO; mpmadvocacia@aasp.org.br

Prezado(a) Senhor(a) PAULO PEDRO CACEMIRO

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000119188 é de **R\$ 225,04**.
Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **40031082820138260223**
Exequente(s): **CONDOMINIO EDIFICIO PORTO AQUARIUS**
Estado: **São Paulo**
Comarca: **GUARUJÁ**
Foro: **Central**
Vara: **1 OFICIO CÍVEL**
Nº OAB: **76500**
Protocolo de Penhora (PH): **PH000119188**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.

▪



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Requerente acerca do e-mail do ARISP – Penhora Online – Valor das Custas, lançado às fls. 95.

Nada Mais. Guarujá, 04 de abril de 2016. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Requerente acerca do e-mail do ARISP - Penhora On-line - Valor das Custas, lançado às fls. 95."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de abril de 2016.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2090, do dia 07/04/2016, página 2606.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Requerente acerca do e-mail do ARISP - Penhora On-line - Valor das Custas, lançado às fls. 95."

Guarujá, 6 de abril de 2016.

Eliane de Andrade Boraczuk
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao site do ARISP verifiquei que não foi efetuado o pagamento das custas para execução do pedido de penhora conforme mensagem: "Em atenção ao protocolo em tela, reiteramos através deste, que não foi dado fiel cumprimento ao solicitado, uma vez que aguardamos a formalização do depósito já informado neste . **protocolo venceu dia 30/04/2016**.", conforme print da tela em anexo. Nada Mais. Guarujá, 09 de setembro de 2016. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

E-CPF: PAULO PEDRO CACEMIRO - 05310219803

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pec

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de

1 OFICIO CÍVEL

Central
GUARUJÁ
São Paulo

Protocolo
PH000119188

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
31/03/2016

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE GUARUJÁ - SP

Nº Processo
40031082820138260223

Número da Prenotação
365575

Data da Prenotação
31/03/2016

Resposta

Em atenção ao protocolo em tela, reiteramos através deste, que não foi d
uma vez que aguardamos a formalização do depósito já informado neste . *

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Certidão
192.860.508-79	81438	<input type="checkbox"/>	

[Exigências](#)

[Certidão/Mandado](#)

[Voltar](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos com “vista” ao autor exequente para manifestação sobre prosseguimento do feito, requerendo o que entender a bem do seu direito, ante o decurso de prazo para pagamento das custas do pedido de penhora on line.

Nada Mais. Guarujá, 09 de setembro de 2016. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0445/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com "vista" ao autor exequente para manifestação sobre prosseguimento do feito, requerendo o que entender a bem do seu direito, ante o decurso de prazo para pagamento das custas do pedido de penhora on line."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de setembro de 2016.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2016, foi disponibilizado na página 2698 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Autos com "vista" ao autor exequente para manifestação sobre prosseguimento do feito, requerendo o que entender a bem do seu direito, ante o decurso de prazo para pagamento das custas do pedido de penhora on line."

Guarujá, 13 de setembro de 2016.

Eliane de Andrade Boraczuk
Chefe de Seção Judiciário

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, tendo em vista o termo de penhora de fls. 94, requerer expedição de mandado de averbação desta penhora na matrícula do bem penhorado, prosseguindo-se o feito com a avaliação deste.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de setembro de 2016.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 30/03/2017 promovo os presentes autos conclusos ao MM.
 Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu, _____
 (Edison Alves do Nascimento) Escrivão Judicial I, subscrevo.

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 104: Defiro. Expeça-se mandado ou certidão da penhora, para fins de averbação junto ao fólio real.

Depois de comprovada a averbação da penhora na correspondente matrícula, manifeste-se o condomínio/exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Int.

Guarujá, 30 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 104: Defiro. Expeça-se mandado ou certidão da penhora, para fins de averbação junto ao fôlio real.Depois de comprovada a averbação da penhora na correspondente matrícula, manifeste-se o condomínio/exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de março de 2017.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2017, foi disponibilizado na página 3172 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 104: Defiro. Expeça-se mandado ou certidão da penhora, para fins de averbação junto ao fôlio real.Depois de comprovada a averbação da penhora na correspondente matrícula, manifeste-se o condomínio/exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.Int."

Guarujá, 3 de abril de 2017.

Eliane de Andrade Boraczuk
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, que em cumprimento deste, indo devidamente assinado, expedido nos autos da ação de Procedimento Comum, processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223, promovido por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, CNPJ 68.232.867/0001-06 em face de ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79 e tendo como valor atribuído à causa a importância de R\$ 31.660,84,

PROCEDA À AVERBAÇÃO DA PENHORA do Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício, cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 e objeto da **matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP.**

Tudo de conformidade com as cópias que seguem anexas, devidamente conferidas com os originais e que ficam fazendo parte integrante deste, bem como de conformidade com a r. Sentença/decisão de fls. 105: *"Vistos. Fls. 104: Defiro. Expeça-se mandado ou certidão da penhora, para fins de averbação junto ao fôlio real. Depois de comprovada a averbação da penhora na correspondente matrícula, manifeste-se o condomínio/exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Int. "*

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Guarujá, 23 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a impressão e o encaminhamento do mandado de averbação de fls. 108 ao Cartório de Registro correspondente. Nada Mais. Guarujá, 26 de julho de 2017. Eu, _____, Leandro Cardinali Sardenberg, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor a impressão e o encaminhamento do mandado de averbação de fls. 108 ao Cartório de Registro correspondente."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de julho de 2017.

Bárbara Fernandes Altieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2017, foi disponibilizado na página 3058 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a impressão e o encaminhamento do mandado de averbação de fls. 108 ao Cartório de Registro correspondente."

Guarujá, 28 de julho de 2017.

Eliane de Andrade Boraczuk
Chefe de Seção Judiciário

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), requerer a juntada do incluso comprovante de registro da penhora.

P. Deferimento.

Guarujá, 02 de outubro de 2017.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

fls. 113

RUA MÁRIO RIBEIRO, 204 - 1.º ANDAR - TEL. (13) 3347-1112 - CEP: 11410-904 - www.riguaruja.com.br

OFICIAL DESIGNADA: DRA. STELLA MARIS SAMPAIO BRAGA Pagina 1 de 3

CNPJ: 51.080.695/0001-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

Matrícula

Ficha

81438

01

Guarujá, 13 de Junho de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564ms2., a área de garagem de 11,000ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:

wfs

Av.01 18 de janeiro de 2005
Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

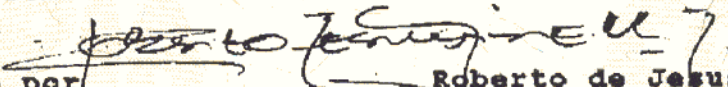
continua no verso



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2017 às 18:03, sob o número WGJA17701037853. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código A9w8eEdB.

Matricula	Ficha
81.438	01
	Verso

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial

Jr

R.02 18 de janeiro de 2005
Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial

Jr

R.03 14 de setembro de 2006
Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar, RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF, e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.529,84).

Registrado por  **Roberto de Jesus Giannella**
Substituto da Oficial

JP

continua na ficha nº 02

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2017 às 18:03, sob o número WGJA17701037853. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código A9w8cEdB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

fls. 115

RUA MÁRIO RIBEIRO, 204 - 1.º ANDAR - TEL. (13) 3347-1112 - CEP: 11410-904 - www.riguaruja.com.br

OFICIAL DESIGNADA: DRA. STELLA MARIS SAMPAIO BRAGA

Página 3 de 3

CNPJ: 51.080.695/0001-08

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
81.438	02

Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04 27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, MERCEDES ALONSO PINTO, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a ADRIANO PINTO ALONSO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. n.º 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. n.º 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento n.º 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

AV.5

05 de setembro de 2017

Penhora – Por determinação constante do Mandado Judicial datado de 23 de maio de 2017, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP., extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum – Despesas Condominiais, processo n.º. 4003108-28.2013.8.26.0223, tendo como exequente: o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, CNPJ/MF n.º. 68.232.867/0001-06, e como executado: ADRIANO PINTO ALONSO, já qualificado, fica averbada a *penhora* que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa - R\$31.660,84. [Prenotação n.º. 381.615 de 31/08/2017]

Averbado por:

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jr

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP

Protocolo: 381615 - Matrícula: 81438

Certifico e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original e, foi extraída nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei Federal 6015/73, representando cópia de ato(s) praticado(s) nesta data, não abrangendo negativa de ônus e alienações, bem como, eventuais títulos prenotados nesta serventia, entre o lapso temporal deste protocolo até o seu efetivo registro.

Guarujá-SP, 5 de setembro de 2017. 09:15:31

Silvio Luiz da Luz, Escrevente autorizado

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. *** Os Emolumentos da presente certidão estão incluídos no registro do título. ***

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP
Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARÍO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2017 às 18:03, sob o número WGJA17701037853. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código A9w8cEdB.

12046-9-300001-310000-0617



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Nada Mais. Guarujá, 16 de novembro de 2017. Eu, ____, Sarah Maria Caldeira Araújo (Corregedoria), Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Do que dou fé.
Guarujá, 17 de novembro de 2017.

Edison Alves do Nascimento

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223****CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**

nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), requerer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes.

P. Deferimento.

Guarujá, 21 de novembro de 2017.

Mario de Paula Machado

OAB/SP 76.500

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2017, foi disponibilizado na página 3514 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito."

Guarujá, 21 de novembro de 2017.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em **7 de junho de 2018** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu (Marcelo Franzon), Escrevente Técnico Judiciário, subscr.

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 118: defiro.
 Aguarde-se por 30 dias.

Intime-se.

Guarujá, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 118: defiro.Aguarde-se por 30 dias.Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de junho de 2018.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2018, foi disponibilizado na página 3171 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

: Mario de Paula Machado
: José Renato Nogueira Fernandes

Teor do ato: "Vistos.Fls. 118: defiro.Aguarde-se por 30 dias.Intime-se."

Guarujá, 11 de junho de 2018.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **ADRIANO PINTO ALONSO**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), expor e requerer o seguinte:

1. Conforme inclusa documentação, da qual requer a juntada, a unidade ensejadora do débito condominial cobrado nesta ação foi alienada para:

LUCIANO LOPES DA

SILVA, brasileiro, solteiro, maior, consultor técnico em consumidor, portador da cédula de identidade RG nº 23.833.233-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 133.689.768-69, residente e domiciliado na cidade Guarujá/SP, à Avenida Atlântica nº 1182, Balneário Cidade Atlântica

2. Como é cediço, o débito condominial possui especial natureza *propter rem*, cabendo à nova proprietária do imóvel a responsabilidade por seu pagamento, na forma do art. 1.345 do CC:

Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

3. E mais, o novo condômino recebe a unidade e o presente feito em seu estado, estando legitimada ao polo passivo desta lide.

4. Infelizmente, as tentativas de acordo com o novo proprietário restaram infrutíferas, determinando o prosseguimento deste cumprimento de sentença.

5. Diante do exposto, requer:

a) A substituição do polo passivo da lide, dele se excluindo o devedor originário, e nele se incluindo o novo proprietário acima qualificado, procedendo-se às comunicações de estilo, notadamente ao Distribuidor;

b) O prosseguimento do feito com a AVALIAÇÃO do bem penhorado por meio de MANDADO, a ser expedido também para a intimação do devedor da penhora e da avaliação.

P. Deferimento.

Guarujá, 12 de julho de 2018.

Mario de Paula Machado


OAB/SP 76.500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2018 às 13:49, sob o número WGJA187008000554
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código dzzi5Usk.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE VENDA E COMPRA

Os signatários deste Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, tendo de um lado como “Outorgante Compromitente Vendedor”, adiante denominado simplesmente de **“VENDEDOR”, ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.998.226-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 192.860.508-79, residente e domiciliado na cidade de Guarujá/SP, à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520, ap. nº 24, Jardim Las Palmas; e, de outro lado, como “Outorgado Compromissário Comprador”, adiante denominado simplesmente de **“COMPRADOR”, LUCIANO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, consultor técnico em consumidor, portador da cédula de identidade RG nº 23.833.233-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 133.689.768-69, residente e domiciliado na cidade Guarujá/SP, à Avenida Atlântica nº 1182, Balneário Cidade Atlântica; têm entre si, justa e contratada o que adiante segue:

I – Ele “VENDEDOR”, adquiriu a justo título conforme Escritura Pública de Venda e Compra datada



de 14/04/2008, lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, comarca de Guarujá/SP, às páginas 249 no Livro 357, pelo preço de R\$ 57.000,00, registrada sob nº 04 na matrícula **81.438** do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guarujá/SP, pelo qual, tornou-se senhor e legítimo possuidor da unidade autônoma designada pelo **APARTAMENTO Nº 51 (CINQUENTA E UM)**, localizado no **5º andar ou 7º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS"**, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no loteamento denominado "Cidade Atlântica", na cidade, município e comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 54,590m², área comum de 57,564m², a área de garagem e 11,000m², encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, **cabendo-lhe ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem individual e indeterminada destinada aos estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício**; estando referido imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP sob nº de lançamento **3-0224-013-005**, com valor venal para o presente exercício de **R\$ 107.526,86.-**

II - Possuindo ele "**VENDEDOR**", o imóvel mencionado e caracterizado no item anterior,

completamente livre e desembaraçado de ações, litígios, dúvidas, penhoras, arrestos, sequestros, encargos de quaisquer naturezas, mesmo de hipotecas legais, exceto as dívidas de Condomínio e de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Guarujá, adiante mencionadas; pelo presente instrumento, na forma de direito, **se compromete a vender** o imóvel, ao ora "**COMPRADOR**", na mesma forma acima, mediante as cláusulas, condições e obrigações que reciprocamente estipulam e outorgam a saber:

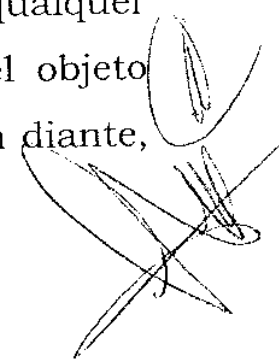
Cláusula 1ª.) O preço certo, previamente ajustado e total para o presente negócio é de **R\$240.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, neste ato, como sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente do país, contada e achada exata, para não mais se repetir; e, **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, referente a dívida de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Guarujá e a dívida de Condomínio anteriores ao presente instrumento, cuja *responsabilidade pela quitação das dívidas, em virtude de acordo entre as partes, fica sendo dele* "**COMPRADOR**", isentando desta forma o "**VENDEDOR**" de qualquer *responsabilidade sobre aludidas dívidas; sendo que se houver quantia a receber referente as dívidas acima aludida, decorrente de descontos em virtude da forma de pagamento, esta será*

devolvida ao ora “VENDEDOR”; e, pelo que de dito preço, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pago e satisfeito que está, nada mais tendo a receber ou reclamar, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação que tinha e vinha exercendo em referido imóvel como dono que era, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros a fazer o presente compromisso sempre boa, firme e valiosa e quando e se chamado a lide, responder pela evicção legal;

Cláusula 2ª.) O “**COMPRADOR**” entra neste ato na posse do imóvel objeto deste instrumento, podendo desta data em diante, realizar no mesmo imóvel, as benfeitorias que julgar necessárias, com rendimentos totais para si;

Cláusula 3ª) Fica o “**COMPRADOR**”, com o direito de adjudicar-se judicialmente do imóvel, caso lhe seja negada ou dificultada a outorga da escritura pública definitiva ou outra que se tornar necessária em seu nome ou a quem o próprio venha indicar, em cumprimento a este instrumento;

Cláusula 4ª.) Todos os impostos, taxas, encargos de qualquer natureza e demais tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento até a presente data e desta data em diante,




são de inteira responsabilidade dele **“COMPRADOR”**, mesmo que lançados em nome dele **“VENDEDOR”** ou de terceiros;

Cláusula 5ª.) O presente negócio ora é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores;

Cláusula 6ª.) As despesas com este contrato, com o futuro título definitivo em cumprimento a este instrumento ou outros que se tornarem necessários, registro, pagamento de “inter-vivos”, emolumentos de cartório, tudo referente a esta transação são de inteira responsabilidade do **“COMPRADOR”**, ficando ainda pactuado que o próprio deverá fazê-lo em tempo hábil para lavratura da escritura definitiva mencionada na cláusula 3ª;

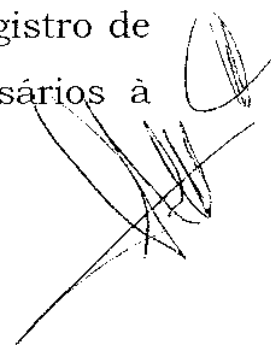
Cláusula 7ª.) Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, imposta a parte faltosa a favor da parte inocente, no caso de se preciso for recorrer aos meios judiciais para o fiel cumprimento deste, arcando a parte faltosa a favor da inocente com as custas e honorários advocatícios;

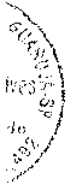
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 8ª.) Declara, o “**VENDEDOR**” expressamente sob as penas da lei: **a-)** não estar incurso nas exigências da legislação previdenciária vigente, como empregador e nem como produtor rural; **b-)** inexistente qualquer feito contencioso contra ele “**VENDEDOR**”, com relação ao imóvel objeto deste, que exija para este ato a apresentação das certidões a que se refere o parágrafo 2º dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86; e, **c-)** foi apresentada as respectivas certidões pessoais, a que se refere o parágrafo 2º, artigos 1º e 2º da citada Lei, expedidas no domicílio dos mesmos e na comarca do imóvel objeto do presente instrumento;

Cláusula 9ª.) Fica eleito o foro da situação do imóvel objeto deste, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas e julgadas todas as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

Cláusula 10ª.) As partes contratantes responsabilizam-se cada qual a seu tempo, por eventuais débitos fiscais em atraso incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento; e, requerem e autorizam ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder todos os atos necessários à vista deste;





III - E, por estarem assim as partes

justas e contratadas mandaram digitar o presente instrumento em duas (02) vias de idêntico teor e data, o qual feito, lido em voz alta e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam perante as testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais e de direito;

Guarujá, 23 de maio de 2015



Adriano Pinto Alonso

ADRIANO PINTO ALONSO



Luciano Lopes da Silva

LUCIANO LOPES DA SILVA

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 432 - Fone: (13) 3508.3300
E-mail: rubens@tbltjgsp.sp.gov.br

DECLARAÇÃO POR SEFELIM ATUALIZADA VALOR DECLARADO 3 FIRMAS de
MARIO DE PAULA MACHADO, JOSE NUNERO DOS SANTOS E LUCIANO
LOPES DA SILVA.

Guarujá, 18 de setembro de 2017. - VI - R\$ 26,77 - I - R\$ 1,5515

Em test.

TERESEM LUCIANA DOS SANTOS
9410(S): 0208-0851 - 04000000000000000000

// ATUALIZADO SEMPRE COM O CADASTRO DE AVULSIVIDADE

Colégio Notarial do Brasil

Cartório Notarial

13038771A01419901

0387A40063001

Rua Santo Amaro, 432 - Guarujá - SP



TESTEMUNHAS:

Jose Paulo de Souza

Nome:

RG.: 27421351-5

CIC.: 276950438.00

Nome:

RG.:

CIC.:

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS,
nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA que promove a
ADRIANO PINTO ALONSO - 51, em curso por este R. Juízo, vem à presença de
V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada do
incluso comprovante de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. Deferimento.

Guarujá, 06 de agosto de 2018.

Mario de Paula Machado

OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa

OAB/SP 142.752

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00004.649174 6 76140000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cód. Cedente: 6687-7 / 950001-4
 Data Emissão: 07/08/2018
 Vencimento: 12/08/2018
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Nosso Número: 28446330000004649
 Número Documento: 4649
 Valor do documento: 77,10

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Autenticação mecânica

Depositar/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Número do Depósito: 4649
 Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: ADRIANO PINTO ALONSO - 51
 Comarca/Fórum: GUARUJA
 Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.022
 Ano Processo: 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00004.649174 6 76140000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cód. Cedente: 6687-7 / 950001-4
 Data Emissão: 07/08/2018
 Vencimento: 12/08/2018
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Nosso Número: 28446330000004649
 Número Documento: 4649
 Valor do documento: 77,10

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Autenticação mecânica

Depositar/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Número do Depósito: 4649
 Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: ADRIANO PINTO ALONSO - 51
 Comarca/Fórum: GUARUJA
 Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.022
 Ano Processo: 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00004.649174 6 76140000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cód. Cedente: 6687-7 / 950001-4
 Data Emissão: 07/08/2018
 Vencimento: 12/08/2018
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Nosso Número: 28446330000004649
 Número Documento: 4649
 Valor do documento: 77,10

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Autenticação mecânica

Depositar/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Número do Depósito: 4649
 Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: ADRIANO PINTO ALONSO - 51
 Comarca/Fórum: GUARUJA
 Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.022
 Ano Processo: 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00004.649174 6 76140000007710

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Vencimento: 12/08/2018
 Agência / Código do beneficiário: 6687-7 / 950001-4

Data do Documento: 07/08/2018
 Nº do documento: 4649
 Espécie Doc: Cheque
 Data de Processamento: 07/08/2018
 Nosso número: 28446330000004649

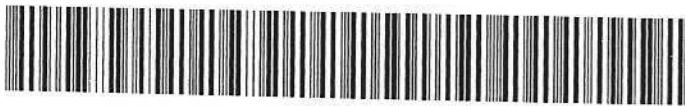
Carteira: 17/35
 Espécie: Quantidade: Valor:

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário):
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS CPF/CNPJ: 68.232.867/0001-06
 RUA DOUTOR FERNANDO NASCIMENTO 536, BALNEARIO CIDADE ATLANTICA
 GUARUJA - SP CEP:11441-200

Sacador/Avalista: Código de barra:
 Autenticação mecânica: Ficha de Compensação:

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado: 77,10



08/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:05:48
668706687 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090284463300400004649174676140000007710	
NR. DOCUMENTO	80.801
NOSSO NUMERO	28446330000004649
CONVENIO	02844633
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
AG/COD. BENEFICIARIO	6687/00950001
DATA DE VENCIMENTO	13/08/2018
DATA DO PAGAMENTO	08/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO	8.1EE.699.292.970.0BB
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **ADRIANO PINTO ALONSO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Com efeito, foi prolatada a r.sentença de fls. 50/53, que o condenou ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, além da verba honorária sucumbencial.

Todavia, os documentos de fls. 125/131 demonstram a aquisição da *res* por **LUCIANO LOPES DA SILVA**.

Ora, sabe-se que a obrigação decorrente de dívida de cotas condominiais é de natureza *propter rem* e, portanto, segue o imóvel, com direito de sequela.

Ademais, o parágrafo 3º do artigo 109, do CPC prevê:

“Art. 109. Parágrafo 3º. Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário”.

Logo, mesmo não tendo participado do processo na sua fase cognitiva, evidente que o novo titular do imóvel responde pelos pagamentos em atraso.

Nesse sentido, aliás, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: *“Sentença e coisa julgada. Os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias, incluído aqui o alienante da coisa ou direito litigioso, atingirão todos os adquirentes. Se houver cadeia sucessiva de alienações, todos os adquirentes serão atingidos pela sentença”* (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 10ª edição, p. 252)

Igualmente foi recentemente julgado pelo E. TJSP:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Condomínio – Ação de cobrança – Revelia – Cumprimento de sentença – Adquirente que requereu a substituição do polo passivo da demanda – Natureza propter rem da obrigação – Sem ciência do condomínio sobre a alienação – Adquirente que responde pela dívida – Extensão da eficácia dos efeitos da sentença – Aplicação do artigo 109 do Novo Código de Processo Civil. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento 2148369-09.2017.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 23/10/2017)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ressalte-se, ainda, que o adquirente tinha condições de saber das cotas condominiais em aberto em face da informação constante às fls.127.

Posto isso, defiro o requerimento do credor e determino a substituição do polo passivo, passando dele a constar como executado LUCIANO LOPES DA SILVA.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado e após, intime-se o executado **pessoalmente**.

Intime-se.

Guarujá, 30 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, foi prolatada a r.sentença de fls. 50/53, que o condenou ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, além da verba honorária sucumbencial. Todavia, os documentos de fls. 125/131 demonstram a aquisição da res por LUCIANO LOPES DA SILVA. Ora, sabe-se que a obrigação decorrente de dívida de cotas condominiais é de natureza propter rem e, portanto, segue o imóvel, com direito de sequela. Ademais, o parágrafo 3º do artigo 109, do CPC prevê: "Art. 109. Parágrafo 3º . Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário". Logo, mesmo não tendo participado do processo na sua fase cognitiva, evidente que o novo titular do imóvel responde pelos pagamentos em atraso. Nesse sentido, aliás, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Sentença e coisa julgada. Os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias, incluído aqui o alienante da coisa ou direito litigioso, atingirão todos os adquirentes. Se houver cadeia sucessiva de alienações, todos os adquirentes serão atingidos pela sentença" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 10ª edição, p. 252) Iguamente foi recentemente julgado pelo E. TJSP: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Condomínio - Ação de cobrança - Revelia - Cumprimento de sentença - Adquirente que requereu a substituição do polo passivo da demanda - Natureza propter rem da obrigação - Sem ciência do condomínio sobre a alienação - Adquirente que responde pela dívida - Extensão da eficácia dos efeitos da sentença - Aplicação do artigo 109 do Novo Código de Processo Civil. Agravo provido." (Agravo de Instrumento 2148369-09.2017.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 23/10/2017) Ressalte-se, ainda, que o adquirente tinha condições de saber das cotas condominiais em aberto em face da informação constante às fls.127. Posto isso, defiro o requerimento do credor e determino a substituição do polo passivo, passando dele a constar como executado LUCIANO LOPES DA SILVA. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado e após, intime-se o executado pessoalmente. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de agosto de 2018.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2018, foi disponibilizado na página 3569 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, foi prolatada a r.sentença de fls. 50/53, que o condenou ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, além da verba honorária sucumbencial. Todavia, os documentos de fls. 125/131 demonstram a aquisição da res por LUCIANO LOPES DA SILVA. Ora, sabe-se que a obrigação decorrente de dívida de cotas condominiais é de natureza propter rem e, portanto, segue o imóvel, com direito de sequela. Ademais, o parágrafo 3º do artigo 109, do CPC prevê: "Art. 109. Parágrafo 3º . Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário". Logo, mesmo não tendo participado do processo na sua fase cognitiva, evidente que o novo titular do imóvel responde pelos pagamentos em atraso. Nesse sentido, aliás, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Sentença e coisa julgada. Os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias, incluído aqui o alienante da coisa ou direito litigioso, atingirão todos os adquirentes. Se houver cadeia sucessiva de alienações, todos os adquirentes serão atingidos pela sentença" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 10ª edição, p. 252) Igualmente foi recentemente julgado pelo E. TJSP: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Condomínio - Ação de cobrança - Revelia - Cumprimento de sentença - Adquirente que requereu a substituição do polo passivo da demanda - Natureza propter rem da obrigação - Sem ciência do condomínio sobre a alienação - Adquirente que responde pela dívida - Extensão da eficácia dos efeitos da sentença - Aplicação do artigo 109 do Novo Código de Processo Civil. Agravo provido." (Agravo de Instrumento 2148369-09.2017.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 23/10/2017) Ressalte-se, ainda, que o adquirente tinha condições de saber das cotas condominiais em aberto em face da informação constante às fls.127. Posto isso, defiro o requerimento do credor e determino a substituição do polo passivo, passando dele a constar como executado LUCIANO LOPES DA SILVA. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado e após, intime-se o executado pessoalmente. Intime-se."

Guarujá, 3 de setembro de 2018.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE GUARUJÁ \ SP**

PROCESSO Nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

LUCIANO LOPES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafes por suas ADVOGADAS abaixo subscritas com todo respeito e acatamento, vem a presença de Vossa Excelência manifestar-se acerca da avaliação do Imóvel.

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerido não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência (Doc. X), cópia da Carteira de Trabalho do requerido por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pelo artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

DOS FATOS

Ocorre que o réu após tomar ciência da referida dívida tentou acordo para com o autor que não prosperou.

Entretanto após avaliada a planilha de débito encartada observou-se que o peticionário demanda por dívida prescrita Artigo 206 § 5º

LAURA APARECIDA DE BARROS MARQUES
A D V O G A D A

Código de Processo Civil, a ação foi proposta em 16\09\2013, realizando cobrança de 2008\ 2009, neste sentido já pacificou o STJ, que ensina que taxas condominiais prescrevem em 05 anos.

Como se não bastasse, na planilha encartada é de fácil **constatação a cobrança em duplicidade.**

Por fim ainda está ocorrendo cobrança de dívida paga (comprovante em anexo).

A fim de evitar que o ato lesivo seja praticado contra o requerido, vem a presença de Vossa Excelência **requerer a perícia Contábil**, pois além do alegado os juros cobrados estão acima do valor praticado no mercado.

Nota-se ainda que considerando que a justiça gratuita foi indeferida a parte que não o Senhor Luciano Lopes da Silva, requer que em sendo deferida abranja todos os atos processuais inclusive os Honorários sucumbenciais já deferidos, pois o requerido não deu caso a presente demanda tendo sido surpreendido.

Reitera-se o pedido de justiça gratuita em decorrência da vulnerabilidade em que se encontra o réu preenchendo todos os requisitos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarujá 15 de setembro de 2018

Laura Aparecida de Barros Marques

OAB\SP 368868

Taynara Rodrigues Noronha Passos

OAB\SP 398.046

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

LUCIANO LOPES DA SILVA, Portador da cédula de identidade RG nº 23.833.233-0 SSP\SP, inscrito no CPF\MF sob o nº 13368976869 Av atlântica, nº 1182, cep 11442-070, Guarujá \SP nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, como sua bastante procuradora: **LAURA APARECIDA DE BARROS MARQUES**, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 368.868 e **TAYNARA RODRIGUES NORONHA PASSOS** OAB\ SP 398.046 ambas com escritório à Avenida Adhemar de Barros, nº 1347 – Sala 16B – Guarujá/SP – CEP: 11430-003, com endereço eletrônico: lauradebarrosmarques@gmail.com - a quem confere amplos poderes conforme a cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, propondo as ações competentes e defendendo nas contrárias, interpondo ou respondendo os recursos cabíveis, acompanhando-os até o final, podendo, ainda, firmar compromissos e acordos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Guarujá, 16 de agosto 2018


LUCIANO LOPES DA SILVA

CAIXA





 CTC SANTO AMARO SPM PL7
 LUCIANO LOPES DA SILVA
 AV ATLANTICA 1182
 BALN GUARUJA
 11442-070 GUARUJA SP



 7211307021 98196 2:000001056 20 300718
 Vencimento: 04/08/2018 Postagem: 30/07/2018 Emissão: 25/07/2018

 97K

Dra. Laura Barros <lauradebarrosmarques@gmail.com>
Para: MPM ADVOCACIA <mpmadvocacia@aasp.org.br>

13 de agosto de 2018 17:39

Oi Doutora boa tarde, a proposta foi formulada no limite das condições financeiras do senhor Luciano, de modo que não há possibilidade de melhora na proposta. Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPM ADVOCACIA <mpmadvocacia@aasp.org.br>
Para: "Dra. Laura Barros" <lauradebarrosmarques@gmail.com>
Cc: MPM ADVOCACIA - ADM <mpmadvocaciaadm@aasp.org.br>

20 de agosto de 2018 17:34

Prezada Dra. Laura,

Boa tarde.

Informamos que a proposta formulada não foi aceita, sendo formulada a seguinte contraproposta:

- Redução do débito para R\$ 120.000,00, pagável em 5 vezes, sendo a primeira à vista no valor de R\$ 40.000,00 seguidas de 4 parcelas de R\$ 20.000,00 cada uma;

-As quotas condominiais vincendas devem ser pagas em dia;

- Deve haver homologação do acordo judicialmente sendo a penhora levantada apenas quando da quitação.

No aguardo,

Dra. Sílvia Paula Monteiro da Costa

advogada



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary

Guarujá/SP – CEP 11410-903

Telefax: 13-3355-4526

E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 06/05/2015 de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51

Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Table with columns: Data, Descrição, V. Principal, Multa, Divisor, V. Corrigido, % Juros, V. Juros, Total. Includes sections for CUSTAS and DÉBITO CONDOMINIAL with handwritten annotations like 'Duplicidade' and 'Pago complementar e anexo'.

Vertical handwritten text on the left margin: 'Ausente 906 § 5º CC'

Handwritten mark 'S'

Handwritten mark 'S'

Handwritten annotations: 'Duplicidade' (repeated), 'Pago complementar e anexo'.

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

Emissão: 06/05/2015
de 1

Fls. 1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	51.345943	556,72	21,0000%	114,61	671,33
01/09/2013	condomínio	492,86	2%	51.428096	568,50	20,0000%	111,47	679,97
05/09/2013	condomínio	481,88	2%	51.428096	555,83	20,0000%	108,98	664,81
01/10/2013	condomínio	492,86	2%	51.566951	566,97	19,0000%	105,60	672,57
05/10/2013	condomínio	481,88	2%	51.566951	554,33	19,0000%	103,25	657,58
01/11/2013	condomínio	492,86	2%	51.881509	563,53	18,0000%	99,44	662,97
05/11/2013	condomínio	481,88	2%	51.881509	550,97	18,0000%	97,23	648,20
01/12/2013	condomínio	575,53	2%	52.161669	654,51	17,0000%	109,08	763,59
05/12/2013	condomínio	481,88	2%	52.161669	548,01	17,0000%	91,33	639,34
01/01/2014	condomínio	575,53	2%	52.537233	649,83	16,0000%	101,93	751,76
01/02/2014	condomínio	687,39	2%	52.868217	771,28	15,0000%	113,42	884,70
01/03/2014	condomínio	687,39	2%	53.206573	766,38	14,0000%	105,18	871,56
01/04/2014	condomínio	687,39	2%	53.642866	760,14	13,0000%	96,88	857,02
01/05/2014	condomínio	687,39	2%	54.06128	754,26	12,0000%	88,73	842,99
01/06/2014	condomínio	687,39	2%	54.385647	749,76	11,0000%	80,85	830,61
01/07/2014	condomínio	687,39	2%	54.527049	747,82	10,0000%	73,31	821,13
01/08/2014	condomínio	687,39	2%	54.597934	746,85	9,0000%	65,89	812,74
01/09/2014	condomínio	614,44	2%	54.69621	666,39	8,0000%	52,26	718,65
01/10/2014	condomínio	614,44	2%	54.964221	663,14	7,0000%	45,50	708,64
01/11/2014	condomínio	614,44	2%	55.173085	660,63	6,0000%	38,86	699,49
01/12/2014	condomínio	614,44	2%	55.465502	657,14	5,0000%	32,21	689,35
01/01/2015	condomínio	614,44	2%	55.809388	653,09	4,0000%	25,61	678,70
01/02/2015	condomínio	614,44	2%	56.635366	643,57	3,0000%	18,92	662,49
01/03/2015	condomínio	619,44	2%	57.292336	641,37	2,0000%	12,57	653,94
01/04/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	626,73	1,0000%	6,14	632,87
01/05/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	626,73	0,0000%	0,00	626,73
Sub Total:		40.027,22			49.149,42		17.367,32	66.516,74

deletado

PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJUDICIAL)

05/07/2012	pagamento	(481,88)		48.062088	(583,09)	34,0000%	(198,25)	(781,34)
05/08/2012	pagamento	(481,88)		48.268754	(580,60)	33,0000%	(191,59)	(772,19)
05/09/2012	pagamento	(481,88)		48.485963	(578,00)	32,0000%	(184,96)	(762,96)
05/10/2012	pagamento	(481,88)		48.791424	(574,38)	31,0000%	(178,05)	(752,43)
05/11/2012	pagamento	(481,88)		49.137843	(570,33)	30,0000%	(171,09)	(741,42)
05/12/2012	pagamento	(481,88)		49.403187	(567,26)	29,0000%	(164,50)	(731,76)
05/01/2013	pagamento	(481,88)		49.76877	(563,10)	28,0000%	(157,66)	(720,76)
05/02/2013	pagamento	(481,88)		50.226642	(557,96)	27,0000%	(150,64)	(708,60)
05/03/2013	pagamento	(481,88)		50.48782	(555,08)	26,0000%	(144,32)	(699,40)
05/04/2013	pagamento	(481,88)		50.790746	(551,77)	25,0000%	(137,94)	(689,71)
Sub Total:		(4.818,80)			(5.681,57)		(1.679,00)	(7.360,57)

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2015
- Multiplicador do Cálculo: 58.15745

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2015.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações: 20% FASE DE CONHECIMENTO + 10% EXECUÇÃO

Total do Principal Corrigido:	44.021,56
Total de Juros:	15.688,32
Sub-Total:	59.709,88
+ Honorários 30%	17.746,85
+ Taxa Judiciária	858,59
Total do Cálculo:	78.315,32
MULTA ART.475-J DO CPC	
Total da Multa do 475.J	7.831,54
Total do Cálculo com a Multa:	86.146,86



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2018/028652-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO do apto. 51, do Edifício PORTO AQUARIUS, localizado à Rua Doutor Fernando Nascimento, 536, Balneario Cidade Atlantica, CEP 11441-200, Guarujá – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Guarujá, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

22320180286521

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Gisele Simões Pires (26892)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2018/028652-1 dirigi-me ao endereço indicado, à Rua Dr. Fernando Nascimento, 536 – Gjá/SP, e, aí estando, mantive contato com o zelador do prédio, sr. João, informando-me que o apto 51 encontra-se fechado, sem ninguém. Prosseguindo, diligenciei a imobiliárias daquele bairro, onde apurei que o valor aproximado para referido imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 02 de outubro de 2018.

Número de Cotas:01

(guia nº 4649 – vlr: R\$ 77,10)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

24/9
Mest.
Opa

apto de frente
2 quartos - 1 banheiro - coz. americana - 1 vaga garagem - solas foto - me. logan - pente - chuveiroquena

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Despesas Condominiais
Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
Requerido: Luciano Lopes da Silva
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 223.2018/028652-1

15

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO do apto. 51, do Edifício PORTO AQUARIUS, localizado à Rua Doutor Fernando Nascimento, 536, Balneario Cidade Atlantica, CEP 11441-200, Guarujá – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Guarujá, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDISON ALVES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código q3bS4GWV. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CARLA DE ALMEIDA FONSECA, liberado nos autos em 11/10/2018 às 16:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código q3bS4GWV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Ciência às partes acerca do teor da certidão do oficial de justiça, fls. 163.

Diga o autor acerca do teor da petição de fls. 139/140.

Int.

Guarujá, 11 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do teor da certidão do oficial de justiça, fls. 163. Diga o autor acerca do teor da petição de fls. 139/140. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de outubro de 2018.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2018, foi disponibilizado na página 3273 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do teor da certidão do oficial de justiça, fls. 163. Diga o autor acerca do teor da petição de fls. 139/140. Int."

Guarujá, 17 de outubro de 2018.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), manifestar-se quanto à petição de fls. 139/140 e ss., o que faz nos termos seguintes:

DA GRATUIDADE REQUERIDA:

1. O novo proprietário do imóvel comparece aos autos e aduz ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, requerendo a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

2. Por evidente, admitindo-se para se argumentar que pudesse obtê-la, o que não pode, como se verá, a eventual gratuidade seria apenas para atos futuros, não retroagindo às condenações anteriores destes autos.

3. Ocorre que o executado não é pobre e não merece o favor legal direcionado àqueles que não podem pagar custas sem prejuízo à sua sobrevivência, tratando-se de **respeitável ex-vereador da cidade.**

4. Não é crível que o nobre edil não possa realmente custear custas e honorários sem prejuízo à sua sobrevivência, alertando-se para os altos vencimentos recebidos em 4 (quatro) anos de mandato, como se vê na Declaração de Imposto de Renda de fls. 150.

5. Ademais, a carteira de trabalho juntada aos autos sem qualquer anotação foi expedida em 14/09/2018, não tendo o condão de comprovar a ausência de qualquer vínculo empregatício, nem os documentos anexados são aptos a provar a alegada miserabilidade.

6. Além disso, o contratou advogada particular.

7. Quem é miserável Exa., busca a assistência judiciária e não contrata conhecida causídica da Comarca para defesa de seus interesses.

8. Por fim, tenha-se em mente que o executado possui o bem imóvel no condomínio exequente como imóvel de veraneio, ali não rescindido. E ainda realiza a locação deste bem, auferindo renda.

9. Diante do exposto, a gratuidade requerida pelo executado deve ser indeferida, sendo certo que tendo adquirido a unidade condominial, recebe-a e ao processo no estado em que se encontra.

10. Se deu ou não deu causa ao débito perseguido não importa, vez que ante a natureza “propter rem” da obrigação condominial, quem adquire o imóvel adquire a dívida.

11. Por fim, o compromisso particular de compra e venda faz expressa menção à fls. 127 da dívida junto ao condomínio, dívida assumida pelo comprador expressamente desde 2015, sem qualquer pagamento, não podendo alegar desconhecimento.

DA IMPUGNAÇÃO:

12. Verificando as alegações da petição do devedor, cuida-se de verdadeira IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, regida pelo art. 525 do CPC:

“Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.”

13. O Parágrafo 4º do art. acima colacionado, estatui que se o devedor alegar excesso de execução, como é o caso dos autos, cumpre-lhe apresentar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo atualizado de seu cálculo:

[...]

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.” – GRIFAMOS.

14. E o § 5º do mesmo dispositivo determina a REJEIÇÃO LIMINAR da impugnação, caso o impugnante não ofereça os cálculos exigidos acima:

“§ 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.” – GRIFAMOS.

15. Ora Exa., o executado nem apontou o valor que entende devido, nem juntou aos autos planilha do cálculo do valor que entende correto, limitando-se a pedir o envio do cálculo ao contador, impondo-se a REJEIÇÃO LIMINAR da impugnação, o que ora requer.

16. Neste sentido:

Execução de título judicial – Impugnação rejeitada liminarmente – Impugnação com alegação de excesso de execução sem apresentação do valor que se entende devido – Art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC – Decisão mantida – Questões acerca de determinação de penhora on line, que não podem ser conhecidas, sob pena de supressão de um grau de jurisdição – Recurso não provido, na parte conhecida.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2150526-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2018; Data de Registro: 15/10/2018)

17. E a alegação de prescrição feita apenas “*en passant*” num pequeno parágrafo, não merece ser apreciada, em vista de existir sentença transitada em julgado.

18. De forma igualmente breve e não fundamentada, alega que está sendo demandado de dívida paga, anexando aos autos comprovantes de pagamento, cujos créditos não são reconhecidos pelo condomínio nem entraram nas contas condominiais.

19. Os boletos de fls. 157/161, vencidos e não pagos no curso da lide, são desde logo impugnados, não prestando para fazer prova de pagamento, pois não possuem em si qualquer chancela mecânica ou acompanhado de qualquer comprovante bancário, sendo apostos nos mesmos apenas mero visto, sem identificação.

20. Não há que se falar também de cobrança em duplicidade, pois os meses que possuem dois lançamentos ao mês, um trata-se de rateio ordinário e outro extraordinário, com vencimentos e valores diversos.

21. E ainda tais meses encontram-se cobertos pela coisa julgada.

22. Por fim, requer a juntada de cálculo mais atual dos débitos do executado, quem não vem pagando sequer as quotas condominiais vincendas no curso da lide após sua aquisição.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJA INDEFERIDA A GRATUIDADE SOLICITADA IMPROVIDA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR, CONDENANDO-SE O MESMO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.

P. Deferimento.
Guarujá, 24 de outubro de 2018.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 08/08/2018
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
CUSTAS								
04/08/2013	custas	428,78		51.345943	578,65		0,00	578,65
19/09/2014	custas	64,00		54.69621	81,08		0,00	81,08
06/05/2015	custas	24,40		58.570367	28,86		0,00	28,86
28/08/2015	custas	50,00		59.951381	57,79		0,00	57,79
09/08/2017	custas	395,10		67.046243	408,34		0,00	408,34
12/07/2018	custas	154,20		69.29366	154,20		0,00	154,20
	Sub Total:	1.116,48			1.308,92		0,00	1.308,92
DÉBITO CONDOMINIAL								
01/09/2008	condomínio	335,93	2%	39.334249	603,63	119,0000%	718,31	1.321,94
01/10/2008	condomínio	379,70	2%	39.39325	681,25	118,0000%	803,87	1.485,12
01/11/2008	condomínio	335,93	2%	39.590216	599,73	117,0000%	701,68	1.301,41
01/12/2008	condomínio	335,93	2%	39.740658	597,46	116,0000%	693,05	1.290,51
01/01/2009	condomínio	357,06	2%	39.855905	633,19	115,0000%	728,16	1.361,35
01/02/2009	condomínio	357,06	2%	40.110982	629,17	114,0000%	717,25	1.346,42
01/07/2009	condomínio	357,06	2%	40.952036	616,25	109,0000%	671,71	1.287,96
01/08/2009	condomínio	454,32	2%	41.046225	782,32	108,0000%	844,90	1.627,22
01/09/2009	condomínio	357,06	2%	41.079061	614,34	107,0000%	657,34	1.271,68
01/10/2009	condomínio	357,06	2%	41.144787	613,36	106,0000%	650,16	1.263,52
01/11/2009	condomínio	357,06	2%	41.243534	611,89	105,0000%	642,48	1.254,37
01/12/2009	condomínio	373,40	2%	41.396135	637,54	104,0000%	663,04	1.300,58
01/01/2010	condomínio	373,40	2%	41.495485	636,01	103,0000%	655,09	1.291,10
12/01/2010	condomínio	170,21	2%	41.495485	289,91	103,0000%	298,60	588,51
01/02/2010	condomínio	543,61	2%	41.860645	917,85	102,0000%	936,20	1.854,05
01/03/2010	condomínio	373,40	2%	42.153669	626,08	101,0000%	632,34	1.258,42
01/04/2010	condomínio	417,17	2%	42.45296	694,53	100,0000%	694,53	1.389,06
01/05/2010	condomínio	373,40	2%	42.762866	617,16	99,0000%	610,98	1.228,14
01/06/2010	condomínio	373,40	2%	42.946746	614,52	98,0000%	602,22	1.216,74
01/07/2010	condomínio	373,40	2%	42.899504	615,20	97,0000%	596,74	1.211,94
20/07/2010	condomínio	170,21	2%	42.899504	280,42	97,0000%	272,00	552,42
01/08/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	615,63	96,0000%	591,00	1.206,63
15/08/2010	condomínio	260,00	2%	42.869474	428,66	96,0000%	411,51	840,17
01/09/2010	condomínio	373,40	2%	42.839465	616,06	95,0000%	585,25	1.201,31
01/10/2010	condomínio	373,40	2%	43.070798	612,75	94,0000%	575,98	1.188,73
20/11/2010	condomínio	157,89	2%	43.467049	256,74	93,0000%	238,76	495,50
01/12/2010	condomínio	373,40	2%	43.914759	600,97	92,0000%	552,89	1.153,86
15/12/2010	condomínio	126,31	2%	43.914759	203,29	92,0000%	187,02	390,31
01/01/2011	condomínio	373,40	2%	44.178247	597,39	91,0000%	543,62	1.141,01
01/02/2011	condomínio	373,40	2%	44.593522	591,83	90,0000%	532,64	1.124,47
25/02/2011	condomínio	65,65	2%	44.593522	104,04	90,0000%	93,63	197,67
01/03/2011	condomínio	373,40	2%	44.834327	588,65	89,0000%	523,89	1.112,54
01/04/2011	condomínio	485,16	2%	45.130233	759,81	88,0000%	668,63	1.428,44
01/05/2011	condomínio	433,71	2%	45.45517	674,38	87,0000%	586,71	1.261,09
01/06/2011	condomínio	433,71	2%	45.714264	670,55	86,0000%	576,67	1.247,22
01/07/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	669,08	85,0000%	568,71	1.237,79
01/08/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	669,08	84,0000%	562,02	1.231,10
01/09/2011	condomínio	433,71	2%	46.007257	666,28	83,0000%	553,01	1.219,29
01/10/2011	condomínio	433,71	2%	46.214289	663,30	82,0000%	543,90	1.207,20
01/11/2011	condomínio	433,71	2%	46.362174	661,18	81,0000%	535,55	1.196,73
01/12/2011	condomínio	628,24	2%	46.626438	952,32	80,0000%	761,85	1.714,17
01/01/2012	condomínio	628,24	2%	46.864232	947,48	79,0000%	748,50	1.695,98
01/02/2012	condomínio	433,71	2%	47.103239	650,78	78,0000%	507,60	1.158,38
01/03/2012	condomínio	433,71	2%	47.286941	648,25	77,0000%	499,15	1.147,40
01/04/2012	condomínio	433,71	2%	47.372057	647,09	76,0000%	491,78	1.138,87
01/06/2012	condomínio	433,71	2%	47.937451	639,46	74,0000%	473,20	1.112,66
01/07/2012	condomínio	433,71	2%	48.062088	637,80	73,0000%	465,59	1.103,39
01/09/2012	condomínio	433,71	2%	48.485963	632,22	71,0000%	448,87	1.081,09
01/10/2012	condomínio	433,71	2%	48.791424	628,26	70,0000%	439,78	1.068,04
01/11/2012	condomínio	433,71	2%	49.137843	623,83	69,0000%	430,44	1.054,27
01/12/2012	condomínio	433,71	2%	49.403187	620,48	68,0000%	421,92	1.042,40
01/01/2013	condomínio	433,71	2%	49.76877	615,93	67,0000%	412,67	1.028,60
01/02/2013	condomínio	433,71	2%	50.226642	610,31	66,0000%	402,80	1.013,11
01/03/2013	condomínio	433,71	2%	50.48782	607,15	65,0000%	394,64	1.001,79
01/04/2013	condomínio	492,86	2%	50.790746	685,85	64,0000%	438,94	1.124,79
01/05/2013	condomínio	492,86	2%	51.090411	681,83	63,0000%	429,55	1.111,38
10/05/2013	condomínio	481,88	2%	51.090411	666,64	63,0000%	419,98	1.086,62

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 08/08/2018
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/06/2013	condomínio	492,86	2%	51.269227	679,45	62,0000%	421,25	1.100,70
05/06/2013	condomínio	481,88	2%	51.269227	664,32	62,0000%	411,87	1.076,19
01/07/2013	condomínio	492,86	2%	51.41278	677,56	61,0000%	413,31	1.090,87
05/07/2013	condomínio	481,88	2%	51.41278	662,46	61,0000%	404,10	1.066,56
01/08/2013	condomínio	492,86	2%	51.345943	678,44	60,0000%	407,06	1.085,50
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	51.345943	663,32	60,0000%	397,99	1.061,31
01/09/2013	condomínio	492,86	2%	51.428096	677,35	59,0000%	399,63	1.076,98
05/09/2013	condomínio	481,88	2%	51.428096	662,26	59,0000%	390,73	1.052,99
01/10/2013	condomínio	492,86	2%	51.566951	675,53	58,0000%	391,80	1.067,33
05/10/2013	condomínio	481,88	2%	51.566951	660,48	58,0000%	383,07	1.043,55
01/11/2013	condomínio	492,86	2%	51.881509	671,43	57,0000%	382,71	1.054,14
05/11/2013	condomínio	481,88	2%	51.881509	656,48	57,0000%	374,19	1.030,67
01/12/2013	condomínio	575,53	2%	52.161669	779,84	56,0000%	436,71	1.216,55
05/12/2013	condomínio	481,88	2%	52.161669	652,95	56,0000%	365,65	1.018,60
01/01/2014	condomínio	575,53	2%	52.537233	774,27	55,0000%	425,84	1.200,11
01/02/2014	condomínio	687,39	2%	52.868217	918,97	54,0000%	496,24	1.415,21
01/03/2014	condomínio	687,39	2%	53.206573	913,13	53,0000%	483,95	1.397,08
01/04/2014	condomínio	687,39	2%	53.642866	905,70	52,0000%	470,96	1.376,66
01/05/2014	condomínio	687,39	2%	54.06128	898,69	51,0000%	458,33	1.357,02
01/06/2014	condomínio	687,39	2%	54.385647	893,33	50,0000%	446,66	1.339,99
01/07/2014	condomínio	687,39	2%	54.527049	891,01	49,0000%	436,59	1.327,60
01/08/2014	condomínio	687,39	2%	54.597934	889,86	48,0000%	427,13	1.316,99
01/09/2014	condomínio	614,44	2%	54.69621	793,99	47,0000%	373,17	1.167,16
01/10/2014	condomínio	614,44	2%	54.964221	790,12	46,0000%	363,45	1.153,57
01/11/2014	condomínio	614,44	2%	55.173085	787,13	45,0000%	354,20	1.141,33
01/12/2014	condomínio	614,44	2%	55.465502	782,98	44,0000%	344,51	1.127,49
01/01/2015	condomínio	614,44	2%	55.809388	778,15	43,0000%	334,60	1.112,75
01/02/2015	condomínio	614,44	2%	56.635366	766,80	42,0000%	322,05	1.088,85
01/03/2015	condomínio	619,44	2%	57.292336	764,18	41,0000%	313,31	1.077,49
01/04/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	746,73	40,0000%	298,69	1.045,42
01/05/2015	condomínio	614,44	2%	58.570367	741,47	39,0000%	289,17	1.030,64
01/06/2015	condomínio	614,44	2%	59.150213	734,20	38,0000%	278,99	1.013,19
01/07/2015	condomínio	750,61	2%	59.605669	890,05	37,0000%	329,31	1.219,36
01/08/2015	condomínio	877,71	2%	59.951381	1.034,76	36,0000%	372,51	1.407,27
01/09/2015	condomínio	877,71	2%	60.101259	1.032,18	35,0000%	361,26	1.393,44
01/10/2015	condomínio	650,02	2%	60.407775	760,54	34,0000%	258,58	1.019,12
01/11/2015	condomínio	699,17	2%	60.872914	811,80	33,0000%	267,89	1.079,69
01/12/2015	condomínio	663,59	2%	61.548603	762,03	32,0000%	243,84	1.005,87
01/01/2016	condomínio	663,59	2%	62.10254	755,23	31,0000%	234,12	989,35
01/02/2016	condomínio	663,59	2%	63.040288	744,00	30,0000%	223,20	967,20
01/03/2016	condomínio	663,59	2%	63.63917	737,00	29,0000%	213,73	950,73
01/04/2016	condomínio	663,59	2%	63.919182	733,77	28,0000%	205,45	939,22
01/05/2016	condomínio	663,59	2%	64.328264	729,10	27,0000%	196,85	925,95
01/06/2016	condomínio	663,59	2%	64.95868	722,02	26,0000%	187,72	909,74
01/07/2016	condomínio	663,59	2%	65.263985	718,65	25,0000%	179,66	898,31
01/08/2016	condomínio	663,59	2%	65.681674	714,08	24,0000%	171,37	885,45
01/09/2016	condomínio	663,59	2%	65.885287	711,87	23,0000%	163,73	875,60
01/10/2016	condomínio	696,76	2%	65.937995	746,86	22,0000%	164,30	911,16
01/11/2016	condomínio	696,76	2%	66.050089	745,60	21,0000%	156,57	902,17
01/12/2016	condomínio	696,76	2%	66.096324	745,07	20,0000%	149,01	894,08
01/01/2017	condomínio	696,76	2%	66.188858	744,03	19,0000%	141,36	885,39
01/02/2017	condomínio	696,76	2%	66.466851	740,92	18,0000%	133,36	874,28
01/03/2017	condomínio	696,76	2%	66.626371	739,15	17,0000%	125,65	864,80
01/04/2017	condomínio	696,76	2%	66.839575	736,79	16,0000%	117,88	854,67
01/05/2017	condomínio	696,76	2%	66.893046	736,20	15,0000%	110,43	846,63
01/06/2017	condomínio	696,76	2%	67.13386	733,56	14,0000%	102,69	836,25
01/07/2017	condomínio	696,76	2%	66.932458	735,77	13,0000%	95,65	831,42
01/08/2017	condomínio	696,76	2%	67.046243	734,52	12,0000%	88,14	822,66
01/09/2017	condomínio	696,76	2%	67.026129	734,74	11,0000%	80,82	815,56
01/10/2017	condomínio	696,76	2%	67.012723	734,89	10,0000%	73,48	808,37
01/11/2017	condomínio	696,76	2%	67.26067	732,18	9,0000%	65,89	798,07
01/12/2017	condomínio	696,76	2%	67.381739	730,86	8,0000%	58,46	789,32
01/01/2018	condomínio	696,76	2%	67.556931	728,97	7,0000%	51,02	779,99
01/02/2018	condomínio	696,76	2%	67.712311	727,29	6,0000%	43,63	770,92
01/03/2018	condomínio	696,76	2%	67.834193	725,99	5,0000%	36,29	762,28
01/04/2018	condomínio	696,76	2%	67.881676	725,48	4,0000%	29,01	754,49
01/05/2018	condomínio	696,76	2%	68.024227	723,96	3,0000%	21,71	745,67
01/06/2018	condomínio	696,76	2%	68.316731	720,86	2,0000%	14,13	734,99

Rua Montenegro nº 196 - cj. 34 - Guarujá/SP

www.sad.com.br
Dra. Silvia Paula

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 08/08/2018
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: ADRIANO PINTO ALONSO, AP. 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Sub Total:		65.764,74			86.570,51		49.375,91	135.946,42
PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJUDICIAL)								
05/07/2012	pagamento	(481,88)		48.062088	(694,75)	73,0000%	(507,16)	(1.201,91)
05/08/2012	pagamento	(481,88)		48.268754	(691,77)	72,0000%	(498,07)	(1.189,84)
05/09/2012	pagamento	(481,88)		48.485963	(688,67)	71,0000%	(488,95)	(1.177,62)
05/10/2012	pagamento	(481,88)		48.791424	(684,36)	70,0000%	(479,05)	(1.163,41)
05/11/2012	pagamento	(481,88)		49.137843	(679,54)	69,0000%	(468,88)	(1.148,42)
05/12/2012	pagamento	(481,88)		49.403187	(675,89)	68,0000%	(459,60)	(1.135,49)
05/01/2013	pagamento	(481,88)		49.76877	(670,92)	67,0000%	(449,51)	(1.120,43)
05/02/2013	pagamento	(481,88)		50.226642	(664,81)	66,0000%	(438,77)	(1.103,58)
05/03/2013	pagamento	(481,88)		50.48782	(661,37)	65,0000%	(429,89)	(1.091,26)
05/04/2013	pagamento	(481,88)		50.790746	(657,42)	64,0000%	(420,74)	(1.078,16)
Sub Total:		(4.818,80)			(6.769,50)		(4.640,62)	(11.410,12)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.29366

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2018.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações: HONORÁRIOS = 20% FASE DE CONHECIMENTO + 10% FASE DE EXECUÇÃO

Total do Principal Corrigido: 81.109,93
Total de Juros: 44.735,29
Sub-Total: 125.845,22

+ Honorários 30% 37.360,89
+ Taxa Judiciária 1% 1.258,45

+ Despesas 875,44
Total do Cálculo: **165.340,00**

MULTA ART.475-J DO CPC

Total da Multa do 475.J 16.534,00

Total do Cálculo com a Multa: **181.874,00**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº. 4003108-28.2013.8.26.0223 - Digital
Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**

JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 209.129 e **DENISE CRISTIANE GARCIA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 209.129, ambos com endereço profissional situado à Rua Vergueiro, nº 2045, Conjunto 802, CEP: 04101-901, São Paulo – SP, vem respeitosamente perante V. EXª. **EXPOR E REQUERER** o seguinte:

O requerido **ADRIANO PINTO ALONSO** foi excluído da lide, e por esta razão requer-se a exclusão dos nomes dos petionários no cadastro do processo, evitando que as futuras publicações saiam em seus nomes.

Termos em que
Pede deferimento

São Paulo, 08 de novembro de 2018.

José Renato N. Fernandes
OAB/SP 209.129

Denise Cristiane Garcia
OAB/SP 220.629

Pedro A C M Bittencourt
OAB/SP N° 371.403





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

CONCLUSÃO

Em 07 de dezembro de 2018, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu, _____ (Mariana Poço Reis), Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Trata-se de execução de sentença.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo de impugnação, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 139/140 como mera petição.

De fato, firmou o STJ a tese de que a cobrança de despesas condominiais se sujeita ao prazo prescricional de cinco anos, entendimento este, aliás, que passou a ser adotado também por este juízo.

Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o prazo prescricional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de 5 (cinco) anos. 2. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no REsp: 1453990 DF 2014/0112951-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2015).

Todavia, *in casu*, tal lapso foi respeitado, uma vez ter distribuído o condomínio a ação de conhecimento em setembro de 2013, cobrando parcelas vencidas desde setembro de 2008.

A interrupção da prescrição ocorrida com o despacho que ordena a citação, ademais, retroage à data da propositura da ação, dada a literalidade do artigo 240, parágrafo 1º, do CPC, *in verbis*:

"A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juiz incompetente, retroagirá à data de propositura da ação"

Mesmo que assim não fosse, a prescrição possível de ser arguida em fase de cumprimento de sentença é a ocorrida após o trânsito em julgado, a fim de que se preserve a imutabilidade dos efeitos da sentença sujeita à coisa julgada material.

Nestes termos, em casos análogos:

"SEGURO DE VEICULO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA -PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA MATERIAL - A prescrição não decidida nas instâncias ordinárias, não poderá ser apreciada na ação de cobrança após operada a coisa julgada material - Agravo não provido.(TJ-SP - 3630394920108260000 SP, Relator: Antonio Benedito Ribeiro Pinto, Data de Julgamento: 25/11/2010, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/12/2010)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO PRESCRICIONAL NA FASE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Teжереba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

COGNITIVA DA DEMANDA. COISA JULGADA. QUESTIONAMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO SOMENTE SE SUPERVENIENTE, TENDO EM VISTA O ROL TAXATIVO DO ART. 741 DO CPC. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO. 1. Conforme orientação consolidada nesta Corte Superior, apenas a parte dispositiva da sentença trântita em julgado, bem como que nos Embargos à Execução somente é possível à discussão acerca da prescrição quando já decidida à demanda se esta for superveniente à sentença. Ressalva do ponto de vista do Relator. 2. Ademais, depreende-se da análise acurada dos autos que no julgamento dos Embargos Infringentes, referente à Ação Ordinária 2003.72.03.001286-3, na qual se funda a presente execução, o Tribunal de origem afastou a ilegitimidade ativa sustentada pela UNIÃO ao fundamento de que no caso em concreto, foi juntada ata da assembleia que deliberou pelo ajuizamento da ação coletiva principal, o que permitiu a extensão da decisão a todos Escrivães Eleitorais. 3. Reconhecida, assim, a extensão do direito perseguido a todos os Escrivães Eleitorais nos autos do processo de conhecimento, cuja decisão transitou em julgado, não é admissível o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de violação à coisa julgada. 4. Agravo Regimental da UNIÃO desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.451.235/SC (2014/0098717-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 03.03.2015, unânime, DJe 17.03.2015).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SALVO SE SUPERVENIENTE À SENTENÇA. ART. 741, VI, DO CPC, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. 1. A alegação de prescrição, em sede de embargos à execução de sentença, somente pode versar sobre fatos posteriores à sentença que constituiu o título executivo judicial. No mesmo sentido: AgRg no Ag 1392923/RN, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25.06.2014; AgRg no AREsp 457.863/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22.04.2014; AgRg no AREsp 41.914/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJe 19.11.2013. 2. Agravo regimental não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

provido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.426.423/AM (2013/0414957-4), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 24.02.2015, unânime, DJe 02.03.2015)."

Inviável, por fim, a discussão acerca da atual exigibilidade das parcelas condominiais discriminadas na sentença, em decorrência do trânsito em julgado.

Preclusa também a arguição de excesso de execução, uma vez que transcorrido, como já dito, o prazo de impugnação. E, ainda que assim não fosse, deveria o executado ter dito o quanto deve, a seu critério, nos termos do artigo 525, parágrafos 4º e 5º, do CPC, *in verbis* :

"Art. 525(...)

§ 4º *Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.*

§ 5º *Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução*

Posto isso, INDEFIRO os requerimentos de fls. 139/140 e homologo a avaliação de fls. 163.

Considerando ter o executado perdido o seu mandato de vereador, não exercendo, na atualidade, atividade laborativa com rendimentos significativos, defiro-lhe a gratuidade, com efeitos *ex nunc*.

Intime-se.

Guarujá, 07 de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0797/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de execução de sentença. Decido. Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo de impugnação, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 139/140 como mera petição. De fato, firmou o STJ a tese de que a cobrança de despesas condominiais se sujeita ao prazo prescricional de cinco anos, entendimento este, aliás, que passou a ser adotado também por este juízo. Neste sentido: ""AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de 5 (cinco) anos. 2. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no REsp: 1453990 DF 2014/0112951-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2015). Todavia, in casu, tal lapso foi respeitado, uma vez ter distribuído o condomínio a ação de conhecimento em setembro de 2013, cobrando parcelas vencidas desde setembro de 2008. A interrupção da prescrição ocorrida com o despacho que ordena a citação, ademais, retroage à data da propositura da ação, dada a literalidade do artigo 240, parágrafo 1º, do CPC, in verbis: "A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juiz incompetente, retroagirá à data de propositura da ação" Mesmo que assim não fosse, a prescrição possível de ser arguida em fase de cumprimento de sentença é a ocorrida após o trânsito em julgado, a fim de que se preserve a imutabilidade dos efeitos da sentença sujeita à coisa julgada material. Nestes termos, em casos análogos: "SEGURO DE VEICULO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA -PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA MATERIAL - A prescrição não decidida nas instâncias ordinárias, não poderá ser apreciada na ação de cobrança após operada a coisa julgada material - Agravo não provido.(TJ-SP - 3630394920108260000 SP, Relator: Antonio Benedito Ribeiro Pinto, Data de Julgamento: 25/11/2010, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/12/2010) ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO PRESCRICIONAL NA FASE COGNITIVA DA DEMANDA. COISA JULGADA. QUESTIONAMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO SOMENTE SE SUPERVENIENTE, TENDO EM VISTA O ROL TAXATIVO DO ART. 741 DO CPC. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO. 1. Conforme orientação consolidada nesta Corte Superior, apenas a parte dispositiva da sentença trântita em julgado, bem como que nos Embargos à Execução somente é possível à discussão acerca da prescrição quando já decidida à demanda se esta for superveniente à sentença. Ressalva do ponto de vista do Relator. 2. Ademais, depreende-se da análise acurada dos autos que no julgamento dos Embargos Infringentes, referente à Ação Ordinária 2003.72.03.001286-3, na qual se funda a presente execução, o Tribunal de origem afastou a ilegitimidade ativa sustentada pela UNIÃO ao fundamento de que no caso em concreto, foi juntada ata da assembleia que deliberou pelo ajuizamento da ação coletiva principal, o que permitiu a extensão da decisão a todos Escrivães Eleitorais. 3. Reconhecida, assim, a extensão do direito perseguido a todos os Escrivães Eleitorais nos autos do processo de conhecimento, cuja decisão transitou em julgado, não é admissível o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de violação à coisa julgada. 4. Agravo Regimental da UNIÃO desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.451.235/SC (2014/0098717-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 03.03.2015, unânime, DJe 17.03.2015). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SALVO SE SUPERVENIENTE À SENTENÇA. ART. 741, VI, DO CPC, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. 1. A alegação de prescrição, em sede de embargos à execução de sentença, somente pode versar sobre fatos posteriores à sentença que constituiu o título executivo judicial. No mesmo sentido:

AgRg no Ag 1392923/RN, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25.06.2014; AgRg no AREsp 457.863/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22.04.2014; AgRg no AREsp 41.914/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJe 19.11.2013. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.426.423/AM (2013/0414957-4), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 24.02.2015, unânime, DJe 02.03.2015)." Inviável, por fim, a discussão acerca da atual exigibilidade das parcelas condominiais discriminadas na sentença, em decorrência do trânsito em julgado. Preclusa também a arguição de excesso de execução, uma vez que transcorrido, como já dito, o prazo de impugnação. E, ainda que assim não fosse, deveria o executado ter dito o quanto deve, a seu critério, nos termos do artigo 525, parágrafos 4º e 5º, do CPC, in verbis : "Art. 525(...) § 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. § 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução Posto isso, INDEFIRO os requerimentos de fls. 139/140 e homologo a avaliação de fls. 163. Considerando ter o executado perdido o seu mandato de vereador, não exercendo, na atualidade, atividade laborativa com rendimentos significativos, defiro-lhe a gratuidade, com efeitos ex nunc. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0797/2018, foi disponibilizado na página 3683 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

José Renato Nogueira Fernandes (OAB 209129/SP)

Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)

Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)

Teor do ato: "Trata-se de execução de sentença. Decido. Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo de impugnação, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 139/140 como mera petição. De fato, firmou o STJ a tese de que a cobrança de despesas condominiais se sujeita ao prazo prescricional de cinco anos, entendimento este, aliás, que passou a ser adotado também por este juízo. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de 5 (cinco) anos. 2. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no REsp: 1453990 DF 2014/0112951-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2015). Todavia, in casu, tal lapso foi respeitado, uma vez ter distribuído o condomínio a ação de conhecimento em setembro de 2013, cobrando parcelas vencidas

desde setembro de 2008. A interrupção da prescrição ocorrida com o despacho que ordena a citação, ademais, retroage à data da propositura da ação, dada a literalidade do artigo 240, parágrafo 1º, do CPC, in verbis: "A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juiz incompetente, retroagirá à data de propositura da ação" Mesmo que assim não fosse, a prescrição possível de ser arguida em fase de cumprimento de sentença é a ocorrida após o trânsito em julgado, a fim de que se preserve a imutabilidade dos efeitos da sentença sujeita à coisa julgada material. Nestes termos, em casos análogos: "SEGURO DE VEICULO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA -PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA MATERIAL - A prescrição não decidida nas instâncias ordinárias, não poderá ser apreciada na ação de cobrança após operada a coisa julgada material - Agravo não provido.(TJ-SP - 3630394920108260000 SP, Relator: Antonio Benedito Ribeiro Pinto, Data de Julgamento: 25/11/2010, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/12/2010) ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO PRESCRICIONAL NA FASE COGNITIVA DA DEMANDA. COISA JULGADA. QUESTIONAMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO SOMENTE SE SUPERVENIENTE, TENDO EM VISTA O ROL TAXATIVO DO ART. 741 DO CPC. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO. 1. Conforme orientação consolidada nesta Corte Superior, apenas a parte dispositiva da sentença transitada em julgado, bem como que nos Embargos à Execução somente é possível à discussão acerca da prescrição quando já decidida à demanda se esta for superveniente à sentença. Ressalva do ponto de vista do Relator. 2. Ademais, depreende-se da análise acurada dos autos que no julgamento dos Embargos Infringentes, referente à Ação Ordinária 2003.72.03.001286-3, na qual se funda a presente execução, o Tribunal de origem afastou a ilegitimidade ativa sustentada pela UNIÃO ao fundamento de que no caso em concreto, foi juntada ata da assembleia que deliberou pelo ajuizamento da ação coletiva principal, o que permitiu a extensão da decisão a todos Escrivães

Eleitorais. 3. Reconhecida, assim, a extensão do direito perseguido a todos os Escrivães Eleitorais nos autos do processo de conhecimento, cuja decisão transitou em julgado, não é admissível o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de violação à coisa julgada. 4. Agravo Regimental da UNIÃO desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.451.235/SC (2014/0098717-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 03.03.2015, unânime, DJe 17.03.2015). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SALVO SE SUPERVENIENTE À SENTENÇA. ART. 741, VI, DO CPC, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. 1. A alegação de prescrição, em sede de embargos à execução de sentença, somente pode versar sobre fatos posteriores à sentença que constituiu o título executivo judicial. No mesmo sentido: AgRg no Ag 1392923/RN, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25.06.2014; AgRg no AREsp 457.863/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22.04.2014; AgRg no AREsp 41.914/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJe 19.11.2013. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.426.423/AM (2013/0414957-4), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 24.02.2015, unânime, DJe 02.03.2015)." Inviável, por fim, a discussão acerca da atual exigibilidade das parcelas condominiais discriminadas na sentença, em decorrência do trânsito em julgado. Preclusa também a arguição de excesso de execução, uma vez que transcorrido, como já dito, o prazo de impugnação. E, ainda que assim não fosse, deveria o executado ter dito o quanto deve, a seu critério, nos termos do artigo 525, parágrafos 4º e 5º, do CPC, in verbis : "Art. 525(...) § 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. § 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 4003108-28.2013.8.26.0223

Emitido em: 12/12/20
Página: 4

outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. Posto isso, INDEFIRO os requerimentos de fls. 139/140 e homologo a avaliação de fls. 163. Considerando ter o executado perdido o seu mandato de vereador, não exercendo, na atualidade, atividade laborativa com rendimentos significativos, defiro-lhe a gratuidade, com efeitos ex nunc. Intime-se."

Guarujá, 12 de dezembro de 2018.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interposição de recurso contra a decisão de fls. 176/180. Nada Mais. Guarujá, 08 de maio de 2019. Eu, ____, CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do exequente para manifestar-se, em 05 dias, em termos de prosseguimento da execução, requerendo o que de direito.

Nada Mais. Guarujá, 08 de maio de 2019. Eu, ____, CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0299/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do exequente para manifestar-se, em 05 dias, em termos de prosseguimento da execução, requerendo o que de direito."

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de maio de 2019.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2019, foi disponibilizado na página 3412 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)

Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)

Teor do ato: "Intimação do exequente para manifestar-se, em 05 dias, em termos de prosseguimento da execução, requerendo o que de direito."

Guarujá, 13 de maio de 2019.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISON ALVES DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/05/2019 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código BLC663XQ.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Transitou em julgado a decisão que negou provimento à impugnação do devedor e homologou a avaliação realizada.

2. Requer o prosseguimento do feito com a realização de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nomeando-se a empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, LANCE CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – 08007808000, contato@lancejudicial.com.br, intimando-se:

a) O devedor (solteiro), na pessoa de sua procuradora, pela imprensa oficial;

b) A intimação postal do titular do domínio Sr. ADRIANO PINTO ALONSO (solteiro) à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520 – ap. 24 – Guarujá/SP – CEP 11420-410 (cf. compromisso de compra e venda);

c) Edital para a intimação das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 20 de maio de 2019.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Em **31 de maio de 2019**, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

agência 6687-7.

Nomeio a empresa gestora **LANCE JUDICIAL**, conforme expressamente requerido pelo exequente, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes (OAB/SP 306.683, a qual foi considerada tecnicamente habilitada perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estando, assim, apta aos trabalhos de alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Para a garantia da higidez do negócio, providencie a GESTORA acima nomeada a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula (credor hipotecário e credores com penhora averbada), COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias pelo(a,s) exequente, providencie a SERVENTIA a intimação do(a,s) executado(a,s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A SERVENTIA providenciará, também, como diligência do juízo, a cientificação da Municipalidade acerca do leilão eletrônico do bem imóvel.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Guarujá, 31 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nomeação para realização de Leilão Judicial - Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LEANDRO CARDINALI SARDENBERG

Seg, 03/06/2019 10:08

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (250 KB)

Senha do Processo.pdf; Decisão.pdf;

Bom dia!

Em cumprimento à r. decisão do Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, proferido no processo supra mencionado, intimo Vossa Senhoria para os termos da decisão anexa.

Obrigado,

Leandro C.Sardenberg

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Guarujá

Rua Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 206

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0386/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A, agência 6687-7. Nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL, conforme expressamente requerido pelo exequente, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes (OAB/SP 306.683, a qual foi considerada tecnicamente habilitada perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estando, assim, apta aos trabalhos de alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Para a garantia da higidez do negócio, providencie a GESTORA acima nomeada a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula (credor hipotecário e credores com penhora averbada), COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias pelo(a,s) exequente, providencie a SERVENTIA a intimação do(a,s) executado(a,s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou

carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A SERVENTIA providenciará, também, como diligência do juízo, a cientificação da Municipalidade acerca do leilão eletrônico do bem imóvel. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Do que dou fé.
Guaruja, 3 de junho de 2019.

Edison Alves do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2019, foi disponibilizado na página 3918 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A, agência 6687-7. Nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL, conforme expressamente requerido pelo exequente, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes (OAB/SP 306.683, a qual foi considerada tecnicamente habilitada perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estando, assim, apta aos trabalhos de alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, com divulgação e captação de lances em tempo real através do portal www.canaljudicial.com.br/lancejudicial. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Para a garantia da higidez do negócio, providencie a GESTORA acima nomeada a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula (credor hipotecário e credores com penhora averbada), COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

necessárias pelo(a,s) exequente, providencie a SERVENTIA a intimação do(a,s) executado(a,s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A SERVENTIA providenciará, também, como diligência do juízo, a cientificação da Municipalidade acerca do leilão eletrônico do bem imóvel. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Guarujá, 4 de junho de 2019.

Edison Alves do Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

*Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA – UNID. 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da inclusa GUIA DE RECOLHIMENTO DE DESPESA DE CITAÇÃO POSTAL E DA MATRICULA ATUALIZADA.

P. Deferimento.

Guarujá, 25 de junho de 2019.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.7524

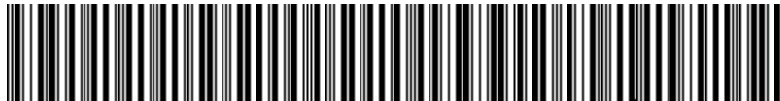


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062616310301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS			68.232.867/0001-06
Nº do processo	Unidade	CEP	
40031082820138260223	1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ	11441-200	
Endereço	Código		Valor
GUARUJÁ/SP	120-1		
Histórico			Valor
CITAÇÃO POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS X LUCIANO LOPES DA SILVA			27,45
			Total
			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 274551174001 | 112016823281 | 670001063013



Corte aqui.

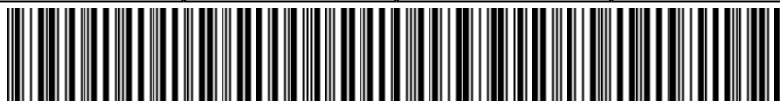


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062616310301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS			68.232.867/0001-06
Nº do processo	Unidade	CEP	
40031082820138260223	1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ	11441-200	
Endereço	Código		Valor
GUARUJÁ/SP	120-1		
Histórico			Valor
CITAÇÃO POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS X LUCIANO LOPES DA SILVA			27,45
			Total
			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 274551174001 | 112016823281 | 670001063013



Corte aqui.

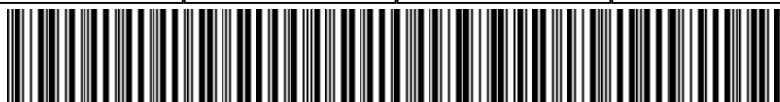


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062616310301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS			68.232.867/0001-06
Nº do processo	Unidade	CEP	
40031082820138260223	1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ	11441-200	
Endereço	Código		Valor
GUARUJÁ/SP	120-1		
Histórico			Valor
CITAÇÃO POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS X LUCIANO LOPES DA SILVA			27,45
			Total
			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 274551174001 | 112016823281 | 670001063013



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.54.54
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 27455117400-1
11201682328-1 67000106301-3
Data do pagamento 01/07/2019
Valor Total 27,45

DOCUMENTO: 070112
AUTENTICACAO SISBB:
E.E4D.1FA.C95.D9F.40F

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

81438

01

Guarujá, 13 de

Junho

de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564ms²., a área de garagem de 11,000ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:



wfs

Av.01

18 de janeiro de 2005

Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso

Matricula

81.438

Ficha

01

Verso

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial


Jr

R.02

18 de janeiro de 2005

Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial


Jr

R.03

14 de setembro de 2006

Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar, RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF, e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.529,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JP

continua na ficha nº 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

Matrícula	Ficha
81.438	02

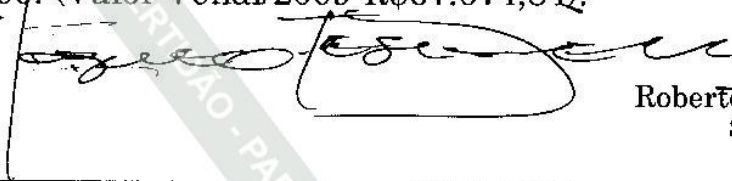
Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04

27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, **MERCEDES ALONSO PINTO**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. n.º 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. n.º 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento n.º 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

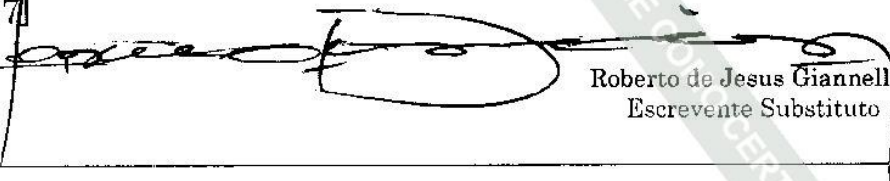
afg

AV.5

05 de setembro de 2017

Penhora – Por determinação constante do Mandado Judicial datado de 23 de maio de 2017, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP., extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum – Despesas Condominiais, processo n.º. 4003108-28.2013.8.26.0223, tendo como exequente: o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**, CNPJ/MF n.º. 68.232.867/0001-06, e como executado: **ADRIANO PINTO ALONSO**, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula. - Valor da causa - R\$31.660,84. - [Prenotação n.º. 381.615 de 31/08/2017]

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

JR

14 de maio de 2018

AV.6

Penhora. Conforme certidão datada de 8 de maio de 2018, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Execução Trabalhista, (número de ordem: 00009268120145020301), que **FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS**,

continua no verso

Matrícula	Ficha
81.438	2
	Verso

CPF/MF nº 376.288.388-20, move contra ADRIANO PINTO ALONSO, CPF/MF nº 192.860.508-79, fica averbada a **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (valor da causa R\$18.427,07). [Prenotação nº 389.449 de 8/5/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wws

AV.7

14 de junho de 2018

Penhora. Conforme certidão expedida pelo Juízo da 2ª. Vara do Trabalho da comarca de Guarujá-SP, Justiça do Trabalho – 2ª. Região, em 7 de junho de 2018, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 00002624720145020302, tendo como reclamante IVAN TEIXEIRA, CPF/MF nº 264.741.298-75 contra ADRIANO PINTO ALONSO, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa, R\$101.000,00. [Prenotação nº 390.803, de 8/6/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2019 às 17h e 38min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/10/2019 às 17h e 38min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.



3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
4. Requer o demonstrativo de débitos tributários que recaem sobre o imóvel, obtido nesta data junto ao site da municipalidade.
5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO:

Rua Dr. Fernando Nascimento, nº 536, apto 51, Guarujá – SP.

TITULAR DE DOMÍNIO:

ADRIANO PINTO ALONSO

Rua Antônio Alonso Gonzalez, nº 520, apto nº 24, Jardim Las Palmas, Guarujá-SP.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301.

M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.



10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 30 de julho de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO. O Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2019 às 17h e 38min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2019 às 17h e 38min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constan sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 169.531,41 (jul/19); constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de



preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.497,87 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) para jul/19, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 30 de julho de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP



Emissão: 22/07/2019

Fls. 1 de 1

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS X Réu: Luciano Lopes da Silva
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
02/10/2018		200.000,00		69.675294	205.497,87		0,00	205.497,87
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 205.497,87		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019						Total de Juros: 0,00		
- Multiplicador do Cálculo: 71.590624						Subtotal: 205.497,87		
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:						Total do Cálculo: 205.497,87		

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 169.531,41

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Im.Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	570,96	7.208,37	2.033,28	10.634,13	1.063,41	13,87	11.711,41	7566/01
													<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>	
3	1999	1999	Im.Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	628,44	7.559,61	2.223,10	11.330,35	1.133,03	0,00	12.463,38	7566/01
													<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>	
3	2000	2000	Im.Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	581,24	6.655,70	1.980,44	10.143,36	1.014,33	13,87	11.171,56	9358/04
													<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>	
3	2001	2001	Im.Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	643,92	7.000,73	2.140,13	10.864,54	1.086,45	0,00	11.950,99	9358/04
													<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>	
3	2002	2002	Im.Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	613,92	6.305,71	1.957,51	9.989,18	998,91	0,00	10.988,09	9358/04
													<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>	
3	2003	2003	Im.Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	619,20	5.988,42	1.863,14	9.703,64	970,36	13,87	10.687,87	13201/2007 1-O
													<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>	
3	2004	2004	Im.Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	632,88	5.741,18	1.800,17	9.538,63	953,86	0,00	10.492,49	13201/2007 1-O
													<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>	
3	2005	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	656,16	5.558,42	1.787,79	9.495,53	949,55	6,88	10.451,96	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> Outros: 223012009521473	
3	2006	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	605,22	4.745,65	1.576,52	8.377,08	837,70	0,00	9.214,78	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> Outros: 223012009521473	
3	2007	2008	Im.Predial	Execut	86658/2008	1.176,48	479,16	3.453,00	1.219,59	6.328,23	632,82	0,00	6.961,05	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Cód 9																
3	2008	2009	Im.Predial	Execut	12586/2009	1.634,09	638,28	4.228,79	1.557,56	8.058,72	805,87	0,00	8.864,59	049374/2009	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Im.Predial	Execut	53395/2009	1.314,09	479,61	2.867,43	1.084,19	5.745,32	574,53	6,68	6.326,53	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2011	2011	Im.Predial	Execut	48751/2011	1.954,08	649,32	3.162,96	1.292,93	7.059,29	705,92	0,00	7.765,21	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Im.Predial	Execut	17261/2012	1.995,26	622,80	2.662,56	1.118,73	6.399,35	639,93	6,98	7.046,26	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2013	2013	Im.Predial	Execut	26799/2013	2.113,65	624,72	2.295,93	1.009,94	6.044,24	604,42	0,00	6.648,66	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2014	2014	Im.Predial	Execut	10102/2015	2.230,85	626,04	1.925,29	899,75	5.681,93	568,19	17,93	6.268,05		<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2015	2015	Im.Predial	Execut	12991/2016	2.372,17	626,28	1.547,44	759,40	5.305,29	530,52	17,93	5.853,74		<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>	
3	2016	2016	Im.Predial	Execut	12358/2017	2.617,06	626,52	1.172,25	515,80	4.931,63	493,16	16,56	5.441,35		<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>	
3	2017	2017	Im.Predial	Execut	12999/2018	2.712,89	600,00	762,62	287,40	4.362,91	436,29	15,00	4.814,20		<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>	
3	2018	2018	Im.Predial	Execut	12343/2019	2.851,94	600,84	403,07	152,55	4.008,40	400,84	0,00	4.409,24		<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>	
Total						33.371,19	12.125,51	81.245,13	27.259,92	154.001,75	15.400,09	129,57	169.531,41			
TOTAL EM DÉBITO													169.531,41			

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Em **3 de setembro de 2019**, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 208 e ss: Por não haver tempo hábil para que se proceda todas as intimações necessárias, deverá a gestora designar nova data para realização das praças, comunicando este juízo com, no mínimo, 90 dias de antecedência.

Guarujá, 03 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2019, foi disponibilizado na página 3379 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)

Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 208 e ss: Por não haver tempo hábil para que se proceda todas as intimações necessárias, deverá a gestora designar nova data para realização das praças, comunicando este juízo com, no mínimo, 90 dias de antecedência."

Guarujá, 6 de setembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista
Chefe de Seção Judiciário

CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS

De: CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 16:46
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223 - Redesignar datas das praças

Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
Requerido: Luciano Lopes da Silva

Prezado Senhor

Boa tarde!

Pelo presente em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, Intimo Vossa Senhoria para ciência e atendimento do despacho proferido nos autos em epigrafe de seguinte teor:

“Vistos.

Fls. 208 e ss: Por não haver tempo hábil para que se proceda todas as intimações necessárias, deverá a gestora designar nova data para realização das praças, comunicando este juízo com, no mínimo, 90 dias de antecedência”.

Att.



CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca do Guarujá

Rua Silvio Daige, 280, Sala 3 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 206

E-mail: guaruja1cv@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.



3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
4. Requer o demonstrativo de débitos tributários que recaem sobre o imóvel, obtido nesta data junto ao site da municipalidade.
5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO:

LUCIANO LOPES DA SILVA

Rua Dr. Fernando Nascimento, nº 536, apto 51, Guarujá – SP.

TITULAR DE DOMÍNIO:

ADRIANO PINTO ALONSO

Rua Antônio Alonso Gonzalez, nº 520, apto nº 24, Jardim Las Palmas, Guarujá-SP.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301.

M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.



10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 19 de Setembro de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO.** O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 170.730,86 (Setembro/19); constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**.



Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) para Setembro/19, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

LANCE JUDICIAL

Emissão: 19/09/2019

Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/07/2019		205.497,87		71.590624	205.950,20		0,00	205.950,20
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 205.950,20		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2019						Total de Juros: 0,00		
- Multiplicador do Cálculo: 71.748208						Subtotal: 205.950,20		
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:						Total do Cálculo: 205.950,20		

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 170.730,86

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Disp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Im.Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	570,96	7.265,47	2.033,28	10.691,23	1.069,12	13,87	11.774,22	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Im.Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	628,44	7.622,45	2.223,10	11.393,19	1.139,31	0,00	12.532,50	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Im.Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	581,24	6.697,98	1.980,44	10.185,64	1.018,56	13,87	11.218,07	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Im.Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	643,92	7.051,72	2.140,13	10.915,53	1.091,55	0,00	12.007,08	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Im.Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	613,92	6.354,32	1.957,51	10.037,79	1.003,77	0,00	11.041,56	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Im.Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	619,20	6.045,18	1.863,14	9.760,40	976,04	13,87	10.750,31	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Im.Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	632,88	5.788,64	1.800,17	9.586,09	958,60	0,00	10.544,69	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Im.Predial	Execut	11744/2008	1.493,16	656,16	5.618,58	1.787,79	9.555,69	955,56	6,88	10.518,13	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

													Cód 9	
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2006	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	605,22	4.795,16	1.576,52	8.426,59	842,65	0,00	9.269,24	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2007	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	479,16	3.476,97	1.219,59	6.352,20	635,22	0,00	6.987,42	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2008	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	638,28	4.292,61	1.557,56	8.122,54	812,25	0,00	8.934,79	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	479,61	2.915,40	1.084,19	5.793,29	579,32	6,68	6.379,29	024170/2012
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2011	2011	Im.Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	649,32	3.214,37	1.292,93	7.110,70	711,07	0,00	7.821,77	024170/2012
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	622,80	2.724,84	1.118,73	6.461,63	646,16	6,98	7.114,77	013331/2014
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	624,72	2.355,81	1.009,94	6.104,12	610,41	0,00	6.714,53	013331/2014
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	626,04	1.985,30	899,75	5.741,94	574,19	17,93	6.334,06	
													<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>	
3	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	626,28	1.610,06	759,40	5.367,91	536,79	17,93	5.922,63	
													<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>	
3	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	626,52	1.234,91	515,80	4.994,29	499,42	16,56	5.510,27	
													<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>	
3	2017	2017	Im.Predial	Execut	12999/2018	2.712,89	600,00	822,62	287,40	4.422,91	442,29	15,00	4.880,20	



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Cód 9

												<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>				
3	2018	2018	Im.Predial	Execut	12343/2019	2.851,94	600,84	463,16	152,55	4.068,49	406,84	0,00	4.475,33			
				Cód 9												

Proc. Unificado: 15090311920198260223

Total **33.371,19 12.125,51 82.335,55 27.259,92 155.092,17 15.509,12 129,57 170.730,86**

TOTAL EM DÉBITO**170.730,86**

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019 às 10h20m


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

 Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas, através de seus advogados constituídos nos autos, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a **1ª Praça** terá **início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se **encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br Nada Mais. Guarujá, 20 de setembro de 2019. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0791/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas, através de seus advogados constituídos nos autos, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br"

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 4003108-28.2013.8.26.0223

Emitido em: 23/09/20
Página: 2

Do que dou fé.
Guaruja, 23 de setembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2019, foi disponibilizado na página 3875 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas, através de seus advogados constituídos nos autos, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br"

Guarujá, 26 de setembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **223.2019/030332-1**

JUSTIÇA GRATUITA (X)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, CNPJ 44.959.021/0001-04, na pessoa de seu representante legal na *Avenida Santos Dumont, 800, Vila Santo Antonio, CEP 11432-502, Guarujá - SP*, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

DECISÃO: "Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas, através de seus advogados constituídos nos autos, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de setembro de 2019. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

22320190303321



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Destinatário(a):
 Luciano Lopes da Silva
 Avenida Atlântica, 1182, Sítio Paecara (vicente de Carvalho)
 Guarujá-SP
 CEP 11460-512

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de setembro de 2019. Antônio César do Monte, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Documento de origem: **<< Informação indisponível >>**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarujá, 26 de setembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualiza. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Guarujá1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

4003108-28.2013.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Documento de origem: **<< Informação indisponível >>**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarujá, 26 de setembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualiza. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Guarujá1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP

4003108-28.2013.8.26.0223

**Digital**02/10/2019
LOTE: 69499
ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO **AO REMETENTE**

Luciano Lopes da Silva

Avenida Atlantica, 1182, -, Sitio Paecara (vicente de Carv

Guaruja, SP

11460-512

AR022581758JF


 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

07/10/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9.933778

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vitor José Avelar (26911)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2019/030332-1 dirigi-me ao endereço Rua Santos Dumont nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá e aí sendo fui informado que o recebimento deve ser feito na Rua Azuil Loureiro, 681 – Santa Rosa. Certifico ainda que me dirigi ao endereço acima indicado e aí sendo **INTIMEI Prefeitura Municipal de Guarujá na pessoa de sua Procuradora Municipal Dra. Daniella de C.M.R. Gonçalves** por todo conteúdo do mandado, que ciente ficou aceitou as cópias que lhe ofereci e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 30 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 02 atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **223.2019/030332-1**

JUSTIÇA GRATUITA (X)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, CNPJ 44.959.021/0001-04, na pessoa de seu representante legal na Avenida Santos Dumont, 800, Vila Santo Antonio, CEP 11432-502, Guarujá - SP, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

DECISÃO: "Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas, através de seus advogados constituídos nos autos, da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de setembro de 2019. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recebido em 30/09/19.

[Assinatura]
 Daniela de C. M. R. Gonçalves
 Procuradora Municipal
 OAB/SP 147.786



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CESAR DO MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código p1Plc60C. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO PEDRO CACEMIRO, liberado nos autos em 14/10/2019 às 15:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código p1Plc60C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Destinatário(a):
 Luciano Lopes da Silva
 Avenida Atlantica, 1182, Balneario Guarujá
 Guarujá-SP
 CEP 11442-070

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a **1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a **2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualizada. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 14 de outubro de 2019. CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



2ª Vara do Trabalho de Guarujá

PROC. 00002624720145020302 OFÍCIO Nº 507/2019 RELAÇÃO Nº 8/2019

Destinatário: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ
Endereço : RUA SILVIO DAIGE 280
ENSEADA
11440-550 - GUARUJÁ - SP
GUARUJÁ, 11 de Outubro de 2019

Do: MM. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

Autor: Espólio de Mayara da Silva Tavares Teixeira
Réu : A Padoka do Quintino Panificadora Epp (+ 1)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223 com PENHORA anteriormente averbada na matrícula nº 81438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP, informo a V. Senhoria que o imóvel em questão irá a hasta pública no processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, no dia 12/12/2019, às 10:26h.

Atenciosamente,

GABRIEL BORASQUE DE PAULA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: R. MONTENEGRO 273 - VTGJA02@TRTSP.JUS.BR
VL. MAIA
CEP/Cidade : 11410-040 - GUARUJÁ

PROCESSO Nº 00002624720145020302 OFÍCIO Nº 507/2019 RELAÇÃO Nº 8/2019

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ
RUA SILVIO DAIGE 280
ENSEADA
11440-550 - GUARUJÁ - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Guarujá
R. MONTENEGRO 273 - VTGJA02@TRTSP.JUS.BR
VL. MAIA
11410-040 - GUARUJÁ-SP



Postado em:
16/10/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEDRO CACEMIRO, liberado nos autos em 25/10/2019 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código xRJ2YvZE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Teжереba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s) resposta juntado(s).

Nada Mais. Guarujá, 25 de outubro de 2019. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Luciano-Lopes da Silva

Avenida Atlantica, 1182, -, Balneario Guaruja

Guaruja, SP

11442-070

AR022592115JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LIGÍVEL DO RECEBEDOR

A. Matheus Alves de Oliveira

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

54.093.154-8



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

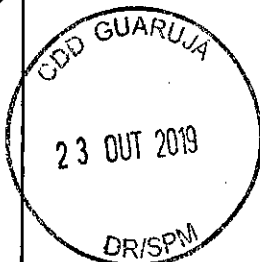
2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8919737-2

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0918/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s) resposta juntado(s)."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de outubro de 2019.

Alice Maria De Souza Reginal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
 Documento de origem: << Informação indisponível >>
 Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Requerido: Luciano Lopes da Silva

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarujá, 26 de setembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mas der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualiza. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br

A resposta e eventuais documentos, deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Guarujalcv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP

4003108-28.2013.8.26.0223

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 3QQgKQUq. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 3QQgKQUq.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 1ª VARA CÍVEL
 Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
 Documento de origem: << Informação indisponível >>
 Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
 Requerido: Luciano Lopes da Silva

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarujá, 26 de setembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência da designação de leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 81.438 (CRI Guarujá), sendo que a 1ª Praça terá início no dia 01/11/2019, às 00:00 horas, e encerramento no dia 05/11/2019 às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se, sem interrupção, a 2ª Praça, que se encerrará no dia 10/12/2019, às 13:39 horas, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% da avaliação atualiza. O leilão será realizado por meio eletrônico, pela empresa lancejudicial, no portal: lancejudicial.com.br

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Guarujalcv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

4003108-28.2013.8.26.0223

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 3QQgKQUq. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 3QQgKQUq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0918/2019, foi disponibilizado na página 3757 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s) resposta juntado(s)."

Guarujá, 1 de novembro de 2019.

Alice Maria De Souza Reginal
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo(s) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **Luciano Lopes da Silva**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5db8622fe4f3f.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do teor de fls. 247.

Nada Mais. Guarujá, 04 de novembro de 2019. Eu, _____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0937/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do teor de fls. 247."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de novembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0937/2019, foi disponibilizado na página 3955 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do teor de fls. 247."

Guarujá, 8 de novembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

Retransmitidas: URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA)

Microsoft Outlook

Qui, 14/11/2019 15:43

Para: vtguaruja01@trtsp.jus.br <vtguaruja01@trtsp.jus.br>

 1 anexos (15 KB)

URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA);

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:vtguaruja01@trtsp.jus.br (vtguaruja01@trtsp.jus.br)


Assunto: URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA)

Retransmitidas: URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA)

Microsoft Outlook

Qui, 14/11/2019 16:01

Para: vtguaruja01@trtsp.jus.br <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

 1 anexos (15 KB)

URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA);

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:vtguaruja01@trtsp.jus.br (vtguaruja02@trtsp.jus.br)

Assunto: URGENTE - 4003108-28.2013.8.26.0223 (PRAÇA)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ \SP.

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

URGENTE

LUCIANO LOPES DA SILVA já qualificado aos autos em epigrafe, por seus Advogados abaixo subscritos, com todo o respeito e acatamento, Vem a Presença de Vossa Excelência expor e aduzir o que segue;

O terceiro interessado ora executado, roga para o exercício de seu Direito de Preferência na aquisição do Imóvel guerreado.

Entretanto, visando a segurança Pública, em decorrência dos graves problemas estruturais existentes no prédio, ante a ausência de manutenção adequada, temendo por sua segurança pessoal e das diversas famílias residentes no Local requer;

- A) Que conste, no certame do Edital os problemas estruturais, do imóvel;**
- B) Que seja realizada Perícia técnica no Edifício;**
- C) Considerando se tratar de risco a Ordem Pública, requer Manifestação do Douto Ministério Público;**
- D) A intimação do Corpo de Bombeiros, a fim de averiguar a existência de AVCB;**

E) A intimação da Prefeitura Municipal do Guarujá para que se Manifeste acerca do ALVARÁ e laudos técnicos da Obra executada no Edifício;

Por fim roga para o exercício do Direito de Preferência, ou, caso imóvel seja leilado, requer a ratificação do edital a fim de Constar as informações trazidas a este Juízo acerca da estrutura do Imóvel.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarujá 21 de novembro de 2019

Laura Aparecida de Barros Marques

OAB\SP 368868

Taynara Rodrigues Noronha Passos

OAB\SP 398.046

Sacha Redondo Marques

OAB\SP 418167





















































TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em **25 de novembro de 2019** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu (Marcelo Franzon), Escrevente Técnico Judiciário, subscr.

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 253/254: diga o exequente.

Intime-se.

Guarujá, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1015/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 253/254: diga o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de novembro de 2019.

Leandro Cardinali Sardenberg

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1015/2019, foi disponibilizado na página 3657 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 253/254: diga o exequente. Intime-se."

Guarujá, 28 de novembro de 2019.

João Vitor Castor Moreira
Estagiário Nível Médio



Dra. MARLENE G. DE QUEIROZ

Rua Montenegro, 264, Sala 4, Centro., CEP 11 410-040
Fone: 13-3017-5318 e 13- 98142-4360

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 376.288.388-20 e RG: 49.509.768-8 SSP/SP, residente na Av. Dos Bosques, 1439, Balneário Praia de Pernambuco, Guarujá/SP, CEP: 11.444-540, vem à presença de V. Exa., através de sua procuradora " in fine" assinado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL**, proposta por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIL PORTO AQUARIUS**, em face de **ADRIANO PINTO ALONSO** e **LUCIANO LOPES DA SILVA**, já qualificados, **REQUERER**

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUDICIAL

no processo, pelos seguintes fatos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Ilustre Magistrado, a ora Solicitante é credora dos Requeridos neste feito, cuja origem do crédito vem do processo trabalhista de nº 0000926-81.2014.5.02.0301, onde em 12 de setembro/2018, a solicitante firmou acordo com o sócio da Executada **ADRIANO PINTO ALONSO**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) em 10 parcelas de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), iniciando em 24 de setembro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, através de depósito identificado na conta bancária da Patrona da Exequente. Ficou acordado também, que o recolhimento das custas processuais e INSS relativo a empregador e empregado, seria quitado após o pagamento integral do acordo pelo Executado.

Ainda, constou do acordo, o pedido de **CANCELAMENTO e SUSPENSÃO da hasta pública do imóvel com matrícula nº 81.438, mantendo o imóvel penhorado em garantia até a quitação total do acordo.**

Ocorre que o Requerido/Executado pagou somente a primeira parcela, comprovando que usou de má-fé, com a clara intenção de **SUSPENDER A HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL penhorado.**

Assim, foi determinado o prosseguimento da execução e expedido mandado de constatação para verificar a situação do imóvel penhorado, no referido processo Trabalhista, conforme despachos trazido a colação. Esclarece que o processo foi convertido de físico para digital. Vejamos:



Dra. MARLENE G. DE QUEIROZ

Rua Montenegro, 264, Sala 4, Centro., CEP 11 410-040
Fone: 13-3017-5318 e 13- 98142-4360



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Guarujá - SP

PROC. Nº 926-2014

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **DR. XERXES GUSMÃO** por determinação de Vossa Excelência.
Guarujá, 22/05/19.

p/ Diretor de Secretaria
Joseline de Farias Carvalho
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Compulsando-se os autos verifica-se que:

1. Encontra-se nos autos o cancelamento da hasta pública sobre o imóvel nº 81.438 CRI Guarujá (fl.206), de propriedade do executado ADRIANO PINTO ALONSO (CPF.: 192.860.508-79), em virtude de acordo entabulado entre as partes.
2. Oposto embargos de terceiros por Luciano Lopes da Silva, o qual foi rejeitado conforme decisão de fls.: 214/216.
3. Em fl.217, tem-se notícia no inadimplemento do acordo.

Assim, determino o prosseguimento da execução em face da penhora do imóvel acima referido, observando-se que eventual solicitação de suspensão dos atos executórios será deferida com a comprovação de pagamento da presente demanda e dos demais processos em que o referido executado se encontre no polo passivo neste Juízo.

Deverá, ainda, o remanescente de eventual produto da arrematação será destinado aos demais processos em trâmite perante essa Vara do Trabalho, a serem apurados oportunamente, atendido o critério de antiguidade.

Intimem-se.

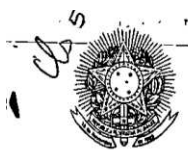
(ASSINADO DIGITALMENTE)

XERXES GUSMÃO
JUIZ DO TRABALHO



Dra. MARLENE G. DE QUEIROZ

**Rua Montenegro, 264, Sala 4, Centro., CEP 11 410-040
Fone: 13-3017-5318 e 13- 98142-4360**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

1ª Vara do Trabalho de Guarujá
End. RUA MONTENEGRO, Nº. 273
VILA MAIA CEP: 11410040
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ +	

PROCESSO Nº 00009268120145020301 MANDADO Nº 00233/2019
 Autor: Francielly Silva dos Santos
 Réu: Padoka da Kintino Panificadora LTDA + 2
 Exeqüente: Francielly Silva dos Santos CPF/CNPJ 376.288.388-20
 Destinatário: ADRIANO PINTO ALONSO CPF/CNPJ 192.860.508-79
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 536, AP 51 ENSEADA / SP - CEP: 11441-200
 GUARUJÁ

M A N D A D O D E C O N S T A T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e PROCEDA À CONSTATAÇÃO das seguintes condições:

Deverá o Sr. Oficial de Justiça comparecer ao imóvel penhorado (matrícula 81.438 CRI Guarujá) e verificar junto ao síndico e/ou Administração do Condomínio se há débitos condominiais da unidade.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 536, AP 51
 ENSEADA / SP CEP: 11441200
 GUARUJA

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.
 Em 11 de Julho de 2019.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

YARA MARAN

Remetido à Central em ___/___/20___.

Diante ao exposto,

REQUER HABILITAÇÃO DO CRÉDITO da Solicitante/credora **FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS**, no valor atualizado até 01/06/2019 de **R\$ 20.142,92**, conforme planilha judicial juntada, devendo o resultado da hasta pública do imóvel com Matrícula 81.438, de propriedade do sócio da Executada, garantir o pagamento do crédito trabalhista, de natureza alimentar da ora habilitante/Solicitante.

Requer juntada de documentos referente ao processo trabalhista de nº 0000926-81.2014.5.02.0301, em curso pela 1ª Vara Trabalhista do Guarujá.

Requer a inclusão da Solicitante nos autos, como terceira interessada, com regular cadastramento, bem como, a inclusão da procuradora que ora subscreve, nas futuras publicações.

Termos em que
 Pede Deferimento.

Guarujá, 04 de dezembro de 2019

Marlene G. de Queiroz
OAB/SP 252.303

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WGJJA19701715802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código BW037HsT.



Dra. MARLENE G. DE QUEIROZ
OAB/SP - 252.303

Rua Montenegro, 264, centro, Guarujá/SP
Fone: 13-3017-5318 e 13-8142-4360

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrito no CPF: 376.288.388-20, RG: 49.509.768-8 SSP/SP, CTPS: 0020061-Série 00328, natural de Jandira/SP, nascida em 11/07/1990, filha de Irani Maria da Silva, residente e domiciliado na Av. do Bosque, nº 1439, Balneário Praia de Pernambuco, Guarujá/SP, CEP:11.444-540.

OUTORGADA - DRA. MARLENE G. DE QUEIROZ, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.303, CPF: 523.396.106-72, com escritório na Rua Montenegro, 264, centro, Guarujá - SP, aos quais confere poderes:

HONORÁRIOS - Ficou acordado entre as partes, que os honorários advocatícios serão de 30% sobre o valor da condenação, desde que não seja inferior a um salário mínimo.

PODERES - Amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as competentes ações, bem como defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos cabíveis e acompanhando-os, podendo ainda, transigir, compor, firmar acordos e termos de compromissos, desistir, receber e dar quitação praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso com a finalidade especial de PROPOR **AÇÃO TRABALHISTA** em face de **PADOKA DA KINTINO PANIFICADORA LTDA**.

Guarujá 30 de junho de 2014.

FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS

Francielly S. dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WGJA19701715802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código c6ae0BPM.



Poder Judiciário
TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
Rua Montenegro, 273

PROC. 926/2014
CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM.
Juiz Titular do Trabalho, DR. CLÁUDIO ROBERTO
SÁ DOS SANTOS.

A apreciação de V. Ex.ª.
Guarujá, 25 de maio de 2015.

Eduardo Rodrigues
Cáculista

Vistos, etc.

A reclamante apresentou seus cálculos às fls.

48/63.

A reclamada, devidamente intimada a se manifestar, ficou-se silente, operando-se a preclusão, nos termos do artigo 879 §2º da CLT (fls. 65/66).

Não obstante, observo que os cálculos da reclamante merecem reparos.

Os títulos apurados à fl. 57, referentes ao período estável, possuem natureza indenizatória, não havendo que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais sobre estas verbas.

PERÍODO ESTABILITÁRIO

INDENIZATÓRIO

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem se firmando no sentido de que a parcela relativa à indenização do período de estabilidade não se destina a retribuir o trabalho despendido ou tempo à disposição do empregador, mas, de outra forma, a compensar a perda do emprego garantido pela estabilidade provisória, razão pela qual não faz parte do salário contribuição e, via de consequência, não possui natureza salarial, mas indenizatória.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3783040
Data da assinatura: 25/05/2015, 04:34 PM. Assinado por: CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 680c48c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112908233200000000160820416> - Pág. 6

Número do processo: ATOOrd 0000926-81.2014.5.02.0301

Número do documento: 19112908233200000000160820416

PJe



Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO - PERÍODO ESTABILITÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Para que haja incidência da contribuição previdenciária é imprescindível que os valores pagos ao empregado pelo empregador se destinem à retribuição de trabalho. A parcela paga a título de indenização pelo período estabilitário não se destina a retribuir o tempo despendido ou à disposição do empregador, mas indenizar a perda do emprego assegurado pela estabilidade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 50000-25.2006.5.04.0303, 18/02/2009, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 27/03/2009).

Retifico os cálculos da reclamante neste particular, por excluir do montante da execução as contribuições previdenciárias calculadas à fl. 57.

Em vista disso, **HOMOLOGO** os cálculos da reclamante, com a retificação supra, para fixar os valores da condenação, na seguinte forma:

- 1) principal corrigido monetariamente e deduzida a contribuição previdenciária - quota autor, em **R\$ 11.742,63**;
- 2) contribuições previdenciárias em **R\$331,52** (autor: **R\$76,21** e réu: **R\$255,31**).

Tudo atualizado até **01/02/2015**, devendo sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de 02/07/2014, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (Súmula nº 200 do C. TST).

Custas processuais pela reclamada, fixadas em sentença (R\$300,00 - 04/11/2014).

A ré responderá, ainda, pelas **custas de execução**, nos termos do art. 789-A, da CLT, se houver.

Autorizada pela sentença a dedução fiscal e previdenciária - quota autor.

Incumbe à reclamada a dedução e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o crédito do autor, observado os parâmetros fixados na sentença, no momento do pagamento ou depósito, mediante comprovação dos recolhimentos nos autos (Provimento 03/2005 do TST), sob pena de expedição de ofício denunciador.

Para fins de incidência do imposto de renda deverá ser observado o percentual de **17,99%**, a título de verbas tributáveis, bem como a **Orientação Jurisprudencial nº 400 da S.D.I. 1 do C.TST.**, a qual exclui os juros moratórios de sua base de incidência.

Conforme a Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, da Secretaria da Receita Federal, para fins de incidência de imposto de renda, deverá, ainda, ser observado o período tributável de **05**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3783040
Data da assinatura: 25/05/2015, 04:34 PM. Assinado por: CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

PJe



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 680c48c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112908233200000000160820416> - Pág. 68

Número do processo: ATOOrd 0000926-81.2014.5.02.0301

Número do documento: 19112908233200000000160820416

meses.

Diante do valor das contribuições previdenciárias, desnecessária a intervenção da Procuradoria Federal, nos termos do artigo 1º da Portaria 582 de 11 de dezembro de 2013 do Ministério da Fazenda.

Execute-se, expedindo-se mandado para tal fim.

Não havendo pagamento ou nomeação de bens, fica autorizada a utilização dos meios necessários para localização de bens da executada e dos sócios, se for a hipótese, a fim de satisfazer o débito fixado nesta decisão.

Guarujá, d.s.

Assinado digitalmente

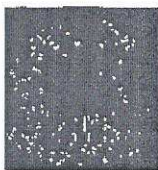
CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS
JUIZ TITULAR DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3783040
Data da assinatura: 25/05/2015, 04:34 PM. Assinado por: CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

PJe



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 680c48c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911290823320000000160820416&e=680c48c> - Pág. 6
Número do processo: ATOrd 0000926-81.2014.5.02.0301
Número do documento: 1911290823320000000160820416



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Guarujá - SP

PROC. Nº 926-2014

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **DR. CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS**, por determinação de Vossa Excelência.

Guarujá, 21/01/19.

p/ **Diretor de Secretaria**
Joseline de Farias Carvalho
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Diante da notícia de inadimplemento do acordo, às fls. 210/211, prossiga-se a execução em face do imóvel sob matrícula 81,438 – Guarujá.

Considerando, no entanto, a tramitação de Embargos de Terceiros (ET 1000846-61.2018. 5. 02. 0301), aguarde-se seu julgamento.

Junte-se cópia deste despacho nos autos dos referidos Embargos.

Guarujá, d.s.

(assinatura digital)

CLAUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS
JUIZ TITULAR DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7512528
da assinatura: 22/01/2019, 02:06 PM. Assinado por: CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 077e1fa

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911290823320000000160820423> - Pág. 44

Número do processo: ATOrd 0000926-81.2014.5.02.0301

Número do documento: 1911290823320000000160820423



PJe

124
8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ BAMPARO OFICIAL

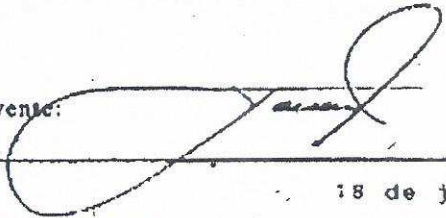
Matrícula	Folha	Local	Dia	Mês	Ano
81438	01	Guarujá,	13	de	Junho de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54.590ms²., a área comum de 57.564ms²., a área de garagem de 11.000ms²., encerrando a área total construída de 123.154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966. Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:



wb

Av. 01 18 de janeiro de 2005
 Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WGJAJA19701715802 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código GSPQZWd4.

123
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERARDINO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WCJA19701715802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trsp.jus.br/pastaDigital/fgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003708-28.2013.8.26.0223 e código GSPQZWD4.

Matrícula	Ficha
81.458	01
	Versão

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por  Roberto de Jesus Giannella
Substituto de Oficial

R.02 10 de janeiro de 2005

Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., já qualificado, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula a CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/ME nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), - (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por  Roberto de Jesus Giannella
Substituto de Oficial

R.03 14 de setembro de 2006

Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a MERCEDES ALONSO PINTO, espanhola, viúva, do lar. RNE W-202.737-2-GE/DPHAF/DPF, o CPF/ME n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de R\$54.000,00. (valor venal 2006 - R\$63.527,04).

Registrado por  Roberto de Jesus Giannella
Substituto de Oficial

comparece na ficha nº 02



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WJGJA19701715802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código GSPQZWD4.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Matrícula	Folha
61.438	02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04

27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, MERCEDES ALONSO PINTO, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a ADRIANO PINTO ALONSO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. nº 192.860.608-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por

[Handwritten Signature]

Roberto de Jesus Channella Substituto da Oficial

RIO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
Protocolo 0 Matrícula 61438

PENHORA ON LINE

A presente é reprodução autêntica de ficha e que se refere, extraída nos termos do Art 1º, par 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. Conforme o provimento 8/2009, datado de 13/04/2009, art 6º a partir da data de início do funcionamento do sistema, os Oficiais de Reg de Imóveis verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente, bem como, pelo menos a cada intervalo máximo de 02 (duas) horas, se existe comunicação de PENHORA para averbação, ou pedido de pesquisa e certidão, respondendo com a maior celeridade possível.

Guarujá-SP, 10 de abril de 2016 09:12:28
Escritor Roberto de Jesus Channella
(documento assinado digitalmente)

A Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarujá-SP, Drª STELLA MARIS SAMPAIO BRAGA - **CERTIFICA** - mais que em data de 31 de março de 2016, verificou constar protocolado sob numero 365.575, a **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Juízo de Direito do 1º Ofício Cível - Foro Central da Comarca de Guarujá - Execução Civil - processo: 40031082820138260223 - Comparecendo entre partes, **EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PORTO AQUARIUS** e como **EXECUTADO: CENTRO ADRIANO PINTO ALONSO** tendo por objeto o imóvel da presente certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP
ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

Processo: 00009268120145020301

Mand/Int./Not.: 0699/2017

CPF/CNPJ: 19286050879

Reclamante: Francielly Silva dos Santos

Reclamado: ADRIANO PINTO ALONSO

Endereço: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 Ap. 51 Complemento: ENSEADA

Cidade: GUARUJÁ UF: SP CEP: 11441200

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi, na data de 13/09/2017 às 10:00 horas, ao endereço acima e aí efetuei a penhora e avaliação do imóvel, conforme auto a seguir:

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos treze dias do mês de setembro ano de 2017, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado nº 00873/2016, passado em favor de FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS contra ADRIANO PINTO ALONSO, para pagamento da importância de R\$ 16.662,45 - atualizada até 01/02/2017, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial:

Apartamento nº 51, localizado no 5.º andar ou 7º pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área útil de 54,590 ms², a área comum de 57,564 ms², a área de garagem de 11,000 ms², encerrando a área construída de 123,154 ms², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632 % do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no subsolo do edifício.

Percentual Penhorado: 100% (cem por cento).

Matrícula nº: 81.438 - Cartório: 1º Registro de Imóveis de Guarujá/SP.

Nº Contribuinte PM de Guarujá: 3-0224-013-005.

Endereço atualizado: o mesmo.

Benfeitorias não constantes na matrícula: não consta.

Ocupação Atual : apartamento vazio, conforme informação do zelador - Sr. João Capistano dos Santos - RG nº 12.863.911-8 SSP/SP.

Avaliação: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: pesquisa de mercado.

Certifico ainda que, em busca no sítio eletrônico da municipalidade, verifiquei a existência de

Jose Luis G. Oliveira
Oficial de Justiça A. Federa
TRT - 2ª Região

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 077e1fa

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911290823320000000160820423e1fa> - Pág. 1

Número do processo: ATOOrd 0000926-81.2014.5.02.0301

Número do documento: 1911290823320000000160820423

PJe





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Guarujá - SP

PROC. Nº 926-2014

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **DR. XERXES GUSMÃO** por determinação de Vossa Excelência.
Guarujá, 22/05/19.

p/ Diretor de Secretaria
Joseline de Farias Carvalho
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Compulsando-se os autos verifica-se que:

1. Encontra-se nos autos o cancelamento da hasta pública sobre o imóvel nº 81.438 CRI Guarujá (fl.206), de propriedade do executado ADRIANO PINTO ALONSO (CPF.: 192.860.508-79), em virtude de acordo entabulado entre as partes.

2. Oposto embargos de terceiros por Luciano Lopes da Silva, o qual foi rejeitado conforme decisão de fls.: 214/216.

3. Em fl.217, tem-se notícia no inadimplemento do acordo:

Assim, determino o prosseguimento da execução em face da penhora do imóvel acima referido, observando-se que eventual solicitação de suspensão dos atos executórios será deferida com a comprovação de pagamento da presente demanda e dos demais processos em que o referido executado se encontre no polo passivo neste Juízo.

Deverá, ainda, o remanescente de eventual produto da arrematação será destinado aos demais processos em trâmite perante essa Vara do Trabalho, a serem apurados oportunamente, atendido o critério de antiguidade.

Intimem-se.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

XERXES GUSMÃO
JUIZ DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7715481
da assinatura: 23/05/2019, 12:56 PM. Assinado por: XERXES GUSMAO
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 077e1fa

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911290823320000000160820423> - Pág.
Número do processo: ATOrd 0000926-81.2014.5.02.0301
Número do documento: 1911290823320000000160820423



PJe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WGJ190701715802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código GSpQZWd4.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO - TRT02
TABELA DE ATUALIZAÇÃO E ABATIMENTOS DE DÉBITOS TRABALHISTAS

1ª Reclamada
 PROCESSO Nº 926/2014
 JUROS A PARTIR DE 02/07/14

DADOS DA HOMOLOGAÇÃO FIS.

	VALOR	DATA DE PARTIDA
** PRINCIPAL	R\$ 11.742,53	01/02/15
** JUROS		
FGTS		
JUROS (FGTS)		
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
INSS RECLAMADA	R\$ 331,52	01/02/15
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 300,00	04/11/14
CUSTAS		
EDITAIS (cm) FL174	R\$ 12.374,15	

** = correção + juros / * = correção

ATUALIZADO PARA

REMANESCENTE APÓS 1º ABATIMENTO	01/06/19
PRINCIPAL	R\$ 12.256,05
JUROS	R\$ 6.123,94
FGTS	
JUROS (FGTS)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 346,02
INSS RECLAMADA	
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 313,87
CUSTAS	
EDITAIS (cm) FL174	R\$ 19.039,87

DILIGÊNCIAS = R\$ 0

ABATIMENTOS E REMANESCENTE NA DATA

1º	VALOR	DATA	REMANESCENTE NA DATA
1º	R\$ 0,00	01/09/18	R\$ 19.039,87
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			
13º			
14º			
15º			
16º			
17º			
18º			
19º			
20º			
21º			
22º			
23º			
24º			
25º			
26º			
27º			
28º			
29º			
30º			

crédito fis. liberado fis.

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 30/11/2019 10:14 - 077e1fa
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
 https://pje.trt2.jus.br/primeiro/grafico/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112908233200000000160820423
 Número do processo: ATOrd 0000926-81.2014.5.02.0301
 Número do documento: 19112908233200000000160820423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLENE GERALDO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2019 às 16:14, sob o número WG119701715802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código GSPQZWd4.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

Processo: 00009268120145020301

Mand/Int./Not.: 0233/2019

CPF/CNPJ: 19286050879

Reclamante: Francielly Silva dos Santos

Reclamado: Padoka da Kintino Panificadora LTDA

Diligenciado: Administração do Condomínio Porto Aquarius

Endereço diligenciado: Rua Dr. Fernando Nascimento, 536, ap.51 Complemento: ENSEADA

Cidade: GUARUJÁ UF: SP CEP: 11441200

Certifico e dou fé que em 26 de julho de 2019, às 14:50 h, dirigi-me à Rua Santo Amaro, 549, e em sendo aí, constatei que a unidade penhorada (apartamento 51, situado à Rua Fernando Nascimento, 536), possui débitos condominiais no valor de R\$ 69.178,78, montante este referente a 132 cobranças encontradas em aberto, conforme planilha anexa.

Obs.: Primeiramente, na mesma data, dirigi-me à Rua Fernando Nascimento, 536 (Edifício Porto Aquarius), onde se encontra a unidade penhorada. Lá, conversei com o sr. Leonardo Francisco, zelador do condomínio. Ele me disse que o síndico do condomínio reside na cidade de São Paulo/SP, e que a administradora do edifício é a Guarubens LTDA, que se localiza à Rua Santo Amaro, 549, Guarujá/SP. Diante de tal informação, dirigi-me ao endereço indicado e obtive as informações requisitadas por Vossa Excelência.

GUARUJÁ, 26 DE JULHO DE 2019.

ERIK FRANCISCO TABORDA
Oficial de Justiça Avaliador



MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, CARTA DE ORDEM oriunda da AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51** que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), manifestar-se quanto aos pedido de fls. 253/254 e 283/297, o que faz nos termos seguintes:

A) FLS. 253/254:

1. Em suma, por meio da petição de fls. 253/254, o Sr. LUCIANO LOPES DA SILVA qualifica-se como “terceiro interessado” e requer seja-lhe deferido o exercício de seu “direito de preferência” sobre o imóvel a ser praxeado.

2. Ocorre Exa. que seu pedido não pode ser deferido.

3. O peticionário não se trata de um terceiro, alheio à lide, mas sim PARTE INTEGRANTE DO POLO PASSIVO DESTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, cf. decisão de fls. 135:

“Vistos. Com efeito, foi prolatada a r.sentença de fls. 50/53, que o condenou ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, além da verba honorária sucumbencial. Todavia, os documentos de fls. 125/131 demonstram a aquisição da res por LUCIANO LOPES DA SILVA. Ora, sabe-se que a obrigação decorrente de dívida de cotas condominiais é de natureza propter rem e, portanto, segue o imóvel, com direito de sequela. Ademais, o parágrafo 3º do artigo 109, do CPC prevê: “Art. 109. Parágrafo 3º .

Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário". Logo, mesmo não tendo participado do processo na sua fase cognitiva, evidente que o novo titular do imóvel responde pelos pagamentos em atraso. Nesse sentido, aliás, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Sentença e coisa julgada. Os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias, incluído aqui o alienante da coisa ou direito litigioso, atingirão todos os adquirentes. Se houver cadeia sucessiva de alienações, todos os adquirentes serão atingidos pela sentença" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 10ª edição, p. 252) Igualmente foi recentemente julgado pelo E. TJSP: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Condomínio - Ação de cobrança - Revelia - Cumprimento de sentença - Adquirente que requereu a substituição do polo passivo da demanda - Natureza propter rem da obrigação - Sem ciência do condomínio sobre a alienação - Adquirente que responde pela dívida - Extensão da eficácia dos efeitos da sentença - Aplicação do artigo 109 do Novo Código de Processo Civil. Agravo provido." (Agravo de Instrumento 2148369-09.2017.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 23/10/2017) Ressalte-se, ainda, que o adquirente tinha condições de saber das cotas condominiais em aberto em face da informação constante às fls.127. **Posto isso, defiro o requerimento do credor e determino a substituição do polo passivo, passando dele a constar como executado LUCIANO LOPES DA SILVA. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado e após, intime-se o executado pessoalmente. Intime-se.** – Grifo nosso.

4. Ou seja, ele mesmo é o executado, na qualidade de atual proprietário da unidade que deu origem ao débito cobrado nesta ação!

5. Como é cediço, a preferência na arrematação é regida pelo art. 892, §2º do CPC em vigor:

Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

[...]

§ 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.

6. O executado não pode arrematar seu próprio bem...

B) FLS. 283/297:

7. Outrossim, peticiona nos autos a Sra. FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS, alegando-se credora trabalhista de LUCIANO LOPES DA SILVA, e requer penhora no rosto dos autos.

7. Tal pedido ainda não foi despachado por V.Exa., mas antecipa sua manifestação em nome da celeridade processual.

8. Como acima verificado, o mencionado devedor trabalhista NÃO É PARTE NESTA AÇÃO.

9. Assim, não é possível ser deferida a pretendida penhora no rosto dos autos que prossegue contra quem não é o devedor.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJAM INDEFERIDOS OS PEDIDOS ACIMA, AGUARDANDO-SE O ENCERRAMENTO DAS PRAÇAS.

P. Deferimento.

Guarujá, 05 de dezembro de 2019.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2019, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu, Kaena Russo Brandi, Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Fls. 253/254. O executado Luciano já é parte nesta execução, por força da decisão de fls. 135/136, que deferiu o pleito de substituição processual.

Logo, não há que se falar em direito de preferência, sendo-lhe autorizado, contudo, até a alienação do bem, remir a execução, mediante o pagamento da dívida atualizada, *ex vi* do artigo 826 do Código de Processo Civil.

As informações que devem constar do edital são aquelas especificadas no artigo 886 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro também o pedido de retificação do edital.

Fls. 283/285. O meio processual adequado para que a credora trabalhista faça jus a eventuais créditos provenientes desta demanda é através da penhora no rosto dos autos, prevista no artigo 860 do Código de Processo Civil, a ser determinada pelo juízo trabalhista, a seu rogo.

Indefiro, pois, o pedido de habilitação.

Fls. 298/300. O devedor trabalhista, Adriano Pinto Alonso, é o proprietário do imóvel, originador das despesas condominiais, conforme se vê na certidão imobiliária de fls. 204/207.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Possível, assim, que seus credores promovam penhoras no rosto destes autos, a fim de garantir o direito ao produto de eventual expropriação.

Sem prejuízo, verifica-se que a 2ª praça do leilão se encerrou na data de hoje, dia 10/12/2019 (fl. 219). Observa-se ainda que a execução trabalhista vem se desenvolvendo, estando, ao que se denota, na fase de avaliação do bem (fl. 297).

Dessa forma, aguarde-se informação acerca do resultado do leilão. Caso infrutífero, fica o condomínio exequente ciente da possibilidade de postular a penhora no rosto dos autos trabalhistas.

Int.

Guarujá, 10 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1062/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 253/254. O executado Luciano já é parte nesta execução, por força da decisão de fls. 135/136, que deferiu o pleito de substituição processual. Logo, não há que se falar em direito de preferência, sendo-lhe autorizado, contudo, até a alienação do bem, remir a execução, mediante o pagamento da dívida atualizada, ex vi do artigo 826 do Código de Processo Civil. As informações que devem constar do edital são aquelas especificadas no artigo 886 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro também o pedido de retificação do edital. Fls. 283/285. O meio processual adequado para que a credora trabalhista faça jus a eventuais créditos provenientes desta demanda é através da penhora no rosto dos autos, prevista no artigo 860 do Código de Processo Civil, a ser determinada pelo juízo trabalhista, a seu rogo. Indefiro, pois, o pedido de habilitação. Fls. 298/300. O devedor trabalhista, Adriano Pinto Alonso, é o proprietário do imóvel, originador das despesas condominiais, conforme se vê na certidão imobiliária de fls. 204/207. Possível, assim, que seus credores promovam penhoras no rosto destes autos, a fim de garantir o direito ao produto de eventual expropriação. Sem prejuízo, verifica-se que a 2ª praça do leilão se encerrou na data de hoje, dia 10/12/2019 (fl. 219). Observa-se ainda que a execução trabalhista vem se desenvolvendo, estando, ao que se denota, na fase de avaliação do bem (fl. 297). Dessa forma, aguarde-se informação acerca do resultado do leilão. Caso infrutífero, fica o condomínio exequente ciente da possibilidade de postular a penhora no rosto dos autos trabalhistas. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de dezembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

PROCESSO No. 4003108-28.2013.8.26.0223

Partes:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Luciano Lopes da Silva

Em cinco de novembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do teor de fls. 304.

Nada Mais. Guarujá, 12 de dezembro de 2019. Eu, _____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1066/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do teor de fls. 304."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de dezembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo e do auto de arrematação a ser assinado por V. Exa..

2. Informa que o lance ofertado pela arrematante, esta condicionado a quitação dos débitos condominiais e tributários incidentes sobre o bem arrematado, conforme proposta em anexo apresentada pela arrematante, a qual requer a intimação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ e do CONDOMÍNIO-EXEQUENTE para manifestação.

3. Com a expressa de concordância dos credores, a arrematante procederá com o pagamento da arrematação nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil, da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).



Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 18 de dezembro de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683

AUTO DE LEILÃO**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP****PROCESSO No. 4003108-28.2013.8.26.0223****Partes:****CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS****Luciano Lopes da Silva**

Em dez de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/prça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: REJANE COMOTTI, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 18.760.919 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 116.327.248-55, residente e domiciliado(a) à Rua Dois, número: 51, complemento: 72 leme, Bairro: Morro Sorocotuba, CEP: 11443-840, Guarujá/SP, no importe de R\$ 102.795,10 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Informa que o lance ofertado pelo arrematante, esta condicionado a quitação dos débitos condominiais e tributários incidentes sobre o bem arrematado, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante.

Com a expressa de concordância dos credores, a arrematante procederá com o pagamento da arrematação nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil, da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

Lote no.:	0001		
Descrição Completa:	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)		
Valor do Lance:	R\$ 102.795,10 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
1	102.795,10	50%	10/12/19 13h39

É o que cumpria informar,

Lance Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Ricardo Fernandes Pimenta Justo que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo

4003108-28.2013.8.26.0223

Executado

Luciano Lopes da Silva

Descrição do Bem:

DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº 81.438. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.590,20 (duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos)

Valor do lance: R\$ 102.795,10 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), que corresponde a 50% do valor de avaliação.

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 102.795,10 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) por REJANE COMOTTI, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 18760191 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 116.327.248-55, residente e domiciliado(a) à Rua Dois, número: 51, complemento: 72 leme, Bairro: Morro Sorocotuba, CEP: 11443-840, Guarujá/SP.

Informa que o lance ofertado pela arrematante, esta condicionado a quitação dos débitos condominiais e tributários incidentes sobre o bem arrematado, conforme proposta apresentada pela arrematante.

Com a expressa de concordância dos credores, a arrematante procederá com o pagamento do preço da arrematação nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil, da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pela arrematante.

Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO

Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

Prezado Senhor Leiloeiro Lance Judicial,

Eu, REJANE COMOTTI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.760.919 e detentora do CPF nº 116.327.248-55, residente e domiciliada a Rua General Piragibe, nº 86, Bairro Imirim, São Paulo/ SP – CEP 02540-050, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO IMÓVEL

Vara: 1ª Vara Cível - Foro de Guarujá

Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

IMÓVEL: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564 ms²., a área de garagem de 11,000 ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

Vem através desta, apresentar minha proposta para arrematação do bem, caso o meu lance seja o vencedor no leilão:

- Nos **termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** os débitos tributários que incidam sobre o imóvel devem ser sub-rogados no preço da arrematação, assim, **REQUER a intimação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** com prazo de 15 dias, para manifestação acerca da concordância ou não do lance proposto, para validação do artigo 130 do CTN, onde se dará satisfeita com preço da arrematação depositado nos autos, uma vez que valor do lance é inferior ao débito tributário, conforme apresenta-se no edital de hastas.

- Nos termos do **artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, REQUER a intimação do CONDOMÍNIO-exequente**, com prazo de 15 dias para manifestação para que independente do Condomínio satisfazer-se com o valor do lance, nada será devido pelo arrematante e futuros adquirentes do imóvel com relação a débitos condominiais em atraso, não impedindo que o Condomínio prossiga a execução contra o atual executado.

- Importante ressaltar que o bem apreçoado trata-se de DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO, existindo maiores dificuldade para o registro do bem.

Assim, havendo inércia na manifestação de ambos os credores, considerar-se-á como concordância da proposta apresentada.

Com a expressa de concordância dos credores, o arrematante procederá com o pagamento da arrematação nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil, da seguinte forma:

- 25% do lance, mais a comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o despacho de deferimento da proposta.

- 75% do preço da arrematação em 30 parcelas, garantido por hipoteca do próprio bem;

- indexador mensal de correção monetária será o índice de correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- os pagamentos das parcelas serão realizados através de depósito judicial nos autos.
- após o pagamento do montante de entrada (25%) mais comissão do leiloeiro deverá ser deferida a posse imediata do bem (artigo 895, § 1º do Código de Processo Civil).

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.


REJANE COMOTTI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUA

Réu: Luciano Lopes da Silva

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível 1ª Vara

Processo: 40031082820138260223 - ID 081020000092577896

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE ARREMATACÃO

O - LOTE 01 - PROC 4003108-28.2013.8.26.0223 . ID 6514

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 81378.005177 1 81610002569877

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: REJANE COMOTTI CPF: 116.327.248-55
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 40031082820138260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850081378005	81020000092577896	10/02/2020	25.698,77	25.698,77

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 81378.005177 1 81610002569877

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 10/02/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
10/12/2019	81020000092577896	ND	N	10/12/2019	28365850081378005

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000092577896	17	R\$			25.698,77

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000092577896 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Juros/Multa
 (-) Valor Cobrado
 25.698,77

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: REJANE COMOTTI CPF: 116.327.248-55
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 40031082820138260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Sacador/Avalista

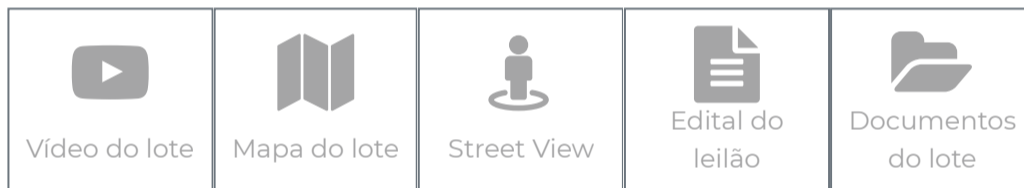
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





LANCE JUDICIAL APARTAMENTOS APTOS. 2 DORMS SP GUARUJÁ 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

Apto nº 51 Ed. Porto Aquarius, Praia da Enseada, a.t 123,15m², garagem - Guarujá/SP



Localização: Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, Cidade Atlântica, Guarujá/SP

Tipo: Apartamentos

Fórum: Foro de Guarujá

Vara: 1ª Vara Cível

Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Juiz: Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Réu: Luciano Lopes da Silva

Tipo de ação: Cobrança

ID Leilão: 6514

Nº Lote: 01

Habilitados: 2

Visitas: 2689

Descrição:

DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais

VENDIDO

2619 pessoas visitaram este lote!

1ª Praça:	05/11/2019 às 13:39 R\$ 205.590,20
2ª Praça:	10/12/2019 às 13:39 R\$ 102.795,10

Incremento mínimo: R\$ 2.000,00

Modalidade: Online

Fechado há

7	18	50	47
Dias	Horas	Minutos	Segundos

Maior lance:

Confirme o próximo lance no valor de:
R\$ 104.795,10

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO

Últimos lances:

Usuário	Valor	Data	Tipo
PF-13064	R\$ 102.795,10	10/12/19 12:07:45	M

Área de lances:

Login

Senha

LEMBRAR SENHA

ENTRAR

CADASTRE-SE

Lista de lotes

Compartilhe esta oportunidade:

partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)

Edital do Leilão



Documentos do Lote



(13) 3384-8000 / 0800-780-8000

Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533

contato@lancejudicial.com.br

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Interesse em: Móvel Imóvel

Nome

Receba novidades por E-mail



Receba informativos dos leilões via SMS

Receba novidades por SMS



INDIQUE-NOS

TERMOS DE USO

COMO PARTICIPAR

QUERO VENDER

QUERO COMPRAR

DÚVIDAS

Todos os direitos reservados Lance Judicial 2019. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. [9.609/98](#) e [9.610/98](#).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1062/2019, foi disponibilizado na página 4006 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Fls. 253/254. O executado Luciano já é parte nesta execução, por força da decisão de fls. 135/136, que deferiu o pleito de substituição processual. Logo, não há que se falar em direito de preferência, sendo-lhe autorizado, contudo, até a alienação do bem, remir a execução, mediante o pagamento da dívida atualizada, ex vi do artigo 826 do Código de Processo Civil. As informações que devem constar do edital são aquelas especificadas no artigo 886 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro também o pedido de retificação do edital. Fls. 283/285. O meio processual adequado para que a credora trabalhista faça jus a eventuais créditos provenientes desta demanda é através da penhora no rosto dos autos, prevista no artigo 860 do Código de Processo Civil, a ser determinada pelo juízo trabalhista, a seu rogo. Indefiro, pois, o pedido de habilitação. Fls. 298/300. O devedor trabalhista, Adriano Pinto Alonso, é o proprietário do imóvel, originador das despesas condominiais, conforme se vê na certidão imobiliária de fls. 204/207. Possível, assim, que seus credores promovam penhoras no rosto destes autos, a fim de garantir o direito ao produto de eventual expropriação. Sem prejuízo, verifica-se que a 2ª praça do leilão se encerrou na data de hoje, dia 10/12/2019 (fl. 219). Observa-se ainda que a execução trabalhista vem se desenvolvendo, estando, ao que se denota, na fase de avaliação do bem (fl. 297). Dessa forma, aguarde-se informação acerca do resultado do leilão. Caso infrutífero, fica o condomínio exequente ciente da possibilidade de postular a penhora no rosto dos autos trabalhistas. Int."

Guarujá, 18 de dezembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1066/2019, foi disponibilizado na página 4802 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do teor de fls. 304."

Guarujá, 18 de dezembro de 2019.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Manifestem-se os credores, devendo a Municipalidade ser intimada pessoalmente, acerca da proposta de arrematação às fls. 307/314.

Intime-se.

Guarujá, 18 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se os credores, devendo a Municipalidade ser intimada pessoalmente, acerca da proposta de arrematação às fls. 307/314. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de janeiro de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epigrafe, AÇÃO SOB O RITO COMUM que promove contra **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, com fulcro no art. 994, IV e 1.022 e ss. do CPC/2015, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

do despacho de fls. 301/302, o que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

1. A decisão embargada foi disponibilizada no DOE de 13/12/2019 (sexta-feira), considerando-se publicado em 16/12/2019 (segunda-feira), com prazo para embargar de declaração findando em 22/01/2020 (quarta-feira), tendo em vista que os prazos correm apenas em dias úteis e diante da suspensão legal dos prazos processuais de 20/12/2019 a 20/01/2020.

2. Os presentes embargos são, portanto, tempestivos.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

3. Com a devida vênia, e apesar das sempre claras decisões deste R. Juízo, pôde ser verificado na decisão embargada **erro material**, corrigível por intermédio deste recurso, evitando-se eventuais nulidades.

4. Vejamos:

5. Eis trecho da decisão embargada, no qual se verifica o ora apontado erro material:

“[...] Fls. 298/300. O devedor trabalhista, Adriano Pinto Alonso, é o proprietário do imóvel, originador das despesas condominiais, conforme se vê na certidão imobiliária de fls. 204/207.

Possível, assim, que seus credores promovam penhoras no rosto destes autos, a fim de garantir o direito ao produto de eventual expropriação. Sem prejuízo, verifica-se que a 2ª praça do leilão se encerrou na data de hoje, dia 10/12/2019 (fl. 219). Observa-se ainda que a execução trabalhista vem se desenvolvendo, estando, ao que se denota, na fase de avaliação do bem (fl. 297).

Dessa forma, aguarde-se informação acerca do resultado do leilão. Caso infrutífero, fica o condomínio exequente ciente da possibilidade de postular a penhora no rosto dos autos trabalhistas.”

6. Ocorre Exa., que conforme compromisso particular de fls. 125/131, os direitos de propriedade de ADRIANO PINTO ALONSO foram cedidos a LUCIANO LOPES DA SILVA.

7. Assim, ainda que circunstancialmente este permaneça com seu nome na matrícula da unidade, não é mais proprietário do bem.

8. Outrossim, conforme despacho de fls. 135, abaixo colacionado, do qual não houve oportuno recurso, **O POLO PASSIVO FOI SUBSTITUIDO** com base neste mesmo documento:

“Vistos.

Com efeito, foi prolatada a r.sentença de fls. 50/53, que o condenou ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, além da verba honorária sucumbencial.

Todavia, os documentos de fls. 125/131 demonstram a aquisição da res por LUCIANO LOPES DA SILVA.

[...]

Ressalte-se, ainda, que o adquirente tinha condições de saber das cotas condominiais em aberto em face da informação constante às fls.127.

Posto isso, defiro o requerimento do credor e determino a substituição do polo passivo, passando dele a constar como executado LUCIANO LOPES DA SILVA.[...]” - Grifamos.

9. Ou seja, ADRIANO PINTO ALONSO, o devedor trabalhista, sequer é parte do feito, não sendo possível penhora no rosto dos autos que se promove a terceiros.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJAM OS PRESENTES EMBARGOS RECEBIDOS E PROVIDOS PARA DECLARAR O DESPACHO EMBARGADO, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL DE MODO A ESCLARECER QUE CREDORES DE ADRIANO PINTO ALONSO NÃO PODEM PROMOVER PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, SENDO ESTA MEDIDA DE JUSTIÇA!!!

P. Deferimento.

Guarujá, 16 de janeiro de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Fls. 321/323. Não cabe a este juízo proibir que outros juízos determinem a penhora no rosto destes autos, de forma evidente. A fl. 301, foi mencionada a mera possibilidade, em tese, de ocorrência de tal penhora neste feito.

Assim sendo, a postulação alusiva à impossibilidade de tal constrição deve ser dirigida ao próprio juízo que, eventualmente, ordenar a penhora no rosto destes autos, razão pela qual sequer conheço dos embargos declaratórios interpostos.

Acerca da proposta condicional de arrematação do bem, manifeste-se o credor e a municipalidade, em 15 dias, como já decidido a fl 319.

Intime-se.

Guarujá, 21 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2020, foi disponibilizado na página 6163 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se os credores, devendo a Municipalidade ser intimada pessoalmente, acerca da proposta de arrematação às fls. 307/314. Intime-se."

Guarujá, 22 de janeiro de 2020.

Leandro Cardinali Sardenberg
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **223.2020/001343-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, CNPJ 44.959.021/0001-04, Avenida Santos Dumont, 800, Sítio Paecara (vicente de Carv, CEP 11460-000, Guarujá - SP, para os termos da decisão como segue:

"Fls. 321/323. Não cabe a este juízo proibir que outros juízos determinem a penhora no rosto destes autos, de forma evidente. A fl. 301, foi mencionada a mera possibilidade, em tese, de ocorrência de tal penhora neste feito. Assim sendo, a postulação alusiva à impossibilidade de tal constrição deve ser dirigida ao próprio juízo que, eventualmente, ordenar a penhora no rosto destes autos, razão pela qual sequer conheço dos embargos declaratórios interpostos. Acerca da proposta condicional de arrematação do bem, manifeste-se o credor e a municipalidade, em 15 dias, como já decidido a fl 319. Intime-se. Guarujá, 21 de janeiro de 2020."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 21 de janeiro de 2020. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mario de Paula Machado
 Telefone Comercial: (13)33554526

22320200013436

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 321/323. Não cabe a este juízo proibir que outros juízos determinem a penhora no rosto destes autos, de forma evidente. A fl. 301, foi mencionada a mera possibilidade, em tese, de ocorrência de tal penhora neste feito. Assim sendo, a postulação alusiva à impossibilidade de tal constrição deve ser dirigida ao próprio juízo que, eventualmente, ordenar a penhora no rosto destes autos, razão pela qual sequer conheço dos embargos declaratórios interpostos. Acerca da proposta condicional de arrematação do bem, manifeste-se o credor e a municipalidade, em 15 dias, como já decidido a fl 319. Intime-se. Guarujá, 21 de janeiro de 2020."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de janeiro de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 28 de Janeiro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO: LUCIANO LOPES DA SILVA, COM ENDEREÇO À RUA DR. FERNANDO NASCIMENTO, Nº 536, APTO 51, ENSEADA, GUARUJÁ/SP CEP 11441-200

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO.** O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 170.730,86 (Setembro/19)**; **constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue



consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) para Setembro/19, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

TITULAR DE DOMÍNIO: ADRIANO PINTO ALONSO, COM ENDEREÇO À RUA ANTÔNIO ALONSO GONZALEZ, Nº 520, APTO Nº 24, JARDIM LAS PALMAS, GUARUJÁ/SP CEP 11441-200

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA**, bem como o titular de domínio, **ADRIANO PINTO ALONSO**. O Dr. **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 170.730,86 (Setembro/19)**; **constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue



consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) para Setembro/19, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, COM ENDEREÇO À AV. SANTOS DUMONT, Nº 420 - SÍTIO PAECARA (VICENTE DE CARVALHO), GUARUJÁ/SP CEP 11460-001

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO.** O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 170.730,86 (Setembro/19); constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos**



que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 205.950,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) para Setembro/19, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do Art. 889, § ÚNICO, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

JU459345064BR			
Data/Hora	Descrição	Local Da Ocorrência/Retirada	Recebedor/Dcto/Obs
24/10/2019 14:36	Objeto entregue ao destinatário	CDD GUARUJA/GUARUJA/SP	
24/10/2019 11:38	Objeto saiu para entrega ao destinatário	CDD GUARUJA/GUARUJA/SP	
22/10/2019 16:46	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	AGF PRAIA DA ENSEADA/Guaruja/SP	



AVISO DE RECEBIMENTO

A..

AVIS CN07

RECEBIMENTO DO OBJETO
1047 BR 336

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRE

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA,

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDAD

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CIDADE / LOCALITÉ
CEP 11440-533

UF

Grid of boxes for postal routing information.

389

Este documento é propriedade exclusiva do Correios e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa dos Correios. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/procjud/paginadorConferencia?documentId=informa-processo-400108-2020-0001-0000-000000000000 e o código QR-Code.


AVISO DE RECEBIMENTO
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
DESTINATAIRE DE L'OBJET
fls. 337

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, COM
 ENDEREÇO À AV. SANTOS DUMONT, Nº 420 -
 SÍTIO PAECARA (VICENTE DE CARVALHO),
 GUARUJÁ/SP CEP 11460-001**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

 EMS

 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
05/10/19
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR

Renata Disaro Lacerda
Prontuário: 11130
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
25 OUT 2019



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO

JU 45934505 BR
fls. 338

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

22/11/2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

0102 1110 22

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA,

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CIDADE / CEP 11440-533

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

MIG

2097

Este documento é propriedade exclusiva do remetente e não pode ser usado para fins de cobrança de impostos. Para obter informações sobre o serviço de entrega, consulte o site www.correios.gov.br. Para obter informações sobre o serviço de entrega, consulte o site www.correios.gov.br.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
fls. 339

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
TITULAR DE DOMÍNIO: ADRIANO PINTO ALONSO,
COM ENDEREÇO À RUA ANTÔNIO ALONSO
GONZALEZ, Nº 520, APTO Nº 24,
JARDIM LAS PALMAS, GUARUJÁ/SP
CEP 11441-200

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

 DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRACION

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉPTEUR

 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS E TELEGRAFOS

TRABALHO REQUERIDO REQUERIDO

PREÇO PREÇO

fls. 340

OUTROS REDUÇAO

REGRAS DE SERVIÇO POSTAL

EM.....

23/10/19

PAULO



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Avenida Miguel Stéfano nº 3335 - Balneário Cidade Atlântica
Guarujá/SP
11440-533

Tel. 3384-8000



Não existe o nº fls. 341

AO REMETENTE

A(s) Ilmo(a) Sr(a):
TITULAR DE DOMINIO: ADRIANO PINTO ALONSO,
COM ENDEREÇO A RUA ANTÔNIO ALONSO
GONZALEZ, Nº 520, APTO Nº 24,
JARDIM LAS PALMAS, GUARUJÁ/SP
CEP 11441-200

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg)
Receptor	<i>Diego Garcia</i>	20
Assinatura	<i>24/10/2019</i>	AR MP
		Doc.

JU 45934505 5 BR



8897AR

Este documento é propriedade exclusiva dos Correios e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização dos Correios. Para obter informações sobre os serviços e tarifas, consulte o site dos Correios em www.correios.gov.br.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.**

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em
que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA
SILVA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o
que segue:

- 1. Requer a juntada das certificações das praças designadas nos
termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta
consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 28 de Janeiro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: nº 0000926-81.2014.5.02.0301 (vosso)

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissão máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 05/11/2019 às 13h e 39min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/12/2019 às 13h e 39min (ambas em horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 18 de Outubro de 2019.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ-SP

Processo n. 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, Ação de Cobrança de Quotas Condominiais que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA-51** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, manifestar-se quanto à proposta de fls. 307/314, o que faz nos seguintes termos:

A) DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL:

1. O condomínio exeqüente litigou há anos contra o executado, devedor contumaz, estando finalmente prestes a receber seu crédito através da venda judicial da unidade autônoma ensejadora da dívida cobrada neste feito.

2. Em última análise, a Prefeitura, terceiro alheio à lide, pretende o recebimento de seu crédito sem qualquer esforço processual, o que não pode ser deferido por este Juízo.

3. Consigne-se desde logo que o crédito condominial detém preferência sobre qualquer outro crédito, privilégio decorrente de sua especial natureza “*propter rem*”.

4. Solução diversa desvirtuaria a própria natureza da obrigação condominial, tratada como obrigação “*propter rem*” pelo ordenamento jurídico, justamente por dizer respeito à conservação do próprio imóvel e à própria integridade do bem.

5. É cediço que a própria continuação da existência do imóvel como bem útil depende do recebimento do débito condominial, e é desta especial natureza que advém a preferência do crédito do condomínio sobre todo e qualquer tipo de crédito, seja tributário, hipotecário, alimentício, de natureza falimentar, etc.

6. Tal especial natureza foi garantida pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo certo que o Código Civil de 2002 passou a retratá-la inclusive ao autorizar a penhorabilidade de unidade autônoma condominial, ainda que seja bem de família (art. 1.715 do CC).

7. Ao contrário do que quer fazer parecer a Prefeitura, aplica-se ao presente caso as disposições da Lei Civil.

8. A esmagadora jurisprudência pátria tem decidido no sentido da preferência do crédito condominial a qualquer crédito, cf. acórdão do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo transcrito:

“Agravado de Instrumento 1251686000

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Vicente

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 04/05/2009

Data de registro: 04/06/2009

*Ementa: Créditos condominiais e fiscais - **Preferência do crédito condominial - O crédito condominial, tendo em vista sua natureza "propter rem", prefere ao crédito fiscal. A própria continuação da existência do imóvel como bem útil, depende do recebimento do débito condominial e, por isto mesmo, este tem preferência sobre todo e qualquer tipo de crédito, seja fiscal**, alimentício, de natureza falimentar, etc. - Precedentes do STJ. (REsp. 65465 I/SP - AgRg no Ag 684787/RS) - Agravo provido, v.u. – in www.tj.sp.gov.br acesso em 09/10/09”.*

9. No mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS. PREFERÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 130 DO CTN. JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA ACERCA DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O FISCAL EM AÇÃO DE COBRANÇA. Agravo de Instrumento provido.” (Relator(a): Jayme Queiroz Lopes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/07/2014; Data de registro: 01/08/2014)

10. Tem-se, pois, como inaplicável ao caso concreto o art. 130 do CTN, DISPOSITIVO APLICÁVEL APENAS NA SEDE DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA.

11. E mais, ao presente caso concreto aplica-se o disposto no art. 612 do Código de Processo Civil, que estatui:

“Art. 612. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal (art. 751, III), realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.”

12. Solução diversa desembocaria na inaceitável situação das Fazendas Públicas permanecerem inertes em relação aos seus créditos, esperando pacientemente que os condomínios edilícios executassem as quotas condominiais devidas pelas unidades, custeando o condomínio todo o feito, e, ao final, o fisco, somente teria o trabalho de fazer uma única petição para levantar preferencialmente o produto da praça realizada pelo condomínio, que sairia de mãos abanando do próprio processo...

13. Na verdade, se analisarmos os contornos fáticos desta discussão, chegamos à segura conclusão de que o tratamento legal do crédito condominial não poderia ser diferente.

14. Ao nos debruçarmos sobre a origem e destinação do numerário cobrado neste feito, quotas condominiais regularmente rateadas, verificaremos que se tratam de valores destinados à conservação da coisa comum: pagamento de salários dos funcionários do edifício, pagamento de contas de água, consumo de luz elétrica das áreas comuns, aquisição de produtos de limpeza e conservação etc..

15. Desta feita, se de um lado a municipalidade reclama a preferência de seu crédito, no caso concreto não se tem da outra ponta interesse coletivo, da massa condominial, de coletividade de pessoas que se encontram inegavelmente oneradas pela contumácia da unidade devedora, por sustentarem por longos anos aquilo que a executada não pagou.

16. A remota hipótese do produto da praça ter destino diverso, em última análise, enterraria qualquer pretensão desta coletividade de cidadãos de bem, que esperam do Judiciário as medidas necessárias para recebimento do crédito comum, desprezando a legislação em vigor e a segurança jurídica que esperam do Estado.

17. Aliás, tal solução levaria ao esdrúxulo fato de quem estaria pagando pelo débito tributário do condômino inadimplente seriam os outros condôminos!!!

18. Neste sentido, o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo recentemente decidiu em caso oriundo desta Comarca:

0018919-86.2013.8.26.0000 *Agravo de Instrumento*

Relator(a): *Palma Bisson*

Comarca: *Guarujá*

Órgão julgador: *36ª Câmara de Direito Privado*

Data do julgamento: *26/03/2013*

Data de registro: *27/03/2013*

Outros números: *189198620138260000*

Ementa: *Agravo de instrumento ação de cobrança de despesas condominiais, ora em fase de cumprimento de sentença - decisão que reconhece a preferência do crédito condominial em relação ao crédito tributário inconformismo da Fazenda Municipal "Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, somente porque o Fisco, seja de qualquer esfera administrativa, opõe crédito" "Por outro lado, fazendo prevalecer o crédito fiscal sobre o condominial, importaria obrigar a comunidade de condôminos a suportar a dívida de um deles perante o*

Fisco, tese essa que igualmente deve ser rechaçada" - a situação da agravante, aqui, é similar à do credor hipotecário, que também perde no concurso com o condomínio, porque as "quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor" - recurso improvido.

19. Não se pode perder de vista que não está descartada a hipótese de, com a inércia da Prefeitura em executar seus créditos, parte deles ou sua totalidade esteja prescrita!

20. Havendo prescrição dos créditos tributários, não há o que se falar em habilitação de crédito:

*"Falência. Habilitação de crédito da Fazenda Pública. **Reconhecimento da prescrição quinquenal pela não efetivação da citação simples despacho ordenando a citação causa não interruptiva. Sentença que reconheceu a causa extintiva mantida. Apelo improvido.**" (Relator(a): Testa Marchi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2009; Data de registro: 11/09/2009; Outros números: 5608654600)*

21. Ademais, não há notícia de que exista penhora do bem pela Municipalidade, o que é exigível para a habilitação.

22. O Poder Executivo, em qualquer das instâncias, deve curvar-se à lei, cabendo ao Judiciário aplicá-la contra quem quer que seja, inclusive quanto às Fazendas Municipais.

B) Da Preferência dos Honorários Advocatícios:

1. Não bastasse a preferência do crédito condominial, também os honorários advocatícios possuem natureza preferencial, mesmo diante dos créditos tributários, POR EQUIPARAR-SE POR FORÇA DE LEI AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

2. Trata-se de mera aplicação da legislação em vigor, vez que ainda que o CTN admita a preferência do crédito tributário sobre outros créditos (exceto o condominial no caso concreto), faz ressalva em relação aos créditos decorrentes da legislação de trabalho ou de acidente de trabalho:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. [\(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

3. E o CPC/2015 assim determina:

Art. 85. [...]

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.- grifamos.

4. Assim têm decidido mais recentemente os tribunais, merecendo transcrição os seguintes acórdãos do STJ, pacificando a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Não se configurou ofensa ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, como lhe foi apresentada. Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução.

2. A Corte Especial, quando da apreciação do REsp 1.351.256/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 19.12.2014, ratificou o entendimento proferido no REsp 1.152.218/RS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado sob o rito dos Recursos Repetitivos, de que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência.

3. O STJ, ao analisar os Embargos de Declaração nos REsp 1.351.256/PR, consignou que a “controvérsia a ser analisada diz respeito à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores em sede de execução fiscal”. Dessa forma, não há mais dúvidas de que os honorários advocatícios estão incluídos na ressalva do art. 186 do CTN.” (REsp 1800273/RS 2ª Turma rel. Ministro Herman Benjamin j. 11/04/2019 DJe 31/05/2019)”

5. No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DOS EDCL NOS ERES 1.351.256/PR.

1. É assente no STJ que a verba honorária não perde seu caráter alimentar em virtude de ser destinada a sociedade de advogados. Precedentes: AgRg no AREsp 715.524/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 25.9.2015; REsp 1.358.331/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 26.2.2013; AgRg no REsp 1.228.428/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 29.6.2011.

2. A Corte Especial adotou o novel entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista, mesmo em se tratando de Execução Fiscal. *Precedente: EDcl nos REsp 1.351.256/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 20.3.2015. 3. Recurso Especial provido.” (REsp 1749491/RS 2ª Turma rel. Ministro Herman Benjamin j. 06/11/2018 DJe 19/11/2018)”*

6. Nesta esteira também está a recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“Agravado de instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Prestação de serviços advocatícios. Decisão agravada que indeferiu o pedido de preferência dos créditos alimentares do exequente sobre aquele de natureza tributária do Município. Crédito exequendo consistente em **honorários advocatícios que possui inegável natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, conforme artigo 85, § 14, do CPC.** Artigo 186 do CTN que prevê a preferência dos créditos tributários sobre qualquer outro, ressalvado aqueles decorrentes da legislação do trabalho. Honorários advocatícios que possuem privilégio sobre o crédito tributário. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de instrumento n. 2030728-29.2019.8.26.0000 32ª Câm. de Direito Privado rel. Des. Ruy Coppola j. 08/04/2019)“*

7. Também:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE DESPESASCONDOMINIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Insurgência recursal contra o r. pronunciamento que deixou de elencar os honorários advocatícios devidos aos agravantes como crédito privilegiado na ordem de destinação do produto da arrematação aos credores. **Hipótese em que deve ser reconhecida a preferência do crédito aos recorrentes - Inteligência do art. 85,§14, do Código de Processo Civil Precedentes jurisprudenciais no sentido de reconhecer a natureza alimentar dos honorários advocatícios, equiparando-os aos créditos trabalhistas, quando houver concurso de credores** Decisão que deve ser modificada para o fim declarar a preferência do crédito decorrente de honorários advocatícios devidos aos agravantes, em relação aos créditos tributários RECURSOPROVIDO EM PARTE.”(Agravado de Instrumento 2111924-55.2018.8.26.0000 rel. Des.Sergio Alfieri - 35ª Câmara de Direito Privado J. 26/06/2019”*

8. Igualmente:

*“Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que reconheceu a preferência do crédito tributário em relação aos demais. Insurgência da agravante buscando receber crédito consistente em honorários advocatícios sucumbenciais. **Crédito de natureza alimentar, equiparado aos créditos trabalhistas, e que detém privilégio sobre o crédito tributário. Art. 85, § 14, e 908, do CPC. Recurso provido. Os honorários advocatícios de sucumbência têm caráter alimentar e gozam também de privilégio, sendo equiparados aos créditos trabalhistas (art. 85, § 14, do CPC), razão pela qual têm privilégio em relação ao crédito tributário.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2124359-27.2019.8.26.0000; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 31/07/2019)“*

III – DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE FLS. 307/314 e DA CONTRAPROPOSTA:

1. A empresa gestora do leilão judicial eletrônico noticiou lance condicionado para a aquisição da unidade ensejadora da dívida, pelo valor de R\$ 102.795,10 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez), de forma parcelada, sendo 25% à vista e saldo em 30 (trinta vezes), e ainda sob a condição de que exista a quitação dos débitos condominiais.

2. **O CONDOMÍNIO CONSIGNA QUE NÃO ACEITA A PROPOSTA CONSIGNADA.**

3. **EM CONTRAPROPOSTA, DECLARA QUE ACEITARIA RECEBER R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO CONDOMINIAL ANEXO, QUANTIA PAGÁVEL EM 10 (DEZ) VEZES, SENDO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) À VISTA E O SALDO PARCELADO EM NO MÁXIMO 9 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA UMA, A CADA 30 (TRINTA) DIAS.**

4. **E MAIS, A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS DEVIDOS ATÉ A ARREMATACÃO SERIA OUTORGADA APENAS E TÃO APENAS APÓS EFETIVO RECEBIMENTO PELO CONDOMÍNIO CREDOR DO TOTAL ACIMA, AINDA QUE HAJA DISCUSSÃO ACERCA DA PREFERÊNCIA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.**

3. OU SEJA, O CONDOMÍNIO DARIA A QUITAÇÃO, DESDE QUE RECEBA EFETIVA E INTEGRALMENTE O VALOR ORA CONSIGNADO, RESPONSABILIZANDO-SE A ARREMATANTE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EVENTUALMENTE NÃO PAGOS COM O PRODUTO DA PRAÇA.

4. E admitindo-se apenas para argumentar que o fisco municipal pudesse obter nestes autos o status de credores preferenciais, a proposta não poderia ser aceita, já que resultaria em desconto considerável nos valores devidos à massa condominial.

IV- DOS PEDIDOS:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER:

a) SEJA RECONHECIDA A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (EQUIPARADOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS) NO LEVANTAMENTO DO PRODUTO DAS PRAÇAS;

b) DÊ-SE CIÊNCIA DA CONTRAPROPOSTA AO INTERESSADO, E, NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO PROPONENTE DIANTE DAS CONDIÇÕES ESCLARECIDAS ACIMA PELO CONDOMÍNIO, REQUER SEJAM DESIGNADAS NOVAS DATAS PARA VENDA JUDICIAL DA UNIDADE DEVEDORA, EXPEDINDO-SE AS DEVIDAS INTIMAÇÕES.

P. Deferimento.

Guarujá, 28 de Janeiro de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 01/11/2019
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
CUSTAS								
04/08/2013	custas	428,78		51.345943	598,85		0,00	598,85
19/09/2014	custas	64,00		54.69621	83,91		0,00	83,91
06/05/2015	custas	24,40		58.570367	29,87		0,00	29,87
28/08/2015	custas	50,00		59.951381	59,80		0,00	59,80
09/08/2017	custas	395,10		67.046243	422,59		0,00	422,59
12/07/2018	custas	154,20		69.29366	159,58		0,00	159,58
20/05/2019	custas	119,90		71.476252	120,29		0,00	120,29
	Sub Total:	1.236,38			1.474,89		0,00	1.474,89
DÉBITO CONDOMINIAL								
01/09/2008	condomínio	335,93	2%	39.334249	624,70	134,0000%	837,09	1.461,79
01/10/2008	condomínio	379,70	2%	39.39325	705,03	133,0000%	937,68	1.642,71
01/11/2008	condomínio	335,93	2%	39.590216	620,66	132,0000%	819,27	1.439,93
01/12/2008	condomínio	335,93	2%	39.740658	618,31	131,0000%	809,98	1.428,29
01/01/2009	condomínio	357,06	2%	39.855905	655,30	130,0000%	851,89	1.507,19
01/02/2009	condomínio	357,06	2%	40.110982	651,13	129,0000%	839,95	1.491,08
01/07/2009	condomínio	357,06	2%	40.952036	637,76	124,0000%	790,82	1.428,58
01/08/2009	condomínio	454,32	2%	41.046225	809,62	123,0000%	995,83	1.805,45
01/09/2009	condomínio	357,06	2%	41.079061	635,78	122,0000%	775,65	1.411,43
01/10/2009	condomínio	357,06	2%	41.144787	634,77	121,0000%	768,07	1.402,84
01/11/2009	condomínio	357,06	2%	41.243534	633,25	120,0000%	759,90	1.393,15
01/12/2009	condomínio	373,40	2%	41.396135	659,79	119,0000%	785,15	1.444,94
01/01/2010	condomínio	373,40	2%	41.495485	658,21	118,0000%	776,68	1.434,89
12/01/2010	condomínio	170,21	2%	41.495485	300,03	118,0000%	354,03	654,06
01/02/2010	condomínio	543,61	2%	41.860645	949,89	117,0000%	1.111,37	2.061,26
01/03/2010	condomínio	373,40	2%	42.153669	647,94	116,0000%	751,61	1.399,55
01/04/2010	condomínio	417,17	2%	42.45296	718,77	115,0000%	826,58	1.545,35
01/05/2010	condomínio	373,40	2%	42.762866	638,71	114,0000%	728,12	1.366,83
01/06/2010	condomínio	373,40	2%	42.946746	635,97	113,0000%	718,64	1.354,61
01/07/2010	condomínio	373,40	2%	42.899504	636,67	112,0000%	713,07	1.349,74
20/07/2010	condomínio	170,21	2%	42.899504	290,21	112,0000%	325,03	615,24
01/08/2010	condomínio	373,40	2%	42.869474	637,12	111,0000%	707,20	1.344,32
15/08/2010	condomínio	260,00	2%	42.869474	443,62	111,0000%	492,41	936,03
01/09/2010	condomínio	373,40	2%	42.839465	637,56	110,0000%	701,31	1.338,87
01/10/2010	condomínio	373,40	2%	43.070798	634,14	109,0000%	691,21	1.325,35
20/11/2010	condomínio	157,89	2%	43.467049	265,70	108,0000%	286,95	552,65
01/12/2010	condomínio	373,40	2%	43.914759	621,95	107,0000%	665,48	1.287,43
15/12/2010	condomínio	126,31	2%	43.914759	210,39	107,0000%	225,11	435,50
01/01/2011	condomínio	373,40	2%	44.178247	618,24	106,0000%	655,33	1.273,57
01/02/2011	condomínio	373,40	2%	44.593522	612,48	105,0000%	643,10	1.255,58
25/02/2011	condomínio	65,65	2%	44.593522	107,68	105,0000%	113,06	220,74
01/03/2011	condomínio	373,40	2%	44.834327	609,20	104,0000%	633,56	1.242,76
01/04/2011	condomínio	485,16	2%	45.130233	786,33	103,0000%	809,91	1.596,24
01/05/2011	condomínio	433,71	2%	45.45517	697,92	102,0000%	711,87	1.409,79
01/06/2011	condomínio	433,71	2%	45.714264	693,96	101,0000%	700,89	1.394,85
01/07/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	692,44	100,0000%	692,44	1.384,88
01/08/2011	condomínio	433,71	2%	45.814835	692,44	99,0000%	685,51	1.377,95
01/09/2011	condomínio	433,71	2%	46.007257	689,54	98,0000%	675,74	1.365,28
01/10/2011	condomínio	433,71	2%	46.214289	686,45	97,0000%	665,85	1.352,30
01/11/2011	condomínio	433,71	2%	46.362174	684,26	96,0000%	656,88	1.341,14
01/12/2011	condomínio	628,24	2%	46.626438	985,56	95,0000%	936,28	1.921,84
01/01/2012	condomínio	628,24	2%	46.864232	980,56	94,0000%	921,72	1.902,28
01/02/2012	condomínio	433,71	2%	47.103239	673,50	93,0000%	626,35	1.299,85
01/03/2012	condomínio	433,71	2%	47.286941	670,88	92,0000%	617,20	1.288,08
01/04/2012	condomínio	433,71	2%	47.372057	669,67	91,0000%	609,39	1.279,06
01/06/2012	condomínio	433,71	2%	47.937451	661,78	89,0000%	588,98	1.250,76
01/07/2012	condomínio	433,71	2%	48.062088	660,06	88,0000%	580,85	1.240,91
01/09/2012	condomínio	433,71	2%	48.485963	654,29	86,0000%	562,68	1.216,97
01/10/2012	condomínio	433,71	2%	48.791424	650,19	85,0000%	552,66	1.202,85
01/11/2012	condomínio	433,71	2%	49.137843	645,61	84,0000%	542,31	1.187,92
01/12/2012	condomínio	433,71	2%	49.403187	642,14	83,0000%	532,97	1.175,11
01/01/2013	condomínio	433,71	2%	49.76877	637,42	82,0000%	522,68	1.160,10
01/02/2013	condomínio	433,71	2%	50.226642	631,61	81,0000%	511,60	1.143,21
01/03/2013	condomínio	433,71	2%	50.48782	628,35	80,0000%	502,68	1.131,03
01/04/2013	condomínio	492,86	2%	50.790746	709,79	79,0000%	560,73	1.270,52
01/05/2013	condomínio	492,86	2%	51.090411	705,63	78,0000%	550,39	1.256,02

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 01/11/2019
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2013	condomínio	481,88	2%	51.090411	689,91	78,0000%	538,12	1.228,03
01/06/2013	condomínio	492,86	2%	51.269227	703,17	77,0000%	541,44	1.244,61
05/06/2013	condomínio	481,88	2%	51.269227	687,50	77,0000%	529,37	1.216,87
01/07/2013	condomínio	492,86	2%	51.41278	701,21	76,0000%	532,91	1.234,12
05/07/2013	condomínio	481,88	2%	51.41278	685,58	76,0000%	521,04	1.206,62
01/08/2013	condomínio	492,86	2%	51.345943	702,12	75,0000%	526,59	1.228,71
05/08/2013	condomínio	481,88	2%	51.345943	686,48	75,0000%	514,86	1.201,34
01/09/2013	condomínio	492,86	2%	51.428096	701,00	74,0000%	518,74	1.219,74
05/09/2013	condomínio	481,88	2%	51.428096	685,38	74,0000%	507,18	1.192,56
01/10/2013	condomínio	492,86	2%	51.566951	699,11	73,0000%	510,35	1.209,46
05/10/2013	condomínio	481,88	2%	51.566951	683,53	73,0000%	498,97	1.182,50
01/11/2013	condomínio	492,86	2%	51.881509	694,87	72,0000%	500,30	1.195,17
05/11/2013	condomínio	481,88	2%	51.881509	679,39	72,0000%	489,16	1.168,55
01/12/2013	condomínio	575,53	2%	52.161669	807,06	71,0000%	573,01	1.380,07
05/12/2013	condomínio	481,88	2%	52.161669	675,74	71,0000%	479,77	1.155,51
01/01/2014	condomínio	575,53	2%	52.537233	801,29	70,0000%	560,90	1.362,19
01/02/2014	condomínio	687,39	2%	52.868217	951,05	69,0000%	656,22	1.607,27
01/03/2014	condomínio	687,39	2%	53.206573	945,00	68,0000%	642,60	1.587,60
01/04/2014	condomínio	687,39	2%	53.642866	937,31	67,0000%	627,99	1.565,30
01/05/2014	condomínio	687,39	2%	54.06128	930,06	66,0000%	613,83	1.543,89
01/06/2014	condomínio	687,39	2%	54.385647	924,51	65,0000%	600,93	1.525,44
01/07/2014	condomínio	687,39	2%	54.527049	922,11	64,0000%	590,15	1.512,26
01/08/2014	condomínio	687,39	2%	54.597934	920,92	63,0000%	580,17	1.501,09
01/09/2014	condomínio	614,44	2%	54.69621	821,70	62,0000%	509,45	1.331,15
01/10/2014	condomínio	614,44	2%	54.964221	817,70	61,0000%	498,79	1.316,49
01/11/2014	condomínio	614,44	2%	55.173085	814,60	60,0000%	488,76	1.303,36
01/12/2014	condomínio	614,44	2%	55.465502	810,31	59,0000%	478,08	1.288,39
01/01/2015	condomínio	614,44	2%	55.809388	805,31	58,0000%	467,07	1.272,38
01/02/2015	condomínio	614,44	2%	56.635366	793,57	57,0000%	452,33	1.245,90
01/03/2015	condomínio	619,44	2%	57.292336	790,85	56,0000%	442,87	1.233,72
01/04/2015	condomínio	614,44	2%	58.15745	772,80	55,0000%	425,04	1.197,84
01/05/2015	condomínio	614,44	2%	58.570367	767,35	54,0000%	414,36	1.181,71
01/06/2015	condomínio	614,44	2%	59.150213	759,83	53,0000%	402,70	1.162,53
01/07/2015	condomínio	750,61	2%	59.605669	921,12	52,0000%	478,98	1.400,10
01/08/2015	condomínio	877,71	2%	59.951381	1.070,88	51,0000%	546,14	1.617,02
01/09/2015	condomínio	877,71	2%	60.101259	1.068,21	50,0000%	534,10	1.602,31
01/10/2015	condomínio	650,02	2%	60.407775	787,09	49,0000%	385,67	1.172,76
01/11/2015	condomínio	699,17	2%	60.872914	840,13	48,0000%	403,26	1.243,39
01/12/2015	condomínio	663,59	2%	61.548603	788,63	47,0000%	370,65	1.159,28
01/01/2016	condomínio	663,59	2%	62.10254	781,59	46,0000%	359,53	1.141,12
01/02/2016	condomínio	663,59	2%	63.040288	769,97	45,0000%	346,48	1.116,45
01/03/2016	condomínio	663,59	2%	63.63917	762,72	44,0000%	335,59	1.098,31
01/04/2016	condomínio	663,59	2%	63.919182	759,38	43,0000%	326,53	1.085,91
01/05/2016	condomínio	663,59	2%	64.328264	754,55	42,0000%	316,91	1.071,46
01/06/2016	condomínio	663,59	2%	64.95868	747,23	41,0000%	306,36	1.053,59
01/07/2016	condomínio	663,59	2%	65.263985	743,73	40,0000%	297,49	1.041,22
01/08/2016	condomínio	663,59	2%	65.681674	739,00	39,0000%	288,21	1.027,21
01/09/2016	condomínio	663,59	2%	65.885287	736,72	38,0000%	279,95	1.016,67
01/10/2016	condomínio	696,76	2%	65.937995	772,93	37,0000%	285,98	1.058,91
01/11/2016	condomínio	696,76	2%	66.050089	771,62	36,0000%	277,78	1.049,40
01/12/2016	condomínio	696,76	2%	66.096324	771,08	35,0000%	269,87	1.040,95
01/01/2017	condomínio	696,76	2%	66.188858	770,00	34,0000%	261,80	1.031,80
01/02/2017	condomínio	696,76	2%	66.466851	766,78	33,0000%	253,03	1.019,81
01/03/2017	condomínio	696,76	2%	66.626371	764,95	32,0000%	244,78	1.009,73
01/04/2017	condomínio	696,76	2%	66.839575	762,51	31,0000%	236,37	998,88
01/05/2017	condomínio	696,76	2%	66.893046	761,90	30,0000%	228,57	990,47
01/06/2017	condomínio	696,76	2%	67.13386	759,16	29,0000%	220,15	979,31
01/07/2017	condomínio	696,76	2%	66.932458	761,45	28,0000%	213,20	974,65
01/08/2017	condomínio	696,76	2%	67.046243	760,16	27,0000%	205,24	965,40
01/09/2017	condomínio	696,76	2%	67.026129	760,38	26,0000%	197,69	958,07
01/10/2017	condomínio	696,76	2%	67.012723	760,54	25,0000%	190,13	950,67
01/11/2017	condomínio	696,76	2%	67.26067	757,73	24,0000%	181,85	939,58
01/12/2017	condomínio	696,76	2%	67.381739	756,37	23,0000%	173,96	930,33
01/01/2018	condomínio	696,76	2%	67.556931	754,41	22,0000%	165,97	920,38
01/02/2018	condomínio	696,76	2%	67.712311	752,68	21,0000%	158,06	910,74
01/03/2018	condomínio	696,76	2%	67.834193	751,33	20,0000%	150,26	901,59
01/04/2018	condomínio	696,76	2%	67.881676	750,80	19,0000%	142,65	893,45
01/05/2018	condomínio	696,76	2%	68.024227	749,23	18,0000%	134,86	884,09

Rua Montenegro, 196 - cj. 34 - Guarujá/SP

www.sad.com.br
Dra. Silvia Paula

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 01/11/2019
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108282013 - 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/06/2018	condomínio	696,76	2%	68.316731	746,02	17,0000%	126,82	872,84
01/10/2018	condomínio	487,72	2%	69.675294	512,01	13,0000%	65,25	577,26
01/11/2018	condomínio	487,72	2%	69.953995	509,97	12,0000%	59,99	569,96
01/01/2019	condomínio	487,72	2%	69.8768	510,53	10,0000%	50,05	560,58
01/02/2019	condomínio	487,72	2%	70.128356	508,70	9,0000%	44,88	553,58
01/03/2019	condomínio	487,72	2%	70.507049	505,97	8,0000%	39,68	545,65
01/04/2019	condomínio	487,72	2%	71.049953	502,10	7,0000%	34,45	536,55
01/07/2019	condomínio	487,72	2%	71.590624	498,31	4,0000%	19,54	517,85
01/11/2019	condomínio	625,20	2%	71.712333	637,70	0,0000%	0,00	637,70
Sub Total:		69.803,98			93.777,55		64.852,45	158.630,00

PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJUDICIAL)

05/07/2012	pagamento	(481,88)		48.062088	(719,00)	88,0000%	(632,72)	(1.351,72)
05/08/2012	pagamento	(481,88)		48.268754	(715,92)	87,0000%	(622,85)	(1.338,77)
05/09/2012	pagamento	(481,88)		48.485963	(712,71)	86,0000%	(612,93)	(1.325,64)
05/10/2012	pagamento	(481,88)		48.791424	(708,25)	85,0000%	(602,01)	(1.310,26)
05/11/2012	pagamento	(481,88)		49.137843	(703,26)	84,0000%	(590,73)	(1.293,99)
05/12/2012	pagamento	(481,88)		49.403187	(699,48)	83,0000%	(580,56)	(1.280,04)
05/01/2013	pagamento	(481,88)		49.76877	(694,34)	82,0000%	(569,35)	(1.263,69)
05/02/2013	pagamento	(481,88)		50.226642	(688,01)	81,0000%	(557,28)	(1.245,29)
05/03/2013	pagamento	(481,88)		50.48782	(684,45)	80,0000%	(547,56)	(1.232,01)
05/04/2013	pagamento	(481,88)		50.790746	(680,37)	79,0000%	(537,49)	(1.217,86)
Sub Total:		(4.818,80)			(7.005,79)		(5.853,48)	(12.859,27)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2019
- Multiplicador do Cálculo: 71.712333

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2019.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações: HONORÁRIOS = 20% FASE DE CONHECIMENTO + 10% FASE DE EXECUÇÃO

Total do Principal Corrigido:	88.246,65
Total de Juros:	58.998,97
Sub-Total:	147.245,62
+ Honorários 30%	43.731,21
+ Taxa Judiciária 1%	1.472,45
+ Despesas	958,10
Total do Cálculo:	193.407,38

MULTA DO CPC

Total da Multa	19.340,75
Total do Cálculo:	212.748,13

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2020, foi disponibilizado na página 4435 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Fls. 321/323. Não cabe a este juízo proibir que outros juízos determinem a penhora no rosto destes autos, de forma evidente. A fl. 301, foi mencionada a mera possibilidade, em tese, de ocorrência de tal penhora neste feito. Assim sendo, a postulação alusiva à impossibilidade de tal constrição deve ser dirigida ao próprio juízo que, eventualmente, ordenar a penhora no rosto destes autos, razão pela qual sequer conheço dos embargos declaratórios interpostos. Acerca da proposta condicional de arrematação do bem, manifeste-se o credor e a municipalidade, em 15 dias, como já decidido a fl 319. Intime-se. Guarujá, 21 de janeiro de 2020."

Guarujá, 29 de janeiro de 2020.

Leandro Cardinali Sardenberg
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**

Partes: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** contra **LUCIANO LOPES DA SILVA.**

REF IMÓVEL CADASTRO Nº: **3-0224-013-005.**

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** em face **LUCIANO LOPES DA SILVA,** manifestar-se nos seguintes termos:

Chegou ao conhecimento do Município de Guarujá que OS DIREITOS sobre o apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento, nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá/SP, **foi levado a leilão no dia 01/11/2019,** em decorrência da presente ação.

O imóvel possui débitos fiscais decorrentes de tributos cujo fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de bens imóveis ou a estes estão vinculados.

Existem Execuções Fiscais em tramitação perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca do Guarujá, conforme documento

fiscal anexado, que indica de maneira explícita e detalhada os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, bem como os já ajuizados.

Seguem em anexo à presente petição cópias das seguintes Execuções Fiscais:

- 0023833-29.2001.8.26.0223 (7566/01);
- 0004806-55.2004.8.26.0223 (9358/04);
- 0512622-26.2007.8.26.0223 (13201/2007 1-O);
- 0521473-83.2009.8.26.0223 (049374/2009);
- 0522628-19.2012.8.26.0223 (024170/2012);
- 0511234-44.2014.8.26.0223 (013331/2014);
- 1512522-73.2015.8.26.0223;
- 1502719-32.2016.8.26.0223;
- 1509769-75.2017.8.26.0223;
- 1509031-19.2019.8.26.0223.

DA PREFERÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 186 DO CTN e DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação de imóvel, é imprescindível frisar que o crédito tributário goza de outras prerrogativas e privilégios.

Novamente o legislador fala em crédito tributário, portanto, protegendo os valores apurados em conformidade com o art. 186 do CTN, como se verifica:

Art. 186. O **crédito tributário** prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Ainda nesta senda, a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 30, disciplina que a totalidade dos bens do contribuinte ou responsável tributário responde pelo pagamento da dívida ativa. Veja bem, o legislador mencionou expressamente dívida ativa, não exigindo nem mesmo execução fiscal ajuizada.

DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação judicial de imóvel, o crédito fiscal também prefere ao crédito oriundo de honorários advocatícios sejam eles contratuais ou sucumbenciais, isso porque a lei apenas excepciona da preferência fiscal os créditos trabalhistas.

Via de regra, honorários advocatícios não são devidos no curso de uma relação de emprego, portanto, não se amoldam ao disposto no art. 186 do CTN.

Os créditos decorrentes de honorários advocatícios não se equiparam aos créditos trabalhistas para fins de preferência de crédito, pois esta não é a intenção da lei.

O legislador, ao estabelecer quais créditos seriam privilegiados, escolheu os decorrentes das relações de trabalho e acidentes do trabalho. Se fosse intenção do legislador estender este benefício a outros créditos, teria dito de maneira expressa, não cabendo ao julgador criar hipótese de preferência material não prevista em lei.

Não compete ao magistrado interferir na arrecadação tributária criando limitação não existente em lei, isso certamente implicaria em afronta ao princípio da separação dos poderes, ao princípio republicano e à autonomia administrativa e financeira do ente tributante, afrontando diretamente a Constituição Federal.

Quanto à matéria:

Agravo de instrumento Ação de cobrança de despesas condominiais. Execução de sentença. Decisão que determinou que o crédito decorrente de honorários advocatícios prefere ao condominial e este ao tributário. Insurgência. **Os créditos tributários preferem aos condominiais e aos correspondentes a honorários advocatícios que, apesar de constituírem verba alimentar, não se equiparam ao crédito trabalhista**, que tem preferência sobre todos os demais. Decisão agravada reformada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento 2069411-14.2014.8.26.0000, TJSP, Relator Morasi Pucci, 27ª Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2014).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

TRIBUTÁRIOS. ART. 186 DO CTN. 1.186 CTN Não merece reforma a decisão que aplica o entendimento mais recente deste Tribunal no sentido de que **inexiste preferência dos créditos relativos a honorários advocatícios - sejam de natureza contratual ou sucumbencial - em relação ao crédito tributário, por não serem considerados créditos trabalhistas**, nos termos do art. 186 do CTN. Precedentes: REsp 1.041.676/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe de 24.6.2009; REsp 1.068.838/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 4.2.2010; REsp 1.106.944/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 16.3.2010. 2. Agravo regimental não provido.186CTN: REsp 1.041.676/SC (1160227 MG 2009/0187863-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 05/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/09/2010)

Em decorrência da supracitada preferência seja escalonado o crédito tributário como o primeiro na ordem de pagamento dos credores, notadamente em relação ao crédito tributário do cadastro de nº **3-0224-013-005** o valor de R\$ **187.573,96**(cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), composto por R\$ **184.434,62** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) correspondente aos valores já inscritos em Dívida Ativa, e R\$ **3.139,34** (três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao ano de 2020, **valores atualizados até fevereiro de 2020, sem prejuízo de acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.**

Requer que o valor acima mencionado seja transferido para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Guarujá, abaixo especificada, através de expedição de ofício:

Banco do Brasil
Agência: 0925-3
Conta Corrente: 39.053-4
Prefeitura Municipal de Guarujá
CNPJ: 44.959.021/0001-04.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Outrossim, requer que todas as intimações sejam em nome da procuradora Dra. Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves – OAB 147.786 e façam constar expressamente o nome do ente público habilitante, qual seja, Município de Guarujá, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 05 de fevereiro de 2020.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal

OAB/SP 147.786

Bianca Stefany Afonso Lacerda
Estagiária da Procuradoria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azulil Loureiro, 691 – Santa Rosa – Guarujá/SP – CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 – CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223/01

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** contra **LUCIANO LOPES DA SILVA**, manifestar-se sobre a proposta de fls., nos seguintes termos:

Foram levados a leilão os **DIREITOS SOBRE O IMÓVEL** objeto do cadastro municipal nº 3 0224 013 005.

Dentre as condições estabelecidas pela interessada na arrematação encontra-se a sub-rogação do crédito tributário municipal no preço do lance ofertado.

Em primeiro lugar, deve-se salientar sobre a **preferência** que goza o crédito tributário frente ao crédito condominial, nos termos expressos do artigo 186 do Código Tributário Nacional.

Feita tal ressalva, convém destacar que conforme consta expressamente do auto de arrematação houve a **ARREMATACÃO DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL.**

Reforça-se. Não houve a arrematação da propriedade do imóvel objeto da hasta pública, mas sim a arrematação dos direitos inerentes ao mesmo, de modo que o arrematante passa a figurar como compromissário do imóvel em tela.

Como consequência, a sub-rogação do crédito tributário nas hipóteses de arrematação dos direitos do imóvel opera-se com base no **art. 130, caput, e art. 131, inciso II, ambos do CTN:**

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Tal situação jurídica é de suma relevância, eis que ao adquirir os direitos sobre o imóvel, o arrematante é enquadrado como ***compromissário para fins fiscais***, de modo que passará a ser **responsável tributário solidário juntamente com o proprietário do bem pelos débitos tributários anteriores e posteriores à arrematação.**

Ou seja, ao se arrematar os direitos inerentes ao imóvel não haverá a sub-rogação dos débitos tributários, prevista pela regra prevista no artigo 130, parágrafo único do CTN.

Esse é o entendimento uníssono na Colenda Corte Bandeirante:

“ APELAÇÃO Declaratória IPTU. Débitos anteriores à data em que arrematados os direitos advindos de compromisso particular de venda e compra inadimplido. Posterior registro de escritura pública de venda e compra. Inaplicabilidade do parágrafo único do artigo 130, do CTN. Transferência da propriedade que se efetivou com o registro da escritura. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Inteligência do art. 252 do Regimento interno desta Corte. Recurso não provido.

(TJ/SP – Apelação nº 0031218-19.2012.8.26.0554 - 14ª Câmara de Direito Público – Rel. João Alberto Pezarini – j. 28/05/2015).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL ARREMATACÃO Expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse que deve observar o Princípio da Continuidade do Registro Arrematação que recaiu sobre os direitos pessoais decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel Inteligência do art. 1.227 do Código Civil c.c. art. 195 da Lei nº 6.014/74 (Lei de Registros Públicos) - Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJ/SP - Agravo de Instrumento: 2101215-97.2014.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo - Rel. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Cesar Fernandes).”

Salienta-se que a **solidariedade tributária** entre o proprietário e o compromissário, encontra respaldo no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.022.614/SP do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual originou a Súmula nº 399/STJ, combinado com o artigo 25, 1º, do Código Tributário Municipal:

“Processual Civil. Execução fiscal. IPTU. Legitimidade ad causam. Compromissário vendedor. Possibilidade.

- 1. Hipótese de cobrança de IPTU de compromissário-vendedor cujo nome ainda consta no registro de imóveis.*
- 2. A questão refere-se a responsabilidade tributária que é atribuída ao proprietário, qual seja, aquele que tem a*

propriedade registrada no Registro de Imóveis.

3. Existência de lei municipal que atribui responsabilidade tributária ao possuidor indireto.

4. O entendimento desta Corte é no sentido de que o promitente comprador é legitimado para figurar no polo passivo conjuntamente com o proprietário, qual seja, aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis, em demandas relativas à cobrança do IPTU. E, assim, cabe, ao legislador municipal, eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Agravo regimental improvido.

(2ª Turma – Rel. Ministro Humberto Martins – j. 08/04/2008)” (g.n)

Súmula 399 - Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

Art. 25 - O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do promissário comprador, ou ainda no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

Registre-se que em casos semelhantes os servidores municipais fazendários não são autorizados a realizar, na via administrativa, a desvinculação do cadastro imobiliário, uma vez que a figura do ex-proprietário remanesce como titular do domínio perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Isso porque não seria possível desvincular as dívidas tributárias anteriores à “arrematação” se não houve a alteração contemporânea da titularidade da propriedade do imóvel, na medida em que o direito real de aquisição do compromissário somente surgirá com o competente registro, nos termos do artigo 1.227 do Código Civil:

“Art. 1227 - Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.”

Em razão disso, o melhor entendimento é aquele que permite a transferência direta do preço da arrematação para a conta do Município, até para evitar maiores prejuízos ao arrematante oriundos da atualização mensal dos créditos tributários e incidência de juros e demais acessórios, cabendo em razão da responsabilidade tributária solidária **incluir o arrematante/compromissário no polo passivo de todas as execuções fiscais arroladas por essa Municipalidade que tenham por objeto o imóvel em tela.**

Desta feita, a proposta apresentada pela arrematante deverá observar todos os argumentos acima apresentados, sob pena de causar prejuízo a persecução do crédito tributário municipal.

Termos em que

Pede deferimento

Guarujá, 05 de fevereiro de 2020.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 184.434,62

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Im.Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	593,16	7.696,56	2.144,40	11.255,64	1.125,56	13,87	12.395,07	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Im.Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	652,80	8.079,60	2.345,39	11.996,99	1.199,69	0,00	13.196,68	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Im.Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	603,90	7.096,07	2.093,63	10.719,58	1.071,95	13,87	11.805,40	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Im.Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	669,00	7.476,61	2.265,42	11.490,79	1.149,07	0,00	12.639,86	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Im.Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	637,80	6.744,99	2.076,91	10.571,74	1.057,17	0,00	11.628,91	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Im.Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	643,32	6.417,12	1.983,62	10.276,94	1.027,69	13,87	11.318,50	13201/2007 1-0
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Im.Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	657,48	6.164,76	1.923,41	10.110,05	1.011,00	0,00	11.121,05	13201/2007 1-0
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	681,72	5.982,12	1.915,47	10.072,47	1.007,24	7,14	11.086,85	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223 Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	628,76	5.124,75	1.694,33	8.897,53	889,75	0,00	9.787,28	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

Proc. Unificado: **05214738320098260223** Outros: **223012009521473**

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2007	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	497,79	3.736,73	1.312,83	6.723,83	672,38	0,00	7.396,21	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> Outros: 223012009521473														
3	2008	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	663,12	4.625,43	1.681,77	8.604,41	860,44	0,00	9.464,85	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> Outros: 223012009521473														
3	2009	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	498,33	3.153,55	1.177,60	6.143,57	614,35	6,94	6.764,86	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> Outros: 223012012522628														
3	2011	2011	Im.Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	674,64	3.491,27	1.419,29	7.539,28	753,92	0,00	8.293,20	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> Outros: 223012012522628														
3	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	647,04	2.960,32	1.239,93	6.842,55	684,25	7,25	7.534,05	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	649,08	2.580,09	1.131,61	6.474,43	647,44	0,00	7.121,87	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	650,40	2.195,45	1.021,66	6.098,36	609,83	18,63	6.726,82	
<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>														
3	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	650,64	1.805,60	881,32	5.709,73	570,97	18,63	6.299,33	
<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>														
3	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	650,88	1.415,88	637,72	5.321,54	532,15	17,21	5.870,90	
<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>														
3	2017	2017	Im.Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	623,40	981,90	404,16	4.722,35	472,23	15,58	5.210,16	
<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>														
3	2018	2018	Im.Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	624,24	608,67	269,55	4.354,40	435,44	0,00	4.789,84	
<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>														
3	2019	2019	Im.Predial	Simples	12179/2020	3.007,29	624,72	234,28	116,64	3.982,93	0,00	0,00	3.982,93	
Total						36.378,48	13.222,22	88.571,75	29.736,66	167.909,11	16.392,52	132,99	184.434,62	
TOTAL EM DÉBITO													184.434,62	



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2020 às 16h26m

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2020

Cadastro	3-0224-013-005
Exercício	2020
Ano Base	2020
Proprietário	ADRIANO PINTO ALONSO
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 - APTO.51 - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	Visualizar Imprimir
BEM ESTAR ANIMAL	29/12/2020	R\$ 12,00	Visualizar Imprimir

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	23/01/2020	R\$ 3.125,57	R\$ 3.125,57	Cota única com data de Pagamento Expirada
1	23/01/2020	R\$ 260,51	R\$ 274,28	Visualizar Imprimir
2	13/02/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
3	12/03/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
4	08/04/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
5	07/05/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
6	09/06/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
7	08/07/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
8	11/08/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
9	10/09/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
10	08/10/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
11	10/11/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
12	10/12/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 12194 / 1998

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12194	31/12/1998	185	156

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	50880	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	1998	1998	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	821,52	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/1998		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	
1	24/01/1998	68,46	0,00	13,69	8,22	90,37	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
2	25/02/1998	68,46	0,00	13,69	7,53	89,68	
3	25/03/1998	68,46	0,00	13,69	6,85	89,00	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
4	24/04/1998	68,46	0,00	13,69	6,16	88,31	
5	25/05/1998	68,46	0,00	13,69	5,48	87,63	MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
6	25/06/1998	68,46	0,00	13,69	4,79	86,94	
7	25/07/1998	68,46	0,00	13,69	4,11	86,26	JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
8	25/08/1998	68,46	0,00	13,69	3,42	85,57	
9	25/09/1998	68,46	0,00	13,69	2,74	84,89	
10	24/10/1998	68,46	0,00	13,69	2,05	84,20	
11	25/11/1998	68,46	0,00	13,69	1,37	83,52	
12	23/12/1998	68,46	0,00	1,80	0,68	70,94	
TOTAL		821,52	0,00	152,39	53,40	1.027,31	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJA20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 19417 / 1999

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
19417	31/12/1999	203	159

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	51943	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	1999	1999	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	919,20	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/1999		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/1999	76,60	0,00	15,32	9,19	101,11	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	22/02/1999	76,60	0,00	15,32	8,43	100,35	
3	25/03/1999	76,60	0,00	15,32	7,66	99,58	
4	23/04/1999	76,60	0,00	15,32	6,89	98,81	
5	25/05/1999	76,60	0,00	15,32	6,13	98,05	
6	24/06/1999	76,60	0,00	15,32	5,36	97,28	
7	23/07/1999	76,60	0,00	15,32	4,60	96,52	
8	25/08/1999	76,60	0,00	15,32	3,83	95,75	
9	24/09/1999	76,60	0,00	15,32	3,06	94,98	
10	22/10/1999	76,60	0,00	15,32	2,30	94,22	
11	24/11/1999	76,60	0,00	15,32	1,53	93,45	
12	17/12/1999	76,60	0,00	3,53	0,77	80,90	
TOTAL		919,20	0,00	172,05	59,75	1.151,00	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJA20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 11891 / 2000

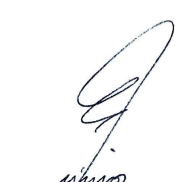
CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
11891	29/12/2000	217	173

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	53012	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2000	2000	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	925,98	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	29/12/2000		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	21/02/2000	84,18	0,00	16,83	9,26	110,27	
3	20/03/2000	84,18	0,00	16,83	8,42	109,43	
4	19/04/2000	84,18	0,00	16,83	7,58	108,59	
5	19/05/2000	84,18	0,00	16,83	6,73	107,74	
6	19/06/2000	84,18	0,00	16,83	5,89	106,90	
7	19/07/2000	84,18	0,00	16,83	5,05	106,06	
8	18/08/2000	84,18	0,00	16,83	4,21	105,22	
9	18/09/2000	84,18	0,00	16,83	3,37	104,38	
10	17/10/2000	84,18	0,00	16,83	2,53	103,54	
11	16/11/2000	84,18	0,00	16,83	1,68	102,69	
12	15/12/2000	84,18	0,00	3,88	0,84	88,90	
TOTAL		925,98	0,00	172,18	55,56	1.153,72	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 11388 / 2001


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
11388	31/12/2001	233	116

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	53648	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2001	2001	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	1.079,76	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2001		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2001	89,98	0,00	17,99	10,80	118,77	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	21/02/2001	89,98	0,00	17,99	9,90	117,87	
3	20/03/2001	89,98	0,00	17,99	9,00	116,97	
4	19/04/2001	89,98	0,00	17,99	8,10	116,07	
5	18/05/2001	89,98	0,00	17,99	7,20	115,17	
6	19/06/2001	89,98	0,00	17,99	6,30	114,27	
7	19/07/2001	89,98	0,00	17,99	5,40	113,37	
8	17/08/2001	89,98	0,00	17,99	4,50	112,47	
9	17/09/2001	89,98	0,00	17,99	3,60	111,57	
10	17/10/2001	89,98	0,00	17,99	2,70	110,67	
11	16/11/2001	89,98	0,00	17,99	1,80	109,77	
12	14/12/2001	89,98	0,00	5,04	0,90	95,92	
TOTAL		1.079,76	0,00	202,93	70,20	1.352,89	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 14876 / 2002


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
14876	30/12/2002	252	216

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	54204	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2002	2002	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	1.112,04	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	30/12/2002		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2002	92,67	0,00	18,53	11,12	122,32	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	21/02/2002	92,67	0,00	18,53	10,19	121,39	
3	20/03/2002	92,67	0,00	18,53	9,27	120,47	
4	19/04/2002	92,67	0,00	18,53	8,34	119,54	
5	17/05/2002	92,67	0,00	18,53	7,41	118,61	
6	19/06/2002	92,67	0,00	18,53	6,49	117,69	
7	19/07/2002	92,67	0,00	18,53	5,56	116,76	
8	17/08/2002	92,67	0,00	18,53	4,63	115,83	
9	17/09/2002	92,67	0,00	18,53	3,71	114,91	
10	17/10/2002	92,67	0,00	18,53	2,78	113,98	
11	14/11/2002	92,67	0,00	18,53	1,85	113,05	
12	13/12/2002	92,67	0,00	5,19	0,93	98,79	
TOTAL		1.112,04	0,00	209,02	72,28	1.393,34	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

fls. 376

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ordem: 13201/2007
Processo: 512622/2007

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARUJÁ

Cite-se.
Fixo honorários em 10%.
GUARUJÁ, ____/____/____

Ricardo Fernandes Pimenta Justo
JUIZ (A) DE DIREITO

A **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, POR SEU PROCURADOR, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E À VISTA DA(S) INCLUSA(S) CERTIDÃO(ÕES), VEM PROMOVER A PRESENTE EXECUÇÃO REFERENTE AO(S) DÉBITO(S) ABAIXO TRANSCRITO(S) :

CÓDIGO DE LANÇAMENTO					
PROPRIETÁRIO DEVEDOR: IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005 IPTU				
COMPROMISSÁRIO DEVEDOR:					
LOCAL DO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO					
FERNANDO NASCIMENTO R DR CID ATLANTICA GUARUJA	00536 APTO.51 SP 11441-200				
ENDEREÇO(S) DE CORRESPONDÊNCIA					
RESP.: FERNANDO NASCIMENTO R DR CID ATLANTICA GUARUJA	00536 APTO.51 SP 11441-200				
TRIBUTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ANO BASE	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
2-Imp. Predial	22377	2003	2003	1.232,88	2.591,75
2-Imp. Predial	22324	2004	2004	1.364,40	2.462,76
PÁG.1/1	VALOR ATUALIZADO ATÉ: 09/08/2007			2.599,88	5.059,56

REQUER, ASSIM, SE DIGNE V. EXCIA. ORDENAR A CITAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) OU QUEM DE DIREITO PARA PAGAR(EM) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A QUANTIA DO DÉBITO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E CUSTAS, SOB PENA DE PENHORA OU ARRESTO, AUTORIZANDO, SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NOS TERMOS NO ART. 172,§ 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESPONDERÁ(ÃO) O(S) EXECUTADO(S) A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, DEVENDO, AO FINAL, SER(EM) CONDENADO(S) A RECOLHER O PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

TERMOS EM QUE, PROTESTANDO PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS E DANDO À CAUSA O VALOR DO DÉBITO EM COBRANÇA, CALCULADO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO E SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

P. DEFERIMENTO

GUARUJÁ, 21/08/2007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJA20700133135 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 22377 / 2003


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22377	31/12/2003	277	218

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	54748	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2003	2003	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	1.232,88	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2003		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2003	102,74	0,00	20,54	12,33	135,61	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	21/02/2003	102,74	0,00	20,54	11,30	134,58	
3	20/03/2003	102,74	0,00	20,54	10,27	133,55	
4	16/04/2003	102,74	0,00	20,54	9,25	132,53	
5	16/05/2003	102,74	0,00	20,54	8,22	131,50	
6	18/06/2003	102,74	0,00	20,54	7,19	130,47	
7	18/07/2003	102,74	0,00	20,54	6,16	129,44	
8	18/08/2003	102,74	0,00	20,54	5,14	128,42	
9	17/09/2003	102,74	0,00	20,54	4,11	127,39	
10	17/10/2003	102,74	0,00	20,54	3,08	126,36	
11	14/11/2003	102,74	0,00	20,54	2,05	125,33	
12	12/12/2003	102,74	0,00	6,44	1,03	110,21	
TOTAL		1.232,88	0,00	232,38	80,13	1.545,39	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 22324 / 2004


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22324	31/12/2004	297	150

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
IGUATEMAR IMOVEIS S/C LTDA	3-0224-013-005	55103	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2004	2004	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMPOSTO PREDIAL	1.364,40	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2004		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2004	113,70	0,00	22,74	13,64	150,08	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	20/02/2004	113,70	0,00	22,74	12,51	148,95	
3	19/03/2004	113,70	0,00	22,74	11,37	147,81	
4	19/04/2004	113,70	0,00	22,74	10,23	146,67	
5	19/05/2004	113,70	0,00	22,74	9,10	145,54	
6	18/06/2004	113,70	0,00	22,74	7,96	144,40	
7	19/07/2004	113,70	0,00	22,74	6,82	143,26	
8	19/08/2004	113,70	0,00	22,74	5,69	142,13	
9	17/09/2004	113,70	0,00	22,74	4,55	140,99	
10	18/10/2004	113,70	0,00	22,74	3,41	139,85	
11	18/11/2004	113,70	0,00	22,74	2,27	138,71	
12	13/12/2004	113,70	0,00	6,75	1,14	121,59	
TOTAL		1.364,40	0,00	256,89	88,69	1.709,98	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

fls. 379

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ordem: 49374/2009
Processo: 521473/2009

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARUJÁ

Portaria nº 01/2009

Inicial recebida nos termos da Port. 01/2009 do Serviço Anexo das Fazendas de Guarujá, a qual determina a autuação e citação automáticas. A citação será considerada como determinada na data da distribuição. Em caso de pagamento, sem oposição de embargos, os honorários advocatícios do Procurador da Fazenda foram fixados em 10% do valor do débito.

Data: 26/11/2009

A **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, POR SEU PROCURADOR, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E À VISTA DA(S) INCLUSA(S) CERTIDÃO(ÕES), VEM PROMOVER A PRESENTE EXECUÇÃO REFERENTE AO(S) DÉBITO(S) ABAIXO TRANSCRITO(S) :

PROPRIETÁRIO DEVEDOR: MERCEDES ALONSO PINTO		CÓDIGO DE LANÇAMENTO		Cad. Imob.	
COMPROMISSÁRIO DEVEDOR:		3-0224-013-005			
LOCAL DO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO					
R DR FERNANDO NASCIMENTO		00536	APTO. 51		
CID ATLANTICA GUARUJA		SP 11441-200			
ENDEREÇO(S) DE CORRESPONDÊNCIA					
RESP.: R DR FERNANDO NASCIMENTO		00536	APTO. 51		
CID ATLANTICA GUARUJA		SP 11441-200			
TRIBUTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ANO BASE	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
2-Imp. Predial	11744	2008	2005	1.493,16	3.117,44
2-Imp. Predial	49805	2008	2006	1.449,69	2.669,49
2-Imp. Predial	86658	2008	2007	1.176,48	1.944,35
2-Imp. Predial	12586	2009	2008	1.634,09	2.388,50
PÁG.1/1	VALOR ATUALIZADO ATÉ: 24/11/2009			5.753,42	10.119,78

REQUER, ASSIM, SE DIGNE V. EXCIA. ORDENAR A CITAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) OU QUEM DE DIREITO PARA PAGAR(EM) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A QUANTIA DO DÉBITO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E CUSTAS, SOB PENA DE PENHORA OU ARRESTO, AUTORIZANDO, SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NOS TERMOS NO ART. 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESPONDERÁ(ÃO) O(S) EXECUTADO(S) A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, DEVENDO, AO FINAL, SER(EM) CONDENADO(S) A RECOLHER O PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

TERMOS EM QUE, PROTESTANDO PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS E DANDO À CAUSA O VALOR DO DÉBITO EM COBRANÇA, CALCULADO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO E SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

P. DEFERIMENTO

GUARUJÁ, 26/11/2009

SUELI CIURLIN
Procuradora Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 49805 / 2008

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
49805	17/07/2008	331	256

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
MERCEDES ALONSO PINTO	3-0224-013-005	55996	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R. DR., 00536	2006	2008	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.281,06	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	168,63	LC 38/97 160 A 178
FERNANDO NASCIMENTO R. DR., 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	17/07/2008		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							
2	23/02/2006	131,79	9,06	28,17	40,85	209,87	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	23/03/2006	131,79	9,06	28,17	39,44	208,46	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
4	20/04/2006	131,79	9,06	28,17	38,03	207,05	
5	19/05/2006	131,79	9,06	28,17	36,62	205,64	MULTA
6	19/06/2006	131,79	9,06	28,17	35,21	204,23	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
7	19/07/2006	131,79	9,06	28,17	33,80	202,82	
8	18/08/2006	131,79	9,06	28,17	32,40	201,42	
9	18/09/2006	131,79	9,06	28,17	30,99	200,01	JUROS
10	18/10/2006	131,79	9,06	28,17	29,58	198,60	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
11	17/11/2006	131,79	9,06	28,17	28,17	197,19	
12	15/12/2006	131,79	9,06	28,17	28,17	197,19	
TOTAL		1.449,69	99,66	309,87	373,26	2.232,48	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAz.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 86658 / 2008

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
86658	02/08/2008	348	22

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
MERCEDES ALONSO PINTO	3-0224-013-005	55533	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R. DR., 00536	2007	2008	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.035,09	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	141,39	LC 38/97 160 A 178
FERNANDO NASCIMENTO R. DR., 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	02/08/2008		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2							
3	20/03/2007	130,72	5,58	27,26	23,17	186,73	
4							
5	21/05/2007	130,72	5,58	27,26	20,45	184,01	
6	21/06/2007	130,72	5,58	27,26	19,08	182,64	
7	20/07/2007	130,72	5,58	27,26	17,72	181,28	
8	20/08/2007	130,72	5,58	27,26	16,36	179,92	
9	20/09/2007	130,72	5,58	27,26	14,99	178,55	
10	19/10/2007	130,72	5,58	27,26	13,63	177,19	
11	20/11/2007	130,72	5,58	27,26	12,27	175,83	
12	20/12/2007	130,72	5,58	27,26	10,90	174,46	
TOTAL		1.176,48	50,22	245,34	148,57	1.620,61	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 11744 / 2008


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
11744	08/05/2008	314	268

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA	3-0224-013-005	55507	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2005	2008	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.318,44	LC 38/97 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	174,72	LC 38/97 160 A 178
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	08/05/2008		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	
1	24/01/2005	124,43	15,56	27,99	55,99	223,97	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
2	21/02/2005	124,43	15,55	27,99	54,59	222,56	
3	18/03/2005	124,43	15,55	27,99	53,19	221,16	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
4	18/04/2005	124,43	15,55	27,99	51,79	219,76	
5	18/05/2005	124,43	15,55	27,99	50,39	218,36	
6	17/06/2005	124,43	15,55	27,99	48,99	216,96	MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
7	18/07/2005	124,43	15,55	27,99	47,59	215,56	
8	18/08/2005	124,43	15,55	27,99	46,19	214,16	
9	19/09/2005	124,43	15,55	27,99	44,79	212,76	JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
10	18/10/2005	124,43	15,55	27,99	43,39	211,36	
11	18/11/2005	124,43	15,55	27,99	41,99	209,96	
12	13/12/2005	124,43	15,55	27,99	40,59	208,56	
TOTAL		1.493,16	186,61	335,88	579,48	2.595,13	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

fls. 383

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ordem: 24170/2012
Processo: 522628/2012
Pr.unif: 0522628-19.2012.8.26.0223
Pr.Outros: 223.01.2012.522628

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

"Ordem de Serviço nº 2/2012

Inicial recebida nos termos da Ordem de Serviço nº 2/2012 do Serviço Anexo das Fazendas de Guarujá, a qual determina a autuação e citação automáticas. A citação será considerada como determinada na data da distribuição. Em caso de pagamento, sem oposição de embargos, os honorários advocatícios do Procurador da Fazenda foram fixados em 10% do valor do débito corrigido."

Data: 09/11/2012

A **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, por seu procurador, com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente ao(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CÓDIGO DE LANÇAMENTO

3-0224-013-005

EXECUTADO: **ADRIANO PINTO ALONSO**

CNPJ/CPF 192.860.508-79

END.: **R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51 CID ATLANTICA Guarujá-SP 11441-200**

CNPJ/CPF

END.:

CNPJ/CPF

END.:

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
2-Imp. Predial	53395	2009	2009	1.314,09	2.451,98
2-Imp. Predial	48751	2011	2011	1.954,08	2.839,61
TOTAL				3.268,17	5.291,59

PÁG. 1/1

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD, penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do(s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art.653,CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art.7º, IV e 14 da LEF e Provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art.12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art.12, §3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel.

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art.7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. deferimento. Guarujá, 14/11/2012

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP 197.737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 53395 / 2009

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
53395	31/12/2009	382	227

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
MERCEDES ALONSO PINTO	3-0224-013-005	57004	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2009	2009	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.156,23	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	157,86	LC 38/97 160 A 178
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
MERCEDES ALONSO PINTO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2009		
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	
1	26/01/2009	146,01	0,00	29,20	17,52	192,73	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
2							
3	25/03/2009	146,01	0,00	29,20	14,60	189,81	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
4							
5							
6	24/06/2009	146,01	0,00	29,20	10,22	185,43	MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
7	24/07/2009	146,01	0,00	29,20	8,76	183,97	
8	24/08/2009	146,01	0,00	29,20	7,30	182,51	
9	24/09/2009	146,01	0,00	29,20	5,84	181,05	
10	23/10/2009	146,01	0,00	29,20	4,38	179,59	JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
11	23/11/2009	146,01	0,00	29,20	2,92	178,13	
12	23/12/2009	146,01	0,00	3,85	1,46	151,32	
TOTAL		1.314,09	0,00	237,45	73,00	1.624,54	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 48751 / 2011

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
48751	02/01/2012	422	55

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	54521	0
CNPJ/CPF Nº 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536	2011	2011	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.722,93	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	231,15	LC 38/97 160 A 178
R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	02/01/2012		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	02/02/2011	162,84	10,62	34,67	19,07	227,20	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	18/02/2011	162,84	10,52	34,67	19,07	227,10	
3	18/03/2011	162,84	10,52	34,67	17,34	225,37	
4	18/04/2011	162,84	10,52	34,67	15,60	223,63	
5	18/05/2011	162,84	10,52	34,67	13,87	221,90	
6	20/06/2011	162,84	10,52	34,67	12,14	220,17	
7	20/07/2011	162,84	10,52	34,67	10,40	218,43	
8	19/08/2011	162,84	10,52	34,67	8,67	216,70	
9	19/09/2011	162,84	10,52	34,67	6,93	214,96	
10	19/10/2011	162,84	10,52	34,67	5,20	213,23	
11	18/11/2011	162,84	10,52	34,67	3,47	211,50	
12	16/12/2011	162,84	10,52	9,72	1,73	184,81	
TOTAL		1.954,08	126,34	391,09	133,49	2.605,00	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 12586 / 2009


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12586	31/01/2009	364	74

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
MERCEDES ALONSO PINTO	3-0224-013-005	55852	0
CNPJ/CPF Nº	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536	2008	2009	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.437,44	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	196,65	LC 38/97 160 A 178
FERNANDO NASCIMENTO R DR, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/01/2009		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	28/01/2008	136,22	9,57	29,14	18,94	193,87	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	26/02/2008	136,17	9,55	29,14	17,49	192,35	
3	26/03/2008	136,17	9,55	29,14	16,03	190,89	
4	25/04/2008	136,17	9,55	29,14	14,57	189,43	
5	26/05/2008	136,17	9,55	29,14	13,11	187,97	
6	25/06/2008	136,17	9,55	29,14	11,66	186,52	
7	25/07/2008	136,17	9,55	29,14	10,20	185,06	
8	25/08/2008	136,17	9,55	29,14	8,74	183,60	
9	25/09/2008	136,17	9,55	29,14	7,29	182,15	
10	24/10/2008	136,17	9,55	29,14	5,83	180,69	
11	24/11/2008	136,17	9,55	29,14	4,37	179,23	
12	23/12/2008	136,17	9,55	29,14	2,91	177,77	
TOTAL		1.634,09	114,62	349,68	131,14	2.229,53	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

fls. 387

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ordem: 13331/2014
Processo: 511234/2014
Pr.Unif: 0511234-44.2014.8.26.0223

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

"Ordem de Serviço nº 1/2014 expedida em 01/09/2014
Inicial recebida nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2014 do Serviço
Anexo das Fazendas de Guarujá, a qual determina a autuação e citação automáticas.
A citação será considerada como determinada na data da distribuição. Em caso de
pagamento, sem oposição de embargos, os honorários advocatícios do Procurador
da Fazenda foram fixados em 10% do valor do débito corrigido."
Data: 01/09/2014

A **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, por seu procurador, com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente ao(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CÓDIGO DE LANÇAMENTO
3-0224-013-005

EXECUTADO: **ADRIANO PINTO ALONSO** CNPJ/CPF **192.860.508-79**
END.: **R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51 CID ATLANTICA Guarujá-SP 11441-200**

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
2-Imp. Predial	17261	2012	2012	1.995,26	3.295,14
2-Imp. Predial	26799	2013	2013	2.113,65	3.038,13
TOTAL				4.108,91	6.333,27

PÁG.1/1

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD, penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do(s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art.653,CPC), com posterior conversão em penhora.


C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art.7º, IV e 14 da LEF e Provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art.12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art.12, §3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel.

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art.7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. deferimento. Guarujá, 07/11/2014


Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP 197.737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 17261 / 2012


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
17261	14/01/2013	456	68

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	58892	0
CNPJ/CPF Nº 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536	2012	2012	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.749,16	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	246,10	LC 38/97 160 A 178
R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	14/01/2013		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	13/01/2012	166,29	9,22	35,12	22,83	233,46	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	08/02/2012	166,27	9,33	35,12	21,07	231,79	
3	08/03/2012	166,27	9,33	35,12	19,32	230,04	
4	08/04/2012	166,27	9,33	35,12	17,56	228,28	
5	08/05/2012	166,27	9,33	35,12	15,80	226,52	
6	08/06/2012	166,27	9,33	35,12	14,05	224,77	
7	08/07/2012	166,27	9,33	35,12	12,29	223,01	
8	08/08/2012	166,27	9,33	35,12	10,54	221,26	
9	08/09/2012	166,27	9,33	35,12	8,78	219,50	
10	08/10/2012	166,27	9,33	35,12	7,02	217,74	
11	08/11/2012	166,27	9,33	35,12	5,27	215,99	
12	08/12/2012	166,27	9,33	35,12	3,51	214,23	
TOTAL		1.995,26	111,85	421,44	158,04	2.686,59	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 26799 / 2013

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
26799	16/01/2014	498	221

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	59581	0
CNPJ/CPF Nº 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536	2013	2013	
APTO.51 GAR.COL.	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.853,75	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	259,90	LC 38/97 160 A 178
R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	16/01/2014		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	21/01/2013	176,11	9,29	37,09	22,26	244,75	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	14/02/2013	176,14	9,35	37,09	22,26	244,84	
3	11/03/2013	176,14	9,35	37,09	20,40	242,98	
4	10/04/2013	176,14	9,35	37,09	18,55	241,13	
5	10/05/2013	176,14	9,35	37,09	16,69	239,27	
6	10/06/2013	176,14	9,35	37,09	14,84	237,42	
7	10/07/2013	176,14	9,35	37,09	12,98	235,56	
8	09/08/2013	176,14	9,35	37,09	11,13	233,71	
9	10/09/2013	176,14	9,35	37,09	9,27	231,85	
10	10/10/2013	176,14	9,35	37,09	7,42	230,00	
11	11/11/2013	176,14	9,35	37,09	5,56	228,14	
12	10/12/2013	176,14	9,35	37,09	3,71	226,29	
TOTAL		2.113,65	112,14	445,08	165,07	2.835,94	

DATA:


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:28, sob o número WGJAJ20700133135. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KymRfFAZ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO: Adriano Pinto Alonso CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79
 END.: R DR Fernando Nascimento, N°.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CPF/CNPJ:
 END.: , , , -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	10.102/2015	2014	2014	2.230,85	3.260,57
TOTAL				2.230,85	3.260,57

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 04/12/2015

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP Nº 197.737

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4602808-28.2015.8.26.0223 e código 63099FAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 10.102/2015

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
10.102/2015	26/01/2015	530	126
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Adriano Pinto Alonso	3-0224-013-005	39886	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR Fernando Nascimento, 00536, Apto.51, Cid Atlantica, Guarujá - SP 11441-200	2014	2014	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR Fernando Nascimento, Nº.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:	
NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
2-IMP. PREDIAL	2.230,85	LC 38/97 ART. 10	
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)
26/01/2015			
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS						
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
4	10/04/2014	185,90	11,71	39,52	19,76	256,89
1	21/01/2014	185,95	11,69	39,52	25,69	262,85
2	10/02/2014	185,90	11,71	39,52	23,71	260,84
3	10/03/2014	185,90	11,71	39,52	21,74	258,87
8	11/08/2014	185,90	11,71	39,52	11,86	248,99
5	12/05/2014	185,90	11,71	39,52	17,78	254,91
6	10/06/2014	185,90	11,71	39,52	15,81	252,94
7	10/07/2014	185,90	11,71	39,52	13,83	250,96
9	10/09/2014	185,90	11,71	39,52	9,88	247,01
10	10/10/2014	185,90	11,71	39,52	7,90	245,03
11	10/11/2014	185,90	11,71	39,52	5,93	243,06
12	10/12/2014	185,90	11,71	39,52	3,95	241,08
TOTAL		2.230,85	140,50	474,24	177,84	3.023,43

LEGISLAÇÃO
BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 04 de dezembro de 2015

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

Este documento contém informações sigilosas e de caráter reservado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 46022598-28.2015.8.26.0223 e código 830995AZ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO: Adriano Pinto Alonso CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79
 END.: R DR Fernando Nascimento, N°. 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	Rua DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	R DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12.991/2016	2015	2015	2.372,17	3.544,46
TOTAL				2.372,17	3.544,46

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 11/10/2016

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.991/2016

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.991/2016	14/01/2016	564	20

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO Adriano Pinto Alonso CPF 192.860.508-79	CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO 60228	EMIÇÃO Nº 0
LOGR: R DR Fernando Nascimento, 00536, Apto.51, Cid Atlantica, Guarujá - SP 11441-200	ANO BASE 2015	EXERCÍCIO 2015	EDITAL Nº
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR Fernando Nascimento, N.º.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	Rua DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	R DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200

NATUREZA DA DÍVIDA 2-IMP. PREDIAL	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA 2.372,17	FUNDAMENTO LEGAL LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO 14/01/2016	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETARIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	23/01/2015	197,69	20,43	43,59	26,16	287,87
2	10/02/2015	197,68	20,30	43,59	26,16	287,73
3	10/03/2015	197,68	20,30	43,59	23,98	285,55
4	10/04/2015	197,68	20,30	43,59	21,80	283,37
5	10/05/2015	197,68	20,30	43,59	19,62	281,19
6	10/06/2015	197,68	20,30	43,59	17,44	279,01
7	10/07/2015	197,68	20,30	43,59	15,26	276,83
8	10/08/2015	197,68	20,30	43,59	13,08	274,65
9	10/09/2015	197,68	20,30	43,59	10,90	272,47
10	13/10/2015	197,68	20,30	43,59	8,72	270,29
11	10/11/2015	197,68	20,30	43,59	6,54	268,11
12	10/12/2015	197,68	20,30	43,59	4,36	265,93
TOTAL		2.372,17	243,73	523,08	194,02	3.333,00

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de certidões em 14/01/2016 às 10h:23:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4602109-28.2016.8.26.0223 e código 844444.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.991/2016

DATA: 11 de outubro de 2016

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2016.01.003289

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO: Adriano Pinto Alonso CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79

END.: R DR Fernando Nascimento, N°. 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	Rua DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	R DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12.358/2017	2016	2016	2.617,06	3.722,69
TOTAL				2.617,06	3.722,69

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 25/05/2017

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.358/2017

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.358/2017	21/01/2017	596	90

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Adriano Pinto Alonso	3-0224-013-005	60683	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR Fernando Nascimento, 00536, Apto.51, Cid Atlantica, Guarujá - SP 11441-200	2016	2016	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR Fernando Nascimento, Nº.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	R DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200
Adriano Pinto Alonso	CPF 192.860.508-79	Rua DR Fernando Nascimento 00536 Apto.51 Bairro:Cid Atlantica Guarujá/SP 11441-200

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
2-IMP. PREDIAL	2.617,06	LC 38/97 ART. 10	
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)
21/01/2017			
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	22/01/2016	218,07	17,91	47,21	28,33	311,52
2	11/02/2016	218,09	17,98	47,21	28,33	311,61
3	11/03/2016	218,09	17,98	47,21	25,97	309,25
4	11/04/2016	218,09	17,98	47,21	23,61	306,89
5	11/05/2016	218,09	17,98	47,21	21,25	304,53
6	13/06/2016	218,09	17,98	47,21	18,89	302,17
7	11/07/2016	218,09	17,98	47,21	16,52	299,80
8	11/08/2016	218,09	17,98	47,21	14,16	297,44
9	12/09/2016	218,09	17,98	47,21	11,80	295,08
10	11/10/2016	218,09	17,98	47,21	9,44	292,72
11	11/11/2016	218,09	17,98	47,21	7,08	290,36
12	12/12/2016	218,09	17,98	47,21	4,72	288,00
TOTAL		2.617,06	215,69	566,52	210,10	3.609,37

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4609788-ZB.2017.8.26.0223 e código KY968827A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.358/2017

DATA: 25 de maio de 2017

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2017.01.012009

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-110

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO:Adriano Pinto Alonso CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79

END.: R DR Fernando Nascimento, N°. 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12343/2019	2018	2018	R\$ 2.851,94	R\$ 3.890,74
IMP. PREDIAL	12999/2018	2017	2017	R\$ 2.712,89	R\$ 3.744,54
TOTAL				R\$ 5.564,83	R\$ 7.635,28

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 10/04/2019.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.343/2019

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.343/2019	08/01/2019	675	86

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Adriano Pinto Alonso	3-0224-013-005	61926	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: Rua DR Fernando Nascimento, 00536, Apto.51, Cid Atlantica, Guarujá - SP 00000-000	2018	2018	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR Fernando Nascimento, Nº.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	2.851,94	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
08/01/2019		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	24/01/2018	237,79	12,74	50,07	30,04	330,64
2	09/02/2018	237,65	12,71	50,07	27,54	327,97
3	09/03/2018	237,65	12,71	50,07	25,04	325,47
4	10/04/2018	237,65	12,71	50,07	22,53	322,96
5	09/05/2018	237,65	12,71	50,07	20,03	320,46
6	08/06/2018	237,65	12,71	50,07	17,53	317,96
7	10/07/2018	237,65	12,71	50,07	15,02	315,45
8	09/08/2018	237,65	12,71	50,07	12,52	312,95
9	11/09/2018	237,65	12,71	50,07	10,01	310,44
10	09/10/2018	237,65	12,71	50,07	7,51	307,94
11	09/11/2018	237,65	12,71	50,07	5,01	305,44
12	11/12/2018	237,65	12,71	23,13	2,50	275,99
TOTAL		2.851,94	152,55	573,90	195,28	3.773,67

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 10 de abril de 2019

NN. 2019.01.008825

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.343/2019

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2019.01.008825

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.999/2018

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.999/2018	08/01/2018	635	250

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Adriano Pinto Alonso	3-0224-013-005	61269	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR Fernando Nascimento, 00536, Apto.51, Cid Atlantica, Guarujá - SP 11441-200	2017	2017	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR Fernando Nascimento, Nº.: 00536, Apto.51, Bairro: Cid Atlantica, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	2.712,89	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
08/01/2018		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	27/01/2017	226,12	11,12	47,46	28,48	313,18
2	10/02/2017	226,07	11,23	47,46	26,10	310,86
3	10/03/2017	226,07	11,23	47,46	23,73	308,49
4	11/04/2017	226,07	11,23	47,46	21,36	306,12
5	11/05/2017	226,07	11,23	47,46	18,98	303,74
6	13/06/2017	226,07	11,23	47,46	16,61	301,37
7	13/07/2017	226,07	11,23	47,46	14,24	299,00
8	11/08/2017	226,07	11,23	47,46	11,87	296,63
9	12/09/2017	226,07	11,23	47,46	9,49	294,25
10	11/10/2017	226,07	11,23	47,46	7,12	291,88
11	10/11/2017	226,07	11,23	47,46	4,75	289,51
12	11/12/2017	226,07	11,23	21,92	2,37	261,59
TOTAL		2.712,89	134,65	543,98	185,10	3.576,62

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 10 de abril de 2019

NN. 2019.01.008825

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.999/2018

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2019.01.008825

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação (fl 350), **indefiro-a**. Fica a arrematante autorizada a levantar o depósito de fl 314.

Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a *res*, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, a crivo das instâncias superiores, em caso de recursos.

O mesmo vale para a contraproposta de fl 350, uma vez não poder o juízo homologar transação que postergue o crédito tributário para recebimento posterior, mormente diante da manifestação de fls. 355 e ss.

Deveras, a preferência dos créditos deve ser decidida judicialmente, sendo até mesmo comum, em vários casos análogos que tramitam nesta vara, que a questão chegue até o STJ, via REsp.

Dessa maneira, sendo definitiva a presente e devolvido o valor depositado à arrematante, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 30 dias.

Intime-se.

Guarujá, 21 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0064/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação (fl 350), indefiro-a. Fica a arrematante autorizada a levantar o depósito de fl 314. Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a res, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, a crivo das instâncias superiores, em caso de recursos. O mesmo vale para a contraproposta de fl 350, uma vez não poder o juízo homologar transação que postergue o crédito tributário para recebimento posterior, mormente diante da manifestação de fls. 355 e ss. Deveras, a preferência dos créditos deve ser decidida judicialmente, sendo até mesmo comum, em vários casos análogos que tramitam nesta vara, que a questão chegue até o STJ, via REsp. Dessa maneira, sendo definitiva a presente e devolvido o valor depositado à arrematante, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 30 dias. Intime-se. Guarujá, 21 de fevereiro de 2020."

Do que dou fé.
Guarujá, 26 de fevereiro de 2020.

Leandro Cardinali Sardenberg

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2020, foi disponibilizado na página 2631 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação (fl 350), indefiro-a. Fica a arrematante autorizada a levantar o depósito de fl 314. Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a res, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, a crivo das instâncias superiores, em caso de recursos. O mesmo vale para a contraproposta de fl 350, uma vez não poder o juízo homologar transação que postergue o crédito tributário para recebimento posterior, mormente diante da manifestação de fls. 355 e ss. Deveras, a preferência dos créditos deve ser decidida judicialmente, sendo até mesmo comum, em vários casos análogos que tramitam nesta vara, que a questão chegue até o STJ, via REsp. Dessa maneira, sendo definitiva a presente e devolvido o valor depositado à arrematante, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 30 dias. Intime-se. Guarujá, 21 de fevereiro de 2020."

Guarujá, 2 de março de 2020.

Leandro Cardinali Sardenberg
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 4003108-28.2013.8.26.0223
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
Requerido: Luciano Lopes da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 223.2020/001343-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, CNPJ 44.959.021/0001-04, Avenida Santos Dumont, 800, Sítio Paecara (vicente de Carv. CEP 11460-000, Guarujá - SP , para os termos da decisão como segue:

"Fls. 321/323. Não cabe a este juízo proibir que outros juízos determinem a penhora no rosto destes autos, de forma evidente. A fl. 301, foi mencionada a mera possibilidade, em tese, de ocorrência de tal penhora neste feito. Assim sendo, a postulação alusiva à impossibilidade de tal constrição deve ser dirigida ao próprio juízo que, eventualmente, ordenar a penhora no rosto destes autos, razão pela qual sequer conheço dos embargos declaratórios interpostos. Acerca da proposta condicional de arrematação do bem, manifeste-se o credor e a municipalidade, em 15 dias, como já decidido a fl 319. Intime-se. Guarujá, 21 de janeiro de 2020."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 21 de janeiro de 2020. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Mario de Paula Machado
Telefone Comercial: (13)33554526

Kelvin 18787
KELVIN DOS SANTOS
FEMENAS
14/02/2020



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELDER QUIRINO DA SILVA BATISTA e RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e o código 4B1DEF5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAQUELINE GARBO, liberado nos autos em 13/03/2020 às 18:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 7ah06ov1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jaqueline Garbo (26895)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 223.2020/001343-6 dirigi-me ao endereço: ,indicado no mandado mas obtive a informação de que deveria diligenciar a Rua Azulil Loreiro 691-Santa Rosa- Fazenda Publica, para la me dirigi e ai sendo procedi a Intimação de prefeitura Municipal de Guarujá na pessoa de seu Procurador Kelvin dos Santos Ferreira, por todo teor do mandado que tudo ciente ficou, aceitou a contra fé que lhe ofereci e exarou seu ciente. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 16 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Este Juízo não homologou a proposta de arrematação de fls., implicando na inexistência de licitantes.

2. Requer o prosseguimento do feito com a realização de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nomeando-se a empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, LANCE CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – 08007808000, contato@lancejudicial.com.br, intimando-se:

a) O devedor (solteiro), na pessoa de sua procuradora, pela imprensa oficial;

b) A intimação postal do titular do domínio Sr. ADRIANO PINTO ALONSO (solteiro) à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520 – ap. 24 – Guarujá/SP – CEP 11420-410 (cf. compromisso de compra e venda);

c) Edital para a intimação das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 24 de março de 2020.

Mario de Paula Machado

OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa

OAB/SP 142.752



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Em face da situação excepcional apresentada pela pandemia causada pelo vírus *COVID-19*, bem como da suspensão dos prazos processuais determinada pela resolução do Conselho Nacional de Justiça de 19 de março de 2020, intime-se a gestora indicada para que, assim que tome ciência do retorno dos prazos processuais, agende novas datas de praxeamento com 40 dias de antecedência.

Intime-se.

Guarujá, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face da situação excepcional apresentada pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, bem como da suspensão dos prazos processuais determinada pela resolução do Conselho Nacional de Justiça de 19 de março de 2020, intime-se a gestora indicada para que, assim que tome ciência do retorno dos prazos processuais, agende novas datas de praxeamento com 40 dias de antecedência. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de março de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2020, foi disponibilizado na página 3329 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face da situação excepcional apresentada pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, bem como da suspensão dos prazos processuais determinada pela resolução do Conselho Nacional de Justiça de 19 de março de 2020, intime-se a gestora indicada para que, assim que tome ciência do retorno dos prazos processuais, agende novas datas de praxeamento com 40 dias de antecedência. Intime-se."

Guarujá, 4 de abril de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

Solicitação de Informações quanto Resultado de Hasta

02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

Seg, 04/05/2020 16:45

Para: GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (187 KB)

Proc.0000262-47.2014 despacho.pdf;

Boa Tarde, Senhor Diretor da 1ª Vara Cível de Guarujá

Vosso Processo Digital: **4003108-28.2013.8.26.0223**

Assunto: Procedimento Comum Cível- Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Edifício Porto Aquarius; Requerido: Luciano Lopes da Silva

NOSSO PROCESSO: **0000262-47.2014.5.02.0302**

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz essa 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, solicita-se informações atualizadas quanto ao resultado da Hasta Pública designada em vosso processo acima indicado (1ª Praça: 01/11/2019-encerramento: 05/11/2019; 2ª Praça: 10/12/2019-13:39 horas), tendo-se em vista o registro da penhora solicitada por esse JUízo e, realizada no rosto de vossos autos.Segue em anexo despacho judicial exarado em nossos autos.

Atenciosamente,

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: \$5,000,000.00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Guarujá ||| ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA, ADRIANO PINTO ALONSO

Solicite-se à primeira Vara Cível de Guarujá, informes sobre o resultado da hasta pública designada, ante a penhora realizada no rosto dos autos que lá tramita.

Outrossim, o feito ficará aguardando providências, após encaminhamento do e-mail.

GUARUJA/SP, 02 de maio de 2020.

FABIO AUGUSTO BRANDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que compulsando os autos, não verifiquei a existência de qualquer e-mail, ofício e/ou mandado com pedido de solicitação de penhora no rosto dos autos da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá referente aos autos n° 0000262-47.20144.5.02.0302. Certifico mais que verifiquei às fls. 240 um ofício da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, expedido nos autos n° 0000262-47.2014.5.02.0302, **apenas comunicando** que "*o imóvel em questão irá á hasta pública no processo n° 0000262-47.2014.5.02.0302. E, trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, no dia 12/12/2019, às 10:26h...*". Nada Mais. Guarujá, 04 de maio de 2020. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 412/413: Comunico ao Exmo juízo solicitante da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá que o leilão anterior resultou infrutífero.

Outrossim, ante o certificado às fls. 415, solicito ao Exmo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que se digne encaminhar a estes autos cópia da decisão/despacho proferida nos vossos autos nº 0000262-47.2014.5.02.0302 que deferiu a penhora no rosto dos nossos autos.

No mais, considerando o a retomada do curso dos prazos, intime-se a gestora para designação de novos leilões.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Guarujá, 04 de maio de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Exmo(a). Dr(a). Juiz(a)
 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP
 Ref. ao autos (vosso) nº 0000262-47.2014.5.02.0302

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 412/413: Comunico ao Exmo juízo solicitante da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá que o leilão anterior resultou infrutífero. Outrossim, ante o certificado às fls. 415, solicito ao Exmo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que se digne encaminhar a estes autos cópia da decisão/despacho proferida nos vossos autos nº 0000262-47.2014.5.02.0302 que deferiu a penhora no rosto dos nossos autos. No mais, considerando o a retomada do curso dos prazos, intime-se a gestora para designação de novos leilões. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de maio de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

**PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS -
Ref. AO PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº
0000262-47.2014.5.02.0302**

PAULO PEDRO CACEMIRO <paulopc@tjsp.jus.br>

Ter, 05/05/2020 13:41

Para: 02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

 2 anexos (262 KB)

Despacho-Ofício.pdf; certidão digitalizada.pdf;

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Boa tarde,
Sr. Diretor da
02ª Vara do Trabalho do Guarujá

Em atendimento a solicitação encaminhada por Vossa Senhoria nos autos (vosso) nº **0000262-47.2014.5.02.0302**, **INFORMO que o leilão anterior resultou infrutífero, conforme despacho-ofício (anexo).**

OUTROSSIM, em face de não haver em nossos autos qualquer solicitação de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, **SOLICITAMOS** seja encaminhado a estes autos cópia da r. decisão/despacho proferida nos vossos autos **0000262-47.2014.5.02.0302** que deferiu a penhora no rosto dos nossos autos.

Atenciosamente,



PAULO PEDRO CACEMIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 220

E-mail: paulopc@tjsp.jus.br

Retransmitidas: PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - Ref. AO PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com
>

Ter, 05/05/2020 13:41

Para: 02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

 1 anexos (34 KB)

PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - Ref. AO PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[02ª Vara do Trabalho do Guarujá \(vtguaruja02@trtsp.jus.br\)](mailto:vtguaruja02@trtsp.jus.br)

Assunto: PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - Ref. AO PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302

DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇAS - PROC. DIGITAL Nº 4003108-28.2013.8.26.0223

PAULO PEDRO CACEMIRO <paulopc@tjsp.jus.br>

Ter, 05/05/2020 13:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (118 KB)

Despacho-Ofício.pdf;

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Prezado Senhor
Boa tarde!

Em cumprimento ao r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP (guaruja1cv@tjsp.jus.br), fica Vossa Senhoria **INTIMADO a designar novas datas para designação de praxeamento do imóvel penhorado, conforme r. despacho anexo.**

Despacho fls. 416: "...No mais, considerando o a retomada do curso dos prazos, intime-se a gestora para designação de novos leilões..."

Atenciosamente,

**PAULO PEDRO CACEMIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Silvio Daige, 280 - Jardim Teжереba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 220

E-mail: paulopc@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 2979 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues Noronha Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 412/413: Comunico ao Exmo juízo solicitante da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá que o leilão anterior resultou infrutífero. Outrossim, ante o certificado às fls. 415, solicito ao Exmo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que se digne encaminhar a estes autos cópia da decisão/despacho proferida nos vossos autos nº 0000262-47.2014.5.02.0302 que deferiu a penhora no rosto dos nossos autos. No mais, considerando o a retomada do curso dos prazos, intime-se a gestora para designação de novos leilões. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Guarujá, 6 de maio de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de 1ª Praça terá início no dia **21/09/2020 às 00h, e terá **encerramento no dia 24/09/2020 às 18h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de**



lances e se encerrará em **20/10/2020 às 18h e 20min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP, encontra-se disponível no site deste Gestor

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçoado a estes autos.

6. Requer o demonstrativo de débitos tributários que recaem sobre o imóvel, obtido nesta data junto ao site da municipalidade.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO:

LUCIANO LOPES DA SILVA

Rua Dr. Fernando Nascimento, nº 536, apto 51, Guarujá – SP.

TITULAR DE DOMÍNIO:

ADRIANO PINTO ALONSO



Rua Antônio Alonso Gonzalez, nº 520, apto nº 24, Jardim Las Palmas, Guarujá-SP.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301.

M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 19 de Setembro de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO.** O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **21/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/09/2020 às 18h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2020 às 18h e 20min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 187.327,96 (junho/20)**; **constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**.



Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 210.216,58 (duzentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para maio/20, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 200.000,00

Data inicial: 10/2018

Data de atualização: 05/2020

Valor atualizado: R\$ 210.216,58

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 187.327,96

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Im.Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	593,16	7.815,20	2.144,40	11.374,28	1.137,42	13,87	12.525,57	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Im.Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	652,80	8.210,16	2.345,39	12.127,55	1.212,75	0,00	13.340,30	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Im.Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	603,90	7.216,85	2.093,63	10.840,36	1.084,03	13,87	11.938,26	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Im.Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	669,00	7.610,42	2.265,42	11.624,60	1.162,46	0,00	12.787,06	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Im.Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	637,80	6.872,55	2.076,91	10.699,30	1.069,93	0,00	11.769,23	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Im.Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	643,32	6.545,76	1.983,62	10.405,58	1.040,55	13,87	11.460,00	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Im.Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	657,48	6.296,28	1.923,41	10.241,57	1.024,15	0,00	11.265,72	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Im.Predial	Execut	11744/2008	1.493,16	681,72	6.118,44	1.915,47	10.208,79	1.020,87	7,14	11.236,80	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

													Cód 9		
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>		<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2006	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	628,76	5.250,51	1.694,33	9.023,29	902,32	0,00	9.925,61	049374/2009	
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>		<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2007	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	497,79	3.836,31	1.312,83	6.823,41	682,34	0,00	7.505,75	049374/2009	
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>		<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2008	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	663,12	4.758,06	1.681,77	8.737,04	873,70	0,00	9.610,74	049374/2009	
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>		<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	498,33	3.253,21	1.177,60	6.243,23	624,32	6,94	6.874,49	024170/2012	
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>		<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2011	2011	Im.Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	674,64	3.623,38	1.419,29	7.671,39	767,13	0,00	8.438,52	024170/2012	
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>		<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	647,04	3.089,74	1.239,93	6.971,97	697,19	7,25	7.676,41	013331/2014	
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>		
3	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	649,08	2.709,91	1.131,61	6.604,25	660,42	0,00	7.264,67	013331/2014	
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>		
3	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	650,40	2.325,54	1.021,66	6.228,45	622,84	18,63	6.869,92		
													<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>		
3	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	650,64	1.935,72	881,32	5.839,85	583,98	18,63	6.442,46		
													<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>		
3	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	650,88	1.546,07	637,72	5.451,73	545,17	17,21	6.014,11		
													<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>		
3	2017	2017	Im.Predial	Execut	12999/2018	2.712,89	623,40	1.106,58	404,16	4.847,03	484,70	15,58	5.347,31		



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Cód 9													
<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>													
3	2018	2018	Im.Predial	Execut	12343/2019	2.851,94	624,24	733,51	269,55	4.479,24	447,92	0,00	4.927,16
				Cód 9									
<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>													
3	2019	2019	Im.Predial	Simples	12179/2020	3.007,29	624,72	359,22	116,64	4.107,87	0,00	0,00	4.107,87
Total						36.378,48	13.222,22	91.213,42	29.736,66	170.550,78	16.644,19	132,99	187.327,96
TOTAL EM DÉBITO												187.327,96	

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Terça-feira, 2 de Junho de 2020 às 11h29m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados constituídos nos autos de que foi designada a 1ª Praça com início para o dia 21/09/2020 às 00:00hs. e encerramento no dia 24/09/2020 às 00:00hs, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs, sendo o bem vendido pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial.

Deverão as partes e credores apresentarem o valor atualizado do débito em até cinco dias antes da data da primeira praça, na forma do art. 247 das NSCGJ.

Cientifique-se a PMG.

Intime-se.

Guarujá, 29 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados constituídos nos autos de que foi designada a 1ª Praça com início para o dia 21/09/2020 às 00:00hs. e encerramento no dia 24/09/2020 às 00:00hs, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs, sendo o bem vendido pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial. Deverão as partes e credores apresentarem o valor atualizado do débito em até cinco dias antes da data da primeira praça, na forma do art. 247 das NSCGJ. Cientifique-se a PMG. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de julho de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2020, foi disponibilizado na página 3219-3229 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados constituídos nos autos de que foi designada a 1ª Praça com início para o dia 21/09/2020 às 00:00hs. e encerramento no dia 24/09/2020 às 00:00hs, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs, sendo o bem vendido pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial. Deverão as partes e credores apresentarem o valor atualizado do débito em até cinco dias antes da data da primeira praça, na forma do art. 247 das NSCGJ. Cientifique-se a PMG. Intime-se."

Guarujá, 3 de agosto de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

16/5/13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302
RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP
RUA SILVIO DAIGE , 280, ENSEADA, GUARUJA/SP - CEP: 11440-550

MM. Juiz(a),

Por ordem da Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no dia 18/08/2020, às 10:47h.

O Leilão Judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.fidalgoleiloes.com.br

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 20052813524591600000177591303

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de maio de 2020.

MOISES NALBATIAN
Servidor

223 FGA.20.00012016-1 280720 1635 52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Diga o Exequente, no prazo de 5 dias, acerca do ofício às fls. 435.

Intime-se.

Guarujá, 14 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o Exequente, no prazo de 5 dias, acerca do ofício às fls. 435. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 18 de agosto de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2020, foi disponibilizado na página 3087-3104 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o Exequente, no prazo de 5 dias, acerca do ofício às fls. 435. Intime-se."

Guarujá, 20 de agosto de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

*Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo n. 004003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA– 51** que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), informar que o leilão trabalhista mencionado no ofício de fls. 435 foi cancelado, conforme inclusa cópia do referido processo.

P. Deferimento.

Guarujá, 26 de agosto de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: \$5,000,000.00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR


RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Redesignação do Leilão de 18/08/2020 - PJE nº 0000262-47.2014.5.02.0302

De : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

qua, 19 de ago de 2020 18:43

 1 anexo

Assunto : Redesignação do Leilão de 18/08/2020 - PJE nº
0000262-47.2014.5.02.0302

Para : 02ª VT de Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

Senhor(a) Diretor(a),

Informo que devido à instabilidade do sinal de internet e recorrentes falhas no servidor do leiloeiro oficial Douglas José Fidalgo, no início do leilão de 18/08/2020, a Dra. Anna Carolina Marques Gontijo determinou o cancelamento do pregão dos lotes 38 a 153 (despacho anexo).

Dessa forma, solicito que seja anexado o referido despacho de cancelamento do leilão ao **PJE nº 0000262-47.2014.5.02.0302** e a remessa do auto eletrônico a este setor, para redesignação do leilão.

Atenciosamente,

Maria Cristina N de Araujo
Assist. Coordenadora
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **Despacho redesignação do leilão de 18.08.2020.pdf**
198 KB





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

CERTIFICA-SE que em 10/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPC, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados constituídos nos autos de que foi designada a 1ª Praça com início para o dia 21/09/2020 às 00:00hs. e encerramento no dia 24/09/2020 às 00:00hs, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs, sendo o bem vendido pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial. Deverão as partes e credores apresentarem o valor atualizado do débito em até cinco dias antes da data da primeira praça, na forma do art. 247 das NSCGJ. Cientifique-se a PMG. Intime-se.

Guarujá, (SP), 10 de setembro de 2020

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DE SOUZA– 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requer a juntada da inclusa planilha atualizada dos débitos condominiais.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de setembro de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

Giovanna Mangini de Paula Machado
OAB/SP 309.804

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 15/09/2020
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: 051 X LUCIANO
Processo: 4003108282013

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - CUSTAS									
04/08/2013	CUSTAS	428,78		51.345943	616,77			0,00	616,77
19/09/2014	CUSTAS	64,00		54.69621	86,42			0,00	86,42
06/05/2015	CUSTAS	24,40		58.570367	30,76			0,00	30,76
28/08/2015	CUSTAS	50,00		59.951381	61,59			0,00	61,59
09/08/2017	CUSTAS	395,10		67.046243	435,24			0,00	435,24
12/07/2018	CUSTAS	154,20		69.29366	164,35			0,00	164,35
20/05/2019	CUSTAS	119,90		71.476252	123,89			0,00	123,89
	Subtotal:	1.236,38			1.519,02			0,00	1.519,02
PRINCIPAL - DEBITO CONDOMINIAL									
01/09/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.334249	630,77	01/09/2008	144,0000%	926,46	1.569,84
01/10/2008	CONDOMINIO	379,70	2%	39.39325	711,89	01/10/2008	143,0000%	1.038,35	1.764,47
01/11/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.590216	626,69	01/11/2008	142,0000%	907,69	1.546,91
01/12/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.740658	624,32	01/12/2008	141,0000%	897,88	1.534,68
01/01/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	39.855905	661,67	01/01/2009	140,0000%	944,86	1.619,76
01/02/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.110982	657,46	01/02/2009	139,0000%	932,13	1.602,73
01/07/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.952036	643,96	01/07/2009	134,0000%	880,15	1.536,98
01/08/2009	CONDOMINIO	454,32	2%	41.046225	817,49	01/08/2009	133,0000%	1.108,99	1.942,82
01/09/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.079061	641,97	01/09/2009	132,0000%	864,33	1.519,13
01/10/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.144787	640,94	01/10/2009	131,0000%	856,41	1.510,16
01/11/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.243534	639,41	01/11/2009	130,0000%	847,84	1.500,03
01/12/2009	CONDOMINIO	373,40	2%	41.396135	666,21	01/12/2009	129,0000%	876,59	1.556,12
01/01/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	41.495485	664,61	01/01/2010	128,0000%	867,71	1.545,61
12/01/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	41.495485	302,95	12/01/2010	128,0000%	395,52	704,52
01/02/2010	CONDOMINIO	543,61	2%	41.860645	959,13	01/02/2010	127,0000%	1.242,45	2.220,76
01/03/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.153669	654,23	01/03/2010	126,0000%	840,81	1.508,12
01/04/2010	CONDOMINIO	417,17	2%	42.45296	725,77	01/04/2010	125,0000%	925,35	1.665,63
01/05/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.762866	644,91	01/05/2010	124,0000%	815,67	1.473,47
01/06/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.946746	642,15	01/06/2010	123,0000%	805,63	1.460,62
01/07/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.899504	642,86	01/07/2010	122,0000%	799,96	1.455,67
20/07/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	42.899504	293,04	20/07/2010	122,0000%	364,65	663,55
01/08/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.869474	643,31	01/08/2010	121,0000%	793,96	1.450,13
15/08/2010	CONDOMINIO	260,00	2%	42.869474	447,94	15/08/2010	121,0000%	552,83	1.009,72
01/09/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.839465	643,76	01/09/2010	120,0000%	787,95	1.444,58
01/10/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.070798	640,30	01/10/2010	119,0000%	777,18	1.430,28
20/11/2010	CONDOMINIO	157,89	2%	43.467049	268,28	20/11/2010	118,0000%	322,89	596,53
01/12/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.914759	628,00	01/12/2010	117,0000%	749,45	1.390,01
15/12/2010	CONDOMINIO	126,31	2%	43.914759	212,43	15/12/2010	117,0000%	253,50	470,17
01/01/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.178247	624,25	01/01/2011	116,0000%	738,60	1.375,33
01/02/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.593522	618,44	01/02/2011	115,0000%	725,42	1.356,22
25/02/2011	CONDOMINIO	65,65	2%	44.593522	108,73	25/02/2011	115,0000%	127,53	238,43
01/03/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.834327	615,12	01/03/2011	114,0000%	715,25	1.342,67
01/04/2011	CONDOMINIO	485,16	2%	45.130233	793,98	01/04/2011	113,0000%	915,13	1.724,98
01/05/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.45517	704,71	01/05/2011	112,0000%	805,05	1.523,85
01/06/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.714264	700,72	01/06/2011	111,0000%	793,35	1.508,08
01/07/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	699,18	01/07/2011	110,0000%	784,47	1.497,63
01/08/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	699,18	01/08/2011	109,0000%	777,34	1.490,50
01/09/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.007257	696,25	01/09/2011	108,0000%	766,98	1.477,15
01/10/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.214289	693,13	01/10/2011	107,0000%	756,47	1.463,46
01/11/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.362174	690,92	01/11/2011	106,0000%	747,01	1.451,74
01/12/2011	CONDOMINIO	628,24	2%	46.626438	995,15	01/12/2011	105,0000%	1.065,80	2.080,85
01/01/2012	CONDOMINIO	628,24	2%	46.864232	990,10	01/01/2012	104,0000%	1.050,29	2.060,19
01/02/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.103239	680,05	01/02/2012	103,0000%	714,45	1.408,10
01/03/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.286941	677,41	01/03/2012	102,0000%	704,76	1.395,71
01/04/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.372057	676,19	01/04/2012	101,0000%	696,60	1.386,31
01/06/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.937451	668,22	01/06/2012	99,0000%	674,76	1.356,34
01/07/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.062088	666,49	01/07/2012	98,0000%	666,21	1.346,02
01/09/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.485963	660,66	01/09/2012	96,0000%	646,91	1.320,78
01/10/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.791424	656,52	01/10/2012	95,0000%	636,16	1.305,81
01/11/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.137843	651,89	01/11/2012	94,0000%	625,02	1.289,94
01/12/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.403187	648,39	01/12/2012	93,0000%	615,05	1.276,40
01/01/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	49.76877	643,63	01/01/2013	92,0000%	603,98	1.260,48
01/02/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.226642	637,76	01/02/2013	91,0000%	591,96	1.242,47
01/03/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.48782	634,46	01/03/2013	90,0000%	582,42	1.229,56
01/04/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	50.790746	716,69	01/04/2013	89,0000%	650,60	1.381,62
01/05/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.090411	712,49	01/05/2013	88,0000%	639,52	1.366,25

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 15/09/2020
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: 051 X LUCIANO
Processo: 4003108282013

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.090411	696,6210/05/2013		88,0000%	625,28	1.335,83
01/06/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.269227	710,0001/06/2013		87,0000%	630,05	1.354,25
05/06/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.269227	694,1905/06/2013		87,0000%	616,02	1.324,09
01/07/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.41278	708,0201/07/2013		86,0000%	621,07	1.343,25
05/07/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.41278	692,2505/07/2013		86,0000%	607,23	1.313,32
01/08/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.345943	708,9401/08/2013		85,0000%	614,64	1.337,75
05/08/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.345943	693,1505/08/2013		85,0000%	600,95	1.307,96
01/09/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.428096	707,8101/09/2013		84,0000%	606,44	1.328,40
05/09/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.428096	692,0405/09/2013		84,0000%	592,93	1.298,81
01/10/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.566951	705,9001/10/2013		83,0000%	597,60	1.317,61
05/10/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.566951	690,1805/10/2013		83,0000%	584,30	1.288,28
01/11/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.881509	701,6201/11/2013		82,0000%	586,83	1.302,48
05/11/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.881509	685,9905/11/2013		82,0000%	573,75	1.273,45
01/12/2013	CONDOMINIO	575,53	2%	52.161669	814,9101/12/2013		81,0000%	673,27	1.504,47
05/12/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	52.161669	682,3105/12/2013		81,0000%	563,71	1.259,66
01/01/2014	CONDOMINIO	575,53	2%	52.537233	809,0901/01/2014		80,0000%	660,21	1.485,48
01/02/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	52.868217	960,2901/02/2014		79,0000%	773,79	1.753,28
01/03/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.206573	954,1901/03/2014		78,0000%	759,15	1.732,42
01/04/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.642866	946,4201/04/2014		77,0000%	743,31	1.708,65
01/05/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.06128	939,1001/05/2014		76,0000%	727,98	1.685,86
01/06/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.385647	933,5001/06/2014		75,0000%	714,12	1.666,29
01/07/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.527049	931,0801/07/2014		74,0000%	702,77	1.652,47
01/08/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.597934	929,8701/08/2014		73,0000%	692,37	1.640,83
01/09/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.69621	829,6901/09/2014		72,0000%	609,32	1.455,60
01/10/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.964221	825,6501/10/2014		71,0000%	597,93	1.440,09
01/11/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.173085	822,5201/11/2014		70,0000%	587,27	1.426,24
01/12/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.465502	818,1801/12/2014		69,0000%	575,83	1.410,37
01/01/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	55.809388	813,1401/01/2015		68,0000%	563,99	1.393,39
01/02/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	56.635366	801,2801/02/2015		67,0000%	547,59	1.364,89
01/03/2015	CONDOMINIO	619,44	2%	57.292336	798,5401/03/2015		66,0000%	537,57	1.352,08
01/04/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.15745	780,3101/04/2015		65,0000%	517,34	1.313,25
01/05/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.570367	774,8101/05/2015		64,0000%	505,79	1.296,09
01/06/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	59.150213	767,2201/06/2015		63,0000%	493,01	1.275,57
01/07/2015	CONDOMINIO	750,61	2%	59.605669	930,0801/07/2015		62,0000%	588,18	1.536,86
01/08/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	59.951381	1.081,3001/08/2015		61,0000%	672,78	1.775,70
01/09/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	60.101259	1.078,6101/09/2015		60,0000%	660,10	1.760,28
01/10/2015	CONDOMINIO	650,02	2%	60.407775	794,7501/10/2015		59,0000%	478,27	1.288,91
01/11/2015	CONDOMINIO	699,17	2%	60.872914	848,3101/11/2015		58,0000%	501,85	1.367,12
01/12/2015	CONDOMINIO	663,59	2%	61.548603	796,3001/12/2015		57,0000%	462,96	1.275,18
01/01/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	62.10254	789,2001/01/2016		56,0000%	450,78	1.255,76
01/02/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.040288	777,4601/02/2016		55,0000%	436,15	1.229,15
01/03/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.63917	770,1401/03/2016		54,0000%	424,19	1.209,73
01/04/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.919182	766,7701/04/2016		53,0000%	414,51	1.196,61
01/05/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.328264	761,8901/05/2016		52,0000%	404,10	1.181,22
01/06/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.95868	754,5001/06/2016		51,0000%	392,49	1.162,08
01/07/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.263985	750,9701/07/2016		50,0000%	382,99	1.148,97
01/08/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.681674	746,1901/08/2016		49,0000%	372,94	1.134,05
01/09/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.885287	743,8801/09/2016		48,0000%	364,20	1.122,95
01/10/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	65.937995	780,4401/10/2016		47,0000%	374,13	1.170,17
01/11/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.050089	779,1201/11/2016		46,0000%	365,56	1.160,26
01/12/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.096324	778,5701/12/2016		45,0000%	357,36	1.151,50
01/01/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.188858	777,4901/01/2017		44,0000%	348,93	1.141,96
01/02/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.466851	774,2301/02/2017		43,0000%	339,57	1.129,28
01/03/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.626371	772,3801/03/2017		42,0000%	330,88	1.118,70
01/04/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.839575	769,9201/04/2017		41,0000%	321,97	1.107,28
01/05/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.893046	769,3001/05/2017		40,0000%	313,87	1.098,55
01/06/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.13386	766,5401/06/2017		39,0000%	304,92	1.086,79
01/07/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.932458	768,8501/07/2017		38,0000%	298,00	1.082,22
01/08/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.046243	767,5401/08/2017		37,0000%	289,66	1.072,55
01/09/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.026129	767,7701/09/2017		36,0000%	281,92	1.065,04
01/10/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.012723	767,9301/10/2017		35,0000%	274,14	1.057,42
01/11/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.26067	765,1001/11/2017		34,0000%	265,33	1.045,73
01/12/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.381739	763,7201/12/2017		33,0000%	257,06	1.036,05
01/01/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.556931	761,7401/01/2018		32,0000%	248,63	1.025,60
01/02/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.712311	759,9901/02/2018		31,0000%	240,30	1.015,48
01/03/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.834193	758,6301/03/2018		30,0000%	232,14	1.005,94
01/04/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.881676	758,1001/04/2018		29,0000%	224,24	997,50
01/05/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	68.024227	756,5101/05/2018		28,0000%	216,05	987,69

Rua Montenegro, 196 - cj. 34 - Guarujá/SP

www.sad.com.br
(Elaborado por Luana)

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 15/09/2020
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: 051 X LUCIANO
Processo: 4003108282013

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/06/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	68.316731	753,2701/06/2018		27,0000%	207,44	975,77
01/10/2018	CONDOMINIO	487,72	2%	69.675294	516,9901/10/2018		23,0000%	121,28	648,60
01/11/2018	CONDOMINIO	487,72	2%	69.953995	514,9301/11/2018		22,0000%	115,54	640,76
01/01/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	69.8768	515,5001/01/2019		20,0000%	105,16	630,97
01/02/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	70.128356	513,6501/02/2019		19,0000%	99,54	623,46
01/03/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	70.507049	510,8901/03/2019		18,0000%	93,79	614,89
01/04/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	71.049953	506,9901/04/2019		17,0000%	87,91	605,03
01/07/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	71.590624	503,1601/07/2019		14,0000%	71,85	585,07
01/11/2019	CONDOMINIO	625,20	2%	71.741017	643,6401/11/2019		10,0000%	65,65	722,16
01/12/2019	CONDOMINIO	625,20	2%	72.128418	640,1901/12/2019		9,0000%	58,76	711,75
01/01/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.008384	632,4701/01/2020		8,0000%	51,60	696,71
01/02/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.147099	631,2701/02/2020		7,0000%	45,07	688,96
01/03/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.271449	630,2001/03/2020		6,0000%	38,56	681,36
01/04/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.403337	629,0701/04/2020		5,0000%	32,08	673,73
01/05/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.234509	630,5201/05/2020		4,0000%	25,72	668,85
01/06/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.051422	632,1001/06/2020		3,0000%	19,34	664,08
01/07/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.270576	630,2101/07/2020		2,0000%	12,85	655,66
01/08/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.592966	627,4501/08/2020		1,0000%	6,39	646,38
01/09/2020	CONDOMINIO	487,72	2%	0	487,7201/09/2020		0,0000%	0,00	497,47
Subtotal:		75.918,50			100.860,41			76.747,37	179.624,27

PRINCIPAL - PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJU)

05/07/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.062088	(740,51)			0,00	(740,51)
05/08/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.268754	(737,34)			0,00	(737,34)
05/09/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.485963	(734,04)			0,00	(734,04)
05/10/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.791424	(729,44)			0,00	(729,44)
05/11/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.137843	(724,30)			0,00	(724,30)
05/12/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.403187	(720,41)			0,00	(720,41)
05/01/2013	PAGAMENTO	(481,88)		49.768777	(715,12)			0,00	(715,12)
05/02/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.226642	(708,60)			0,00	(708,60)
05/03/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.48782	(704,93)			0,00	(704,93)
05/04/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.790746	(700,73)			0,00	(700,73)
Subtotal:		(4.818,80)			(7.215,42)			0,00	(7.215,42)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.8579

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2020.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 95.164,01
Total de Multas: 2.016,49Total de Juros: 76.747,37
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 173.927,87+Custas Finais 3.386,36
+ Honorários 20% 35.924,85Total do Cálculo: **213.239,08**

+ Multa 10% CPC Art.523 21.323,88

Total do Cálculo com Art.523: **234.562,96**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 20/09/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/09/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Teor do ato: Vistos. Nos termos do inciso I, do art. 889 do NCPD, ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados constituídos nos autos de que foi designada a 1ª Praça com início para o dia 21/09/2020 às 00:00hs. e encerramento no dia 24/09/2020 às 00:00hs, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs, sendo o bem vendido pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial. Deverão as partes e credores apresentarem o valor atualizado do débito em até cinco dias antes da data da primeira praça, na forma do art. 247 das NSCGJ. Cientifique-se a PMG. Intime-se.

Guarujá, (SP), 21/09/2020.

Re: Penhora no rosto dos autos - Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

Seg, 05/10/2020 18:36

Para: GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjstj.jus.br>

2 anexos (921 KB)

0000262-47.2014.5.02.0302 fraude.pdf; Penhora no rosto cível.pdf;

**Nosso Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (2ª Vara do Trabalho de GUARUJÁ)
 Vosso Processo nº:4003108-28.2013.8.26.0223 (01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 GUARUJÁ – SP.)**

Boa tarde,

Conforme solicitado, encaminho despacho anexo, assinado pelo magistrado.

Informo que o executado no nosso processo é o Sr. **ADRIANO PINTO ALONSO**, originador das despesas condominiais, e que constava originalmente no polo passivo do vosso processo.

Por força da decisão datada de 30/08/2018 no vosso processo, fora substituído pelo Sr. LUCIANO LOPES DA SILVA, pela aquisição do imóvel.

Informo ainda que há no nosso processo, decisão no seguinte sentido :

"As alegações do executado Adriano Pinto Alonso em nada altera a convicção do Juízo. A venda do imóvel, além de não ter sido comprovada, se, de fato, operou-se, reflete fraude à execução.." Tal despacho também se encontra em anexo.

Encontro-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Fernandes Macegosa

2ª Vara do Trabalho de Guarujá

De: "guaruja1cv" <guaruja1cv@tjstj.jus.br>

Para: "02ª Vara do Trabalho do Guarujá" <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 5 de outubro de 2020 15:36:02

Assunto: RE: Penhora no rosto dos autos - Processo nº

Boa tarde,

Para atendimento da solicitação de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS encaminhada via e-mail, **SOLICITO** que junto com o referido e-mail, seja encaminhado o r.despacho mencionado, ou ofício, contendo a assinatura do magistrado que deferiu o ato, no formato PDF para conferência e juntada aos autos.

INFORME ainda sobre o crédito de qual parte deverá recair o ato construtivo de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Att, Paulo.



1ª Ofício Cível de Guarujá

Cartório

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º OFÍCIO CÍVEL DE GUARUJÁ

Avenida Dom Pedro I, S/Nº - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 205

De: 02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 5 de outubro de 2020 11:08**Para:** GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Penhora no rosto dos autos - Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223**Bom dia, Sr. Diretor da 1ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ SP-TJSP**

Nosso Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (2ª Vara do Trabalho de GUARUJÁ)

Vosso Processo nº:4003108-28.2013.8.26.0223 (01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.)Prezado Senhor Diretor da **01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.**

Por ordem da Exmo Sr. Juíz Dr. FÁBIO AUGUSTO BRANDA, em despacho exarado a partir do id:-fb45388 de 29/09/2020- solicito a V. Sa.a penhora no rosto dos autos nº **4003108-28.2013.8.26.0223** em trâmite perante a **1ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP** até o limite da execução no valor de **R\$ 101.000,00 EM 21/07/2020.**

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ	
PROCESSO Nº	10000262-47.2014.5.02.0302 (2ª Vara do Trabalho de GUARUJÁ)
EXEQUENTE:	IVAN TEIXEIRA - CPF: 264.741.298-75
EXECUTADA:	A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 11.107.743/0001-81
	ADRIANO PINTO ALONSO - CPF: 192.860.508-79

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 05/10/2020

Carla Fernandes Macegosa

Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: \$5,000,000.00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA, ADRIANO PINTO ALONSO

As alegações do executado Adriano Pinto Alonso em nada altera a convicção do Juízo. A venda do imóvel, além de não ter sido comprovada, se, de fato, operou-se, reflete fraude à execução.

Outrossim, nesta Justiça Especializada, o sócio responde pelo total do débito exequendo, independentemente de sua participação societária, podendo ajuizar ação regressiva em face dos demais titulares da empresa, no momento oportuno e perante o Órgão competente.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas para nova designação de data para venda judicial.

GUARUJA/SP, 21 de agosto de 2020.

FABIO AUGUSTO BRANDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO BRANDA - Juntado em: 21/08/2020 23:28:38 - 721dd55
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082109515006400000186936649?instancia=1>
Número do processo: 0000262-47.2014.5.02.0302
Número do documento: 20082109515006400000186936649

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (vosso)

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

:

- Informa que o imóvel penhorado nestes autos, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela **01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP**.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.
2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em 1ª Praça terá início no dia **21/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/09/2020 às 18h e 20min**; **não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/10/2020 às 18h e 20min (ambas em horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 24 de setembro de 2020

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (vosso)

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **21/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/09/2020 às 18h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2020 às 18h e 20min (ambas em horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 24 de setembro de 2020



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Guarujá

ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA, ADRIANO PINTO ALONSO

Ad cautelam, proceda-se à penhora no rosto dos autos que tramitam perante a Vara Cível.

GUARUJA/SP, 29 de setembro de 2020.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO BRANDA - Juntado em: 29/09/2020 01:05:37 - fb45388

<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/20092823172645200000191043047?instancia=1>

Número do processo: 0000262-47.2014.5.02.0302

Número do documento: 20092823172645200000191043047



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 448/454: Ciência às partes.

Anote-se a penhora no rosto dos autos deferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos nº **0000262-47.2014.5.02.0302**, sobre eventual crédito do Executado, até o limite da execução trabalhista no valor de R\$ 101.000,00, valor atualizado em 21/07/2020.

Por ora, aguarde-se o resultado do leilão.

No mais, comunique-se o Exmo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a 2ª Praça se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Guarujá, 05 de outubro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da
 2ª Vara do Trabalho de Guarujá

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0413/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 448/454: Ciência às partes. Anote-se a penhora no rosto dos autos deferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos nº 0000262-47.2014.5.02.0302, sobre eventual crédito do Executado, até o limite da execução trabalhista no valor de R\$101.000,00, valor atualizado em 21/07/2020. Por ora, aguarde-se o resultado do leilão. No mais, comunique-se o Exmo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a 2ª Praça se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de outubro de 2020.


Elder Quirino Da Silva Batista

COMUNICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº
0000262-47.2014.5.02.0302

PAULO PEDRO CACEMIRO <paulopc@tjsp.jus.br>

Ter, 06/10/2020 17:05

Para: 02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

 1 anexos (98 KB)

Despacho-Ofício - Genérico [4003108-28.2013.8.26.0223] [Somente Leitura].pdf;

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

A(o)
Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da
2ª Vara do Trabalho de Guarujá

Em cumprimento ao r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP (guaruja1cv@tjsp.jus.br), nos autos em epígrafe, **ENCAMINHO anexo ofício informando que a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** deferida nos **autos (vosso) nº 0000262-47.2014.5.02.0302 encontra-se anotada, COMUNICO ainda** à Vossa Excelência que o leilão designado encontra-se em andamento, estando na 2ª Praça que se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs.

Atenciosamente,



PAULO PEDRO CACEMIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 220

E-mail: paulopc@tjsp.jus.br

Retransmitidas: COMUNICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com
>

Ter, 06/10/2020 17:05

Para: 02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtguaruja02@trtsp.jus.br>

 1 anexos (36 KB)

COMUNICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[02ª Vara do Trabalho do Guarujá \(vtguaruja02@trtsp.jus.br\)](mailto:vtguaruja02@trtsp.jus.br)

Assunto: COMUNICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS PROC. (NOSSO) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223 - PROC. (VOSSO) Nº 0000262-47.2014.5.02.0302

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2020, foi disponibilizado na página 3025-3036 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 448/454: Ciência às partes. Anote-se a penhora no rosto dos autos deferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos nº 0000262-47.2014.5.02.0302, sobre eventual crédito do Executado, até o limite da execução trabalhista no valor de R\$101.000,00, valor atualizado em 21/07/2020. Por ora, aguarde-se o resultado do leilão. No mais, comunique-se o Exmo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a 2ª Praça se encerrará em 20/10/2020 às 18:20hs. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Guarujá, 9 de outubro de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº**4003108-28.2013.8.26.0223**.

Partes: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** contra **LUCIANO LOPES DA SILVA**.

REF IMÓVEL CADASTRO Nº:**3-0224-013-005**.

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** contra **LUCIANO LOPES DA SILVA**, diante do Leilão do imóvel na data **21/09/2020**, requerer a juntada dos demonstrativos atualizados dos débitos tributários municipais que seguem em anexo.

Informa e comprova que atualmente o **débito tributário do cadastro 3-0224-013-005 é de R\$193.904,26(Cento e noventa e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), composto por R\$190.227,61(Cento e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), já inscritos em dívida ativa e R\$ 3.676,65 (Três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referentes ao ano de 2020, atualizado até outubro de 2020, sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Advocacia Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110

Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**Termos em que
Pede deferimento.**

Guarujá, 23 de outubro de 2020.

**Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786**

**Soraia Maria Santos de Jesus
Estagiária da Procuradoria Municipal**

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 190.227,61

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Disp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Im.Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	593,16	7.933,84	2.144,40	11.492,92	1.149,29	13,87	12.656,08	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Im.Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	652,80	8.340,72	2.345,39	12.258,11	1.225,81	0,00	13.483,92	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Im.Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	603,90	7.337,63	2.093,63	10.961,14	1.096,11	13,87	12.071,12	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Im.Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	669,00	7.744,23	2.265,42	11.758,41	1.175,84	0,00	12.934,25	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Im.Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	637,80	7.000,11	2.076,91	10.826,86	1.082,68	0,00	11.909,54	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Im.Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	643,32	6.674,44	1.983,62	10.534,26	1.053,42	13,87	11.601,55	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Im.Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	657,48	6.427,80	1.923,41	10.373,09	1.037,30	0,00	11.410,39	13201/2007 1-O
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Im.Predial	Execut	11744/2008	1.493,16	681,72	6.254,76	1.915,47	10.345,11	1.034,51	7,14	11.386,76	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Cód 9														
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2006	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	628,76	5.376,28	1.694,33	9.149,06	914,90	0,00	10.063,96	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2007	2008	Im.Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	497,79	3.935,87	1.312,83	6.922,97	692,29	0,00	7.615,26	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2008	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	663,12	4.890,69	1.681,77	8.869,67	886,96	0,00	9.756,63	049374/2009
													<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>	<i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Im.Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	498,33	3.352,90	1.177,60	6.342,92	634,29	6,94	6.984,15	024170/2012
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2011	2011	Im.Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	674,64	3.761,13	1.419,29	7.809,14	780,91	0,00	8.590,05	024170/2012
													<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>	<i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	647,04	3.219,14	1.239,93	7.101,37	710,13	7,25	7.818,75	013331/2014
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	649,08	2.839,73	1.131,61	6.734,07	673,40	0,00	7.407,47	013331/2014
													<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>	
3	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	650,40	2.455,62	1.021,66	6.358,53	635,85	18,63	7.013,01	
													<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>	
3	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	650,64	2.065,85	881,32	5.969,98	596,99	18,63	6.585,60	
													<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>	
3	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	650,88	1.676,26	637,72	5.581,92	558,19	17,21	6.157,32	
													<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>	
3	2017	2017	Im.Predial	Execut	12999/2018	2.712,89	623,40	1.231,26	404,16	4.971,71	497,17	15,58	5.484,46	



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Cód 9

											<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>		
3	2018	2018	Im.Predial	Execut	12343/2019	2.851,94	624,24	858,37	269,55	4.604,10	460,41	0,00	5.064,51
				Cód 9									
											<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>		
3	2019	2019	Im.Predial	Simples	12179/2020	3.007,29	624,72	484,18	116,64	4.232,83	0,00	0,00	4.232,83
Total						36.378,48	13.222,22	93.860,81	29.736,66	173.198,17	16.896,45	132,99	190.227,61
TOTAL EM DÉBITO											190.227,61		

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Segunda-feira, 5 de Outubro de 2020 às 11h08m

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2020

Cadastro	3-0224-013-005
Exercício	2020
Ano Base	2020
Proprietário	ADRIANO PINTO ALONSO
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 - APTO.51 - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	29/12/2020	R\$ 12,00	Visualizar Imprimir

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	23/01/2020	R\$ 3.125,57	R\$ 3.125,57	Cota Unica com data de Pagamento Expirada Visualizar Imprimir
1	23/01/2020	R\$ 260,51	R\$ 336,05	Visualizar Imprimir
2	13/02/2020	R\$ 260,46	R\$ 333,38	Visualizar Imprimir
3	12/03/2020	R\$ 260,46	R\$ 330,78	Visualizar Imprimir
4	08/04/2020	R\$ 260,46	R\$ 328,17	Visualizar Imprimir
5	07/05/2020	R\$ 260,46	R\$ 325,57	Visualizar Imprimir
6	09/06/2020	R\$ 260,46	R\$ 322,96	Visualizar Imprimir
7	08/07/2020	R\$ 260,46	R\$ 320,36	Visualizar Imprimir
8	11/08/2020	R\$ 260,46	R\$ 317,75	Visualizar Imprimir
9	10/09/2020	R\$ 260,46	R\$ 280,25	Visualizar Imprimir
10	08/10/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
11	10/11/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir
12	10/12/2020	R\$ 260,46	R\$ 260,46	Visualizar Imprimir



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 12179 / 2020


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12179	17/01/2020	717	45

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	52030	0
CNPJ/CPF Nº 192.860.606-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536	2019	2019	
APTO.51	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	2.623,19	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	384,10	LC 38/97 160 A 178
R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APT0.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	17/01/2020		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	29/01/2019	250,80	9,72	52,06	31,24	343,82	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	15/02/2019	250,59	9,72	52,06	31,24	343,61	
3	15/03/2019	250,59	9,72	52,06	28,63	341,00	
4	10/04/2019	250,59	9,72	52,06	26,03	338,40	
5	09/05/2019	250,59	9,72	52,06	23,43	335,80	
6	07/06/2019	250,59	9,72	52,06	20,82	333,19	
7	10/07/2019	250,59	9,72	52,06	18,22	330,59	
8	09/08/2019	250,59	9,72	52,06	15,62	327,99	
9	11/09/2019	250,59	9,72	52,06	13,02	325,39	
10	09/10/2019	250,59	9,72	52,06	10,41	322,78	
11	08/11/2019	250,59	9,72	52,06	7,81	320,18	
12	11/12/2019	250,59	9,72	52,06	5,21	317,58	
TOTAL		3.007,29	116,64	624,72	231,68	3.980,33	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO**. O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado - Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **21/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/09/2020 às 18h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2020 às 18h e 20min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guias de depósito judicial **ambas em favor do Juízo**, sendo aquela e esta emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: **contato@lancejudicial.com.br**; bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

DÉBITOS: Constam sobre o imóvel débitos de IPTU no montante de **R\$ 187.327,96 (junho/20)**; **constam débitos destes autos no montante de R\$ 181.874,00 (ago/18)**. A hasta/leilão será precedida pela regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**.



Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitante das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitante.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O auto de arrematação deverá ser assinado na forma do art. 269 das NSCGJ.

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 210.216,58 (duzentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para maio/20, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ- SP**

PROCESSO Nº. 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **Condomínio Edifício Porto Aquarius**, move em face de **Luciano Lopes da Silva**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo e do auto de arrematação a ser assinado por V. Exa..

2. Informa que o lance ofertado pela arrematante, esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pela arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os débitos tributários que incidam sobre o imóvel devem ser sub-rogados no preço da arrematação, assim, REQUER A INTIMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, para manifestação acerca da concordância ou não do lance proposto, para validação do artigo 130 do CTN, onde se dará satisfeita com o preço da arrematação depositado nos autos, uma vez que o valor do lance é inferior ao débito tributário, conforme apresenta-se no edital de hastas;

- Nos termos do artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, REQUER A INTIMAÇÃO DO CONDOMÍNIO-EXEQUENTE, com prazo de 15 dias para manifestação para que independente do Condomínio satisfazer-se com o valor do lance, nada será devido pelo arrematante e futuros adquirentes do imóvel com relação a débitos condominiais em atraso, não impedindo que o Condomínio prossiga a execução contra o atual executado.

3. Diante da proposta, sugerimos a manifestação dos credores.



4. O pagamento da arrematação proceder-se-á nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24hrs após o deferimento da proposta, o saldo remanescente de 75% do preço da arrematação em 30 parcelas, devidamente corrigidas pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de depósito judicial nos autos.

5. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 22 de outubro de 2020.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683

AUTO DE LEILÃO**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP****PROCESSO Nº. 4003108-28.2013.8.26.0223****Partes:****Condomínio Edifício Porto Aquarius
Luciano Lopes da Silva**

Em vinte de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: ITTALA DE SOUZA MEDRADO, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 36.741.536 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 431.838.468-37, residente e domiciliada a Rua Rainha Vitória Eugenia, 374 – Vila Campestre – São Paulo/SP, no importe de R\$ 105.108,29 (cento e cinco mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos).

Informa que o lance ofertado pelo arrematante, esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pela arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os débitos tributários que incidam sobre o imóvel devem ser sub-rogados no preço da arrematação, assim, REQUER A INTIMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, para manifestação acerca da concordância ou não do lance proposto, para validação do artigo 130 do CTN, onde se dará satisfeita com o preço da arrematação depositado nos autos, uma vez que o valor do lance é inferior ao débito tributário, conforme apresenta-se no edital de hastas;

- Nos termos do artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, REQUER A INTIMAÇÃO DO CONDOMÍNIO-EXEQUENTE, com prazo de 15 dias para manifestação para que independente do Condomínio satisfazer-se com o valor do lance, nada será devido pelo arrematante e futuros adquirentes do imóvel com relação a débitos condominiais em atraso, não impedindo que o Condomínio prossiga a execução contra o atual executado.

Informa ainda, que o pagamento da arrematação proceder-se-á nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24hrs após o deferimento da proposta, o saldo remanescente de 75% do preço da arrematação em 30 parcelas, devidamente corrigidas, através de depósito judicial nos autos.

Lote nº.:	0001		
Descrição Completa:	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 210.216,58 (duzentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)		
Valor do Lance:	R\$ 105.108,29 (cento e cinco mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
1	105.108,29	50%	20/10/20 18h22

É o que cumpria informar,
Lance Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Ricardo Fernandes Pimenta Justo, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
4003108-28.2013.8.26.0223	Luciano Lopes da Silva
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.
Avaliação do bem:	R\$ 210.216,58 (duzentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)
Valor do Lance:	R\$ 105.108,29 (cento e cinco mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos)

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 105.108,29 (cento e cinco mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos) por ITTALA DE SOUZA MEDRADO, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 36.741.536 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 431.838.468-37, residente e domiciliada a Rua Rainha Vitória Eugenia, 374 – Vila Campestre – São Paulo/SP.

O lance ofertado pelo arrematante, esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta apresentada pela arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os débitos tributários que incidam sobre o imóvel devem ser sub-rogados no preço da arrematação, assim, REQUER A INTIMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, para manifestação acerca da concordância ou não do lance proposto, para validação do artigo 130 do CTN, onde se dará satisfeita com o preço da arrematação depositado nos autos, uma vez que o valor do lance é inferior ao débito tributário, conforme apresenta-se no edital de hastas;


- Nos termos do artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, REQUER A INTIMAÇÃO DO CONDOMÍNIO-EXEQUENTE, com prazo de 15 dias para manifestação para que independente do Condomínio satisfazer-se com o valor do lance, nada será devido pelo arrematante e futuros

adquirentes do imóvel com relação a débitos condominiais em atraso, não impedindo que o Condomínio prossiga a execução contra o atual executado.

O pagamento da arrematação proceder-se-á nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24hrs após o deferimento da proposta, o saldo remanescente de 75% do preço da arrematação em 30 parcelas, devidamente corrigidas pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de depósito judicial nos autos.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.
GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Ricardo Fernandes Pimenta Justo
MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

Prezado Senhor Leiloeiro Lance Judicial,

Eu, **ITTALA DE SOUZA MEDRADO**, brasileira, solteira, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 36.741.536 e detentora do CPF nº 431.838.468-37, residente e domiciliada a Rua Rainha Vitória Eugenia, 374 – Vila Campestre – São Paulo/SP, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO IMÓVEL

Vara: 1ª Vara Cível - Foro de Guarujá

Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

IMÓVEL: **DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51**, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564 ms²., a área de garagem de 11,000 ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

Vem através desta, apresentar minha proposta para arrematação do bem, caso o meu lance seja o vencedor no leilão:

- Nos **termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** os débitos tributários que incidam sobre o imóvel devem ser sub-rogados no preço da arrematação, assim, **REQUER a intimação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** com prazo de 15 dias, para manifestação acerca da concordância ou não do lance proposto, para validação do artigo 130 do CTN, onde se dará satisfeita com preço da arrematação depositado nos autos, uma vez que valor do lance é inferior ao débito tributário, conforme apresenta-se no edital de hastas.

- Nos termos do **artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, REQUER a intimação do CONDOMÍNIO-exequente**, com prazo de 15 dias para manifestação para que independente do Condomínio satisfazer-se com o valor do lance, nada será devido pelo arrematante e futuros adquirentes do imóvel com relação a débitos condominiais em atraso, não impedindo que o Condomínio prossiga a execução contra o atual executado.

- Importante ressaltar que o bem apregoado trata-se de DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO, existindo maiores dificuldade para o registro do bem.

Assim, havendo inércia na manifestação de ambos os credores, considerar-se-á como concordância da proposta apresentada.

Com a expressa de concordância dos credores, o arrematante procederá com o pagamento da arrematação nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil, da seguinte forma:

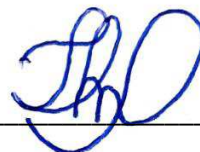
- 25% do lance, mais a comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o despacho de deferimento da proposta.

- 75% do preço da arrematação em 30 parcelas, garantido por hipoteca do próprio bem;

- indexador mensal de correção monetária será o índice de correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- os pagamentos das parcelas serão realizados através de depósito judicial nos autos.
- após o pagamento do montante de entrada (25%) mais comissão do leiloeiro deverá ser deferida a posse imediata do bem (artigo 895, § 1º do Código de Processo Civil).

Guarujá, 20 de Setembro de 2020.

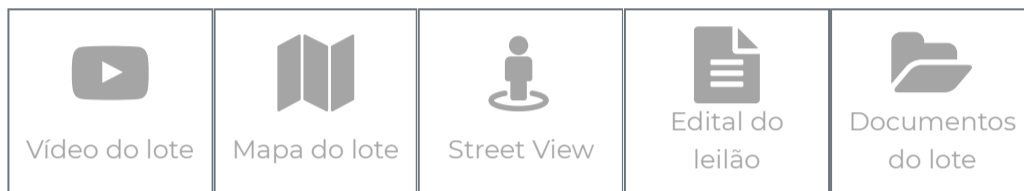


ITTALA DE SOUZA MEDRADO



LANCE JUDICIAL APARTAMENTOS APTOS. 2 DORMS SP GUARUJÁ 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ, SP

Apto nº 51 Ed. Porto Aquarius, Praia da Enseada, a.t 123,15m², garagem, Guarujá, SP



Localização:

Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, Cidade Atlântica, Guarujá, SP

Tipo: Apartamentos

Vara: 01ª Vara Cível

Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Autor: Condomínio Edifício Porto Aquarius

Réu: Luciano Lopes da Silva

Tipo de ação: Cobrança

ID Leilão: 7677

Nº Lote: 01

Habilitados: 6

Visitas: 1378

Descrição:

DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

VENDIDO

1378 pessoas visitaram este lote!

1ª Praça:	24/09/2020 às 18:20 R\$ 210.216,58
2ª Praça:	20/10/2020 às 18:20 R\$ 105.108,29

Incremento mínimo: R\$ 2.000,00

Modalidade: Online

Fechado há

1 18 13 27
Dias Horas Minutos Segundos

Maior lance:

Confirme o próximo lance no valor de:
R\$ 107.108,29

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO

Últimos lances:

Usuário	Valor	Data	Tipo
PF-13064	R\$ 105.108,29	20/10/20 18:19:37	M

Área de lances:

Login

Senha

LEMBRAR SENHA

ENTRAR

CADASTRE-SE

Lista de lotes

Compartilhe esta oportunidade:

Débitos Condomínio: R\$ 234.562,96 (até Set/2020) - condomínio mensal +/- R\$ 487,72.

Débito IPTU/Pref.: R\$ 190.224,52 (Set/2020).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 210.216,58 (duzentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para maio/20, que será atualizado conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Edital do Leilão



Documentos do Lote



(13) 3384-8000 / 0800-780-8000

Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533

contato@lancejudicial.com.br

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Interesse em: Móvel Imóvel

Nome

Receba novidades por E-mail



Receba informativos dos leilões via WhatsApp

Receba novidades por WhatsApp



INDIQUE-NOS

TERMOS DE USO

COMO PARTICIPAR

QUERO VENDER

QUERO COMPRAR

DÚVIDAS

Todos os direitos reservados Lance Judicial 2020. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. 9.609/98 e 9.610/98.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 469/473: em dez dias, digam as partes acerca da proposta de lance condicionado formulada.

Intime-se também a PMG.

Após, tornem.

Int.

Guarujá, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 469/473: em dez dias, digam as partes acerca da proposta de lance condicionado formulada. Intime-se também a PMG. Após, tornem. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 26 de novembro de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

CERTIFICA-SE que em 26/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 469/473: em dez dias, digam as partes acerca da proposta de lance condicionado formulada. Intime-se também a PMG.

Após, tornem. Int.

Guarujá, (SP), 26 de novembro de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**

Foro: **Foro de Guarujá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **30/11/2020 18:10:34**

Prazo: **20 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 469/473: em dez dias, digam as partes acerca da proposta de lance condicionado formulada. Intime-se também a PMG. Após, tornem. Int.**

Guarujá (SP), 30 de Novembro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2020, foi disponibilizado na página 3644-3652 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida de Barros Marques (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 469/473: em dez dias, digam as partes acerca da proposta de lance condicionado formulada. Intime-se também a PMG. Após, tornem. Int."

Guarujá, 9 de dezembro de 2020.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

*Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Verifica-se que a aceitação da proposta indicada no lance condicionado poderia em tese importar no recebimento pelo condomínio de valores muitíssimos inferiores aos devidos ou até mesmo o não recebimento do crédito, decisão que não poderia ser tomada pelo síndico isoladamente.

2. Diante do exposto, requer prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto à proposta indicada, período necessário para deliberação condominial.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de dezembro de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752Giovanna Mangini de Paula Machado
OAB/SP 309.804



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ- SP**

PROCESSO Nº. 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **Condomínio Edifício Porto Aquarius**, move em face de **Luciano Lopes da Silva**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Diante do decurso de prazo para manifestação do executado, bem como do prazo adicional de 30 dias requerido pelo exequente, requer nova intimação do exequente para manifestar-se quanto à proposta indicada as fls. 469/477 dos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 30 de março de 2021.

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte OAB/SP 306.683**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Decorrido o prazo solicitado pelo autor à fl. 483, manifeste-se o mesmo, no prazo de 10 dias, acerca do lance ofertado às fls. 469 e ss..

Intime-se.

Guarujá, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo solicitado pelo autor à fl. 483, manifeste-se o mesmo, no prazo de 10 dias, acerca do lance ofertado às fls. 469 e ss.. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de abril de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 3693-3703 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo solicitado pelo autor à fl. 483, manifeste-se o mesmo, no prazo de 10 dias, acerca do lance ofertado às fls. 469 e ss.. Intime-se."

Guarujá, 8 de abril de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

MARIO DE PAULA MACHADO
Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30
Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Tendo em vista as medidas restritivas para a contenção da COVID-19 não foi possível ao condomínio apreciar numa reunião a proposta de arrematação.

2. De outra quadra, o corpo diretivo do condomínio não possui meios de aceitar a proposta, pois poderá significar o não recebimento dos créditos condominiais, pelos quais o condomínio tem demandado por anos nestes autos.

3. Desta feita, esgotado o prazo fixado por V.Exa., o condomínio indica NÃO ACEITAR A PROPOSTA, pois pretende o recebimento do crédito condominial.

Requer seja rejeitada a proposta e designadas novas datas para praxeamento.

P. Deferimento.

Guarujá, 22 de abril de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

Giovanna Mangini de Paula Machado
OAB/SP 309.804



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação, **indefiro-a.**

Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a *res*, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, ao crivo das instâncias superiores, em caso de recursos.

Sendo definitiva a presente ou sobrevindo recurso desprovido de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 15 dias.

Deverá ainda o condomínio explicitar, no prazo acima explicitado, se o imóvel está na iminência ou não de ser leiloado em processos trabalhistas, diante dos documentos aqui encartados a fls. 435 e ss, a fim de que se delibere a conveniência e a utilidade de se determinar aqui a penhora no rosto dos autos trabalhistas, em face até mesmo das sucessivas tentativas inócuas de expropriação direta da *res* neste feito.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Guarujá, 10 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação, indefiro-a. Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a res, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, ao crivo das instâncias superiores, em caso de recursos. Sendo definitiva a presente ou sobrevindo recurso desprovido de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 15 dias. Deverá ainda o condomínio explicitar, no prazo acima explicitado, se o imóvel está na iminência ou não de ser leiloado em processos trabalhistas, diante dos documentos aqui encartados a fls. 435 e ss, a fim de que se delibere a conveniência e a utilidade de se determinar aqui a penhora no rosto dos autos trabalhistas, em face até mesmo das sucessivas tentativas inócuas de expropriação direta da res neste feito. Intime-se. Guarujá, 10 de maio de 2021."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de maio de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2021, foi disponibilizado na página 3422-3446 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Diante da não aceitação, por parte do exequente, da proposta de arrematação, indefiro-a. Inviável ainda que este juízo garanta ao arrematante ou às partes que o depósito do preço quitará todos os débitos vinculados a res, uma vez ser tal matéria jurisdicional, sujeita, inclusive, ao crivo das instâncias superiores, em caso de recursos. Sendo definitiva a presente ou sobrevindo recurso desprovido de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento desta execução, em até 15 dias. Deverá ainda o condomínio explicitar, no prazo acima explicitado, se o imóvel está na iminência ou não de ser leiloado em processos trabalhistas, diante dos documentos aqui encartados a fls. 435 e ss, a fim de que se delibere a conveniência e a utilidade de se determinar aqui a penhora no rosto dos autos trabalhistas, em face até mesmo das sucessivas tentativas inócuas de expropriação direta da res neste feito. Intime-se. Guarujá, 10 de maio de 2021."

Guarujá, 17 de maio de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE EXECUÇÃO/COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls., informar que a tentativa de venda judicial da unidade por meio de leilão na ação trabalhista resultou infrutífera, conforme documento em anexo, não tendo sido designada novas praças naqueles autos.

Requer sejam designadas novas praças.

P. Deferimento.

Guarujá, 24 de maio de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302 (2ª Vara do Trabalho de Guarujá)

IVAN TEIXEIRA x A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA e outros



30 nov 2020

[Manifestação\(Auto Negativo\) -cc2a25c](#)
 Anexo(s): 16:52

Juntada a petição de Manifestação (Auto Negativo) 16:52

11 out 2020

Proferido despacho de mero expediente 23:24

[Despacho\(Despacho\) -a7ea400](#) 23:24

Conclusos os autos para despacho (genérica) a FABIO AUGUSTO BRANDA 18:52

[Certidão\(Certidão\) -299248a](#)
 Anexo(s): 18:48

07 out 2020

[Certidão\(e-mail 1ª vara cível local\) -b0db557](#) 10:28

05 out 2020

[Certidão\(Certidão penhora no rosto dos autos\) -b162f0b](#) 11:15

29 set 2020

Proferido despacho de mero expediente 01:05

[Despacho\(Despacho\) -fb45388](#) 01:05

28 set 2020

Conclusos os autos para despacho (genérica) a FABIO AUGUSTO BRANDA 23:15

24 set 2020

[Manifestação\(Petição de certificação de leilão\) -1ab3272](#)
 Anexo(s): 23:58

Juntada a petição de Manifestação (Petição de certificação de leilão) 23:58

Id cc2a25c - Auto Negativo

Juntado por BEATRIZ CAVALCANTE STEFANI em 30/11/2020 04:52



Petição e documentos em anexo.

Voltar para a listagem >



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 19:30, sob o número WGUA21700743686. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código DRZLy23q.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: R\$ 5.000.000,00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

PROCESSO Nº: 0000262-47.2014.5.02.0302

Auto Negativo de Leilão

Ao(s) décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 13:22:15 horas, na cidade de Sumaré/SP, cumprindo a determinação do(a) MM. Juiz(a) Presidente do Leilão, o Senhor GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 640, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal <http://trt.sumareleiloes.com.br>, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução do processo judicial eletrônico nº 0000262-47.2014.5.02.0302, entre as partes: IVAN TEIXEIRA, CPF 264.741.298-75. CPF: , exequente, e A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA., CNPJ 11.107.743/0001-81, ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79, executado(a), abaixo identificados:

Imóvel MATRÍCULA nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. CADASTRO FISCAL nº 3-0224-013-005 da Prefeitura do Município de Guarujá/SP. DESCRIÇÃO: o APARTAMENTO nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius, situado à Rua Doutor Fernando Nascimento, nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, na cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área útil de 54,590m², a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000m², encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns o condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no subsolo do edifício. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel com débitos de IPTU no importe de R\$ 187.327,96 atualizado até 02/06/2020; 2) Imóvel com débitos condominiais no importe de R\$ 171.788,44 atualizado até 31/08/2020; Imóvel objeto de PENHORAS em outros processos; 4) Conforme despacho do Juízo da Execução, ...O débito de IPTU é de responsabilidade pelo proprietário do imóvel, até a data da entrega do bem ao arrematante e este responderá pelo IPTU apartir da data da emissão na posse. Avaliação R\$ 230.000,00

Apregoados os bens, não houve lance algum. E para constar, foi emitido o presente auto.

JOAO FORTE
JUNIOR:131750

Assinado de forma digital por
JOAO FORTE JUNIOR:131750
Dados: 2020.11.27 18:14:39
-03'00'

João Forte Júnior
Juiz Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ CAVALCANTE STEFANI - 30/11/2020 16:52:55 - 5b87497
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20113016524352700000197852533>
Número do processo: 0000262-47.2014.5.02.0302
Número do documento: 20113016524352700000197852533



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 493: considerando o disposto no Parecer nº 152/2021-J, Provimento CG nº 19/2021, Provimento CSM 2.614/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, deverá o credor adequar a indicação do leiloeiro, comprovando a regularidade da habilitação do mesmo perante o Tribunal de Justiça, ou deixar a critério do juízo a nomeação de outro leiloeiro habilitado.

Int.

Guarujá, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 493: considerando o disposto no Parecer nº 152/2021-J, Provimento CG nº 19/2021, Provimento CSM 2.614/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, deverá o credor adequar a indicação do leiloeiro, comprovando a regularidade da habilitação do mesmo perante o Tribunal de Justiça, ou deixar a critério do juízo a nomeação de outro leiloeiro habilitado. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 21 de junho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 3211-3245 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 493: considerando o disposto no Parecer nº 152/2021-J, Provimento CG nº 19/2021, Provimento CSM 2.614/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, deverá o credor adequar a indicação do leiloeiro, comprovando a regularidade da habilitação do mesmo perante o Tribunal de Justiça, ou deixar a critério do juízo a nomeação de outro leiloeiro habilitado. Int."

Guarujá, 25 de junho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, CARTA DE ORDEM oriunda da AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51** que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), indicar que deixa a critério do Juízo a indicação do leiloeiro.

P. Deferimento.

Guarujá, 25 de junho de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer seja desconsiderada a petição anterior, e esclarecer que indica para a realização do Leilão Judicial Eletrônico a gestora: **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77– Tel – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000 em conjunto ao Leiloeiro Oficial **JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR**, matriculado na JUCESP nº 809 (www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitada perante o TJ/SP.

Requer seja intimada para designar datas para a hasta pública no e-mail: contato@lancejudicial.com.br.

P. Deferimento.

Guarujá, 07 de julho de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

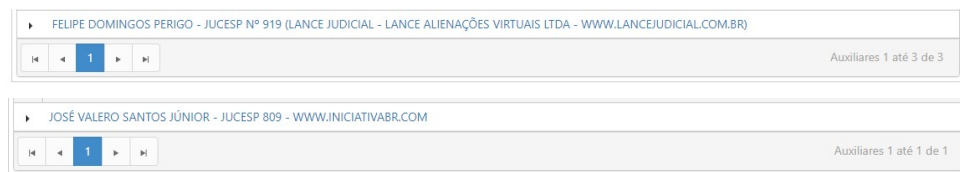
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 501: esclareça o exequente o seu requerimento, uma vez que conforme se pode observar de simples pesquisa na internet, a Lance Judicial não tem em sua equipe o leiloeiro José Valero, sendo distintos, inclusive, os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça ("prints" ao final copiados).

Int.

Guarujá, 23 de julho de 2021.



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 501: esclareça o exequente o seu requerimento, uma vez que conforme se pode observar de simples pesquisa na internet, a Lance Judicial não tem em sua equipe o leiloeiro José Valero, sendo distintos, inclusive, os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça ("prints" ao final copiados). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de julho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2021, foi disponibilizado na página 3815-3845 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 501: esclareça o exequente o seu requerimento, uma vez que conforme se pode observar de simples pesquisa na internet, a Lance Judicial não tem em sua equipe o leiloeiro José Valero, sendo distintos, inclusive, os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça ("prints" ao final copiados). Int."

Guarujá, 2 de agosto de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS por seu procurador ao final assinado, nos autos do Processo em epigrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a suspensão do feito por 15 (quinze) dias, para confirmação dos dados do leiloeiro.

P. Deferimento.

Guarujá, 10 de agosto de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 10 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de agosto de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 3745-3767 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 16 de agosto de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA - SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Em cumprimento ao r. despacho de fls. 502, cumpre esclarecer que a situação "inativo" deste leiloeiro já foi regularizada, conforme doc. abaixo:

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

<ul style="list-style-type: none"> Perfil Edição Notificações Funções Alterar Senha 	<p>AUXILIAR / ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 06/08/2021 15:47:13</p> <p>STATUS</p> <p>AUXILIAR JUSTIÇA</p> <p>ATIVO</p> <p>DADOS BÁSICOS</p> <p>FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL</p> <p>CÓDIGO 8096</p> <p>CPF 36915007814</p> <p>DATA NASCIMENTO 16/04/1987</p> <p>SEXO MASCULINO</p> <p>TELEFONES</p>	 <p>E-MAIL PRINCIPAL CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR</p> <p>DOCUMENTOS DIGITALIZADOS</p> <p>RG</p> <p>CPF</p> <p>FOLDER 2021 - CERTIFICADO SISTEMA + FLYER MODELO FORNECIDO PELO SISTEMA AO TJ/SP</p> <p>DECLARAÇÃO PROVIMENTO CG 19-2021</p> <p>DECLARAÇÃO PROVIMENTO CSM Nº 2.427-2017</p> <p>DECLARAÇÃO PLATAFORMA</p> <p>REGISTRO JUCESP</p> <p>CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - PROC.1005688-33.2020.8.26.0451</p>
--	---	---

2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 19 de agosto de 2021


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.



4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregado a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE DO IMÓVEL/ATUAL PROPRIETÁRIO:

R. Dr. Fernando Nascimento, 536, apto. 51 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200.

EXECUTADO:

LUCIANO LOPES DA SILVA

Avenida Atlântica, 1182, Balneário, Guarujá-SP, CEP 11442-070.

TITULAR DE DOMÍNIO:

ADRIANO PINTO ALONSO

Rua Antônio Alonso Gonzalez, nº 520, apto nº 24, Jardim Las Palmas, Guarujá-SP.

INTERESSADOS:

2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJA/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP

Rua Montenegro, 273 - Centro - Guarujá - SP - 11410-040.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301.

M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.


10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Guarujá, 19 de setembro de 2019.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA**, bem como o titular de domínio, **ADRIANO PINTO ALONSO**, e dos interessados, **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJA/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP**. O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – **Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Dr. Fernando Nascimento, 536 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200.

DÉBITOS: Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 123,154m², a.ú 54,590m², 01 Vaga de garagem, Ed. Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP.

ÔNUS: AV.5 PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.715,68 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) para jul/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

www.lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

contato@lancejudicial.com.br

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

81438

01

Guarujá, 13 de

Junho

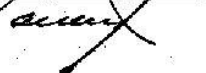
de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564ms²., a área de garagem de 11,000ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:



wfs

Av.01

18 de janeiro de 2005

Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso

Matricula

81.438


Ficha

01

Verso

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial


Jr

R.02

18 de janeiro de 2005

Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

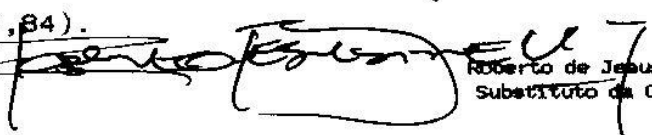
Jr

R.03

14 de setembro de 2006

Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar, RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF, e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.529,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JP

continua na ficha nº 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

81.438

02

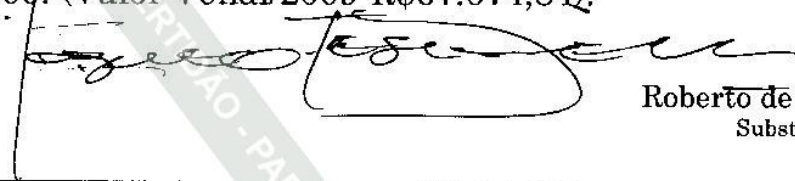
Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04

27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, **MERCEDES ALONSO PINTO**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. n.º 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. n.º 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento n.º 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

AV.5

05 de setembro de 2017

Penhora – Por determinação constante do Mandado Judicial datado de 23 de maio de 2017, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP., extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum – Despesas Condominiais, processo n.º. 4003108-28.2013.8.26.0223, tendo como exequente: o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**, CNPJ/MF n.º. 68.232.867/0001-06, e como executado: **ADRIANO PINTO ALONSO**, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula. - Valor da causa - R\$31.660,84. - [Prenotação n.º. 381.615 de 31/08/2017]

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jr

14 de maio de 2018

AV.6

Penhora. Conforme certidão datada de 8 de maio de 2018, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Execução Trabalhista, (número de ordem: 00009268120145020301), que **FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS**,

continua no verso

Matrícula

81.438

Ficha

2

Verso

CPF/MF nº 376.288.388-20, move contra ADRIANO PINTO ALONSO, CPF/MF nº 192.860.508-79, fica averbada a **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (valor da causa R\$18.427,07). [Prenotação nº 389.449 de 8/5/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wvs

AV.7

14 de junho de 2018

Penhora. Conforme certidão expedida pelo Juízo da 2ª. Vara do Trabalho da comarca de Guarujá-SP, Justiça do Trabalho – 2ª. Região, em 7 de junho de 2018, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 00002624720145020302, tendo como reclamante IVAN TEIXEIRA, CPF/MF nº 264.741.298-75 contra ADRIANO PINTO ALONSO, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa, R\$101.000,00. [Prenotação nº 390.803, de 8/6/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

4003108-28.2013.8.26.0223

Data de atualização dos valores: julho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		02/10/2018	200.000,00	229.715,68	0,00	0,00	0,00	229.715,68
Sub-Total								R\$ 229.715,68
TOTAL GERAL								R\$ 229.715,68



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 509/510 e 511/513: indefiro, uma vez que este juízo não determinou a manifestação do leiloeiro.

Aguarde-se a manifestação do exequente, nos termos de fls. 505 e 506.

Int.

Guarujá, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 509/510 e 511/513: indefiro, uma vez que este juízo não determinou a manifestação do leiloeiro. Aguarde-se a manifestação do exequente, nos termos de fls. 505 e 506. Int."

Guarujá, 31 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 509/510 e 511/513: indefiro, uma vez que este juízo não determinou a manifestação do leiloeiro. Aguarde-se a manifestação do exequente, nos termos de fls. 505 e 506. Int."

Guarujá, 1 de setembro de 2021.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº : 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), esclarecer que indica como GESTOR do Leilão Judicial Eletrônico a empresa:

LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES
VIRTUAIS LTDA., inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77 – Tel: 800.780.8000/ (13)3384.8000 em conjunto ao Leiloeiro Oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, conforme informações prestadas pela empresa à fls. 509 e ss.

Caso não seja possível tal nomeação, requer desde logo V.Exa. nomeie leiloeiro dentre aqueles cadastrados perante este R. Juízo.

P. Deferimento.

Guarujá, 08 de setembro de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fl. 524: Intime-se o leiloeiro indicado para apresentação do edital de leilão.

Intime-se.

Guarujá, 10 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 524: Intime-se o leiloeiro indicado para apresentação do edital de leilão. Intime-se."

Guarujá, 13 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 524: Intime-se o leiloeiro indicado para apresentação do edital de leilão. Intime-se."

Guarujá, 14 de setembro de 2021.

*MONTAÑO ADVOGADOS ASSOCIADOS**Brasil: Rua Brás Cubas - 135 - sl 41 - Centro - Santo André - SP - CEP 09015-210.**Portugal: Rua 1º de Dezembro - 243 - sl 24 - Matosinhos - Porto - CP 4450-227.***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ – SP.****Processo 4003108-28.2013.8.26.0223****Execução de Quotas Condominiais**

RENÊ CONTRUCCI MONTAÑO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 167.643, residente e domiciliado à Rua Brás Cubas 135 – aptº 41 – Centro – Santo André – SP; vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto se segue:

O peticionário, terceiro interessado, na medida em que, tenciona arrematar o bem que será levado à praça, esteve nesta comarca a fim de visitar os imóveis selecionados (há outros de meu interesse) na semana anterior ao feriado.

Nesse passo, informados os leiloeiros da intenção de visita, tanto aos apartamentos, ou, se ocupados, das áreas comuns dos edifícios, no intento de levantar o estado em que os bens se encontram e avaliar a necessidade de obras, não logrou obstáculo em 4 de cinco imóveis visitados.

Ocorre que, ao chegar ao Edifício Porto Aquários, em conversa com o zelador e com síndico do prédio, solicitando a visita vez que informado o leiloeiro da intenção e da data em que me dirigiria à comarca do Guarujá, fui informado que apesar disto, somente com autorização da administradora (guarubens).

Imbuído de interesse e de boa vontade, contatei referida administradora que, creio, após contato com o síndico do edifício, e sem me dar o retorno prometido (sendo meu interesse, contatei-a novamente), negou a visita argumentando que foram informados que o apartamento está ocupado com “gente” morando e que, assim, somente com ordem judicial poderia fazer a visita pretendida.

Após contatar o jurídico do leiloeiro e obter as informações relativamente ao ocorrido, sendo certo que nem mesmo o sr leiloeiro consegue junto ao edifício marcar uma visitação, entendi ser estranha a recusa, mediante a justificativa apresentada, posto que no laudo de avaliação, o senhor perito o fez por estimativa, vez que foi informado pelo mesmo senhor, síndico do edifício, que o apartamento se encontrava vazio, porém, fechado.

Nesse passo, não há motivos para a recusa levada a efeito, a menos que o apartamento tenha sido ocupado após a visitação pelo senhor perito, cujo condomínio, parte exequente no presente teria a obrigação de informar ao juízo, bem como ao senhor leiloeiro, porquanto imóvel vazio, não necessita de ordem de desocupação, enquanto ocupado, se origina outro cenário.

Desta feita, requer ao ilustre magistrado, autorização judicial para que o peticionário possa visitar o apartamento em dia a ser designado por este r. juízo, preferencialmente em dia de sábado, assim como, diante da informação prestada, se entender necessário, determine que haja vistoria de constatação por intermédio de oficial de justiça, que deverá certificar estar o imóvel ocupado ou desocupado.

**TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO**

Santo André, 19 de outubro de 2021.

**RENÊ CONTRUCCI MONTAÑO
OAB/SP 167.643**



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP.

Processo(s) Nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Condomínio Edifício Porto Aquarius move em face de Luciano Lopes da Silva vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/dd/17471/Grupo_Lance_edital_17471.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP
 RUA SILVIO DAIGE, 280, ENSEADA, GUARUJA/SP - CEP: 11440-550

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº0000262-47.2014.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no dia 21/10/2021, às 10:01h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.publicumleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1ºsubsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP

Respeitosamente,

São Paulo, 22 de junho de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
 Servidor

Assinado por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Data: 2021-06-22 14:16:59.0

223 FGJA.21.00010957-4 050721 1416 138

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEDRO CACEMIRO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 18:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código KEG1hSb4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES**

Vistos.

Fls. 528/529: Diga a gestora.

Fls. 530 e 531: Ciência às partes.

Intime-se.

Guarujá, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 528/529: Diga a gestora. Fls. 530 e 531: Ciência às partes. Intime-se."

Guarujá, 29 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2021. Considera-se a data de publicação em 01/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 528/529: Diga a gestora. Fls. 530 e 531: Ciência às partes. Intime-se."

Guarujá, 30 de novembro de 2021.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

*Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº : 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), esclarecer que resultou infrutífero o leilão designado para 21/10/21 às 10:01 no Processo [0000262-47.2014.5.02.0302](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), comunicado à fls. 531/532.

Requer, pois, o regular prosseguimento deste feito com a designação de novas datas para praxeamento do bem penhorado e avaliado nestes autos.

P. Deferimento.

Guarujá, 07 de dezembro de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: R\$ 5.000.000,00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP

Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302

Auto Negativo de Leilão

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00 horas, na cidade de São Paulo/SP, cumprindo a determinação do MM. Juiz Presidente do Leilão, o Senhor Wanderley Samuel Pereira, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 981, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal www.publicumleiloes.com.br os bens penhorados na execução do processo judicial eletrônico nº 0000262-47.2014.5.02.0302, entre as partes: IVAN TEIXEIRA, CPF 264.741.298-75, autor, e A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA., CNPJ 11.107.743/0001-81, ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79, réus, e abaixo identificado(s):

Imóvel MATRÍCULA nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. CADASTRO FISCAL nº 3-0224-013-005 da Prefeitura do Município de Guarujá/SP. DESCRIÇÃO: o APARTAMENTO nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius, situado à Rua Doutor Fernando Nascimento, nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, na cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área útil de 54,590m², a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000m², encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns o condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no subsolo do edifício. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel com débitos de IPTU no importe de R\$ 187.327,96 atualizado até 02/06/2020; 2) Imóvel com débitos condominiais no importe de R\$ 171.788,44 atualizado até 31/08/2020; Imóvel objeto de PENHORAS em outros processos; 4) Conforme despacho do Juízo da Execução, "...O débito de IPTU é de responsabilidade pelo proprietário do imóvel, até a data da entrega do bem ao arrematante e este responderá pelo IPTU a partir da data da imissão na posse...". AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Apregoados os bens, não houve lance algum. E, para constar, foi emitido o presente auto.

CARLOS ABENER DE
OLIVEIRA RODRIGUES
FILHO:133035

Assinado de forma digital por
CARLOS ABENER DE OLIVEIRA
RODRIGUES FILHO:133035
Dados: 2021.10.23 13:05:32
-03'00'

Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho
Juiz Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: DANIEL MOREIRA LOPES - 29/10/2021 09:03:30 - c087692
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102909032319200000234467363>
Número do processo: 0000262-47.2014.5.02.0302
Número do documento: 21102909032319200000234467363
ID. c087692 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Diante da informação de fls. 528/529, esclarece que da mesma forma que o interessado não obteve êxito na visita interna do imóvel, este Leiloeiro também não conseguiu, apesar de dirigir-se por a duas a três ao endereço, procedendo assim a elaboração do check list com base nas informações obtidas e constatadas do lado externo do imóvel.

2. Contudo, informa que o pregão com encerramento em 07/12/2021 conforme edital de fls. 514/514 restou positivo e providenciará a juntada nestes autos, para apreciação por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 08 de dezembro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Ciente do resultado infrutífero do último leilão do mesmo imóvel efetuado na Justiça do Trabalho (fls. 536/537).

Fls. 528/529 e ss : A fls. 194/195, foi expressamente decidido :

"Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designandos e as datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram."

Logo, já existindo autorização judicial precedente, é prescindível que o juízo delibere novamente a questão, bastando o mero contato de eventuais interessados na arrematação da *res* com a empresa gestora, a fim de que esta providencie a visita ao imóvel, ainda que valendo-se da decisão judicial acima transcrita.

Aguarde-se, assim e apenas, a comunicação do resultado definitivo do leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Todavia, esclareço à gestora, desde já, que :

A-) eventual depósito da sua comissão deverá ser feito nos autos, sob pena de descredenciamento;

B-) não serão aceitos lances condicionais, de acordo com as decisões pretéritas já exaradas por este juízo (fls. 403 e 489/490);

C-) o lance deverá considerar o valor atualizado da avaliação , a fim de que o juízo delibere, oportunamente e se o caso, a existência de preço vil;

Deverá ainda a gestora comprovar, oportunamente, as intimações necessárias antecedentes ao leilão, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Guarujá, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciente do resultado infrutífero do último leilão do mesmo imóvel efetuado na Justiça do Trabalho (fls. 536/537). Fls. 528/529 e ss : A fls. 194/195, foi expressamente decidido : "Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designandos e as datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram." Logo, já existindo autorização judicial precedente, é prescindível que o juízo delibere novamente a questão, bastando o mero contato de eventuais interessados na arrematação da res com a empresa gestora, a fim de que esta providencie a visitação ao imóvel, ainda que valendo-se da decisão judicial acima transcrita. Aguarde-se, assim e apenas, a comunicação do resultado definitivo do leilão. Todavia, esclareço à gestora, desde já, que : A-) eventual depósito da sua comissão deverá ser feito nos autos, sob pena de descredenciamento; B-) não serão aceitos lances condicionais, de acordo com as decisões pretéritas já exaradas por este juízo (fls. 403 e 489/490); C-) o lance deverá considerar o valor atualizado da avaliação , a fim de que o juízo delibere, oportunamente e se o caso, a existência de preço vil; Deverá ainda a gestora comprovar, oportunamente, as intimações necessárias antecedentes ao leilão, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarujá, 14 de dezembro de 2021."

Guarujá, 15 de dezembro de 2021.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP**

Processo Nº **4003108-28.2013.8.26.0223**

Lote Nº 17471

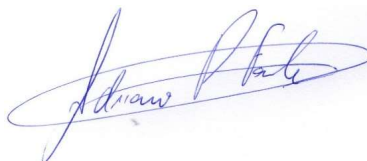
LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919, DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 242, todos por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:**

- 1.** Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por V. Exa..
- 2.** Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.
- 3.** Requer juntar os documentos do(s) arremantes(s).
- 4.** Informa ainda, que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
- 5.** Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).

6. O leilão foi realizado com excelente performance, com um total de 1346 visitas no portal, 7 habilitados, tendo a venda atingindo o percentual de 51,74% do preço de avaliação.
7. Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
8. No mais, **esta Gestora de Leilões e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas**, o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo a dispobibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, Guarujá, 07 de dezembro de 2021



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) GUARUJÁ - SP

Processo Nº **4003108-28.2013.8.26.0223**

Partes envolvidas:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS
LUCIANO LOPES DA SILVA

Em Guarujá, 07 de dezembro de 2021 fo(ram) levado(s) à leilão através do portal do LANCE JUDICIAL (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: VALDEMIR DE MELO, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 18954851-4 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 082.104.798-14, residente e domiciliado(a) em Avenida Belarmino Ferreira, número: 37, bairro: Jardim Arize, CEP: 03573-090, São Paulo - SP, no importe de R\$ 118.857,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

Informa ainda, que o lance ofertado está condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante.

Lote Nº	17471
Descrição do bem	DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns

	do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.
Valor do lance	R\$ 118.857,84

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
3	R\$ 118.857,84	R\$ 229.715,68	07/12/2021

É o que cumpria informar,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA 01ª VARA CÍVEL DA GUARUJÁ - SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Em Guarujá, 07 de dezembro de 2021 fo(ram) levado(s) através do portal do Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	4003108-28.2013.8.26.0223
Executado	LUCIANO LOPES DA SILVA
Lote N°	17471
Descrição do bem	DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO N° 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.
Avaliação do bem	R\$ 229.715,68
Encerramento	07/12/2021
Valor do lance	R\$ 118.857,84

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 118.857,84 por: VALDEMIR DE MELO, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 18954851-4 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 082.104.798-14, residente e domiciliado(a) em Avenida Belarmino Ferreira, número: 37, bairro: Jardim Arize, CEP: 03573-090, São Paulo – SP.

Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.

O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado

Assinado Digitalmente

VALDEMIR DE MELO

082.104.798-14

Arrematante

Aceite nos termos do edital na habilitação
ao Leilão



MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2081469592

VALDEMIER DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 18954851 SSP/SP

CPF 082.104.798-14 DATA NASCIMENTO 30/07/1966

FILIAÇÃO
 NEUZO APARECIDO DE MELO
 ILDETE JOSE DE OLIVEIRA MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01887111467 VALIDADE 17/06/2025 1ª HABILITAÇÃO 21/03/1991

OBSERVAÇÕES
 C:G

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2081469592

ASSINATURA DO PORTADOR
 Valdemir Melo

LOCAL SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 07/09/2020

43940954068
 SP001719004

SÃO PAULO

DF ACAL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PE PI PA RJ RN RS RR SC SE SP

Segmento Residencial		Data de apresentação	18.10.2021
Tipo de conta	Normal	Data da leitura anterior	10.09.2021
Dias de consumo	31 Dias	Data da leitura atual	11.10.2021
Data de emissão	15.10.2021	Data da próxima leitura	11.11.2021

Vencimento **Valor a pagar (R\$)**
24.10.2021 **352,20**

Mês de referência: out/2021

Sua conta de gás

Fornecimento de Gás Natural R\$ 352,20

Consumo e tarifas

Consumo Corrigido/Faturado	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
42.957	R\$8,198985	R\$ 352,20
Dados tarifários (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$)
1,000		1,4874040
2,000		6,9921240
4,000		3,1879250
7,000		5,9180730
20,000		7,2103730
8,957	13,64	7,7881780

Total

R\$ 352,20

Avisos importantes para você

O atraso no pagamento desta conta por prazo superior à 15 dias poderá acarretar na interrupção do fornecimento de gás para todos os segmentos, exceto os segmentos Residencial e Residencial Coletivo, cujo prazo é de 30 dias.

*Alteração de tarifas a partir de 31/08/2021 conforme Deliberação ARSESP nº 1.213, de 26/08/2021. Para mais informações, acesse [#](http://www.comgas.com.br) Débito automático conta de gás 09/2021 liquidada

Impostos

Base de Cálculo ICMS Reduzida - Conv. 18/92

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 305,24	18,00	R\$ 54,94

Base de Cálculo da Substituição Tributária (Somente ara unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Valor PIS R\$ 5,81	Valor COFINS R\$ 26,77
-----------------------	---------------------------

Impostos Estaduais R\$ 54,94	Impostos Federais R\$ 32,58	Total de Impostos R\$ 87,52
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Seu histórico

Últimos 12 meses (em m³)

	Consumo Medido	Consumo Corrigido
SET/2021	49,00	47,35
AGO/2021	51,00	48,58
JUL/2021	50,00	48,17
JUN/2021	30,00	28,96
MAI/2021	33,00	31,85
ABR/2021	40,00	38,50
MAR/2021	31,00	29,66
FEV/2021	15,00	14,41
JAN/2021	13,00	12,39
DEZ/2020	23,01	21,74
NOV/2020	28,00	26,64
OUT/2020	16,00	15,42

Detalhamento do consumo (Saiba mais: www.comgas.com.br/para-a-sua-casa/entenda-sua-conta/)

Tipo	Número	Leitura			consumo medido (m³)	fator de correção*				consumo corrigido (m³)
		Atual	Anterior			fator de temperatura	fator de compressibilidade	fator de pressão	fator poder calorífico superior	
SD2.5	C12D0024483D	1.935	1.889	46	1,0000	1,0000	0,9429	0,9904	42,957	

*Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior: 9.400kcal/m³, Temperatura= 293,15K (20°C) e Pressão= 101.325Pa (1atm), conforme Resolução ANP n°16.

Reservado ao Fisco

914d.d091.179c.8650.e6ea.8af9.2700.09aa

Via do usuário - Autenticação mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 056.486.681

Usuário: **VALDEMIR DE MELO**

Código do Usuário
27813347

Mês de Referência
out/2021

Vencimento
24.10.2021

Valor Total a Pagar (R\$)
352,20

Para Cadastramento em Débito Automático
Banco Agência Código
033 0574 27813347

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre o valor pago após o vencimento incidirá multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, incluídos em conta futura (Port. CSPE n.156/01). O não pagamento poderá levar a protesto e/ou negativação, cobrança de despesas e demais emolumentos (Lei Fed. 9492/97). Verifique se ocorreu débito automático em sua conta corrente, no vencimento. Se, por qualquer motivo o débito não for efetuado, utilize esta nota fiscal / conta de gás para o pagamento em qualquer banco autorizado.

Bancos autorizados a receber essa conta: Banco do Brasil*, Banco Inter*, Banco Original*, Bradesco*, Caixa*, Itaú*, PicPay* Safra* Santander (*exceto boca de caixa)

Autenticação Mecânica

83640000037

522000577075

003815265008

002781334707



DÉBITO AUTOMÁTICO

Orientação e apoio ao Cliente

Comgás 24h 08000 110 197

Pedidos de serviços, informações sobre conta e emergências (vazamento ou falta de gás), inclusive sábados, domingos e feriados. Visite nosso site: www.comgas.com.br e fale com a gente pelo **Chat on-line**, no e-mail: consumidor@comgas.com.br ou acesse o Comgás Virtual: virtual.comgas.com.br. Atendimento a clientes com deficiência auditiva e de fala: **0800 200 8200**

As tarifas vigentes, o tutorial de cálculo da conta de gás e as condições gerais de fornecimento de gás estão disponíveis em nosso atendimento pessoal e na página eletrônica da Comgás: www.comgas.com.br

Sugestões, elogios e críticas sobre atendimento e/ou serviços prestados:

Ouvidoria Comgás: 08000 161 667, das 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. Os direitos e as obrigações dos usuários e da Comgás estão disciplinados na Deliberação ARSESP nº 732, de 06/07/2017, disponível em nosso atendimento pessoal e nas páginas eletrônicas da Comgás - www.comgas.com.br e da **ARSESP - www.arsesp.sp.gov.br**

Remetente: Companhia de Gás de São Paulo
Rua Capitão Faustino de Lima, 134 - 03040-030 - Brás - São Paulo - SP

Atendimento pessoal de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados:

São Paulo: Al. Tietê, 219 - Jardim Paulista.

Campinas: R. Lauro Vannucci, 1050 - Fazenda Santa Cândida

Santos: Av. Conselheiro Nébias, 268 - Vl. Mathias

São José dos Campos: Av. Parabuna, 1234 - Jd. São Dimas

Espaço para mensagens da ARSESP

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo. Não havendo solução quanto à reclamação junto à concessionária: Ligue SAU-ARSESP (Serviço de Atendimento ao Usuário) **0800 77 00 427**, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados, e-mail: sau@arsesp.sp.gov.br ou baixe o aplicativo **Atendimento ARSESP**, disponível nas plataformas iOS (App Store) e Android (Google Play Store).

MAIS PRATICIDADE: SOLICITE O DÉBITO AUTOMÁTICO

para sua conta, informando seu código de usuário. O cadastramento via 08000 110 197 ou no site www.comgas.com.br está disponível para correntistas dos bancos Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Santander e Caixa Econômica Federal. Para os outros bancos, o cadastramento só é possível via banco.

Para uso do Correio

Data

Reintegrado ao serviço postal em

Assinatura e Número do Entregador

| | Mudou-se | | Recusado | | Ausente | | Falecido | | Desconhecido | | Não Procurado | | Endereço Insuficiente | | Não existe o número indicado

NOTA FISCAL / CONTA DE GÁS

Usuário

VALDEMIR DE MELO

Mês de Referência

out/2021

Endereço (Correspondência)

AV BELARMINO FERREIRA 37 APTO 92

BLOCO A

03573-090 SAO PAULO SP

-05648668100002781334737B035JJSEG

Vencimento

24.10.2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUA

Réu: Luciano Lopes da Silva

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível

Processo: 40031082820138260223 - ID 081020000117957581

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA ARREMATACAO -

PROC 4003108-28.2013.8.26.0223 - ID 17471

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 99458.275171 8 88890011885784

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALDEMIR DE MELO CPF: 082.104.798-14
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 40031082820138260223 - 51174001000193, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850099458275 | Nr. Documento 81020000117957581 | Data de Vencimento 07/02/2022 | Valor do Documento 118.857,84 | (=) Valor Pago 118.857,84

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 99458.275171 8 88890011885784

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
07/02/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 07/12/2021 | Nr. Documento 81020000117957581 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 07/12/2021

Nosso-Número
28365850099458275

Uso do Banco 81020000117957581 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(-) Valor do Documento
118.857,84

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000117957581 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

118.857,84

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALDEMIR DE MELO CPF: 082.104.798-14
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 40031082820138260223 - 51174001000193, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2021 às 18:19, sob o número WGJA21701882116. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código Mkc4oFvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUA

Réu: Luciano Lopes da Silva

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível

Processo: 40031082820138260223 - ID 081020000117975156

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA COMISSÃO - ID

17471 PROC 4003108-28.2013.8.26.0223

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99466.966175 6 88890000594289		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA CNPJ: 23.341.409/0001-77 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 40031082820138260223 - 51174001000193, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Nosso-Número 28365850099466966	Nr. Documento 81020000117975156	Data de Vencimento 07/02/2022	Valor do Documento 5.942,89	(=) Valor Pago 5.942,89
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99466.966175 6 88890000594289		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 07/12/2021	Nr. Documento 81020000117975156	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 07/12/2021
Uso do Banco 81020000117975156	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Nosso-Número 28365850099466966
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000117975156 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(-) Valor Cobrado 5.942,89

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA CNPJ: 23.341.409/0001-77 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 40031082820138260223 - 51174001000193, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 1ª Vara Cível				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Código de Baixa			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2021 às 18:19, sob o número WGJA21701882116. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 9QLJexCF.

CICLO: 08.12.20210043410077050000032
REALIZADO EM: 08/12/2021 as 10:12:18
AG.0770 00770

AUTENTICACAO
7B9008D7084590E732585D0C833316F8A1D8B454

ITAU0023 077081887 081221 124800,730 VALDEM

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$5.942,89
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$5.942,89
DATA DO VENCIMENTO: 07/02/2022

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02836585006 99466966175 6
88890000594289
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 51.174.001/0001-93
NOME PAGADOR:
LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 23.341.409/0001-77
NOME PAGADOR FINAL:
VALDEMIR DE MELO
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 082.104.798-14

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$118.857,84
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$118.857,84
DATA DO VENCIMENTO: 07/02/2022

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02836585006 99458275171 8
88890011885784
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 51.174.001/0001-93
NOME PAGADOR:
VALDEMIR DE MELO
CNPJ/CPF PAGADOR: 082.104.798-14
NOME PAGADOR FINAL:
VALDEMIR DE MELO
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 082.104.798-14

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 0770.90332-6
CTRL 0025 5671012

-----AUTENTICACAO-----
E23031F1537FA17BD0FB5DA681AE6B4BA9A2600D

ITAU0025 077081887 081221 118.857,84C TITDEB

CICLO: 08.12.20210043410077050000032
REALIZADO EM: 08/12/2021 as 10:12:15
AGENCIA:0770 SP JARDIM ARICANDUVA

VIA CLIENTE

[Lance Judicial](#) / [Leilões Judiciais](#) / L09435

/ Direitos de um apartamento com 1 vaga de garagem, área total de 123m² e área útil de 54m², Edifício Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica - Guarujá/SP.



JUDICIAL | 17471 | LOTE 1 |

FINALIZADO

👁 1346 📌 3 👤 7

Direitos de um apartamento com 1 vaga de garagem, área total de 123m² e área útil de 54m², Edifício Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica - Guarujá/SP.

Valor atual
R\$ 118.857,84

Incremento
R\$ 2.000,00

Valor de avaliação
R\$ 229.715,68

FINALIZADO

1ª Praça

11/11/2021 às 14:43

R\$ 229.715,68

50% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

07/12/2021 às 14:43

R\$ 114.857,84

Compartilhar



Descrição

DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564 ms²., a área de garagem de 11,000 ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

IPTU atualizado até 09/11/2021, R\$ 212.555,00.

Débitos condominiais atualizados até 10/11/2021, R\$ 322.369,45.

Localização

Rua Doutor Fernando Nascimento, 536, Enseada, Guarujá, SP

Documentos

[Laudo de Avaliação](#)

[Matrícula](#)

[Edital](#)

[Débitos da ação](#)

[Processo](#)





Lances

Exibindo **1-3** de **3** itens. Página **1** de **1**.

Usuário	Tipo de lance	Modalidade de lance	Valor do lance	Criado em
dinho	Manual	À vista	R\$ 118.857,84	07/12/2021 às 14:15
bravo	Manual	Parcelado	R\$ 116.857,84 (25% + 30x)	07/12/2021 às 12:57
nbap	Manual	Parcelado	R\$ 114.857,84 (25% + 30x)	07/12/2021 às 11:07

[Documento adicional #1](#)

[Documento adicional #2](#)

[Documento adicional #3](#)

[Documento adicional #5](#)

Informações Adicionais

Processo

[4003108-28.2013.8.26.0223](#)

Autor

Condomínio Edifício Porto Aquarius

Réu

Luciano Lopes da Silva

Vara

01ª Vara Cível

Comarca

Guarujá – SP

Data de publicação

30/08/2021 às 15:32

Aviso Legal

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.



Leilões

Ajuda

Institucional



Se liga na lance ;)

Judiciais
Extrajudiciais

Política de
privacidade
Central de ajuda
Contato

Sobre a empresa
Trabalhe conosco



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2021 - CNPJ: 23.341.409/0001-77



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Ciente do resultado infrutífero do último leilão do mesmo imóvel efetuado na Justiça do Trabalho (fls. 536/537). Fls. 528/529 e ss : A fls. 194/195, foi expressamente decidido : "Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designandos e as datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram." Logo, já existindo autorização judicial precedente, é prescindível que o juízo delibere novamente a questão, bastando o mero contato de eventuais interessados na arrematação da res com a empresa gestora, a fim de que esta providencie a visitação ao imóvel, ainda que valendo-se da decisão judicial acima transcrita. Aguarde-se, assim e apenas, a comunicação do resultado definitivo do leilão. Todavia, esclareço à gestora, desde já, que : A-) eventual depósito da sua comissão deverá ser feito nos autos, sob pena de descredenciamento; B-) não serão aceitos lances condicionais, de acordo com as decisões pretéritas já exaradas por este juízo (fls. 403 e 489/490); C-) o lance deverá considerar o valor atualizado da avaliação , a fim de que o juízo delibere, oportunamente e se o caso, a existência de preço vil; Deverá ainda a gestora comprovar, oportunamente, as intimações necessárias antecedentes ao leilão, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarujá, 14 de dezembro de 2021."

Guarujá, 16 de dezembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azul Loureiro, 691 – Santa Rosa – Guarujá/SP – CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 – CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

**Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS em face de LUCIANO LOPES
DA SILVA**

REF. IMÓVEL CADASTRO Nº: 3-0224-013-005.

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, diante da designação de novo leilão do imóvel para **08/11/2021 e arrematação no dia 07/12/2021**, informar que o imóvel continua com débitos tributários e comprovar a distribuição de novas execuções fiscais.

Seguem cópias das seguintes Execuções Fiscais:

- **1510205-29.2020.8.26.0223;**
- **1509113-79.2021.8.26.0223.**

Atualmente o crédito tributário do cadastro de nº **3-0224-013-005** é de **R\$233.107,08 (duzentos e trinta e três mil, cento e sete reais e oito centavos) já inscritos em dívida ativa, atualizados até janeiro de 2022, sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.**

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 05 de janeiro de 2022.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves

Procuradora Municipal

OAB/SP 147.786

Sumaia Khaled Saleh

Estagiária da Procuradoria Municipal



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 233.107,08

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Disp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	670,08	9.465,55	2.529,12	13.486,27	1.348,62	13,87	14.848,76	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	737,52	9.975,60	2.768,76	14.401,08	1.440,10	0,00	15.841,18	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	682,22	8.800,92	2.485,23	12.894,35	1.289,43	13,87	14.197,65	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	755,76	9.315,64	2.699,32	13.850,48	1.385,04	0,00	15.235,52	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	720,48	8.448,48	2.490,52	12.771,52	1.277,15	0,00	14.048,67	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	726,72	8.085,30	2.400,84	12.445,74	1.244,57	13,87	13.704,18	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	742,80	7.818,48	2.349,76	12.275,44	1.227,54	0,00	13.502,98	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	770,04	7.643,61	2.357,56	12.264,37	1.226,43	8,07	13.498,87	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223 Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	710,27	6.606,33	2.102,10	10.868,39	1.086,83	0,00	11.955,22	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	562,41	4.868,14	1.635,66	8.242,69	824,26	0,00	9.066,95	049374/2009	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	749,04	6.086,73	2.111,75	10.581,61	1.058,16	0,00	11.639,77	049374/2009	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	562,95	4.209,89	1.500,69	7.587,62	758,76	7,84	8.354,22	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	762,12	4.820,42	1.856,72	9.393,34	939,33	0,00	10.332,67	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	730,92	4.184,93	1.659,54	8.570,65	857,06	8,19	9.435,90	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	733,20	3.757,90	1.552,43	8.157,18	815,71	0,00	8.972,89	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	734,76	3.325,22	1.443,47	7.734,30	773,43	21,05	8.528,78		<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	735,00	2.884,98	1.303,15	7.295,30	729,53	21,05	8.045,88		<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	735,36	2.445,23	1.059,86	6.857,51	685,75	19,44	7.562,70		<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>
3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	704,28	1.919,17	808,43	6.144,77	614,47	17,60	6.776,84		<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	705,12	1.498,58	674,33	5.729,97	572,99	0,00	6.302,96		<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	705,72	1.076,29	521,79	5.311,09	531,10	16,93	5.859,12		<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
															<i>Proc. Unificado: 15102052920208260223</i>

3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	706,08	653,19	405,33	1.890,07	489,00	16,30	5.395,37
---	------	------	--------------	--------------	------------	----------	--------	--------	--------	----------	--------	-------	----------



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Proc. Unificado: **15091137920218260223**

Total	39.504,05	15.642,85	117.890,58	38.716,26	211.753,74	21.175,26	178,08	233.107,08
TOTAL EM DÉBITO								233.107,08

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quarta-feira, 5 de Janeiro de 2022 às 11h34m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SPOLON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/01/2022 às 12:12, sob o número WGUJAZ22700002393. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código IYUVVq01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
 Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO:ADRIANO PINTO ALONSO CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79

END.: R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APTO.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12179/2020	2019	2019	R\$ 3.007,29	R\$ 4.076,64
TOTAL				R\$ 3.007,29	R\$ 4.076,64

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 05/11/2020.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.179/2020

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.179/2020	17/01/2020	717	45

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	62030	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536, APTO.51, CID ATLANTICA, Guarujá - SP 11441-200	2019	2019	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APTO.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	3.007,29	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
17/01/2020		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	29/01/2019	250,80	9,72	52,06	31,24	343,82
2	15/02/2019	250,59	9,72	52,06	31,24	343,61
3	15/03/2019	250,59	9,72	52,06	28,63	341,00
4	10/04/2019	250,59	9,72	52,06	26,03	338,40
5	09/05/2019	250,59	9,72	52,06	23,43	335,80
6	07/06/2019	250,59	9,72	52,06	20,82	333,19
7	10/07/2019	250,59	9,72	52,06	18,22	330,59
8	09/08/2019	250,59	9,72	52,06	15,62	327,99
9	11/09/2019	250,59	9,72	52,06	13,02	325,39
10	09/10/2019	250,59	9,72	52,06	10,41	322,78
11	08/11/2019	250,59	9,72	52,06	7,81	320,18
12	11/12/2019	250,59	9,72	52,06	5,21	317,58
TOTAL		3.007,29	116,64	624,72	231,68	3.980,33

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 05 de novembro de 2020

NN. 2020.01.010603

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
 Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO:ADRIANO PINTO ALONSO CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79

END.: R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APTO.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12596/2021	2020	2020	R\$ 3.125,57	R\$ 4.261,22
TOTAL				R\$ 3.125,57	R\$ 4.261,22

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, realizando, se necessário, as diligências nos termos do **art. 212, § 2º**, do CPC, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (**art. 830, CPC**), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se à causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 16/06/2021.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.596/2021

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.596/2021	20/01/2021	756	149

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	62292	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536, APTO.51, CID ATLANTICA, Guarujá - SP 11441-200	2020	2020	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APTO.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	3.125,57	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
20/01/2021		[nuProcessoAdm]
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	23/01/2020	260,51	9,74	54,04	32,43	356,72
2	13/02/2020	260,46	9,75	54,04	32,43	356,68
3	12/03/2020	260,46	9,75	54,04	29,72	353,97
4	08/04/2020	260,46	9,75	54,04	27,02	351,27
5	07/05/2020	260,46	9,75	54,04	24,32	348,57
6	09/06/2020	260,46	9,75	54,04	21,62	345,87
7	08/07/2020	260,46	9,75	54,04	18,91	343,16
8	11/08/2020	260,46	9,75	54,04	16,21	340,46
9	10/09/2020	260,46	9,75	54,04	13,51	337,76
10	08/10/2020	260,46	9,75	54,04	10,81	335,06
11	10/11/2020	260,46	9,75	54,04	8,11	332,36
12	10/12/2020	260,46	9,75	54,04	5,40	329,65
TOTAL		3.125,57	116,99	648,48	240,49	4.131,53

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 16 de junho de 2021

NN. 2021.01.009836

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA**, bem como o titular de domínio, **ADRIANO PINTO ALONSO**, e dos interessados, **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP**. O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – **Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Dr. Fernando Nascimento, 536 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200.

DÉBITOS: Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 123,154m², a.ú 54,590m², 01 Vaga de garagem, Ed. Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP.

ÔNUS: AV.5 PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.715,68 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) para jul/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

www.lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

contato@lancejudicial.com.br

Detalhes da inscrição 3-0224-013-005

Identificação 3-0224-013-005	Data Cancelamento	Data Baixa	<< Anterior	Unidades	Próximo >>
---------------------------------	-------------------	------------	-------------	----------	------------

Última Alteração Sexta-feira, 6 de Maio de 2011 às 10h10m	Usuário MARCOSEV	Versão 4
--	---------------------	-------------

Terreno **propriedade** Edificação Fotos Fichas Documentos Anotações Históricos

Logradouro 031305 - RUA DOUTOR FERNANDO NASCIMENTO						ver logradouro
Segmento 0	Emplacamento 00536					
Quadra	Lote do Loteamento GAR.COL.	Bairro CID ATLANTICA	ver face de quadra			
Forma 01 - Regular	Situação 03 - Meio de Quadra	Benfeitorias 04 - Muro e Passeio	Superfície 01 - Plano			
Topografia 01 - Normal	Uso 05 - Edificado	Cód. Esquina 1				
Testada Principal 20,00 m	N.T. 1	Lado Direito 0,00 m	Lado Esquerdo 0,00 m	Fundos 0,00 m	Área 29,17 m ²	
Logradouro 2 000000	Testada 2	Logradouro 3 000000	Testada 3	Logradouro 4 000000	Testada 4	
Confr. Lado Direito	Confr. Lado Esquerdo		Fundos			

Observações R.04/81.438-CONT.PROC.8644/11-FLS.08-DUEDI 3-06/05/11-MARCOS

SCIM é de propriedade de c



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
 ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP
 RUA SILVIO DAIGE, 280, ENSEADA, GUARUJA/SP - CEP: 11440-550

MM. Juiz(a),

Por ordem da Juíza Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223 com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no dia 17/11/2020, às 10:13h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.sumareleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 4003108-28.2013.8.26.0223.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de setembro de 2020.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
 Servidor

Assinado por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Data: 2020-09-03 14:14:36.0

223 FBJA.20.00016482-7 170920 1407 72



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado vem nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue:

1. Retorno das intimações, enviadas aos executados e demais interessados, intimando das datas do leilão, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC**

Por fim, cumpre esclarecer que o Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:

"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

Termos em que, pede deferimento.


Guarujá, 8 de fevereiro de 2022



FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO: LUCIANO LOPES DA SILVA, COM ENDEREÇO À RUA DR. FERNANDO NASCIMENTO, Nº 536, APTO 51, ENSEADA, GUARUJÁ/SP CEP 11441-200

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO, e dos interessados, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJA/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP. O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,**

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – **Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP** n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Dr. Fernando Nascimento, 536 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200.

DÉBITOS: Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de

proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564 ms²., a área de garagem de 11,000 ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 123,154m², a.ú 54,590m², 01 Vaga de garagem, Ed. Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP.

ÔNUS: AV.5 PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.715,68 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) para jul/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

400310P

fls. 576

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL/PROPRIETÁRIO:
LUCIANO LOPES DA SILVA, COM ENDEREÇO À
RUA DR. FERNANDO NASCIMENTO, Nº 536,
APTO 51, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
CEP 11441-200

BR 70259495 5 BR

Remetente

Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF JODE POSTAGEM
CARIMBO
19 NOV 2021
UNIDADE DE ENTREGA

CD - GUARUJÁ
19 NOV 2021
DR/SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA

17 14 21 15 20

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Signature] 9919737-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Signature] Juliana Simões

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

19/11/21

Nº DOC DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2022 às 10:15, sob o número WJAJA22700152239. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código vnk3k0wh.

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

TITULAR DE DOMÍNIO: ADRIANO PINTO ALONSO, COM ENDEREÇO À RUA ANTÔNIO ALONSO GONZALEZ, Nº 520, APTO Nº 24, JARDIM LAS PALMAS, GUARUJÁ/SP CEP 11441-410

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUCIANO LOPES DA SILVA, bem como o titular de domínio, ADRIANO PINTO ALONSO, e dos interessados, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJA/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ -SP. O **Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP, na forma da lei,****

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face do referido executado – **Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP** n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Dr. Fernando Nascimento, 536 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200.

DÉBITOS: Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de

proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO O APARTAMENTO Nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,590ms2., a área comum de 57,564 ms2., a área de garagem de 11,000 ms2., encerrando a área total construída de 123,154ms2., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0224-013-005 (conf.AV.1). Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº. 81.438.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 123,154m², a.ú 54,590m², 01 Vaga de garagem, Ed. Porto Aquarius, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP.

ÔNUS: AV.5 PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. **AV.7** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 229.715,68 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) para jul/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de setembro de 2019.

Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá – SP

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
TITULAR DE DOMÍNIO: ADRIANO PINTO ALONSO,
COM ENDEREÇO À RUA ANTÔNIO ALONSO
GONZALEZ, Nº 520, APTO Nº 24, JARDIM
LAS PALMAS, GUARUJÁ/SP CEP
11441-410

BR 70259496 9 BR

Remetente

Lance Alienações Virtuais EPP,
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida,
Nº 327, Apto. 5, Bloco II, altos de Vila Nova,
Itu/SP CEP 13309-038

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____
2ª	_____
3ª	_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

UNIDADE DE ENTREGA

AGF JF POSTAGEM ALV

CARIMBO 10 NOV 2021

UNIDADE DE ENTREGA

CDD - GUARUJÁ

10 NOV 2021

DRISEM

COORDENADOR DE BARRAS CUPIM DE REGISTRO DO OBJETO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- MUDOU-SE
 - DESCONHECIDO
 - RECUSADO
 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 - FALCIFICADO
 - AUSENTE
 - NÃO PROCEDE
 - INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PROPRIO RECEPTOR OU SINDICO
 - REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
- EM 10/11/21

recebimento: _____
mento 5 - Bloco II,

ASSINATURA

Waldecy Cruz
MAT 89201809
CDD GUARUJÁ

Waldecy Cruz
MAT 89201809
CDD GUARUJÁ

Solicita informações - vosso processo 4003108.28.2013.8.26.0223

02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtgja02@trt2.jus.br>

Seg, 07/03/2022 17:24

Para: GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

Boa tarde,

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, Dr. FABIO AUGUSTO BRANDA, encaminho ofício em anexo, solicitando informações sobre o resultado do leilão realizado, pertinente ao processo supra.

Atenciosamente,

Carla Fernandes Macegosa

Técnico Judiciário

2ª Vara do Trabalho de Guarujá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: R\$ 5.000.000,00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (vosso)

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

-

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 30 de novembro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

Solicite-se à 1ª Vara Cível do Guarujá, informações sobre o resultado do leilão realizado, pertinente ao processo Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223** conforme petição Id b823ec3.

GUARUJA/SP, 26 de fevereiro de 2022.

FABIO AUGUSTO BRANDA
Juiz do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 242, todos por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:**

1. Diante da comissão do leiloeiro depositada em Juízo, conforme comprovante de fls. 552/553, requer a juntada do Formulário De Mandado De Levantamento – FML, devidamente preenchido para levantamento no momento oportuno.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 17 de março de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 4003108-28.2013.8.26.0223

Nome do beneficiário do levantamento: LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA

CPF/CNPJ: 23.341.409/0001-77

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 552/553

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 5.942,89 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Lance Aliações Virtuais Ltda.

CPF/CNPJ do titular da conta: 23.341.409/0001-77

Banco: ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 0052

Conta nº: 28318-1

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Referente a Comissão do Leiloeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

VALDEMIR DE MELO, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, portador do RG nº 18.954.851-8, inscrito no CPF (MF) sob o nº 082.104.798-14, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Av. Belarmino Ferreira, nº 37, apto 92, bloco A, CEP 03573-090, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar e ao final requerer.

Em 07 de dezembro de 2021, o peticionante arrematou os direitos decorrentes do compromisso de venda e compra do apartamento nº 51, do Condomínio Edifício Porto Aquarius, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento, nº 536, e devidamente matriculado no CRI do Guarujá sob o nº 81.438, objeto de hasta pública neste processo, conforme auto de arrematação de fls. 544/545.

Ocorre que, ao analisar os autos do processo, verificou-se uma série de nulidades processuais que afetam diretamente o seu livre convencimento em interesse em permanecer na condição de arrematante, como: **1-** ausência de intimação do executado das praças e intimação do credor trabalhista; **2-** omissão de informações no edital; **3-** interesse da municipalidade em perseguir o crédito remanescente em face do executado.

DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÕES

Verifica-se a ausência das intimações do executado e da credora trabalhista, representada pela Av.6, quanto as datas do leilão, especialmente pois o edital jamais foi homologado, como será apresentado no próximo tópico.

O executado encontra-se representado por patrono devidamente constituído, entretanto não houve publicação no D.O. para a ciência da homologação do edital e das datas das praças.

A hasta pública iniciou-se em **08/11/2021** e o ocupante do imóvel somente recebeu o aviso de recebimento de fls. 576 em 19/11/2022, descumprindo a antecedência legal de cinco dias.

Ao mesmo tempo, a intimação do titular dos direitos (fls. 580), Adriano Alonso, foi tentada em endereço diverso daquele declarado em procuração de fls.39 (Av. Leomil, nº200), retornando como frustrada no endereço Rua Antonio Alonso Gonzalez, nº520, por não localização do número.

Conforme comprovante de rastreio, o edital de intimação do leilão somente fora postado em **10/11/2021**, ou seja, após o início da primeira praça, descumprindo diretamente o previsto no artigo 889, I, do CPC, que prevê a antecedência mínima de cinco dias antes da data da alienação.

Quanto a nulidade do leilão realizado sem a intimação prévia do executado, é o entendimento dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA - ADVOGADO NÃO CADASTRADO - NULIDADE ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do art. 889, I do CPC, "o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo" será cientificado da alienação judicial, com pelo menos 05 dias de antecedência - A ausência de regular intimação da parte executada acerca da data designada para a hasta pública gera nulidade absoluta

dos atos processuais. (TJ-MG - AI: 10000191668615001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 16/06/0020, Data de Publicação: 19/06/2020)

Ao mesmo tempo, a av. 06 traz a informação da credora Francielly Silva Dos Santos, penhora originada da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 0000926-81.2014.5.02.0301.

Entretanto, os documentos de fls. 581/584 somente comprovam a intimação referente a Av.07, originada pela 2ª vara do trabalho de Guarujá.

Desta forma, evidente a nulidade do presente leilão pelo descumprimento do previsto no artigo 889 do CPC, que poderá prejudicar até mesmo o registro do imóvel, já que o titular dos direitos e a credora não foram intimados, necessária se faz a desistência da arrematação.

DA NULIDADE DO EDITAL

O edital foi precocemente apresentado em fls. 514/515, sendo que as datas de praxeamento do bem e seu conteúdo foram expressamente indeferidos em fls. 521.

Em fls. 525 o leiloeiro é intimado para a apresentação do edital, o que não foi cumprido, sendo apresentado em fls. 530 apenas a comprovação de publicação do edital. Portanto, todo o seu conteúdo não foi analisado pelo crivo do poder judiciário.

Além da ausência de homologação judicial do leilão e cumprimento do previsto no artigo 889 do CPC, o edital também deixou de cumprir o previsto no art. 886, VI do mesmo dispositivo legal, que se refere a menção expressa da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens.

Existem os seguintes ônus sobre o imóvel que foram omitidos no edital:

- Fls.444- Débito de condomínio (15/09/2020): R\$ 234.562,96
- Fls. 558/559- Débito de IPTU (05/01/22): R\$ 233.107,08
- Doc.2- Dívida trabalhista AV.6 (29/05/202): R\$ 22.144,00

- Fls.516- Dívida trabalhista AV.7 (14/06/2018): R\$ 101.000,00
- Total: R\$ 590.814,04

Às fls. 360/366 ainda existe a expressa manifestação da municipalidade demonstrando a intenção em responsabilizar o arrematante pelos débitos pretéritos à arrematação e que não forem saldados pelo valor do lance, contrariando expressamente o previsto no edital, no qual constou que o débito tributário seria sub-rogado ao lance, em atenção ao artigo 130 do CTN.

Tais fatos, por si só, já autorizam o arrematante a desistir da arrematação, com base no artigo 903, §5º, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - **invalidada**, quando realizada por preço vil ou com **outro vício**;

(...)

§ 5º O **arrematante poderá desistir da arrematação**, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

(...)

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

Isso tudo, porque não cabe ao arrematante ficar preso a uma celeuma processual, em razão de fatos não apresentados quando da realização do leilão.

Ora, somente o débito do condomínio, por si só, já ultrapassa até mesmo o valor de avaliação do imóvel,

sendo informação essencial que deveria constar expressamente no edital, para que o requisito de informação sobre todos os ônus fosse devidamente cumprido.

Sobre a nulidade do edital que não expressa o valor do débito exequendo, segue o entendimento do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - **INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DÉBITO** - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO - VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO INCORRETO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 886, VI, DO CPC - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Consoante dispõe o art. 886, VI, do CPC, deve constar do edital de leilão judicial a menção de existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem a ser leiloadado, de forma que a incorreção no valor do débito exequendo é passível de acarretar nulidade em caso de arrematação do imóvel, devendo ser corrigida. (TJ-SP - AI: 22171305320218260000 SP 2217130-53.2021.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 08/02/2022, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/02/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de despesas condominiais. Fase de cumprimento de sentença. Imóvel arrematado em hasta pública, realizada por meio de leilão eletrônico. Edital que foi omissivo quanto à existência de débitos condominiais sobre o bem. Decisão que homologou desistência do arrematante. Insurgência do condomínio. Hipótese em que o arrematante não dispunha da faculdade de desistir da arrematação. Alienação judicial que deve ser preservada. Arrematante, porém, não deve responder pelos débitos condominiais anteriores à arrematação, porquanto ausente expressa menção ao ônus pendente sobre o bem no edital. Precedentes do STJ. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 20287485720138260000 SP 2028748-57.2013.8.26.0000, Relator: Milton

Carvalho, Data de Julgamento:
10/04/2014, 32ª Câmara de Direito
Privado, Data de Publicação:
14/04/2014)

Não é do interesse do arrematante investir seus ativos em um imóvel que pode gerar tal discussão judicial sobre a responsabilidade pelos débitos *propter rem*, celeuma que poderia ser facilmente evitada com a transparência do edital e observância integral ao disposto no artigo 886 do CPC.

Contudo, conforme se verifica do Edital de Leilão elaborado pelo leiloeiro, os valores dos débitos *propter rem* e da justiça do trabalho (preferencial) não foram mencionados no Edital de Leilão, ferindo de morte a segurança jurídica e ampla publicidade que se espera do Poder Judiciário e seus atos.

Verifica-se que os débitos omissos em edital, dos quais dois deles são de natureza *propter rem* e, **em regra**, acompanha a coisa com quem ela estiver, representa um valor aproximado (sem atualização) de **R\$ 467.670,04**, o que acarreta desagradável surpresa, não podendo, o arrematante, ficar vinculado ao imóvel oferecido em situação diversa da realidade.

Ora, o imóvel fora avaliado em um pouco mais de R\$ 220.000,00, portanto o valor vultuoso do débito *propter rem* é informação essencial que deveria ter constado no edital.

Isso, pois, estão sendo leiloados os Direitos e Obrigações sobre o imóvel, de modo que o débito a que o arrematante pode estar vinculado é de crucial importância que seja informado e, também, não o foi.

Assim, pela omissão de informações no Edital de Leilão de gravames que afetam a decisão do arrematante, é a presente para requerer a desistência da arrematação, com a imediata devolução de todos os valores pagos (lance mais comissão), devidamente corrigidos.

Caso esse não seja o posicionamento desse D. Juízo, a gravidade dos fatos é latente, de modo que o arrematante não possui mais nenhum interesse em persistir com a arrematação, pleiteando, subsidiariamente, a desistência do leilão, sem qualquer tipo de ônus, vez que ausente a previsão expressa no edital, mantendo-se somente a comissão do leiloeiro e devendo, o Auxiliar da Justiça, transferir o restante, corrigido, para o arrematante.

Diante do direito concedido ao arrematante pelo Legislador, o requerente faz uso da presente medida para pleitear pele cancelamento/desistência da arrematação, com fundamento no art. 903, §5º, I, do CPC, com a devolução integral do valor do lance e da comissão do leiloeiro e, subsidiariamente, a desistência com a retenção da comissão do leiloeiro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Brunno de Moraes Brandi, OAB/SP nº311.840, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 01 de abril de 2022

NATÁLIA LOURENÇO GOTTHILF
OAB/SP nº 356.505

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Acepes do presente instrumento particular de mandato, **VALDEMIR DE MELO**, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, portador do RG n° 18.954.851-8, inscrito no CPF (ME) sob o n° 082.104.798-14, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Av. Belarmino Ferreira, n° 37, apto 92, bloco A, CEP 11035-260, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, o advogado **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 311.840, a advogada **ANA BEATRIZ RONELLI FERREIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 377.574, a advogada **LIZANERA KATZ MEDEIROS SILVA GOM**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 358.946, o advogado **LUIS FERNANDO BERTONCINI ZOGAIB**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 341.054, a advogada **NATÁLIA LOURENÇO GOTHILF**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 356.505, a advogada **ANA LÚCIA CARDOSO DE SOUSA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n° 265.837, a estagiária **RITA DE CÁSSIA BALLIO BARRETO DOS SANTOS**, inscrita no CPF (ME) sob o n° 502.872.338-98, e RG n° 55.746.393-2 SSP/SP, a estagiária **VICTÓRIA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (ME) sob o n° 498.337.288-12, e RG n° 53.772.124-1 SSP/SP, todos com domicílio na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, na Rua Guaiabó, n° 66 - Sala 908, Aparecida, CEP 11035-260, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, usando dos recursos legais em qualquer instância ou Tribunal, e os especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, concordar, discordar, requerer alvarás, receber intimação por meio do endereço eletrônico contato@brunnobrandi.com.br, comparecer em audiências, fazer carga de autos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 17 de março de 2022.

VALDEMIR DE MELO

Rastreamento

BR 702 594 955 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos

**REGISTRADO CONVENCIONAL****Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, GUARUJA - SP
19/11/2021 15:13

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

GUARUJA - SP
19/11/2021 12:17

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

ITU - SP

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

10/11/2021 19:26

 **Correios é 3.7**

**Empresa obteve o maior lucro recorrente
dos últimos 22 anos: R\$ 3.7 bilhões.**

Fale Conosco[Registro de Manifestações](#)[Central de Atendimento](#)[Soluções para o seu negócio](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Sobre o teor de fls.587/595, em dez dias, digam as partes e o leiloeiro.

Intime-se.

Guarujá, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre o teor de fls.587/595, em dez dias, digam as partes e o leiloeiro. Intime-se."

Guarujá, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o teor de fls.587/595, em dez dias, digam as partes e o leiloeiro. Intime-se."

Guarujá, 13 de abril de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que e promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, expor e requerer o seguinte:

1. Compulsando os autos, verifica-se que à fls. 511/520 a gestora de leilões nomeada nestes autos requereu a juntada de edital de praças designadas para: *“...1º Leilão terá início no dia 08/11/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)”*.

2. Nesta mesma petição, a leiloeira requereu a juntada das certificações procedidas pela gestora a saber: OCUPANTE DO IMÓVEL/ATUAL PROPRIETÁRIO: R. Dr. Fernando Nascimento, 536, apto. 51 - Balneário Cidade Atlântica, Guarujá - SP, 11441-200; EXECUTADO: LUCIANO LOPES DA SILVA Avenida Atlântica, 1182, Balneário, Guarujá-SP, CEP 11442-070; TITULAR DE DOMÍNIO: ADRIANO PINTO ALONSO Rua Antônio Alonso Gonzalez, nº 520, apto nº 24, Jardim Las Palmas, Guarujá-SP; INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARUJA/SP e 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ –SP Rua Montenegro, 273 - Centro - Guarujá - SP - 11410-040; PENHORA: M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301 e MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302.

3. Contudo, V.Exa. indeferiu à fls. 521 tal pedido da leiloeira, determinando que se aguardasse a manifestação do exequente nos termos de fls. 505/506, o que foi atendido à fls. 524.

4. Por meio do despacho de fls. 524 V.Exa. determinou a apresentação de edital das praças pelo leiloeiro.

5. O leiloeiro informou à fls. 530 que publicou o edital das praças designadas para as datas acima, cf. link então informado: https://cdn.grupolance.com.br/batches/dd/17471/Grupo_Lance_edital_17471.pdf.

6. Por meio do despacho de fls. 539/540 este Juízo determinou aguarde-se o resultado do leilão, esclarecendo à gestora que: “ ... A-) eventual depósito da sua comissão deverá ser feito nos autos, sob pena de descredenciamento;B-) não serão aceitos lances condicionais, de acordo com as decisões pretéritas já exaradas por este juízo (fls. 403 e 489/490);C-) o lance deverá considerar o valor atualizadoda avaliação , a fim de que o juízo delibere, oportunamente e se o caso, a existência de preço vil; Deverá ainda a gestora comprovar, oportunamente, as intimações necessáriasantecedentes ao leilão, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.”

7. A gestora então anexou ao feito o auto de arrematação à fls. 542/556 e documentos do arrematante.

8. A gestora requereu à fls. 571/580 a juntada do retorno das intimações que realizou.

9. À luz do que nos autos consta, a petição de fls. 587/593 dever ser interpretada como desistência da arrematação informada pela gestora à fls. 544/547, fundamentada segundo o peticionante na ausência de intimações regulares.

10. O credor submete ao prudente arbítrio de V.Exa. a validade das praças, do edital apresentado pelo leiloeiro e das intimações realizadas.

P. Deferimento.
Guarujá, 20 de abril de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, atual Leiloeiro Oficial pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do teor de fls.587/595, nos seguintes termos:

1. Inicialmente, figurando-se este Leiloeiro/Gestora **LANCE JUDICIAL** de Leilões como auxiliar da justiça, imparcial nas demandas, apenas se limitará a elencar de forma resumida sobre a realização e validação das hastas.
2. Nomeação da Gestora e regras do praceamento foi determinado (fls 192/195):

*“(...) O procedimento do leilão deve observar o **disposto nos artigos 886 a 903**, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. **Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.** - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior*






ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. **A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.** Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Para a garantia da higidez do negócio, providencie a GESTORA **acima nomeada a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula (credor hipotecário e credores com penhora averbada), COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos.** Comprovado o recolhimento das despesas necessárias pelo(a,s) exequente, providencie a SERVENTIA a intimação do(a,s) executado(a,s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A SERVENTIA providenciará, também, como diligência do juízo, a cientificação da Municipalidade acerca do leilão eletrônico do bem imóvel. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. **Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. (...)**

3. Pois bem, este Leiloeiro/Gestora **LANCE JUDICIAL** sempre em atenção aos princípios legais e em especial ao da celeridade processual, bem como considerando que auxilia a Justiça e este D. Juízo há superior a uma década de dedicação, informa que após designada a Hasta, procede com a intimação das partes, terceiros envolvidos nos autos, bem como credores com ônus real, caso os mesmos não tenham advogados constituído nos autos, por meio de carta com Aviso de Recebimento, com a posterior comprovação nos autos.

4. Assim todos os itens acima determinados foram fielmente cumpridos, o que leva a crer que todo respeito ao licitante e o patrono que lhe subscreve que sua intenção é clara apenas de desistência da arrematação, seja por arrependimento, ou por outros interesses, senão vejamos:

 Credora trabalhista, representada pela Av.6, quanto as datas do leilão **foi intimada - conforme se expõe final (anexo).**





LANCE JUDICIAL O executado encontra-se representado por patrono devidamente e por diversas vezes, **desde 31/05/2019** ele tomou ciência do andamento das hastas realizadas nos autos.

5. A hasta pública iniciou-se em 08/11/2021 e o ocupante do imóvel somente recebeu o aviso de recebimento de fls. 576 em 19/11/2022, cumprindo a antecedência legal de cinco dias, visto que a venda somente ocorreu em 07 de dezembro de 2021, ou seja, **com 18 dias antes da alienação**, ademais com outras tentativa anteriores de citação, conforme informações dos Correios (17/11/21 - 15:20). Mesmo que assim não fosse, temos diversas outras intimações do certame as **fls. 197, 198, 208, 229, 233, 236, 248, 328 436, 524**, somada ainda a todo as A.R.s (sendo o último as fls 571/581) e diversos editais de hastas expedidos, sendo o último em total conformidade aos preceitos legais (fls 530), portanto, resta comprovado as devidas intimações, sejam por publicação no DJE, sejam por A.Rs, sejam por edital de hastas devidamente publicado.

LANCE JUDICIAL Vale lembra quando a tentativa de intimação inclusive do titular do domínio, fls. 580, conforme endereço obtido aos autos.

6. No presente feito, trazendo apenas a ultimas intimação como prova, o executado foi intimado acerca da Hasta designada por carta com Aviso de recebimento expedida ao endereço do imóvel, conforme fls. 573/576 (fotocópia abaixo) e **ainda por possuir patronos constituídos nos autos, foi intimado por publicação no DJE.**







7. Portanto, todas as intimações foram devidamente realizadas, nos termos dos Arts. 256. I - II, Art. 257. II, Art. 259. III, Art. 887. § 1º, Art. 889. I *Parágrafo único*, do CPC

8. Os credores trabalhistas, também foram devidamente intimados por petições protocoladas aos respectivos autos, conforme demonstram as fotocópias em anexo:

PENHORA:

 M.M Juízo da 1ª Vara Cível de Guarujá, proc. 00009268120145020301. (cientificação foi positiva) - informada as fls. 512 e debatida as fls. 587

 M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, proc. 00002624720145020302. (cientificação foi positiva) informada as fls. 512 e não solicitada as fls. 587, mas segue anexo.

9. Além disso, conforme comprovado as fls. 530 dos autos o edital de Hasta foi devidamente publicado dentro do prazo legal, através da rede mundial de computadores, nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, sendo que este ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link abaixo:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/dd/17471/Grupo_Lance_edital_17471.pdf

10. Ademais, o edital de Hasta foi devidamente apresentado aos autos, sobrevindo o despacho de fls. 539/540 onde determinou que aguardasse o resultado do leilão, não havendo o que se falar em falta de aprovação.

11. Segue trecho do referido despacho proferido:

“...Aguarde-se, assim e apenas, a comunicação do resultado definitivo do leilão. Todavia, esclareço à gestora, desde já, que : A-) eventual depósito da sua comissão deverá ser feito nos autos, sob pena de descredenciamento; B-) não serão aceitos lances condicionais, de acordo com as decisões pretéritas já exaradas por este juízo (fls. 403 e 489/490); C-) o lance deverá considerar o valor atualizado da avaliação , a fim de que o juízo delibere, oportunamente e se o caso, a existência de preço vil; Deverá ainda a gestora comprovar, oportunamente, as intimações necessárias antecedentes ao leilão, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se.”





12. Superada a questão de intimação e regularidade do edital, temos que a intenção da Municipalidade em responsabilizar o arrematante pelos débitos pretéritos à arrematação que não forem saldados com o preço da arrematação, contraria expressamente o previsto na decisão de nomeação de leiloeiro **LANCE JUDICIAL** e no artigo 130 do CTN e previsão do edital de Hasta, trazendo desta forma insegurança jurídica ao arrematante.

13. A estabilidade da arrematação é importante na medida em que o arrematante figura como terceiro de boa-fé, não tendo qualquer participação ou influência no processo judicial que culminou na expropriação do bem.

14. Desta feita, caso venha o arrematante responder pelos débitos pretéritos que não forem saldados com o preço da arrematação, já depositado integralmente a vista nos autos, **informa que nada tem a opor acerca do pedido de desistência, desde que seja mantida a comissão do leiloeiro LANCE JUDICIAL depositada nos autos as fls. 552, conforme requerido pelo mesmo (fls. 593), haja vista que este Leiloeiro cumpriu todas suas atribuições no feito, entregando resultado positivo da Hasta nos autos (por três vezes), além de todo um trabalho em equipe extra-autos realizado para divulgação da venda, a fim de lograr êxito na Hasta Pública bem.**

15. Colaciona-se abaixo o trecho do pedido do arrematante:

Caso esse não seja o posicionamento desse D. Juízo, a gravidade dos fatos é latente, de modo que o arrematante não possui mais nenhum interesse em persistir com a arrematação, pleiteando, subsidiariamente, a desistência do leilão, sem qualquer tipo de ônus, vez que ausente a previsão expressa no edital, mantendo-se somente a comissão do leiloeiro e devendo, o Auxiliar da Justiça, transferir o restante, corrigido, para o arrematante.


16. Em virtude de todo o trabalho realizado por este Leiloeiro **LANCE JUDICIAL**, foram registradas mais de 1800 visitas na página online onde foi realizada a Hasta Pública do bem penhorado, houveram 03 habilitados e 03 lances registrados para arrematação, conforme link do leilão abaixo:


<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/apartamentos/sp/guaruja/direitos-de-um-apartamento-com-1-vaga-de-garagem-area-total-de-123m2-e-area-util-de-54m2-edificio-porto-aquarius-balneario-cidade-atlantica-guaruja-sp-17471>





17. De outra parte, **e solicitando escusas a este M.M. Juízo pela longa petição trazida**, mas é um caso diferenciado ao comum, visto que existem credores trabalhistas e tributários frente aos interesses dos autos, onde já foram realizados por 3 tentativas de venda, desde 2019, onde todas este Leiloeiro/Gestora **LANCE JUDICIAL** integrou o sucesso na venda das três:.

 1º leilão positivo com proposta
Fls. 350 anterior arrematação e fls. 314, rejeitada pelo condomínio.

 2º leilão positivo com proposta
Fls. 432 anterior com segunda vez arrematado fls. 469, rejeitada pelo condomínio.

 3º leilão positivo com proposta, em debate ao momento

18. Assim, **afim de não mais trazer prejuízo ao Poder Judiciário em tempo e desgaste processual**, sugerimos humildemente que a solução aos autos seria não mais levar as hastas até que todas as questões inerentes as responsabilidades de taxas de condomínio e tributos anteriores a arrematação sejam pré-determinados, sabendo-se que por sua experiência no ramo, este Leiloeiro/Gestora **LANCE JUDICIAL**, que se não forem isentos eventuais interessados na compra de débitos anteriores a arrematação, todos os próximos leilão serão ou negativos, ou, com propostas condicionais como já trazidas anteriormente, sendo duas já recusadas.

19. É o que tínhamos a nos manifestar e nos colocamos a disposição deste r. Juízo para eventuais esclarecimentos e realização de futuras hastas públicas nestes autos e qualquer outro que assim determinado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração a todos presentes aos autos

Termos em que, pede deferimento,

Guarujá, data do protocolo.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000926-81.2014.5.02.0301

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/07/2014

Valor da causa: R\$ 48.758,75

Partes:

RECLAMANTE: FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLENE GERALDO DE QUEIROZ

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: NILCE DE FATIMA PANSARDIS ALMEIDA

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: n° 0000926-81.2014.5.02.0301 (vosso)

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo n° **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela **01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP.**
2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **08/11/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília)**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 30 de novembro de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000262-47.2014.5.02.0302

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2014

Valor da causa: R\$ 5.000.000,00

Partes:

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS DE PAULA JUNIOR

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE SINTO JUNIOR

RECLAMADO: ADRIANO PINTO ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP

Ordem: nº 0000262-47.2014.5.02.0302 (vosso)

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Processo nº **4003108-28.2013.8.26.0223**, o qual tramita pela 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.
2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **08/11/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 11/11/2021 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/12/2021 às 14h e 43min (ambas em horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 30 de novembro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

O auto não foi assinado por este juiz. Logo, não é a arrematação perfeita, acabada e irretroatável (artigo 903 do CPC), sendo tempestiva, nos termos da atual legislação adjetiva, a manifestação do arrematante de fls. 587/593.

Posto isso, é inequívoca a razão do referido arrematante.

Não obstante todas as cautelas adotadas por este juízo – expostas, por exemplo, na decisão de fls. 539/540 – não cumpriu a gestora as suas obrigações legais.

O edital, primeiramente, foi apresentado após o auto de arrematação, como se vê a fls. 544/547 e 573 e seguintes.

As intimações previstas no artigo 889 do CPC foram efetivadas após o início da primeira praça, como se constata a fls. 573, 576 e ss.

Não foram ainda previstos, no edital, todos os débitos vinculados à unidade autônoma penhorada. Cita-se, como exemplo, o débito tributário habilitado a fls. 558/559.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Houve ofensa, assim, ao artigo 886, VI, do Código de Processo Civil.

Inexiste óbice, portanto, para que o arrematante desista da arrematação, nos termos do artigo 903, parágrafo 5º, I, do CPC.

Não há ensejo, ademais, para a retenção da comissão do leiloeiro. Com efeito, o CNJ editou a Resolução nº 236, de 13.07.2016, que prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, do artigo 7º, o seguinte

"Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos."

Logo, **defiro**, em razão das nulidades acima apontadas, **a desistência da arrematação retratada a fls. 544/547**. Sendo definitiva a presente, poderá o arrematante levantar os valores do preço e da comissão (fls. 551/552), apresentando o formulário respectivo.

Oportunamente e após o cumprimento das deliberações acima, deverá se manifestar a parte exequente, em até 30 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se.

Guarujá, 25 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O auto não foi assinado por este juiz. Logo, não é a arrematação perfeita, acabada e irretratável (artigo 903 do CPC), sendo tempestiva, nos termos da atual legislação adjetiva, a manifestação do arrematante de fls. 587/593. Posto isso, é inequívoca a razão do referido arrematante. Não obstante todas as cautelas adotadas por este juízo expostas, por exemplo, na decisão de fls. 539/540 não cumpriu a gestora as suas obrigações legais. O edital, primeiramente, foi apresentado após o auto de arrematação, como se vê a fls. 544/547 e 573 e seguintes. As intimações previstas no artigo 889 do CPC foram efetivadas após o início da primeira praça, como se constata a fls. 573, 576 e ss. Não foram ainda previstos, no edital, todos os débitos vinculados à unidade autônoma penhorada. Cita-se, como exemplo, o débito tributário habilitado a fls. 558/559. Houve ofensa, assim, ao artigo 886, VI, do Código de Processo Civil. Inexiste óbice, portanto, para que o arrematante desista da arrematação, nos termos do artigo 903, parágrafo 5º, I, do CPC. Não há ensejo, ademais, para a retenção da comissão do leiloeiro. Com efeito, o CNJ editou a Resolução nº 236, de 13.07.2016, que prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, do artigo 7º, o seguinte "Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. § 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. § 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos." Logo, defiro, em razão das nulidades acima apontadas, a desistência da arrematação retratada a fls. 544/547. Sendo definitiva a presente, poderá o arrematante levantar os valores do preço e da comissão (fls. 551/552), apresentando o formulário respectivo. Oportunamente e após o cumprimento das deliberações acima, deverá se manifestar a parte exequente, em até 30 dias. Intime-se. Guarujá, 25 de maio de 2022."

Guarujá, 26 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "O auto não foi assinado por este juiz. Logo, não é a arrematação perfeita, acabada e irretratável (artigo 903 do CPC), sendo tempestiva, nos termos da atual legislação adjetiva, a manifestação do arrematante de fls. 587/593. Posto isso, é inequívoca a razão do referido arrematante. Não obstante todas as cautelas adotadas por este juízo expostas, por exemplo, na decisão de fls. 539/540 não cumpriu a gestora as suas obrigações legais. O edital, primeiramente, foi apresentado após o auto de arrematação, como se vê a fls. 544/547 e 573 e seguintes. As intimações previstas no artigo 889 do CPC foram efetivadas após o início da primeira praça, como se constata a fls. 573, 576 e ss. Não foram ainda previstos, no edital, todos os débitos vinculados à unidade autônoma penhorada. Cita-se, como exemplo, o débito tributário habilitado a fls. 558/559. Houve ofensa, assim, ao artigo 886, VI, do Código de Processo Civil. Inexiste óbice, portanto, para que o arrematante desista da arrematação, nos termos do artigo 903, parágrafo 5º, I, do CPC. Não há ensejo, ademais, para a retenção da comissão do leiloeiro. Com efeito, o CNJ editou a Resolução nº 236, de 13.07.2016, que prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, do artigo 7º, o seguinte "Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. § 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. § 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos." Logo, defiro, em razão das nulidades acima apontadas, a desistência da arrematação retratada a fls. 544/547. Sendo definitiva a presente, poderá o arrematante levantar os valores do preço e da comissão (fls. 551/552), apresentando o formulário respectivo. Oportunamente e após o cumprimento das deliberações acima, deverá se manifestar a parte exequente, em até 30 dias. Intime-se. Guarujá, 25 de maio de 2022."

Guarujá, 27 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Este Juízo não homologou a proposta de arrematação de fls., implicando na inexistência de licitantes.
2. Requer o prosseguimento do feito com a realização de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nomeando-se Gestora Judicial a critério de V.Exª., intimando-se:
 - a) O devedor (solteiro), na pessoa de sua procuradora, pela imprensa oficial;
 - b) A intimação postal do titular do domínio Sr. ADRIANO PINTO ALONSO (solteiro) à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520 – ap. 24 – Guarujá/SP – CEP 11420-410 (cf. compromisso de compra e venda);
 - c) Edital para a intimação das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 03 de junho de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

F. 616: De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Leonardo de Campos Penin, OAB/SP 177.754, Matrícula na Jucesp nº 927 - e-mail contato@lecape.com.br, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real.

O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B).

Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante **também através de depósito em conta judicial**, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(a) leiloeiro(a) efetuar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, **sem quaisquer acréscimos ou exclusões.**

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC.

A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Para a garantia da higidez do negócio, **providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a)** a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão.

O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, **deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ.**

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Guarujá, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. F. 616:De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Leonardo de Campos Penin, OAB/SP 177.754, Matrícula na Jucesp nº 927 - e-mail contato@lecape.com.br, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B). Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a)em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(à) leiloeiro(a) efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, sem quaisquer acréscimos ou exclusões. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Para a garantia da higidez do negócio, providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a) a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão. O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do

seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Guarujá, 7 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 616:De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Leonardo de Campos Penin, OAB/SP 177.754, Matrícula na Jucesp nº 927 - e-mail contato@lecape.com.br, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B). Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a)em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(à) leiloeiro(a) efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, sem quaisquer acréscimos ou exclusões. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Para a garantia da higidez do negócio, providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a) a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA,

juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão. O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Guarujá, 8 de junho de 2022.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da certidão de matrícula do imóvel atualizada e do cálculo atualizado da dívida.

P. Deferimento.

Guarujá, 21 de junho de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 21/06/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - CUSTAS									
04/08/2013	CUSTAS	428,78		51.345943	743,34			0,00	743,34
19/09/2014	CUSTAS	64,00		54.69621	104,15			0,00	104,15
06/05/2015	CUSTAS	24,40		58.570367	37,08			0,00	37,08
28/08/2015	CUSTAS	50,00		59.951381	74,23			0,00	74,23
09/08/2017	CUSTAS	395,10		67.046243	524,55			0,00	524,55
12/07/2018	CUSTAS	154,20		69.29366	198,08			0,00	198,08
20/05/2019	CUSTAS	119,90		71.476252	149,32			0,00	149,32
	Subtotal:	1.236,38			1.830,75			0,00	1.830,75
PRINCIPAL - DEBITO CONDOMINIAL									
01/09/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.334249	760,21	01/09/2008	165,0000%	1.279,42	2.054,83
01/10/2008	CONDOMINIO	379,70	2%	39.39325	857,98	01/10/2008	164,0000%	1.435,21	2.310,34
01/11/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.590216	755,30	01/11/2008	163,0000%	1.255,75	2.026,15
01/12/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.740658	752,44	01/12/2008	162,0000%	1.243,31	2.010,79
01/01/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	39.855905	797,46	01/01/2009	161,0000%	1.309,57	2.122,97
01/02/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.110982	792,39	01/02/2009	160,0000%	1.293,16	2.101,39
01/07/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.952036	776,11	01/07/2009	155,0000%	1.227,02	2.018,65
01/08/2009	CONDOMINIO	454,32	2%	41.046225	985,25	01/08/2009	154,0000%	1.547,62	2.552,57
01/09/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.079061	773,71	01/09/2009	153,0000%	1.207,44	1.996,62
01/10/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.144787	772,48	01/10/2009	152,0000%	1.197,63	1.985,55
01/11/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.243534	770,63	01/11/2009	151,0000%	1.186,92	1.972,96
01/12/2009	CONDOMINIO	373,40	2%	41.396135	802,92	01/12/2009	150,0000%	1.228,45	2.047,42
01/01/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	41.495485	801,00	01/01/2010	149,0000%	1.217,35	2.034,37
12/01/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	41.495485	365,12	12/01/2010	149,0000%	554,90	927,32
01/02/2010	CONDOMINIO	543,61	2%	41.860645	1.155,95	01/02/2010	148,0000%	1.745,00	2.924,06
01/03/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.153669	788,49	01/03/2010	147,0000%	1.182,24	1.986,49
01/04/2010	CONDOMINIO	417,17	2%	42.45296	874,71	01/04/2010	146,0000%	1.302,61	2.194,81
01/05/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.762866	777,26	01/05/2010	145,0000%	1.149,56	1.942,36
01/06/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.946746	773,93	01/06/2010	144,0000%	1.136,73	1.926,13
01/07/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.899504	774,78	01/07/2010	143,0000%	1.130,08	1.920,35
20/07/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	42.899504	353,17	20/07/2010	143,0000%	515,12	875,35
01/08/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.869474	775,33	01/08/2010	142,0000%	1.122,97	1.913,80
15/08/2010	CONDOMINIO	260,00	2%	42.869474	539,86	15/08/2010	142,0000%	781,92	1.332,57
01/09/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.839465	775,87	01/09/2010	141,0000%	1.115,84	1.907,22
01/10/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.070798	771,70	01/10/2010	140,0000%	1.101,98	1.889,11
20/11/2010	CONDOMINIO	157,89	2%	43.467049	323,33	20/11/2010	139,0000%	458,40	788,19
01/12/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.914759	756,87	01/12/2010	138,0000%	1.065,36	1.837,36
15/12/2010	CONDOMINIO	126,31	2%	43.914759	256,02	15/12/2010	138,0000%	360,37	621,51
01/01/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.178247	752,36	01/01/2011	137,0000%	1.051,33	1.818,73
01/02/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.593522	745,35	01/02/2011	136,0000%	1.033,94	1.794,19
25/02/2011	CONDOMINIO	65,65	2%	44.593522	131,04	25/02/2011	136,0000%	181,77	315,43
01/03/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.834327	741,35	01/03/2011	135,0000%	1.020,82	1.776,99
01/04/2011	CONDOMINIO	485,16	2%	45.130233	956,92	01/04/2011	134,0000%	1.307,90	2.283,95
01/05/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.45517	849,33	01/05/2011	133,0000%	1.152,19	2.018,50
01/06/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.714264	844,51	01/06/2011	132,0000%	1.137,04	1.998,44
01/07/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	842,66	01/07/2011	131,0000%	1.125,95	1.985,46
01/08/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	842,66	01/08/2011	130,0000%	1.117,36	1.976,87
01/09/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.007257	839,13	01/09/2011	129,0000%	1.104,12	1.960,03
01/10/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.214289	835,38	01/10/2011	128,0000%	1.090,66	1.942,74
01/11/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.362174	832,71	01/11/2011	127,0000%	1.078,68	1.928,04
01/12/2011	CONDOMINIO	628,24	2%	46.626438	1.199,37	01/12/2011	126,0000%	1.541,42	2.764,77
01/01/2012	CONDOMINIO	628,24	2%	46.864232	1.193,28	01/01/2012	125,0000%	1.521,42	2.738,56
01/02/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.103239	819,61	01/02/2012	124,0000%	1.036,64	1.872,64
01/03/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.286941	816,43	01/03/2012	123,0000%	1.024,28	1.857,03
01/04/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.372057	814,96	01/04/2012	122,0000%	1.014,12	1.845,37
01/06/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.937451	805,35	01/06/2012	120,0000%	985,74	1.807,19
01/07/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.062088	803,26	01/07/2012	119,0000%	974,99	1.794,31
01/09/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.485963	796,24	01/09/2012	117,0000%	950,22	1.762,38
01/10/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.791424	791,25	01/10/2012	116,0000%	936,20	1.743,27
01/11/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.137843	785,67	01/11/2012	115,0000%	921,58	1.722,96
01/12/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.403187	781,45	01/12/2012	114,0000%	908,65	1.705,72
01/01/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	49.76877	775,71	01/01/2013	113,0000%	894,07	1.685,29
01/02/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.226642	768,64	01/02/2013	112,0000%	878,09	1.662,10
01/03/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.48782	764,67	01/03/2013	111,0000%	865,75	1.645,71
01/04/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	50.790746	863,77	01/04/2013	110,0000%	969,14	1.850,18
01/05/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.090411	858,70	01/05/2013	109,0000%	954,69	1.830,56

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 21/06/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.090411	839,5710/05/2013		109,0000%	933,43	1.789,79
01/06/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.269227	855,7101/06/2013		108,0000%	942,64	1.815,46
05/06/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.269227	836,6405/06/2013		108,0000%	921,63	1.775,50
01/07/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.41278	853,3201/07/2013		107,0000%	931,30	1.801,68
05/07/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.41278	834,3105/07/2013		107,0000%	910,55	1.761,54
01/08/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.345943	854,4301/08/2013		106,0000%	923,80	1.795,31
05/08/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.345943	835,3905/08/2013		106,0000%	903,21	1.755,30
01/09/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.428096	853,0601/09/2013		105,0000%	913,62	1.783,74
05/09/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.428096	834,0605/09/2013		105,0000%	893,27	1.744,01
01/10/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.566951	850,7701/10/2013		104,0000%	902,49	1.770,27
05/10/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.566951	831,8105/10/2013		104,0000%	882,37	1.730,81
01/11/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.881509	845,6101/11/2013		103,0000%	888,39	1.750,91
05/11/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.881509	826,7705/11/2013		103,0000%	868,59	1.711,89
01/12/2013	CONDOMINIO	575,53	2%	52.161669	982,1401/12/2013		102,0000%	1.021,81	2.023,59
05/12/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	52.161669	822,3305/12/2013		102,0000%	855,54	1.694,31
01/01/2014	CONDOMINIO	575,53	2%	52.537233	975,1201/01/2014		101,0000%	1.004,56	1.999,18
01/02/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	52.868217	1.157,3601/02/2014		100,0000%	1.180,50	2.361,00
01/03/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.206573	1.150,0001/03/2014		99,0000%	1.161,27	2.334,27
01/04/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.642866	1.140,6501/04/2014		98,0000%	1.140,19	2.303,65
01/05/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.06128	1.131,8201/05/2014		97,0000%	1.119,81	2.274,26
01/06/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.385647	1.125,0701/06/2014		96,0000%	1.101,66	2.249,23
01/07/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.527049	1.122,1501/07/2014		95,0000%	1.087,36	2.231,95
01/08/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.597934	1.120,6901/08/2014		94,0000%	1.074,51	2.217,61
01/09/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.69621	999,9601/09/2014		93,0000%	948,55	1.968,50
01/10/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.964221	995,0801/10/2014		92,0000%	933,78	1.948,76
01/11/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.173085	991,3101/11/2014		91,0000%	920,12	1.931,25
01/12/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.465502	986,0901/12/2014		90,0000%	905,22	1.911,03
01/01/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	55.809388	980,0101/01/2015		89,0000%	889,65	1.889,26
01/02/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	56.635366	965,7201/02/2015		88,0000%	866,82	1.851,85
01/03/2015	CONDOMINIO	619,44	2%	57.292336	962,4101/03/2015		87,0000%	854,03	1.835,68
01/04/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.15745	940,4401/04/2015		86,0000%	824,94	1.784,18
01/05/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.570367	933,8101/05/2015		85,0000%	809,60	1.762,08
01/06/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	59.150213	924,6601/06/2015		84,0000%	792,24	1.735,39
01/07/2015	CONDOMINIO	750,61	2%	59.605669	1.120,9501/07/2015		83,0000%	948,98	2.092,34
01/08/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	59.951381	1.303,2001/08/2015		82,0000%	1.089,99	2.419,25
01/09/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	60.101259	1.299,9501/09/2015		81,0000%	1.074,01	2.399,95
01/10/2015	CONDOMINIO	650,02	2%	60.407775	957,8401/10/2015		80,0000%	781,59	1.758,58
01/11/2015	CONDOMINIO	699,17	2%	60.872914	1.022,3901/11/2015		79,0000%	823,83	1.866,66
01/12/2015	CONDOMINIO	663,59	2%	61.548603	959,7101/12/2015		78,0000%	763,54	1.742,44
01/01/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	62.10254	951,1501/01/2016		77,0000%	747,03	1.717,20
01/02/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.040288	937,0001/02/2016		76,0000%	726,36	1.682,10
01/03/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.63917	928,1801/03/2016		75,0000%	710,05	1.656,79
01/04/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.919182	924,1201/04/2016		74,0000%	697,52	1.640,12
01/05/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.328264	918,2401/05/2016		73,0000%	683,71	1.620,31
01/06/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.95868	909,3301/06/2016		72,0000%	667,80	1.595,31
01/07/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.263985	905,0801/07/2016		71,0000%	655,45	1.578,63
01/08/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.681674	899,3201/08/2016		70,0000%	642,11	1.559,41
01/09/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.885287	896,5401/09/2016		69,0000%	630,98	1.545,45
01/10/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	65.937995	940,6001/10/2016		68,0000%	652,39	1.611,80
01/11/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.050089	939,0101/11/2016		67,0000%	641,71	1.599,50
01/12/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.096324	938,3501/12/2016		66,0000%	631,69	1.588,80
01/01/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.188858	937,0401/01/2017		65,0000%	621,25	1.577,03
01/02/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.466851	933,1201/02/2017		64,0000%	609,13	1.560,91
01/03/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.626371	930,8801/03/2017		63,0000%	598,17	1.547,66
01/04/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.839575	927,9201/04/2017		62,0000%	586,81	1.533,28
01/05/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.893046	927,1701/05/2017		61,0000%	576,88	1.522,59
01/06/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.13386	923,8501/06/2017		60,0000%	565,39	1.507,71
01/07/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.932458	926,6301/07/2017		59,0000%	557,64	1.502,80
01/08/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.046243	925,0601/08/2017		58,0000%	547,26	1.490,82
01/09/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.026129	925,3301/09/2017		57,0000%	537,98	1.481,81
01/10/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.012723	925,5201/10/2017		56,0000%	528,65	1.472,68
01/11/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.26067	922,1101/11/2017		55,0000%	517,30	1.457,85
01/12/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.381739	920,4501/12/2017		54,0000%	506,97	1.445,82
01/01/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.556931	918,0601/01/2018		53,0000%	496,30	1.432,72
01/02/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.712311	915,9601/02/2018		52,0000%	485,82	1.420,09
01/03/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.834193	914,3101/03/2018		51,0000%	475,62	1.408,21
01/04/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.881676	913,6701/04/2018		50,0000%	465,97	1.397,91

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 21/06/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA 51

Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/05/2018	CONDOMÍNIO	696,76	2%	68.024227	911,7601/05/2018		49,0000%	455,69	1.385,68
01/06/2018	CONDOMÍNIO	696,76	2%	68.316731	907,8501/06/2018		48,0000%	444,48	1.370,48
01/10/2018	CONDOMÍNIO	487,72	2%	69.675294	623,0901/10/2018		44,0000%	279,64	915,19
01/11/2018	CONDOMÍNIO	487,72	2%	69.953995	620,6101/11/2018		43,0000%	272,19	905,21
01/01/2019	CONDOMÍNIO	487,72	2%	69.8768	621,2901/01/2019		41,0000%	259,82	893,53
01/02/2019	CONDOMÍNIO	487,72	2%	70.128356	619,0601/02/2019		40,0000%	252,57	884,01
01/03/2019	CONDOMÍNIO	487,72	2%	70.507049	615,7401/03/2019		39,0000%	244,93	872,98
01/04/2019	CONDOMÍNIO	487,72	2%	71.049953	611,0301/04/2019		38,0000%	236,83	860,08
01/07/2019	CONDOMÍNIO	487,72	2%	71.590624	606,4201/07/2019		35,0000%	216,48	835,02
01/11/2019	CONDOMÍNIO	625,20	2%	71.741017	775,7301/11/2019		31,0000%	245,28	1.036,52
01/12/2019	CONDOMÍNIO	625,20	2%	72.128418	771,5601/12/2019		30,0000%	236,09	1.023,08
01/01/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.008384	762,2601/01/2020		29,0000%	225,47	1.002,97
01/02/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.147099	760,8201/02/2020		28,0000%	217,28	993,31
01/03/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.271449	759,5301/03/2020		27,0000%	209,17	983,89
01/04/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.403337	758,1601/04/2020		26,0000%	201,06	974,38
01/05/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.234509	759,9101/05/2020		25,0000%	193,77	968,87
01/06/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.051422	761,8101/06/2020		24,0000%	186,48	963,52
01/07/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.270576	759,5301/07/2020		23,0000%	178,18	952,90
01/08/2020	CONDOMÍNIO	625,20	2%	73.592966	756,2101/08/2020		22,0000%	169,69	941,02
01/09/2020	CONDOMÍNIO	487,72	2%	73.8579	587,8001/09/2020		21,0000%	125,90	725,45
01/10/2020	CONDOMÍNIO	487,72	2%	74.500463	582,7301/10/2020		20,0000%	118,87	713,25
01/11/2020	CONDOMÍNIO	536,49	2%	75.163517	635,3501/11/2020		19,0000%	123,12	771,17
01/12/2020	CONDOMÍNIO	536,49	2%	75.87757	629,3701/12/2020		18,0000%	115,55	757,50
01/01/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	76.985382	620,3101/01/2021		17,0000%	107,56	740,27
01/02/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	77.193242	618,6401/02/2021		16,0000%	100,96	731,97
01/03/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	77.826226	613,6101/03/2021		15,0000%	93,88	719,76
01/04/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	78.495531	608,3801/04/2021		14,0000%	86,87	707,41
01/05/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	78.793814	606,0801/05/2021		13,0000%	80,36	698,56
01/06/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	79.550234	600,3101/06/2021		12,0000%	73,47	685,78
01/07/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	80.027535	596,7301/07/2021		11,0000%	66,95	675,61
01/08/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	80.843815	590,7101/08/2021		10,0000%	60,25	662,77
01/09/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	81.55524	585,5501/09/2021		9,0000%	53,75	651,01
01/10/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	82.533902	578,6101/10/2021		8,0000%	47,21	637,39
01/11/2021	CONDOMÍNIO	536,49	2%	83.491295	571,9801/11/2021		7,0000%	40,83	624,24
01/12/2021	CONDOMÍNIO	673,32	2%	84.192621	711,8801/12/2021		6,0000%	43,56	769,67
01/01/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	84.807227	706,7201/01/2022		5,0000%	36,04	756,89
01/02/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	85.375435	702,0201/02/2022		4,0000%	28,64	744,70
01/03/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	86.229189	695,0601/03/2022		3,0000%	21,26	730,22
01/04/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	87.703708	683,3801/04/2022		2,0000%	13,94	710,98
01/05/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.615826	676,3401/05/2022		1,0000%	6,89	696,75
01/06/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	89.014597	673,3201/06/2022		0,0000%	0,00	686,78
Subtotal:		88.093,83			134.845,59			119.854,98	257.396,69

PRINCIPAL - PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJU)

05/07/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.062088	(892,47)			0,00	(892,47)
05/08/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.268754	(888,65)			0,00	(888,65)
05/09/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.485963	(884,67)			0,00	(884,67)
05/10/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.791424	(879,13)			0,00	(879,13)
05/11/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.137843	(872,93)			0,00	(872,93)
05/12/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.403187	(868,25)			0,00	(868,25)
05/01/2013	PAGAMENTO	(481,88)		49.76877	(861,87)			0,00	(861,87)
05/02/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.226642	(854,01)			0,00	(854,01)
05/03/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.48782	(849,59)			0,00	(849,59)
05/04/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.790746	(844,53)			0,00	(844,53)
Subtotal:		(4.818,80)			(8.696,10)			0,00	(8.696,10)

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até:

30/06/2022

- Multiplicador do Cálculo: 89.014597

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.

- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2022.

- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 127.980,24

Total de Multas: 2.696,12

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

81438

01

Guarujá, 13 de

Junho

de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564ms²., a área de garagem de 11,000ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:

wfs

Av.01 18 de janeiro de 2005
Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso

Matricula

Ficha

81.438

01

Verso

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial


Jr

R.02

18 de janeiro de 2005

Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

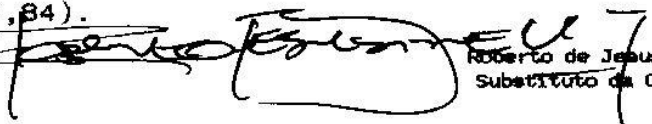
Jr

R.03

14 de setembro de 2006

Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar, RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF, e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.529,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JP

continua na ficha nº 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
81.438	02

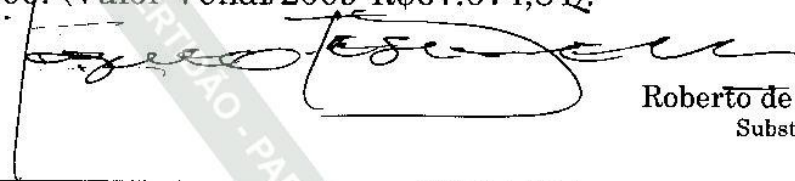
Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04

27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, **MERCEDES ALONSO PINTO**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. n.º 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. n.º 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento n.º 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

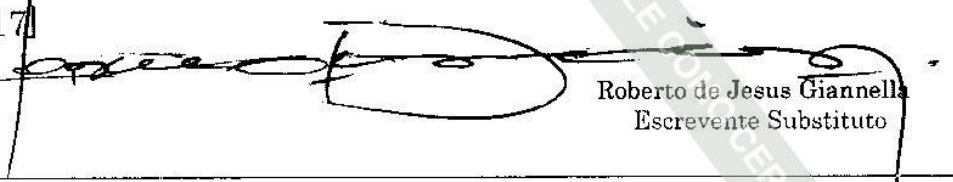
afg

AV.5

05 de setembro de 2017

Penhora – Por determinação constante do Mandado Judicial datado de 23 de maio de 2017, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP., extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum – Despesas Condominiais, processo n.º. 4003108-28.2013.8.26.0223, tendo como exequente: o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**, CNPJ/MF n.º. 68.232.867/0001-06, e como executado: **ADRIANO PINTO ALONSO**, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula. - Valor da causa - R\$31.660,84. - [Prenotação n.º. 381.615 de 31/08/2017]

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jr

14 de maio de 2018

AV.6

Penhora. Conforme certidão datada de 8 de maio de 2018, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Execução Trabalhista, (número de ordem: 00009268120145020301), que **FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS**,

continua no verso

Matrícula	Ficha
81.438	2
	Verso

CPF/MF nº 376.288.388-20, move contra ADRIANO PINTO ALONSO, CPF/MF nº 192.860.508-79, fica averbada a **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (valor da causa R\$18.427,07). [Prenotação nº 389.449 de 8/5/2018].

Averbado por:  Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wws

AV.7 14 de junho de 2018

Penhora. Conforme certidão expedida pelo Juízo da 2ª. Vara do Trabalho da comarca de Guarujá-SP, Justiça do Trabalho – 2ª. Região, em 7 de junho de 2018, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 00002624720145020302, tendo como reclamante IVAN TEIXEIRA, CPF/MF nº 264.741.298-75 contra ADRIANO PINTO ALONSO, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa, R\$101.000,00. [Prenotação nº 390.803, de 8/6/2018].

Averbado por:  Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/06/2022 às 17:35, sob o número WGJAJ22700950372 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 6qsEMEBJ.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada da certidão de débito municipal, e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.
Guarujá, 20 de junho de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do requerido Luciano Lopes da Silva e do titular de domínio Adriano Pinto Alonso. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Procedimento Comum Cível - processo 4003108-28.2013.8.26.0223 que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS move em face de Luciano Lopes da Silva**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 19/08/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 22/08/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 22/08/2022 as 14:01h, e encerramento dia 13/09/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail contato@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito em conta judicial no Banco Brasil, agência 6687-7 em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – N° 927

- Direitos do executado sobre Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius situado na Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, loteamento denominado Cidade Atlântica, Guarujá, possuindo a área útil de 54,590m²; a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000 m² encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo o direito de uso de 01 vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um automóvel, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub solo do edifício. Cadastrado na PMG sob nº 3-0224-013-005. Matrícula 81438 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 255.512,72** (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos) para 06/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 334.531,53** (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) (06/2022 – fls.625/628). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 242.785,79** (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) (06/2022). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação. ÔNUS: Consta na Av. 5 penhora desta ação; Consta na Av. 6 penhora em favor de Francielly Silva dos Santos por determinação no processo 00009268120145020301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá; Consta na Av. 7 penhora em favor de Ivan Teixeira por determinação no processo 00002624720145020302 em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Guarujá; Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 20 de junho de 2022.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. **A 1ª PRAÇA terá início no dia 19/08/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 22/08/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 22/08/2022 as 14:01h, e encerramento dia 13/09/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pelo leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será enviado o auto de arrematação para o arrematante, por e-mail, devendo ser assinado e devolvido (pessoalmente ou por e-mail), para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

O leiloeiro Leonardo de Campos Penin poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 23/06/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
02/10/2018	200.000,00	1,27756364	255.512,72	0,00%	0	255.512,72
Subtotal						255.512,72

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						255.512,72

editar cálculo

novo cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE CAMPOS PENIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 16:15, sob o número WGJAJ22700957474. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código yxD4oeCb.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 242.785,79

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	670,08	9.633,08	2.529,12	13.653,80	1.365,38	13,87	15.033,05	7566/01
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	737,54	10.172,63	2.768,76	14.598,13	1.459,81	0,00	16.057,94	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	682,22	9.005,59	2.485,23	13.099,02	1.309,90	13,87	14.422,79	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	755,75	9.542,17	2.699,32	14.077,00	1.407,70	0,00	15.484,70	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	720,44	8.664,14	2.490,52	12.987,14	1.298,71	0,00	14.285,85	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	726,70	8.303,05	2.400,84	12.663,47	1.266,34	13,87	13.943,68	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	742,78	8.041,15	2.349,76	12.498,09	1.249,80	0,00	13.747,89	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	770,05	7.871,51	2.357,56	12.492,28	1.249,22	8,07	13.749,57	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	710,27	6.812,98	2.102,10	11.075,04	1.107,50	0,00	12.182,54	049374/2009
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	562,41	5.036,86	1.635,66	8.411,41	841,14	0,00	9.252,55	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	749,08	6.274,30	2.111,75	10.769,22	1.076,92	0,00	11.846,14	049374/2009
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	562,92	4.350,39	1.500,69	7.728,09	772,80	7,84	8.508,73	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	762,16	5.046,15	1.856,72	9.619,11	961,91	0,00	10.581,02	024170/2012
<i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	730,89	4.404,03	1.659,54	8.789,72	878,97	8,19	9.676,88	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>														
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	733,17	3.977,70	1.552,43	8.376,95	837,69	0,00	9.214,64	013331/2014
<i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	734,77	3.545,71	1.443,47	7.954,80	795,48	21,05	8.771,33	
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	735,04	3.102,60	1.303,15	7.512,96	751,29	21,05	8.285,30	
<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>														
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	735,34	2.665,76	1.059,86	7.078,02	707,80	19,44	7.805,26	
<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>														
<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	704,26	2.127,46	808,43	6.353,04	635,30	17,60	7.005,94	
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	705,16	1.707,32	674,33	5.938,75	593,87	0,00	6.532,62	Proc. Unificado: 15090311920198260223
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	705,77	1.285,19	521,79	5.520,04	552,00	16,93	6.088,97	Proc. Unificado: 15090311920198260223
3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	706,09	862,11	405,23	5.099,00	509,90	16,30	5.625,20	Proc. Unificado: 15102052920208260223
3	2021	2021	Imp. Predial	Simples	12891/2022	3.246,30	706,82	441,82	288,26	4.683,20	0,00	0,00	4.683,20	Proc. Unificado: 15091137920218260223
Total						42.750,35	16.349,71	122.873,70	39.004,52	220.978,28	21.629,43	178,08	242.785,79	242.785,79
TOTAL EM DÉBITO														

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quinta-feira, 23 de Junho de 2022 às 16h04m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Aprovo o edital de fls. 634/635.

Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que **a 1ª Praça terá início no dia 19/08/2022, às 14h00min e término no dia 22/08/2022 às 14h00min.**

Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da **2ª Praça, que se encerrará no dia 13/09/2022, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação.**

Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio.

Intimem-se.

Guarujá, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 634/635. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 19/08/2022, às 14h00min e término no dia 22/08/2022 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 13/09/2022, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se."

Guarujá, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/06/2022 - emancipação político adm. - Prorrogação

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 634/635. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 19/08/2022, às 14h00min e término no dia 22/08/2022 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 13/09/2022, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se."

Guarujá, 28 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 29/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.**

Teor do ato: Vistos. Aprovo o edital de fls. 634/635. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 19/08/2022, às 14h00min e término no dia 22/08/2022 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 13/09/2022, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se.

Guarujá, (SP), 29 de junho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 09/07/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/07/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Teor do ato: Vistos. Aprovo o edital de fls. 634/635. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 19/08/2022, às 14h00min e término no dia 22/08/2022 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 13/09/2022, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se.

Guarujá, (SP), 10/07/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP**

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

VALDEMIR DE MELO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer a expedição do competente mandado de levantamento dos valores depositados em fls. 551/553, nos termos da decisão de fls. 611/613.

Em anexo, o competente mandado de levantamento eletrônico.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 13 de julho de 2022.

NATÁLIA LOURENÇO GOTTHILF

OAB/SP nº 356.505

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 4003108-28.2013.8.26.0223

Nome do beneficiário do levantamento: Valdemir de Melo

CPF/CNPJ: 082.104.798-14

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado –OAB/SP nº 311.840- Procuração em fls.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial- R\$

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 551/553

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 118.857,83; R\$ 5.942,89

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Valdemir de Melo

CPF/CNPJ do titular da conta: 082.104.798-14

Banco: Banco Santander

Código do Banco: 033

Agência: 0574

Conta nº: 92002228-7

Tipo de Conta: Corrente Poupança

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve comunicação de recurso contra a decisão de fls.611/613. Nada Mais. Guarujá, 29 de julho de 2022. Eu, ____, Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em
conta/poupança.

Olá Sr. ELDER QUIRINO DA SILVA BATISTA 363582 - elderqsb , última visita em 28/07/2022, 10:47hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

1

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Finalizado - 20220729161246069946

Processo

Número do Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Comarca: Guarujá

Foro: Foro De Guarujá

Ofício/Cartório: Cartório Da 1ª Vara Cível

Vara: 1ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS	68.232.867/0001-06
	Adv. Autor	AGGEU DOS SANTOS TIEZZI	
	Réu	Luciano Lopes da Silva	133.689.768-69
	Adv. Réu	LAURA APARECIDA LEITE DE BARROS	293.024.078-45

Número da
Solicitação

1

Número da

160011044

160011044

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	Valdemir de Melo
CPF/CNPJ do Beneficiário	082.104.798-14
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	33 - Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	574
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	92002228 - 7
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	130.585,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE.
 Nada Mais. Guarujá, 29 de julho de 2022. Eu, ____, Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0586/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE."

Guarujá, 1 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE."

Guarujá, 2 de agosto de 2022.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada do cálculo atualizado da dívida.

P. Deferimento.

Guarujá, 04 de agosto de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 04/08/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - CUSTAS									
04/08/2013	CUSTAS	428,78		51.345943	747,95			0,00	747,95
19/09/2014	CUSTAS	64,00		54.69621	104,80			0,00	104,80
06/05/2015	CUSTAS	24,40		58.570367	37,31			0,00	37,31
28/08/2015	CUSTAS	50,00		59.951381	74,69			0,00	74,69
09/08/2017	CUSTAS	395,10		67.046243	527,81			0,00	527,81
12/07/2018	CUSTAS	154,20		69.29366	199,31			0,00	199,31
20/05/2019	CUSTAS	119,90		71.476252	150,24			0,00	150,24
	Subtotal:	1.236,38			1.842,11			0,00	1.842,11
PRINCIPAL - DEBITO CONDOMINIAL									
01/09/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.334249	764,93	01/09/2008	167,0000%	1.302,96	2.083,18
01/10/2008	CONDOMINIO	379,70	2%	39.39325	863,30	01/10/2008	166,0000%	1.461,72	2.342,28
01/11/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.590216	759,98	01/11/2008	165,0000%	1.279,03	2.054,20
01/12/2008	CONDOMINIO	335,93	2%	39.740658	757,11	01/12/2008	164,0000%	1.266,49	2.038,74
01/01/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	39.855905	802,40	01/01/2009	163,0000%	1.334,05	2.152,49
01/02/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.110982	797,30	01/02/2009	162,0000%	1.317,44	2.130,68
01/07/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	40.952036	780,92	01/07/2009	157,0000%	1.250,55	2.047,08
01/08/2009	CONDOMINIO	454,32	2%	41.046225	991,36	01/08/2009	156,0000%	1.577,44	2.588,62
01/09/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.079061	778,51	01/09/2009	155,0000%	1.230,82	2.024,90
01/10/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.144787	777,27	01/10/2009	154,0000%	1.220,92	2.013,73
01/11/2009	CONDOMINIO	357,06	2%	41.243534	775,40	01/11/2009	153,0000%	1.210,07	2.000,97
01/12/2009	CONDOMINIO	373,40	2%	41.396135	807,90	01/12/2009	152,0000%	1.252,55	2.076,60
01/01/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	41.495485	805,97	01/01/2010	151,0000%	1.241,34	2.063,42
12/01/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	41.495485	367,39	12/01/2010	151,0000%	565,84	940,57
01/02/2010	CONDOMINIO	543,61	2%	41.860645	1.163,12	01/02/2010	150,0000%	1.779,57	2.965,95
01/03/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.153669	793,38	01/03/2010	149,0000%	1.205,76	2.015,00
01/04/2010	CONDOMINIO	417,17	2%	42.45296	880,13	01/04/2010	148,0000%	1.328,64	2.226,37
01/05/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.762866	782,08	01/05/2010	147,0000%	1.172,64	1.970,36
01/06/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.946746	778,73	01/06/2010	146,0000%	1.159,67	1.953,97
01/07/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.899504	779,59	01/07/2010	145,0000%	1.153,01	1.948,19
20/07/2010	CONDOMINIO	170,21	2%	42.899504	355,36	20/07/2010	145,0000%	525,56	888,02
01/08/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.869474	780,13	01/08/2010	144,0000%	1.145,85	1.941,58
15/08/2010	CONDOMINIO	260,00	2%	42.869474	543,21	15/08/2010	144,0000%	797,86	1.351,93
01/09/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	42.839465	780,68	01/09/2010	143,0000%	1.138,69	1.934,98
01/10/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.070798	776,49	01/10/2010	142,0000%	1.124,65	1.916,66
20/11/2010	CONDOMINIO	157,89	2%	43.467049	325,34	20/11/2010	141,0000%	467,89	799,73
01/12/2010	CONDOMINIO	373,40	2%	43.914759	761,56	01/12/2010	140,0000%	1.087,50	1.864,29
15/12/2010	CONDOMINIO	126,31	2%	43.914759	257,61	15/12/2010	140,0000%	367,86	630,62
01/01/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.178247	757,02	01/01/2011	139,0000%	1.073,30	1.845,46
01/02/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.593522	749,97	01/02/2011	138,0000%	1.055,64	1.820,60
25/02/2011	CONDOMINIO	65,65	2%	44.593522	131,85	25/02/2011	138,0000%	185,58	320,06
01/03/2011	CONDOMINIO	373,40	2%	44.834327	745,94	01/03/2011	137,0000%	1.042,36	1.803,21
01/04/2011	CONDOMINIO	485,16	2%	45.130233	962,85	01/04/2011	136,0000%	1.335,65	2.317,75
01/05/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.45517	854,59	01/05/2011	135,0000%	1.176,76	2.048,44
01/06/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.714264	849,75	01/06/2011	134,0000%	1.161,43	2.028,17
01/07/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	847,88	01/07/2011	133,0000%	1.150,22	2.015,05
01/08/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	45.814835	847,88	01/08/2011	132,0000%	1.141,57	2.006,40
01/09/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.007257	844,34	01/09/2011	131,0000%	1.128,19	1.989,41
01/10/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.214289	840,56	01/10/2011	130,0000%	1.114,58	1.971,95
01/11/2011	CONDOMINIO	433,71	2%	46.362174	837,87	01/11/2011	129,0000%	1.102,45	1.957,07
01/12/2011	CONDOMINIO	628,24	2%	46.626438	1.206,81	01/12/2011	128,0000%	1.575,60	2.806,54
01/01/2012	CONDOMINIO	628,24	2%	46.864232	1.200,68	01/01/2012	127,0000%	1.555,35	2.780,04
01/02/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.103239	824,69	01/02/2012	126,0000%	1.059,88	1.901,06
01/03/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.286941	821,49	01/03/2012	125,0000%	1.047,38	1.885,29
01/04/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.372057	820,01	01/04/2012	124,0000%	1.037,14	1.873,55
01/06/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	47.937451	810,34	01/06/2012	122,0000%	1.008,37	1.834,91
01/07/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.062088	808,24	01/07/2012	121,0000%	997,52	1.821,92
01/09/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.485963	801,17	01/09/2012	119,0000%	972,45	1.789,64
01/10/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	48.791424	796,16	01/10/2012	118,0000%	958,25	1.770,33
01/11/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.137843	790,54	01/11/2012	117,0000%	943,42	1.749,77
01/12/2012	CONDOMINIO	433,71	2%	49.403187	786,30	01/12/2012	116,0000%	930,34	1.732,36
01/01/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	49.76877	780,52	01/01/2013	115,0000%	915,54	1.711,67
01/02/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.226642	773,41	01/02/2013	114,0000%	899,31	1.688,18
01/03/2013	CONDOMINIO	433,71	2%	50.48782	769,41	01/03/2013	113,0000%	886,81	1.671,60
01/04/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	50.790746	869,12	01/04/2013	112,0000%	992,88	1.879,38
01/05/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.090411	864,03	01/05/2013	111,0000%	978,25	1.859,56

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 04/08/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.090411	844,78	10/05/2013	111,0000%	956,45	1.818,12
01/06/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.269227	861,01	01/06/2013	110,0000%	966,05	1.844,28
05/06/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.269227	841,83	05/06/2013	110,0000%	944,52	1.803,18
01/07/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.41278	858,61	01/07/2013	109,0000%	954,60	1.830,38
05/07/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.41278	839,48	05/07/2013	109,0000%	933,32	1.789,58
01/08/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.345943	859,73	01/08/2013	108,0000%	947,07	1.823,99
05/08/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.345943	840,57	05/08/2013	108,0000%	925,97	1.783,35
01/09/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.428096	858,35	01/09/2013	107,0000%	936,79	1.812,30
05/09/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.428096	839,23	05/09/2013	107,0000%	915,93	1.771,94
01/10/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.566951	856,04	01/10/2013	106,0000%	925,54	1.798,70
05/10/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.566951	836,97	05/10/2013	106,0000%	904,92	1.758,62
01/11/2013	CONDOMINIO	492,86	2%	51.881509	850,85	01/11/2013	105,0000%	911,25	1.779,11
05/11/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	51.881509	831,90	05/11/2013	105,0000%	890,95	1.739,48
01/12/2013	CONDOMINIO	575,53	2%	52.161669	988,23	01/12/2013	104,0000%	1.048,30	2.056,29
05/12/2013	CONDOMINIO	481,88	2%	52.161669	827,43	05/12/2013	104,0000%	877,72	1.721,69
01/01/2014	CONDOMINIO	575,53	2%	52.537233	981,17	01/01/2014	103,0000%	1.030,81	2.031,60
01/02/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	52.868217	1.164,53	01/02/2014	102,0000%	1.211,57	2.399,39
01/03/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.206573	1.157,13	01/03/2014	101,0000%	1.192,07	2.372,34
01/04/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	53.642866	1.147,72	01/04/2014	100,0000%	1.170,67	2.341,34
01/05/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.06128	1.138,83	01/05/2014	99,0000%	1.149,98	2.311,58
01/06/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.385647	1.132,04	01/06/2014	98,0000%	1.131,58	2.286,26
01/07/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.527049	1.129,11	01/07/2014	97,0000%	1.117,13	2.268,82
01/08/2014	CONDOMINIO	687,39	2%	54.597934	1.127,64	01/08/2014	96,0000%	1.104,18	2.254,37
01/09/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.69621	1.006,16	01/09/2014	95,0000%	974,96	2.001,24
01/10/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	54.964221	1.001,25	01/10/2014	94,0000%	959,99	1.981,26
01/11/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.173085	997,46	01/11/2014	93,0000%	946,18	1.963,58
01/12/2014	CONDOMINIO	614,44	2%	55.465502	992,20	01/12/2014	92,0000%	931,07	1.943,11
01/01/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	55.809388	986,09	01/01/2015	91,0000%	915,28	1.921,09
01/02/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	56.635366	971,71	01/02/2015	90,0000%	892,02	1.883,16
01/03/2015	CONDOMINIO	619,44	2%	57.292336	968,38	01/03/2015	89,0000%	879,08	1.866,82
01/04/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.15745	946,28	01/04/2015	88,0000%	849,37	1.814,57
01/05/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	58.570367	939,60	01/05/2015	87,0000%	833,79	1.792,18
01/06/2015	CONDOMINIO	614,44	2%	59.150213	930,39	01/06/2015	86,0000%	816,13	1.765,12
01/07/2015	CONDOMINIO	750,61	2%	59.605669	1.127,90	01/07/2015	85,0000%	977,88	2.128,33
01/08/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	59.951381	1.311,28	01/08/2015	84,0000%	1.123,50	2.461,00
01/09/2015	CONDOMINIO	877,71	2%	60.101259	1.308,01	01/09/2015	83,0000%	1.107,36	2.441,53
01/10/2015	CONDOMINIO	650,02	2%	60.407775	963,78	01/10/2015	82,0000%	806,10	1.789,15
01/11/2015	CONDOMINIO	699,17	2%	60.872914	1.028,73	01/11/2015	81,0000%	849,93	1.899,23
01/12/2015	CONDOMINIO	663,59	2%	61.548603	965,66	01/12/2015	80,0000%	787,97	1.772,94
01/01/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	62.10254	957,05	01/01/2016	79,0000%	771,19	1.747,38
01/02/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.040288	942,81	01/02/2016	78,0000%	750,09	1.711,75
01/03/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.63917	933,94	01/03/2016	77,0000%	733,50	1.686,11
01/04/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	63.919182	929,85	01/04/2016	76,0000%	720,81	1.669,25
01/05/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.328264	923,93	01/05/2016	75,0000%	706,80	1.649,20
01/06/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	64.95868	914,97	01/06/2016	74,0000%	690,61	1.623,87
01/07/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.263985	910,69	01/07/2016	73,0000%	678,09	1.606,99
01/08/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.681674	904,90	01/08/2016	72,0000%	664,55	1.587,54
01/09/2016	CONDOMINIO	663,59	2%	65.885287	902,10	01/09/2016	71,0000%	653,29	1.573,43
01/10/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	65.937995	946,43	01/10/2016	70,0000%	675,74	1.641,09
01/11/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.050089	944,83	01/11/2016	69,0000%	664,96	1.628,68
01/12/2016	CONDOMINIO	696,76	2%	66.096324	944,17	01/12/2016	68,0000%	654,87	1.617,92
01/01/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.188858	942,85	01/01/2017	67,0000%	644,33	1.606,03
01/02/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.466851	938,90	01/02/2017	66,0000%	632,06	1.589,73
01/03/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.626371	936,66	01/03/2017	65,0000%	621,00	1.576,39
01/04/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.839575	933,67	01/04/2017	64,0000%	609,49	1.561,83
01/05/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.893046	932,92	01/05/2017	63,0000%	599,48	1.551,05
01/06/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.13386	929,58	01/06/2017	62,0000%	587,86	1.536,03
01/07/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	66.932458	932,37	01/07/2017	61,0000%	580,11	1.531,12
01/08/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.046243	930,79	01/08/2017	60,0000%	569,64	1.519,04
01/09/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.026129	931,07	01/09/2017	59,0000%	560,31	1.510,00
01/10/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.012723	931,26	01/10/2017	58,0000%	550,93	1.500,81
01/11/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.26067	927,82	01/11/2017	57,0000%	539,43	1.485,80
01/12/2017	CONDOMINIO	696,76	2%	67.381739	926,16	01/12/2017	56,0000%	529,02	1.473,70
01/01/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.556931	923,75	01/01/2018	55,0000%	518,22	1.460,44
01/02/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.712311	921,63	01/02/2018	54,0000%	507,63	1.447,69
01/03/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.834193	919,98	01/03/2018	53,0000%	497,33	1.435,70
01/04/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	67.881676	919,34	01/04/2018	52,0000%	487,61	1.425,33

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 04/08/2022
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/05/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	68.024227	917,41	01/05/2018	51,0000%	477,23	1.412,98
01/06/2018	CONDOMINIO	696,76	2%	68.316731	913,48	01/06/2018	50,0000%	465,87	1.397,61
01/10/2018	CONDOMINIO	487,72	2%	69.675294	626,95	01/10/2018	46,0000%	294,16	933,64
01/11/2018	CONDOMINIO	487,72	2%	69.953995	624,45	01/11/2018	45,0000%	286,61	923,54
01/01/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	69.8768	625,14	01/01/2019	43,0000%	274,18	911,82
01/02/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	70.128356	622,90	01/02/2019	42,0000%	266,84	902,19
01/03/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	70.507049	619,56	01/03/2019	41,0000%	259,09	891,04
01/04/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	71.049953	614,82	01/04/2019	40,0000%	250,84	877,95
01/07/2019	CONDOMINIO	487,72	2%	71.590624	610,18	01/07/2019	37,0000%	230,28	852,66
01/11/2019	CONDOMINIO	625,20	2%	71.741017	780,54	01/11/2019	33,0000%	262,72	1.058,87
01/12/2019	CONDOMINIO	625,20	2%	72.128418	776,35	01/12/2019	32,0000%	253,39	1.045,26
01/01/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.008384	766,99	01/01/2020	31,0000%	242,51	1.024,83
01/02/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.147099	765,53	01/02/2020	30,0000%	234,25	1.015,09
01/03/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.271449	764,23	01/03/2020	29,0000%	226,05	1.005,56
01/04/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.403337	762,86	01/04/2020	28,0000%	217,87	995,98
01/05/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.234509	764,62	01/05/2020	27,0000%	210,57	990,48
01/06/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.051422	766,54	01/06/2020	26,0000%	203,28	985,15
01/07/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.270576	764,24	01/07/2020	25,0000%	194,88	974,40
01/08/2020	CONDOMINIO	625,20	2%	73.592966	760,90	01/08/2020	24,0000%	186,26	962,37
01/09/2020	CONDOMINIO	487,72	2%	73.8579	591,45	01/09/2020	23,0000%	138,75	742,02
01/10/2020	CONDOMINIO	487,72	2%	74.500463	586,35	01/10/2020	22,0000%	131,57	729,64
01/11/2020	CONDOMINIO	536,49	2%	75.163517	639,29	01/11/2020	21,0000%	136,93	789,00
01/12/2020	CONDOMINIO	536,49	2%	75.87757	633,27	01/12/2020	20,0000%	129,18	775,11
01/01/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	76.985382	624,16	01/01/2021	19,0000%	120,96	757,60
01/02/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	77.193242	622,48	01/02/2021	18,0000%	114,28	749,20
01/03/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	77.826226	617,42	01/03/2021	17,0000%	107,05	736,81
01/04/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	78.495531	612,15	01/04/2021	16,0000%	99,90	724,29
01/05/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	78.793814	609,83	01/05/2021	15,0000%	93,30	715,32
01/06/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	79.550234	604,04	01/06/2021	14,0000%	86,25	702,37
01/07/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	80.027535	600,43	01/07/2021	13,0000%	79,61	692,04
01/08/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	80.843815	594,37	01/08/2021	12,0000%	72,75	679,00
01/09/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	81.55524	589,18	01/09/2021	11,0000%	66,10	667,06
01/10/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	82.533902	582,20	01/10/2021	10,0000%	59,38	653,22
01/11/2021	CONDOMINIO	536,49	2%	83.491295	575,52	01/11/2021	9,0000%	52,83	639,86
01/12/2021	CONDOMINIO	673,32	2%	84.192621	716,29	01/12/2021	8,0000%	58,44	789,05
01/01/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	84.807227	711,10	01/01/2022	7,0000%	50,77	776,09
01/02/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	85.375435	706,37	01/02/2022	6,0000%	43,22	763,71
01/03/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	86.229189	699,37	01/03/2022	5,0000%	35,66	749,01
01/04/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	87.703708	687,62	01/04/2022	4,0000%	28,05	729,42
01/05/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	88.615826	680,54	01/05/2022	3,0000%	20,82	714,97
01/06/2022	CONDOMINIO	673,32	2%	89.014597	677,49	01/06/2022	2,0000%	13,82	704,85
01/07/2022	CONDOMINIO	896,38	2%	89.566487	896,38	01/07/2022	1,0000%	9,14	923,44
01/08/2022	CONDOMINIO	896,38	2%	89.566487	896,38	01/08/2022	0,0000%	0,00	914,30
Subtotal:		89.886,59			137.474,42			123.375,16	263.598,20

PRINCIPAL - PAGAMENTOS REALIZADOS (ACORDO EXTRAJU)

05/07/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.062088	(898,01)			0,00	(898,01)
05/08/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.268754	(894,16)			0,00	(894,16)
05/09/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.485963	(890,16)			0,00	(890,16)
05/10/2012	PAGAMENTO	(481,88)		48.791424	(884,58)			0,00	(884,58)
05/11/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.137843	(878,35)			0,00	(878,35)
05/12/2012	PAGAMENTO	(481,88)		49.403187	(873,63)			0,00	(873,63)
05/01/2013	PAGAMENTO	(481,88)		49.76877	(867,21)			0,00	(867,21)
05/02/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.226642	(859,31)			0,00	(859,31)
05/03/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.48782	(854,86)			0,00	(854,86)
05/04/2013	PAGAMENTO	(481,88)		50.790746	(849,76)			0,00	(849,76)
Subtotal:		(4.818,80)			(8.750,03)			0,00	(8.750,03)

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até:
31/08/2022
- Multiplicador do Cálculo: 89.566487

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.

Total do Principal Corrigido:

130.566,50

Total de Multas:

2.748,62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 657 e ss.: Dê-se vistas à gestora.

Intime-se.

Guarujá, 05 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 657 e ss.: Dê-se vistas à gestora. Intime-se."

Guarujá, 8 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se a data de publicação em 10/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 657 e ss.: Dê-se vistas à gestora. Intime-se."

Guarujá, 9 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

**Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS em face de LUCIANO
LOPES DA SILVA**

REF. CADASTRO Nº: 3-0224-013-005

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, diante da designação de novo leilão do imóvel para **19/08/2022**, requerer a juntada dos demonstrativos de débitos atualizados que seguem em anexo.

Informa e comprova que atualmente o **débito tributário** do cadastro **3-0224-013-005** é de **R\$ 248.390,83 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos)** composto de **R\$ 244.389,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** já inscritos em dívida ativa e **R\$ 4.001,27 (quatro mil e um reais e vinte e sete centavos)**, referentes ao ano de 2022, valores atualizados até agosto de 2022, sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azulil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 19 de agosto de 2022.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786

João Vitor dos Santos Vieira
Estagiário da Procuradoria Municipal



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 244.389,56

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	670,08	9.700,10	2.529,12	13.720,82	1.372,08	13,87	15.106,77	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	737,54	10.237,17	2.768,76	14.662,67	1.466,26	0,00	16.128,93	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	682,22	9.055,21	2.485,23	13.148,64	1.314,86	13,87	14.477,37	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	755,75	9.598,85	2.699,32	14.133,68	1.413,36	0,00	15.547,04	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	720,44	8.718,18	2.490,52	13.041,18	1.304,11	0,00	14.345,29	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	726,70	8.366,64	2.400,84	12.727,06	1.272,70	13,87	14.013,63	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	742,78	8.093,76	2.349,76	12.550,70	1.255,07	0,00	13.805,77	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	770,05	7.942,11	2.357,56	12.562,88	1.256,28	8,07	13.827,23	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223 Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	710,27	6.871,10	2.102,10	11.133,16	1.113,31	0,00	12.246,47	049374/2009

3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	706,08	832,73	405,33	1.169,61	516,96	16,30	5.702,87
---	------	------	--------------	--------------	------------	----------	--------	--------	--------	----------	--------	-------	----------



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Proc. Unificado: **15091137920218260223**

3	2021	2021	Imp. Predial	Simples	12891/2022	3.246,30	706,82	509,57	288,26	4.750,95	0,00	0,00	4.750,95
---	------	------	--------------	---------	------------	----------	--------	--------	--------	----------	------	------	----------

Total						42.750,35	16.349,71	124.337,85	39.004,52	222.442,43	21.769,05	178,08	244.389,56
TOTAL EM DÉBITO													244.389,56

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 às 14h17m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2022 às 10:33, sob o número WJAJZ2701325641. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 37m5EBy6.

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2022

Cadastro	3-0224-013-005
Exercício	2022
Ano Base	2022
Proprietário	ADRIANO PINTO ALONSO
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 - APTO.51 - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	23/12/2022	R\$ 12,00	Boleto

Parcelas

<input type="checkbox"/>	Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
<input type="checkbox"/>	ÚNICA	04/02/2022	R\$ 3.484,57	R\$ 3.484,57	Expirada
<input type="checkbox"/>	1	04/02/2022	R\$ 290,39	R\$ 368,78	Boleto
<input type="checkbox"/>	2	15/02/2022	R\$ 290,38	R\$ 368,77	Boleto
<input type="checkbox"/>	3	15/03/2022	R\$ 290,38	R\$ 365,87	Boleto
<input type="checkbox"/>	4	12/04/2022	R\$ 290,38	R\$ 362,96	Boleto
<input type="checkbox"/>	5	10/05/2022	R\$ 290,38	R\$ 360,06	Boleto
<input type="checkbox"/>	6	09/06/2022	R\$ 290,38	R\$ 357,16	Boleto
<input type="checkbox"/>	7	12/07/2022	R\$ 290,38	R\$ 354,25	Boleto
<input type="checkbox"/>	8	10/08/2022	R\$ 290,38	R\$ 301,90	Boleto
<input type="checkbox"/>	9	08/09/2022	R\$ 290,38	R\$ 290,38	Boleto
<input type="checkbox"/>	10	11/10/2022	R\$ 290,38	R\$ 290,38	Boleto
<input type="checkbox"/>	11	10/11/2022	R\$ 290,38	R\$ 290,38	Boleto
<input type="checkbox"/>	12	08/12/2022	R\$ 290,38	R\$ 290,38	Boleto

Forma de pagamento disponível para as parcelas selecionadas: **Cartão de crédito** **Todos os Boletos (Parcelas em Aberto)**

IPTU Digital

 Imprimir Folhas de Informações - 2022



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 12891 / 2022

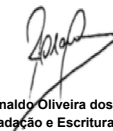
CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12891	12/01/2022	797	223

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	62529	0
CNPJ/CPF Nº 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536	2021	2021	
APTO.51	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
CID ATLANTICA GUARUJÁ-SP 11441-200	2-IMP.PREDIAL URBANO	RS 2.832,30	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	RS 414,00	LC 38/97 160 A 178
R DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536 APTO.51			
CID ATLANTICA GUARUJA-SP 11441-200			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	12/01/2022		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	
1	21/01/2021	270,58	24,04	58,92	35,35	388,89	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
2	11/02/2021	270,52	24,02	58,90	35,34	388,78	
3	11/03/2021	270,52	24,02	58,90	32,40	385,84	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIACÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
4	08/04/2021	270,52	24,02	58,90	29,45	382,89	
5	11/05/2021	270,52	24,02	58,90	26,51	379,95	MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
6	10/06/2021	270,52	24,02	58,90	23,56	377,00	
7	08/07/2021	270,52	24,02	58,90	20,62	374,06	JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
8	10/08/2021	270,52	24,02	58,90	17,67	371,11	
9	09/09/2021	270,52	24,02	58,90	14,73	368,17	
10	07/10/2021	270,52	24,02	58,90	11,78	365,22	
11	10/11/2021	270,52	24,02	58,90	8,84	362,28	
12	09/12/2021	270,52	24,02	58,90	5,89	359,33	
TOTAL		3.246,30	288,26	706,82	262,14	4.503,52	

DATA:


 Emitente: Reginaldo Oliveira dos Santos
 Superintendente de Arrecadação e Escrituração da Dívida Ativa

**1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP**

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do requerido Luciano Lopes da Silva e do titular de domínio Adriano Pinto Alonso. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Procedimento Comum Cível - processo 4003108-28.2013.8.26.0223 que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS move em face de Luciano Lopes da Silva**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 19/08/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 22/08/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 22/08/2022 as 14:01h, e encerramento dia 13/09/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail contato@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito em conta judicial no Banco Brasil, agência 6687-7 em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – N° 927

- Direitos do executado sobre Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius situado na Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, loteamento denominado Cidade Atlântica, Guarujá, possuindo a área útil de 54,590m²; a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000 m² encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo o direito de uso de 01 vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um automóvel, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub solo do edifício. Cadastrado na PMG sob nº 3-0224-013-005. Matrícula 81438 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 255.512,72** (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos) para 06/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 334.531,53** (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) (06/2022 – fls.625/628). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 242.785,79** (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) (06/2022). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação. ÔNUS: Consta na Av. 5 penhora desta ação; Consta na Av. 6 penhora em favor de Francielly Silva dos Santos por determinação no processo 00009268120145020301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá; Consta na Av. 7 penhora em favor de Ivan Teixeira por determinação no processo 00002624720145020302 em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Guarujá; Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 20 de junho de 2022.

C.T.M. - Cadastro imobiliário - Todas as inscrições

Filtros (+) Zona: 3 | Setor: 0224 | Lote: 013 | Unidade: 005

| Página 1 de 1 | Total de 1 registros |

Inscrição	Proprietário	Compromissário / Outros	Endereço	Uso
3.0224.013.005	ADRIANO PINTO ALONSO		R DR FERNANDO NASCIMENTO, NUM: 00536, EMPL: 00536 - APT0.51	05 - Edificado

<< Anterior | Próxima >>

SCIM é de propriedade de Geometrus Sistemas e melhor visualizado com **Mozilla Firefox**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2022 às 10:33, sob o número WJAJ22701325641. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 37m5Eby6.



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS e MARIO DE PAULA MACHADO nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), manifestar-se quanto aos pedidos de fls. 558/570 e 665/666, nos termos seguintes:

1. Cuida-se de peticionamento da Prefeitura Municipal de Guarujá, requerendo a juntada dos cálculos dos débitos tributários relativos ao IPTU do imóvel praxeado e o reconhecimento da preferência do crédito tributário, preferência inexistente.

2. O exequente e seu procurador pugnam pelo reconhecimento da preferência do crédito tributário e dos honorários advocatícios sobre o aludido crédito tributário.

I – DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL:

3. Ainda que existam créditos de natureza tributária, anunciados pela Prefeitura Municipal do Guarujá à fls. 318 e ss., a preferência de recebimento do produto da praça é do condomínio e de seu advogado.

4. Aduz a Municipalidade que por força do art. 130 do CTN e outros artigos legislativos inaplicáveis ao caso concreto, seu crédito estaria sub-rogado no produto das praças do referido imóvel, a serem realizadas nestes autos.

3. Tal sub-rogação conduziria à preferência de levantamento de seus créditos.

4. Ocorre que a Municipalidade está completamente desassistida de razão.

5. O exequente não se opõe ao levantamento pela Prefeitura de eventual saldo no valor da possível arrematação, **DESDE QUE RESPEITADA A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL.**

6. Ora Exa., o condomínio exequente litigou há anos contra o executado, devedor contumaz, estando finalmente prestes a receber seu crédito através da venda judicial da unidade autônoma ensejadora da dívida cobrada neste feito.

7. Em última análise, a Prefeitura, terceiro alheio à lide, pretende o recebimento de seu crédito sem qualquer esforço processual, o que não pode ser deferido por este Juízo.

8. Consigne-se desde logo que o crédito condominial detém preferência sobre qualquer outro crédito, privilégio decorrente de sua especial natureza "*propter rem*".

9. Solução diversa **desvirtuaria a própria natureza da obrigação condominial**, tratada como obrigação "*propter rem*" pelo ordenamento jurídico, justamente por dizer respeito à conservação do próprio imóvel e à própria integridade do bem.

10. É cediço que a própria continuação da existência do imóvel como bem útil depende do recebimento do débito condominial, e é desta especial natureza que advém a preferência do crédito do condomínio sobre todo e qualquer tipo de crédito, seja tributário, hipotecário, alimentício, de natureza falimentar, etc.

11. Tal especial natureza foi garantida pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo certo que o Código Civil de 2002 passou a retratá-la inclusive ao autorizar a penhorabilidade de unidade autônoma condominial, ainda que seja bem de família (art. 1.715 do CC).

12. Ao contrário do que quer fazer parecer a Prefeitura, aplica-se ao presente caso as disposições da Lei Civil.

13. A esmagadora jurisprudência pátria tem decidido no sentido da preferência do crédito condominial a qualquer crédito, cf. acórdão do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo transcrito:

" Agravo de Instrumento 1251686000

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Comarca: São Vicente

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 04/05/2009

Data de registro: 04/06/2009

Ementa: *Créditos condominiais e fiscais - **Preferência do crédito condominial - O crédito condominial, tendo em vista sua natureza "propter rem", prefere ao crédito fiscal. A própria continuação da existência do imóvel como bem útil, depende do recebimento do débito condominial e, por isto mesmo, este tem preferência sobre todo e qualquer tipo de crédito, seja fiscal**, alimentício, de natureza falimentar, etc. - Precedentes do STJ. (REsp. 65465 I/SP - AgRg no Ag 684787/RS) - Agravo provido, v.u. – in www.tj.sp.gov.br acesso em 09/10/09".*

14. No mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS. PREFERÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 130 DO CTN. JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA ACERCA DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O FISCAL EM AÇÃO DE COBRANÇA. Agravo de Instrumento provido.” (Relator(a): Jayme Queiroz Lopes; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/07/2014; Data de registro: 01/08/2014)

15. Tem-se, pois, como inaplicável ao caso concreto o art. 130 do CTN, invocado pela Prefeitura, DISPOSITIVO APLICÁVEL APENAS NA SEDE DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA.

16. E mais, ao presente caso concreto aplica-se o disposto no art. 612 do Código de Processo Civil, que estatui:

“Art. 612. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal (art. 751, III), realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.”

17. O provimento da pretensão da Prefeitura desembocaria na inaceitável situação das Fazendas Públicas permanecerem inertes em relação aos seus créditos, esperando pacientemente que os condomínios edilícios executassem as quotas condominiais devidas pelas unidades, custeando o condomínio todo o feito, e, ao final, o fisco, somente teria o trabalho de fazer uma única petição para levantar preferencialmente o produto da praça realizada pelo condomínio, que sairia de mãos abanando do próprio processo...

18. Na verdade, se analisarmos os contornos fáticos desta discussão, chegamos à segura conclusão de que o tratamento legal do crédito condominial não poderia ser diferente.

19. Ao nos debruçarmos sobre a origem e destinação do numerário cobrado neste feito, quotas condominiais regularmente rateadas, verificaremos que se tratam de valores destinados à conservação da coisa comum: pagamento de salários dos funcionários do edifício, pagamento de contas de água, consumo de luz elétrica das áreas comuns, aquisição de produtos de limpeza e conservação etc..

20. Desta feita, se de um lado a municipalidade reclama a preferência de seu crédito, no caso concreto não se tem da outra ponta interesse coletivo, da massa condominial, de coletividade de pessoas que se encontram inegavelmente oneradas pela contumácia da unidade devedora, por sustentarem por longos anos aquilo que a executada não pagou.

21. A remota hipótese do produto da praça ter destino diverso, em última análise, enterraria qualquer pretensão desta coletividade de cidadãos de bem, que esperam do Judiciário as medidas necessárias para recebimento do crédito comum, desprezando a legislação em vigor e a segurança jurídica que esperam do Estado.

22. Aliás, tal solução levaria ao esdrúxulo fato de quem estaria pagando pelo débito tributário do condômino inadimplente seriam os outros condôminos!!!

23. Neste sentido, o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo recentemente decidiu em caso oriundo desta Comarca:

0018919-86.2013.8.26.0000 *Agravo de Instrumento*

Relator(a): Palma Bisson

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/03/2013

Data de registro: 27/03/2013

Outros números: 189198620138260000

Ementa: *Agravo de instrumento ação de cobrança de despesas condominiais, ora em fase de cumprimento de sentença - decisão que reconhece a preferência do crédito condominial em relação ao crédito tributário inconformismo da Fazenda Municipal "Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, somente porque o Fisco, seja de qualquer esfera administrativa, opõe crédito" "Por outro lado, fazendo prevalecer o crédito fiscal sobre o condominial, importaria obrigar a comunidade de condôminos a suportar a dívida de um deles perante o Fisco, tese essa que igualmente deve ser rechaçada" - a situação da agravante, aqui, é similar à do credor hipotecário, que também perde no concurso com o **condomínio**, porque as "quotas de **condomínio** dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor" - recurso improvido.*

24. Não se pode perder de vista que não está descartada a hipótese de, com a inércia da Prefeitura em executar seus créditos, parte deles ou sua totalidade esteja prescrita!

25. Havendo prescrição dos créditos tributários, não há o que se falar em habilitação de crédito:

*"Falência. Habilitação de crédito da Fazenda Pública. **Reconhecimento da prescrição quinquenal pela não efetivação da citação simples despacho ordenando a citação causa não interruptiva. Sentença que reconheceu a causa extintiva mantida. Apelo improvido.**" (Relator(a): Testa Marchi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2009; Data de registro: 11/09/2009; Outros números: 5608654600)*

26. Ademais, não há notícia de que exista penhora do bem pela Municipalidade, o que é exigível para a habilitação.

27. Neste sentido:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMÓVEL PENHORADO - INTERVENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PRETENSÃO DE RECEBER CRÉDITO DO EXECUTADO ADJUDICAÇÃO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO VALOR DO BEM - GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA FAZENDA -

IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DA PREFERÊNCIA - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL E DE PENHORA SOBRE O MESMO IMÓVEL - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO. 1 - omissis. 2 - É inadmissível a intervenção da Fazenda Pública, por simples petição, em processo de execução a que é alheia, pretendendo a percepção de crédito dito privilegiado. Assim, não há que se falar em garantir tal crédito, por meio de depósito, porquanto inexistente o necessário ajuizamento de execução fiscal, com penhora sobre o bem já penhorado. 3 - Precedentes (REsp nºs 33.902/SP e 165.783/SP). 4 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão de origem, afastar a exigência do depósito. (REsp 263.593/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 27-9-2004).

28. O Poder Executivo, em qualquer das instâncias, deve curvar-se à lei, cabendo ao Judiciário aplicá-la contra quem quer que seja.

29. O exequente impugna os documentos trazidos aos autos pela Prefeitura, unilateralmente produzidos e impossível de serem utilizados como prova, inexistindo a pretensa “presunção de veracidade” sobre os documentos mencionados.

II - DA PREFERÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

1. Não bastasse a preferência do crédito condominial, também os honorários advocatícios possuem natureza preferencial, mesmo diante dos créditos tributários, POR EQUIPARAR-SE POR FORÇA DE LEI AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

2. Trata-se de mera aplicação da legislação em vigor, vez que ainda que o CTN admita a preferência do crédito tributário sobre outros créditos (exceto o condominial no caso concreto), faz ressalva em relação aos créditos decorrentes da legislação de trabalho ou de acidente de trabalho:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. [\(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

3. E o CPC/2015 assim determina:

Art. 85. [...]

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.- grifamos.

4. Assim têm decidido mais recentemente os tribunais, merecendo transcrição os seguintes acórdãos do STJ, pacificando a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Não se configurou ofensa ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, como lhe foi apresentada. Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução.

2. A Corte Especial, quando da apreciação do REsp 1.351.256/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 19.12.2014, ratificou o entendimento proferido no REsp 1.152.218/RS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado sob o rito dos Recursos Repetitivos, de que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência.

3. O STJ, ao analisar os Embargos de Declaração nos REsp 1.351.256/PR, consignou que a “controvérsia a ser analisada diz respeito à classificação do crédito relativo a honorários advocatícios no concurso de credores em sede de execução fiscal”. Dessa forma, não há mais dúvidas de que os honorários advocatícios estão incluídos na ressalva do art. 186 do CTN.” (REsp 1800273/RS 2ª Turma rel. Ministro Herman Benjamin j. 11/04/2019 DJe 31/05/2019)”

5. No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DOS EDCL NOS ERESp 1.351.256/PR.

1. É assente no STJ que a verba honorária não perde seu caráter alimentar em virtude de ser destinada a sociedade de advogados. Precedentes: AgRg no AREsp 715.524/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 25.9.2015; REsp 1.358.331/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 26.2.2013; AgRg no REsp 1.228.428/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 29.6.2011.

2. A Corte Especial adotou o novel entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista, mesmo em se tratando de Execução Fiscal. Precedente: EDcl nos ERESp 1.351.256/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 20.3.2015.3. Recurso Especial provido.” (REsp 1749491/RS 2ª Turma rel. Ministro Herman Benjamin j. 06/11/2018 DJe 19/11/2018)”

6. Nesta esteira também está a recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravado de instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Prestação de serviços advocatícios. Decisão agravada que indeferiu o pedido de preferência dos créditos alimentares do exequente sobre aquele de natureza tributária do Município. Crédito exequendo consistente em honorários advocatícios que possui inegável natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, conforme artigo 85, § 14, do CPC. Artigo 186 do CTN que prevê a preferência dos créditos tributários sobre qualquer outro, ressalvado aqueles decorrentes da legislação do trabalho. Honorários advocatícios que possuem privilégio sobre o crédito tributário. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de instrumento n. 2030728-29.2019.8.26.0000 32ª Câm. de Direito Privado rel. Des. Ruy Coppola j. 08/04/2019)“

7. Também:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Insurgência recursal contra o r. pronunciamento que deixou de elencar os honorários advocatícios devidos aos agravantes como crédito privilegiado na ordem de destinação do produto da arrematação aos credores. Hipótese em que deve ser reconhecida a preferência do crédito aos recorrentes -Inteligência do art. 85, §14, do Código de Processo Civil Precedentes jurisprudenciais no sentido de reconhecer a natureza alimentar dos honorários advocatícios, equiparando-os aos créditos trabalhistas, quando houver concurso de credores Decisão que deve ser modificada para o fim declarar a preferência do crédito decorrente de honorários advocatícios devidos aos agravantes, em relação aos créditos tributários RECURSOPROVIDO EM PARTE.”(Agravado de Instrumento 2111924-55.2018.8.26.0000 rel. Des.Sergio Alfieri - 35ª Câmara de Direito Privado J. 26/06/2019”

8. Igualmente:

“Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que reconheceu a preferência do crédito tributário em relação aos demais. Insurgência da agravante buscando receber crédito consistente em honorários advocatícios sucumbenciais. Crédito de natureza alimentar, equiparado aos créditos trabalhistas, e que detém privilégio sobre o crédito tributário. Art. 85, § 14, e 908, do CPC. Recurso provido. Os honorários advocatícios de sucumbência têm caráter alimentar e gozam também de privilégio, sendo equiparados aos créditos trabalhistas (art. 85, § 14, do CPC), razão pela qual têm privilégio em relação ao crédito tributário. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124359-27.2019.8.26.0000; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 31/07/2019)“

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJA INDEFERIDA A PRETENSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E RECONHECIDA A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (EQUIPARADOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS) NO LEVANTAMENTO DO PRODUTO DAS PRAÇAS.

P. Deferimento.
Guarujá, 24 de agosto de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 665/672: Dê-se vistas à gestora acerca dos documentos juntados.

No mais, a análise do pedido de fls. 675 e ss., se dará em momento oportuno.

Intime-se.

Guarujá, 31 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0693/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 665/672: Dê-se vistas à gestora acerca dos documentos juntados. No mais, a análise do pedido de fls. 675 e ss., se dará em momento oportuno. Intime-se."

Guarujá, 1 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 665/672: Dê-se vistas à gestora acerca dos documentos juntados. No mais, a análise do pedido de fls. 675 e ss., se dará em momento oportuno. Intime-se."

Guarujá, 2 de setembro de 2022.

M.P.M.
MARIO DE PAULA MACHADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30
 Rua Montenegro, 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
 e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo n. 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO
AQUARIUS e LUCIANO LOPES DA SILVA, nos autos de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que o primeiro promove ao segundo indicado, cujo feito tramita por este R. Juízo, vêm à presença de V. Exa., para requererem a

HOMOLOGAÇÃO DO SEGUINTE ACORDO:

1- O executado se dá por citado e intimado de todos os termos e atos processuais dos autos em epígrafe, e se reconhece devedor do débito condominial incidente sobre a **Unidade 51** do Condomínio Edifício Porto Aquarius, referente às quotas condominiais vencidas e não pagas em:

01/09/2008,	01/10/2008,	01/11/2008,	01/12/2008,	01/01/2009,
01/02/2009,	01/07/2009,	01/08/2009,	01/10/2009,	01/11/2009,
01/12/2009,	01/01/2010,	12/01/2010,	01/02/2010,	01/03/2010,
01/04/2010,	01/05/2010,	01/06/2010,	01/07/2010,	20/07/2010,
01/08/2010,	15/08/2010,	01/09/2010,	01/10/2010,	20/11/2010,
01/12/2010,	15/12/2010,	01/01/2011,	01/02/2011,	25/02/2011,
01/03/2011,	01/04/2011,	01/05/2011,	01/06/2011,	01/07/2011,
01/08/2011,	01/09/2011,	01/10/2011,	01/11/2011,	01/12/2011,
01/01/2012,	01/02/2012,	01/03/2012,	01/04/2012,	01/06/2012,
01/07/2012,	01/09/2012,	01/10/2012,	01/11/2012,	01/01/2013,
01/02/2013,	01/03/2013,	01/04/2013,	01/05/2013,	10/05/2013,
01/06/2013,	05/06/2013,	01/07/2013,	05/07/2013,	01/08/2013,
05/08/2013,	01/09/2013,	05/09/2013,	01/10/2013,	05/10/2013,
01/11/2013,	05/11/2013,	01/12/2013,	05/12/2013,	01/01/2014,
01/02/2014,	01/03/2014,	01/04/2014,	01/05/2014,	01/06/2014,
01/07/2014,	01/08/2014,	01/09/2014,	01/10/2014,	01/11/2014,
01/12/2014,	01/01/2015,	01/02/2015,	01/03/2015,	01/04/2015,
01/05/2015,	01/06/2015,	01/07/2015,	01/08/2015,	01/09/2015,
01/10/2015,	01/11/2015,	01/12/2015,	01/01/2016,	01/02/2016,
01/03/2016,	01/04/2016,	01/05/2016,	01/06/2016,	01/07/2016,
01/08/2016,	01/09/2016,	01/10/2016,	01/11/2016,	01/12/2016,
01/01/2017,	01/02/2017,	01/03/2017,	01/04/2017,	01/05/2017,
01/06/2017,	01/07/2017,	01/08/2017,	01/09/2017,	01/10/2017,
01/11/2017,	01/12/2017,	01/01/2018,	01/02/2018,	01/03/2018,
01/04/2018,	01/05/2018,	01/06/2018,	01/10/2018,	01/11/2018,

01/01/2019, 01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/07/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020, 01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, 01/09/2021, 01/10/2021, 01/11/2021, 01/12/2021, 01/01/2022, 01/02/2022, 01/03/2022, 01/04/2022, 01/05/2022, 01/06/2022, 01/07/2022 e 01/08/2022 inclusive, acrescidas de multa, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, débito total que descontados os valores anteriormente pagos pela unidade, atinge a importância de R\$ 342.740,38 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), valores de Agosto/2022.

2- Por mera liberalidade, e apenas para fins deste acordo, sem constituir novação, tal valor fica neste ato reduzido para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), total que o executado pagará em **12 (doze) parcelas**, nos vencimentos e valores indicados no quadro a seguir, sendo as 5 (cinco) primeiras parcelas pagáveis mediante boletos a serem expedido pela MARIO DE PAULA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a serem entregues ao devedor mediante e-mail (lauradebarrosmarques@gmail.com), e as demais parcelas por meio de boletos expedidos pela administradora do condomínio, estando proibida qualquer outra forma e local de pagamento, salvo autorização escrita, facultando-se a cobrança de multa de 10% (dez por cento) de cada parcela, na hipótese de atraso. Caso não receba o boleto para pagamento até o mencionado vencimento, obriga-se o devedor a entrar em contato para obtê-lo em tempo hábil:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	09/09/2022	R\$ 20.000,00
2	09/10/2022	R\$ 5.000,00
3	09/11/2022	R\$ 5.000,00
4	09/12/2022	R\$ 5.000,00
5	09/01/2023	R\$ 5.000,00
6	09/02/2023	R\$ 5.000,00
7	09/03/2023	R\$ 5.000,00
8	09/04/2023	R\$ 5.000,00
9	09/05/2023	R\$ 5.000,00
10	09/06/2023	R\$ 5.000,00
11	09/07/2023	R\$ 5.000,00
12	09/08/2023	R\$ 5.000,00

3- Caso o executado deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como de pagar pontualmente os condomínios que não fizeram parte da avença vincendos até o término do presente acordo, ficará rescindido imediatamente o presente e consideradas vencidas as demais parcelas, prosseguindo-se imediatamente o feito em regular execução de onde parou, perseguindo-se o valor constante do item 1 com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o débito inicial, a título de cláusula penal, acrescentando-se ainda correção monetária e 1% (um por cento) de juros ao mês e abatendo-se os valores efetivamente pagos, perseguindo-se ainda nesta execução as quotas condominiais vincendas até o término da execução, eventualmente não pagas pelo

requerido, com acréscimo de multa convencional, juros de 1% ao mês, correção monetária e honorários advocatícios na base de 20%, incidentes inclusive sobre o saldo devedor do acordo, apurado nos moldes acima.

4- Eventuais custas em aberto, bem como as supervenientes e remanescentes, serão arcadas pelo executado.

5- Na hipótese de venda da unidade ensejadora do débito, as parcelas deste acordo vencerão antecipadamente.

6- O presente acordo não engloba eventuais quantias devidas ao leiloeiro, que deverão ser pagas pelo executado ao mesmo diretamente, nada sendo devido pelo exequente.

Destarte, por estarem de comum acordo, requerem a homologação do presente para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, desistindo desde já dos prazos recursais, bem como dos eventuais recursos em andamento.

Pedem Deferimento.
Guarujá, 08 de setembro de 2022.

MARIO DE PAULA MACHADO
OAB/SP 76.500

LAURA APARECIDA DE BARROS
MARQUES
OAB/SP 368.868

OFF 133-689768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 686/688 para os fins regulares de direito.

Suspendo o curso da execução (CPC/2015, art. 922).

Intime-se a gestora a fim de que suspenda o leilão.

Aguarde-se pelo tempo necessário à quitação do débito, conforme prazo convencionado.

Intime-se.

Guarujá, 12 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0726/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 686/688 para os fins regulares de direito. Suspendo o curso da execução (CPC/2015, art. 922). Intime-se a gestora a fim de que suspenda o leilão. Aguarde-se pelo tempo necessário à quitação do débito, conforme prazo convencionado. Intime-se."

Guarujá, 13 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

Teor do ato: Vistos. Homologo o acordo de fls. 686/688 para os fins regulares de direito. Suspendo o curso da execução (CPC/2015, art. 922). Intime-se a gestora a fim de que suspenda o leilão. Aguarde-se pelo tempo necessário à quitação do débito, conforme prazo convencionado. Intime-se.

Guarujá, (SP), 13 de setembro de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 686/688 para os fins regulares de direito. Suspendo o curso da execução (CPC/2015, art. 922). Intime-se a gestora a fim de que suspenda o leilão. Aguarde-se pelo tempo necessário à quitação do débito, conforme prazo convencionado. Intime-se."

Guarujá, 14 de setembro de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Em treze de setembro de dois mil e vinte e dois foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 14 de setembro de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Guarujá, 14 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 16 de setembro de 2022.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), ciente do resultado negativo do leilão, requerer aguarde-se o cumprimento do acordo homologado.

P. Deferimento.

Guarujá, 23 de setembro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 23/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/09/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Teor do ato: Vistos. Homologo o acordo de fls. 686/688 para os fins regulares de direito. Suspendo o curso da execução (CPC/2015, art. 922). Intime-se a gestora a fim de que suspenda o leilão. Aguarde-se pelo tempo necessário à quitação do débito, conforme prazo convencionado. Intime-se.

Guarujá, (SP), 24/09/2022.



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302
 RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
 RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP
 RUA SILVIO DAIGE, 280, ENSEADA, GUARUJA/SP - CEP: 11440-550

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 81.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no dia 20/10/2022, às 10:20 h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: <http://www.e-confianca.com.br/>.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 22090809440247300000271125114

Respeitosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2022.

MOISES NALBATIAN
 Servidor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, liberado nos autos em 03/10/2022 às 09:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 1Dq4PtWI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s)/e-mail(s) resposta juntado(s).

Nada Mais. Guarujá, 03 de outubro de 2022. Eu, ____,
 CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s)/e-mail(s) resposta juntado(s)."

Guarujá, 3 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2022. Considera-se a data de publicação em 05/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o(s) ofício(s)/e-mail(s) resposta juntado(s)."

Guarujá, 4 de outubro de 2022.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo n. 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, expor e requerer o seguinte:

1. Infelizmente, o Executado descumpriu o acordo celebrado nestes autos, sendo devedor dos valores indicados na inclusa planilha de débitos, das quais requer a juntada, já contabilizados os acréscimos do acordo descumprido.

2. Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito para realização de nova avaliação e penhora do imóvel.

P. Deferimento.

Guarujá, 10 de fevereiro de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 10/02/2023
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - ACORDO DENUNCIADO (01/09/2008 A 01/08/2022)									
08/09/2022	ACORDO DENUNCIADO	342.740,38	20%	88.753097	346.931,09	08/09/2022	5,0000%	20.815,86	437.133,16
13/09/2022	PARCELA PAGA	(20.000,00)		88.753097	(20.244,54)	13/09/2022	5,0000%	(1.012,22)	(21.256,76)
11/10/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.469087	(5.077,38)	11/10/2022	4,0000%	(203,09)	(5.280,47)
17/11/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.884891	(5.053,63)	17/11/2022	3,0000%	(151,60)	(5.205,23)
	Subtotal:	312.740,38			316.555,54			19.448,95	405.390,70
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL PÓS ACORDO									
01/09/2022	CONDOMÍNIO	896,38	2%	88.753097	907,34	01/09/2022	5,0000%	46,27	971,75
01/10/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.469087	683,74	01/10/2022	4,0000%	27,89	725,30
01/11/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.884891	680,54	01/11/2022	3,0000%	20,82	714,97
01/12/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	89.222653	677,96	01/12/2022	2,0000%	13,83	705,34
01/01/2023	CONDOMÍNIO	730,51	2%	89.838289	730,51	01/01/2023	1,0000%	7,45	752,57
	Subtotal:	3.646,85			3.680,09			116,26	3.869,93

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2023
- Multiplicador do Cálculo: 89.838289

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 320.235,63
Total de Multas: 69.459,79

Total de Juros: 19.565,21
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 409.260,63

+ Honorários 20% 81.852,12

Total do Cálculo: **491.112,75**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento.

Intime-se.

Guarujá, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento. Intime-se."

Guarujá, 14 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento. Intime-se."

Guarujá, 15 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao serviço de máquina para cumprimento do despacho de fl. 705.

Nada Mais. Guarujá, 07 de março de 2023. Eu, ____, Mirian Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem informar, que compulsando os autos verificou-se a falta da matrícula atualizada do imóvel para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que o patrono do autor seja intimado a juntar aos autos tais documentos, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 03 de março de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fl. 709: Providencie o autor.

Intime-se.

Guarujá, 10 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 709: Providencie o autor. Intime-se."

Guarujá, 13 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2023. Considera-se a data de publicação em 15/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 709: Providencie o autor. Intime-se."

Guarujá, 14 de março de 2023.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da certidão de matrícula do imóvel atualizada e informar que encaminhou para o e-mail contato@lecape.com.br.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de março de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

81438

01

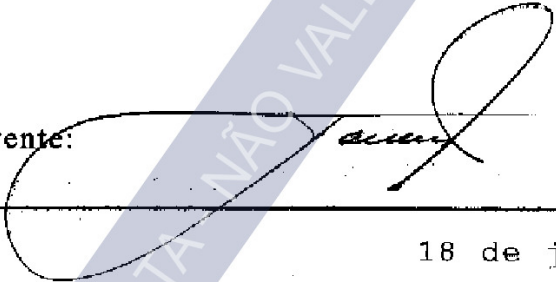
Guarujá, 13 de Junho de 1997

Imóvel: Apartamento nº 51, localizado no 5o. andar ou 7o. pavimento do Edifício PORTO AQUARIUS, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no Loteamento denominado Cidade Atlântica, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 54,590ms²., a área comum de 57,564ms²., a área de garagem de 11,000ms²., encerrando a área total construída de 123,154ms²., correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício.

Proprietária: IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA., com sede em Guarujá-SP., à Avenida D. Pedro I nº 2.730, CGC/MF. nº 49.206.501/0001-18.

Registro Anterior: Registro nº 04 datado de 22.02.1991 na matrícula nº 20.966, Registro nº 05 datado de 05.09.1989 na matrícula nº 57.704 (Aquisição) e Registro nº 05 datado de 13.06.1997 (Especificação de Condomínio) na matrícula nº 79.982 deste Cartório.

O Escrevente:



wfs

Av.01 18 de janeiro de 2005
Por escritura datada de 17 de dezembro de 2004, lavrada no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato de Notas) da Comarca de Guarujá-SP., livro 1.047, páginas 275, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de

continua no verso

Matricula

Ficha

81.438

01

Verso

Guarujá, sob nº 3-0224-013-005, conforme certidão de valor venal nº 762/2004, expedida pela referida Prefeitura, em 29 de dezembro de 2004.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

Jr

R.02

18 de janeiro de 2005

Pela mesma escritura datada de 17 de dezembro de 2004, já mencionada, a **IGUATEMAR IMÓVEIS S/C LTDA.**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, RG. nº 13.662.975-SSP/SP, CPF/MF nº 052.728.938-83, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Casa Verde nº 17, Bairro Paulicéia; pelo preço de Cr\$510.000,00 (padrão monetário vigente em 05/12/1990), .- (valor venal - 2004 - R\$54.495,03).-

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

Jr

R.03

14 de setembro de 2006

Por escritura de 12 de agosto de 2005, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, do livro 319, fls. 181, **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, já qualificada, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **MERCEDES ALONSO PINTO**, espanhola, viúva, do lar, RNE W-202.737-2-SE/DPMAF/DPF, e CPF/MF n. 213.697.768-70, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Adolfo Lutz n. 207, apto. 32, Ponta da Praia, pelo preço de **R\$54.000,00**. (valor venal 2006 - R\$63.529,84).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JP

continua na ficha nº 02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
81.438	02

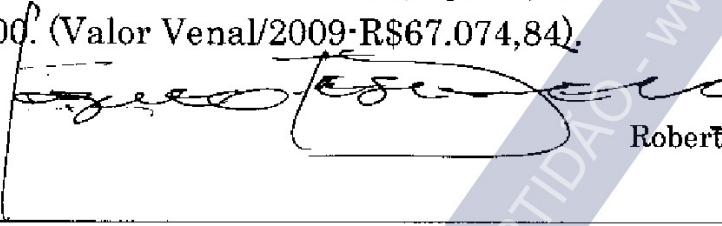
Guarujá, 27 de abril de 2009

R.04

27 de abril de 2009

Por escritura datada de 14 de abril de 2008 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP., livro 357, página 249, **MERCEDES ALONSO PINTO**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. n.º 9.998.226-2-SSP-SP, CPF/MF. n.º 192.860.508-79, residente e domiciliado em Guarujá-SP., à Rua Dr. Fernando Nascimento n.º 536, ap. 51, Cidade Atlântica, pelo preço de R\$57.000,00. (Valor Venal/2009-R\$67.074,84).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

AV.5

05 de setembro de 2017

Penhora – Por determinação constante do Mandado Judicial datado de 23 de maio de 2017, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá-SP., extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum – Despesas Condominiais, processo n.º. 4003108-28.2013.8.26.0223. tendo como exequente: o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**, CNPJ/MF n.º. 68.232.867/0001-06, e como executado: **ADRIANO PINTO ALONSO**, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula.- Valor da causa - R\$31.660,84.- [Prenotação n.º. 381.615 de 31/08/2017]

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jr

14 de maio de 2018

AV.6

Penhora. Conforme certidão datada de 8 de maio de 2018, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Execução Trabalhista, (número de ordem: 00009268120145020301), que **FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS**,

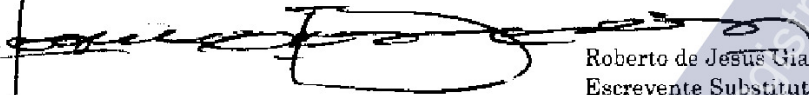
continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2023 às 17:50, sob o número WGJAJ23700399090 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código lb9Ulmab.

Matrícula	Ficha
81.438	2
	Verso

CPF/MF nº 376.288.388-20, move contra ADRIANO PINTO ALONSO, CPF/MF nº 192.860.508-79, fica averbada a **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (valor da causa R\$18.427,07). [Prenotação nº 389.449 de 8/5/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

www

AV.7

14 de junho de 2018

Penhora. Conforme certidão expedida pelo Juízo da 2ª. Vara do Trabalho da comarca de Guarujá-SP, Justiça do Trabalho - 2ª. Região, em 7 de junho de 2018, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 00002624720145020302, tendo como reclamante IVAN TEIXEIRA, CPF/MF nº 264.741.298-75 contra ADRIANO PINTO ALONSO, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa, R\$101.000,00. [Prenotação nº 390.803. de 8/6/2018].

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Os signatários deste Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, tendo de um lado como “Outorgante Compromitente Vendedor”, adiante denominado simplesmente de **“VENDEDOR”, ADRIANO PINTO ALONSO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.998.226-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 192.860.508-79, residente e domiciliado na cidade de Guarujá/SP, à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520, ap. nº 24, Jardim Las Palmas; e, de outro lado, como “Outorgado Compromissário Comprador”, adiante denominado simplesmente de **“COMPRADOR”, LUCIANO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, consultor técnico em consumidor, portador da cédula de identidade RG nº 23.833.233-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 133.689.768-69, residente e domiciliado na cidade Guarujá/SP, à Avenida Atlântica nº 1182, Balneário Cidade Atlântica; têm entre si, justa e contratada o que adiante segue:

I – Ele **“VENDEDOR”**, adquiriu a justo título conforme Escritura Pública de Venda e Compra datada



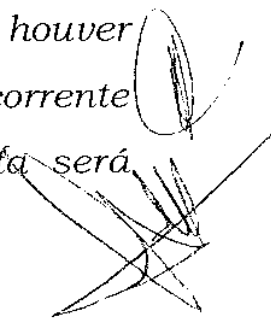
Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código 04561448P. W.G.J.A.23700399090

de 14/04/2008, lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, comarca de Guarujá/SP, às páginas 249 no Livro 357, pelo preço de R\$ 57.000,00, registrada sob nº 04 na matrícula **81.438** do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guarujá/SP, pelo qual, tornou-se senhor e legítimo possuidor da unidade autônoma designada pelo **APARTAMENTO Nº 51 (CINQUENTA E UM)**, localizado no **5º andar ou 7º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS"**, situado à Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, no loteamento denominado "Cidade Atlântica", na cidade, município e comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 54,590m², área comum de 57,564m², a área de garagem e 11,000m², encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, **cabendo-lhe ainda o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem individual e indeterminada destinada aos estacionamento de 01 (um) automóvel de passeio, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub-solo do edifício**; estando referido imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP sob nº de lançamento **3-0224-013-005**, com valor venal para o presente exercício de **R\$ 107.526,86.-**

II - Possuindo ele "**VENDEDOR**", o imóvel mencionado e caracterizado no item anterior,

completamente livre e desembaraçado de ações, litígios, dúvidas, penhoras, arrestos, sequestros, encargos de quaisquer naturezas, mesmo de hipotecas legais, exceto as dívidas de Condomínio e de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Guarujá, adiante mencionadas; pelo presente instrumento, na forma de direito, **se compromete a vender** o imóvel, ao ora "**COMPRADOR**", na mesma forma acima, mediante as cláusulas, condições e obrigações que reciprocamente estipulam e outorgam a saber:

Cláusula 1^a.) O preço certo, previamente ajustado e total para o presente negócio é de **R\$240.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, neste ato, como sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente do país, contada e achada exata, para não mais se repetir; e, **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, referente a dívida de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Guarujá e a dívida de Condomínio anteriores ao presente instrumento, cuja responsabilidade pela quitação das dívidas, em virtude de acordo entre as partes, fica sendo dele "**COMPRADOR**", isentando desta forma o "**VENDEDOR**" de qualquer responsabilidade sobre aludidas dívidas; sendo que se houver quantia a receber referente as dívidas acima aludida, decorrente de descontos em virtude da forma de pagamento, esta será

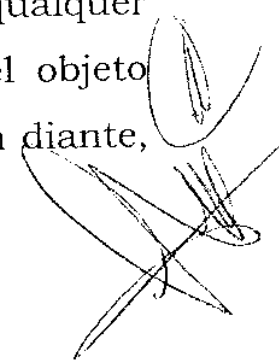


devolvida ao ora **“VENDEDOR”**; e, pelo que de dito preço, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pago e satisfeito que está, nada mais tendo a receber ou reclamar, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação que tinha e vinha exercendo em referido imóvel como dono que era, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros a fazer o presente compromisso sempre boa, firme e valiosa e quando e se chamado a lide, responder pela evicção legal;

Cláusula 2ª.) O **“COMPRADOR”** entra neste ato na posse do imóvel objeto deste instrumento, podendo desta data em diante, realizar no mesmo imóvel, as benfeitorias que julgar necessárias, com rendimentos totais para si;

Cláusula 3ª) Fica o **“COMPRADOR”**, com o direito de adjudicar-se judicialmente do imóvel, caso lhe seja negada ou dificultada a outorga da escritura pública definitiva ou outra que se tornar necessária em seu nome ou a quem o próprio venha indicar, em cumprimento a este instrumento;

Cláusula 4ª.) Todos os impostos, taxas, encargos de qualquer natureza e demais tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento até a presente data e desta data em diante,

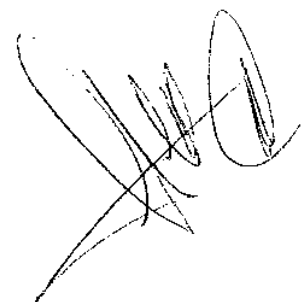


são de inteira responsabilidade dele “**COMPRADOR**”, mesmo que lançados em nome dele “**VENDEDOR**” ou de terceiros;

Cláusula 5ª.) O presente negócio ora é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores;

Cláusula 6ª.) As despesas com este contrato, com o futuro título definitivo em cumprimento a este instrumento ou outros que se tornarem necessários, registro, pagamento de “inter-vivos”, emolumentos de cartório, tudo referente a esta transação são de inteira responsabilidade do “**COMPRADOR**”, ficando ainda pactuado que o próprio deverá fazê-lo em tempo hábil para lavratura da escritura definitiva mencionada na cláusula 3ª;

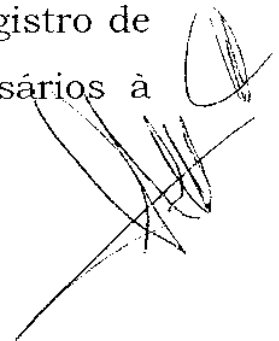
Cláusula 7ª.) Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, imposta a parte faltosa a favor da parte inocente, no caso de se preciso for recorrer aos meios judiciais para o fiel cumprimento deste, arcando a parte faltosa a favor da inocente com as custas e honorários advocatícios;

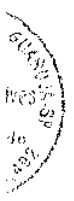


Cláusula 8ª.) Declara, o “**VENDEDOR**” expressamente sob as penas da lei: **a-)** não estar incurso nas exigências da legislação previdenciária vigente, como empregador e nem como produtor rural; **b-)** inexistente qualquer feito contencioso contra ele “**VENDEDOR**”, com relação ao imóvel objeto deste, que exija para este ato a apresentação das certidões a que se refere o parágrafo 2º dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86; e, **c-)** foi apresentada as respectivas certidões pessoais, a que se refere o parágrafo 2º, artigos 1º e 2º da citada Lei, expedidas no domicílio dos mesmos e na comarca do imóvel objeto do presente instrumento;

Cláusula 9ª.) Fica eleito o foro da situação do imóvel objeto deste, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas e julgadas todas as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

Cláusula 10ª.) As partes contratantes responsabilizam-se cada qual a seu tempo, por eventuais débitos fiscais em atraso incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento; e, requerem e autorizam ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder todos os atos necessários à vista deste;





III - E, por estarem assim as partes

justas e contratadas mandaram digitar o presente instrumento em duas (02) vias de idêntico teor e data, o qual feito, lido em voz alta e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam perante as testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais e de direito;

Guarujá, 23 de maio de 2015



Adriano Pinto Alonso

ADRIANO PINTO ALONSO



Luciano Lopes da Silva

LUCIANO LOPES DA SILVA

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 192 - Fone: 3309.3300 - Cx. Postal 10000
E-mail: ribbens@tbltbl.com.br

DECLARAÇÃO DE VALOR DECLARADA E FIRMADA DE
MARCIA LOPES DA SILVA, JOSE CÍCERO DOS SANTOS E LUCIANO
LUCIANO LOPES DA SILVA

Guarujá, 18 de setembro de 2017.
Em test. da verdade. - UI - R\$ 26,71 - I - \$51,55

TERCEIRO TUBILÃO DE NOTAS E TÍTULOS
CNPJ: 02.248.000/0001-01
CATEGORIA: 02 - TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS
CATEGORIA: 02 - TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS

10367871A01419901

TESTEMUNHAS:



Jose Cicero dos Santos

Nome:

RG.: 27421-351-5

CIC.: 276950438.00

Nome:

RG.:

CIC.:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 713 e ss.: Ciente.

Intime-se.

Guarujá, 16 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 713 e ss.: Ciente. Intime-se."

Guarujá, 17 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2023. Considera-se a data de publicação em 21/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 713 e ss.: Ciente. Intime-se."

Guarujá, 20 de março de 2023.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada da certidão de débito municipal, e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 24 de março de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do requerido Luciano Lopes da Silva e do titular de domínio Adriano Pinto Alonso. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Procedimento Comum Cível - processo 4003108-28.2013.8.26.0223** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de **Luciano Lopes da Silva**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lecape.com.br, a **1ª PRAÇA** terá início no dia **02/05/2023** as **14:00h**, com encerramento no dia **05/05/2023** as **14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA** com início em **05/05/2023** as **14:01h**, e encerramento dia **25/05/2023** as **14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail contato@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito em conta judicial no Banco Brasil, agência 6687-7 em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – Nº 927

- Direitos do executado sobre Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius situado na Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, loteamento denominado Cidade Atlântica, Guarujá, possuindo a área útil de 54,590m²; a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000 m² encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo o direito de uso de 01 vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um automóvel, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub solo do edifício. Cadastrado na PMG sob nº 3-0224-013-005. Matrícula 81438 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 261.058,13** (duzentos e sessenta e um mil, cinquenta e oito reais e treze centavos) para 03/2023. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 491.112,75** (quatrocentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos) (02/2023 – fls.704). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 278.606,07** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e seis reais e sete centavos) (03/2023). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação. ÔNUS: Consta na Av. 5 penhora desta ação; consta na Av. 6 penhora em favor de Francielly Silva dos Santos por determinação no processo 00009268120145020301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá; Consta na Av. 7 penhora em favor de Ivan Teixeira por determinação no processo 00002624720145020302 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Guarujá. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 24 de março de 2023.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. **A 1ª PRAÇA terá início no dia 02/05/2023 as 14:00h, com encerramento no dia 05/05/2023 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 05/05/2023 as 14:01h, e encerramento dia 25/05/2023 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pelo leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será enviado o auto de arrematação para o arrematante, por e-mail, devendo ser assinado e devolvido (pessoalmente ou por e-mail), para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

O leiloeiro Leonardo de Campos Penin poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 24/03/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
02/10/2018	200.000,00	1,30529067	261.058,13	0,00%	0	261.058,13
Subtotal						261.058,13

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						261.058,13

editar cálculo

novo cálculo



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Divida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 278.606,07

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Disp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	728,16	10.799,08	2.819,64	15.168,40	1.516,84	13,87	16.699,11	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	801,51	11.422,46	3.088,69	16.231,86	1.623,18	0,00	17.855,04	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	741,40	10.120,11	2.781,02	14.568,51	1.456,85	13,87	16.039,23	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	821,27	10.739,28	3.027,04	15.667,35	1.566,73	0,00	17.234,08	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	782,96	9.767,99	2.802,99	14.465,98	1.446,59	0,00	15.912,57	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	789,70	9.378,47	2.715,95	14.117,00	1.411,70	13,87	15.542,57	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	807,22	9.101,72	2.671,84	13.945,18	1.394,51	0,00	15.339,69	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

fls. 738

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	836,89	8.930,81	2.691,52	13.952,38	1.395,23	8,77	15.356,38	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	771,87	7.758,17	2.410,10	12.389,83	1.238,98	0,00	13.628,81	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	611,19	5.748,75	1.879,56	9.415,98	941,59	0,00	10.357,57	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	814,11	7.188,39	2.436,72	12.073,31	1.207,33	0,00	13.280,64	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i>														
<i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	611,78	5.013,25	1.744,84	8.683,96	868,39	8,52	9.560,87	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>														
<i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	828,28	5.856,66	2.187,33	10.826,35	1.082,63	0,00	11.908,98	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i>														
<i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	794,36	5.143,51	1.976,57	9.909,70	990,97	8,90	10.909,57	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	796,77	4.681,24	1.870,42	9.462,08	946,20	0,00	10.408,28	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	798,49	4.212,54	1.762,08	9.003,96	900,39	22,87	9.927,22	
<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>														
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	798,76	3.734,57	1.622,00	8.527,50	852,75	22,87	9.403,12	
<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>														
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	799,17	3.256,63	1.378,81	8.051,67	805,16	21,12	8.877,95	
<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>														

24/03/2023, 11:



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	765,34	2.656,38	1.113,82	7.248,43	724,84	19,12	7.992,39	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	766,36	2.200,26	980,12	6.798,68	679,86	0,00	7.478,54	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	766,97	1.741,84	827,93	6.344,03	634,40	18,40	6.996,83	
														<i>Proc. Unificado: 15102052920208260223</i>
3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	767,40	1.285,43	711,47	5.889,87	588,98	17,72	6.496,57	
														<i>Proc. Unificado: 15091137920218260223</i>
3	2021	2021	Imp. Predial	Execut Cód 9	12891/2022	3.246,30	768,14	825,86	594,87	5.435,17	543,51	16,27	5.994,95	
														<i>Proc. Unificado: 15050048520228260223</i>
3	2022	2022	Imp. Predial	Execut Cód 9	12155/2023	3.484,57	757,20	356,54	301,79	4.900,10	490,01	15,00	5.405,11	
														<i>Proc. Unificado: 15020953620238260223</i>
Total						46.234,92	18.525,30	141.919,94	46.397,12	253.077,28	25.307,62	221,17	278.606,07	278.606,07
TOTAL EM DÉBITO														

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Sexta-feira, 24 de Março de 2023 às 11h07m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Aprovo o edital de fls. 731/734.

Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que **a 1ª Praça terá início no dia 02/05/2023, às 14h00min e término no dia 05/05/2023 às 14h00min.**

Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da **2ª Praça, que se encerrará no dia 25/05/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação.**

Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio.

Intimem-se.

Guarujá, 24 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 731/734. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 02/05/2023, às 14h00min e término no dia 05/05/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 25/05/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se."

Guarujá, 27 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 731/734. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 02/05/2023, às 14h00min e término no dia 05/05/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 25/05/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se."

Guarujá, 28 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 29/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.**

Teor do ato: Vistos. Aprovo o edital de fls. 731/734. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 02/05/2023, às 14h00min e término no dia 05/05/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 25/05/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se.

Guarujá, (SP), 29 de março de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 10/04/2023.

Teor do ato: Vistos. Aprovo o edital de fls. 731/734. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 02/05/2023, às 14h00min e término no dia 05/05/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 25/05/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Intimem-se.

Guarujá, (SP), 10/04/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

**Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS em face de LUCIANO
LOPES DA SILVA**

REF. CADASTRO Nº: 3-0224-013-005

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, diante da designação de novo leilão do imóvel para **02/05/2023**, requerer a juntada dos demonstrativos de débitos atualizados que seguem em anexo.

O imóvel continua com débitos fiscais decorrentes de tributos cujo o fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de bens imóveis ou a estes estão vinculados, nos termos do que descreve o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Cumprе ressaltar, inclusive, que no intervalo de tempo entre a data designada para a realização da última praça e esta, foram ajuizadas perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá novas execuções fiscais.

Seguem cópias das referidas Execuções Fiscais:

- **1505004-85.2022.8.26.0223;**
- **1502095-36.2023.8.26.0223.**

Informa e comprova que atualmente o **débito tributário** do cadastro **3-0224-013-005** é de **R\$283.651,73 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, composto de **R\$279.761,62 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) já inscritos em dívida ativa e R\$3.890,11 (três mil, oitocentos e noventa reais e onze centavos)**, referentes ao IPTU do ano de **2023, atualizado até maio de 2023, sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento**

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 02 de maio de 2023.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786

Adrielle da Silva Espinhel
Estagiária da Procuradoria Municipal



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 279.761,62

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	728,16	10.868,86	2.819,64	15.238,18	1.523,81	13,87	16.775,86	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	801,51	11.482,58	3.088,69	16.291,98	1.629,19	0,00	17.921,17	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	741,40	10.157,18	2.781,02	14.605,58	1.460,55	13,87	16.080,00	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	821,27	10.780,35	3.027,04	15.708,42	1.570,84	0,00	17.279,26	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	782,96	9.807,14	2.802,99	14.505,13	1.450,51	0,00	15.955,64	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	789,70	9.417,95	2.715,95	14.156,48	1.415,64	13,87	15.585,99	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	807,22	9.142,08	2.671,84	13.985,54	1.398,55	0,00	15.384,09	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	836,89	8.976,14	2.691,52	13.997,71	1.399,77	8,77	15.406,25	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223 Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	771,87	7.796,77	2.410,10	12.428,43	1.242,84	0,00	13.671,27	049374/2009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	611,19	5.779,32	1.879,56	9.446,55	944,65	0,00	10.391,20	049374/2009	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	814,11	7.266,41	2.436,72	12.151,33	1.215,13	0,00	13.366,46	049374/2009	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	611,78	5.064,23	1.744,84	8.734,94	873,49	8,52	9.616,95	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	828,28	5.898,08	2.187,33	10.867,77	1.086,77	0,00	11.954,54	024170/2012	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	794,36	5.183,23	1.976,57	9.949,42	994,94	8,90	10.953,26	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	796,77	4.721,07	1.870,42	9.501,91	950,19	0,00	10.452,10	013331/2014	<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	798,49	4.252,46	1.762,08	9.043,88	904,38	22,87	9.971,13		<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	798,76	3.774,51	1.622,00	8.567,44	856,74	22,87	9.447,05		<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	799,17	3.296,59	1.378,81	8.091,63	809,16	21,12	8.921,91		<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>
3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	765,34	2.697,84	1.113,82	7.289,89	728,98	19,12	8.037,99		<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	766,36	2.241,78	980,12	6.840,20	684,02	0,00	7.524,22		<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	766,97	1.783,40	827,93	6.385,59	638,55	18,40	7.042,54		<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
															<i>Proc. Unificado: 15102052920208260223</i>



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	767,40	1.323,80	711,47	5.928,24	592,82	17,72	6.538,78
<i>Proc. Unificado: 15091137920218260223</i>													
3	2021	2021	Imp. Predial	Execut Cód 9	12891/2022	3.246,30	768,14	864,27	594,87	5.473,58	547,35	16,27	6.037,20
<i>Proc. Unificado: 15050048520228260223</i>													
3	2022	2022	Imp. Predial	Execut Cód 9	12155/2023	3.484,57	757,20	394,41	301,79	4.937,97	493,79	15,00	5.446,76
<i>Proc. Unificado: 15020953620238260223</i>													
Total						46.234,92	18.525,30	142.970,45	46.397,12	254.127,79	25.412,66	221,17	279.761,62
TOTAL EM DÉBITO												279.761,62	

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Terça-feira, 2 de Maio de 2023 às 13h38m

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2023

Cadastro	3-0224-013-005
Exercício	2023
Ano Base	2023
Proprietário	ADRIANO PINTO ALONSO
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 - APT0.51 - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	Boleto
BEM ESTAR ANIMAL	22/12/2023	R\$ 12,00	

Parcelas

<input type="checkbox"/>	Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
<input type="checkbox"/>	ÚNICA	27/03/2023	R\$ 3.791,36	R\$ 3.791,36	Expirada
<input type="checkbox"/>	1	27/03/2023	R\$ 316,02	R\$ 385,54	Boleto
<input type="checkbox"/>	2	14/04/2023	R\$ 315,94	R\$ 337,85	Boleto
<input type="checkbox"/>	3	28/04/2023	R\$ 315,94	R\$ 323,26	Boleto
<input type="checkbox"/>	4	15/05/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	5	30/05/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	6	13/06/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	7	12/07/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	8	10/08/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	9	12/09/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	10	11/10/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	11	09/11/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	12	07/12/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto

Forma de pagamento disponível para as parcelas selecionadas: **Cartão de crédito**

Todos os Boletos (Parcelas em Aberto)

IPTU Digital

Imprimir Folhas de Informações - 2023

Atualização Cadastral **O PRAZO PARA PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO É ATÉ O DIA 31/07 DO ANO CORRENTE.**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0224-013-005

EXECUTADO:ADRIANO PINTO ALONSO CPF/CNPJ: CPF 192.860.508-79

END.: R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APT0.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	12155/2023	2022	2022	R\$ 3.484,57	R\$ 4.824,38
TOTAL				R\$ 3.484,57	R\$ 4.824,38

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, realizando, se necessário, as diligências nos termos do **art. 212, § 2º**, do CPC, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel**, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o **bloqueio no BACENJUD, RENAJUD** e, por fim, **INFOJUD** com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (**art. 830, CPC**), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se à causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 26/01/2023.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELVIN DOS SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 18:58, sob o número 150209536202382921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1502095-36.2023.8.26.0223 e código 9920D88. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2023 às 17:44, sob o número WGJAJ23700720467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código VinC99tb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.155/2023

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
12.155/2023	23/01/2023	835	39

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
ADRIANO PINTO ALONSO	3-0224-013-005	62594	0
CPF 192.860.508-79	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: RUA DR FERNANDO NASCIMENTO, 00536, APTO.51, CID ATLANTICA, Guarujá - SP 11441-200	2022	2022	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R DR FERNANDO NASCIMENTO, Nº.: 00536, APTO.51, Bairro: CID ATLANTICA, Guarujá - SP. CEP: 11441-200			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
2-IMP. PREDIAL	3.484,57	LC 38/97 ART. 10	
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
23/01/2023		[nuProcessoAdm]	REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	04/02/2022	290,39	25,14	63,10	37,86	416,49
2	15/02/2022	290,38	25,15	63,10	37,86	416,49
3	15/03/2022	290,38	25,15	63,10	34,71	413,34
4	12/04/2022	290,38	25,15	63,10	31,55	410,18
5	10/05/2022	290,38	25,15	63,10	28,40	407,03
6	09/06/2022	290,38	25,15	63,10	25,24	403,87
7	12/07/2022	290,38	25,15	63,10	22,09	400,72
8	10/08/2022	290,38	25,15	63,10	18,93	397,56
9	08/09/2022	290,38	25,15	63,10	15,78	394,41
10	11/10/2022	290,38	25,15	63,10	12,62	391,25
11	10/11/2022	290,38	25,15	63,10	9,47	388,10
12	08/12/2022	290,38	25,15	63,10	6,31	384,94
TOTAL		3.484,57	301,79	757,20	280,82	4.824,38

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 26 de janeiro de 2023

NN. 2023.01.002108

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PINTO ALONSO, CPF 192.860.508-79, em 26/01/2023 às 10:02:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4602098-26.2023.8.26.0223 e código 9920D888.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 12.155/2023

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4602098-26.2023.8.26.0223 e código 9920D888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4602098-26.2023.8.26.0223 e código 9920D888.

SCIM v.2.4 67f545b0 - Usuário adrielle.espinhel em 02/05/2023 14:07:06

C.T.M. - Cadastro imobiliário - Todas as inscrições

Filtros (+) **Zona:** 3 | **Setor:** 0224 | **Lote:** 013 | **Unidade:** 005

Página 1 de 1 | Total de 1 registros |

Inscrição	Proprietário	Compromissário / Outros	Endereço	Uso
3.0224.013.005	ADRIANO PINTO ALONSO		R DR FERNANDO NASCIMENTO, NUM: 00536, EMPL: 00536 - APTO.51	05 - Edificado

<< Anterior | Próxima >>

SCIM é de propriedade de Geometrus Sistemas e melhor visualizado com Mozilla Firefox

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2023 às 17:44, sob o número WGAJ23700720467. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003108-28.2013.8.26.0223 e código VInC999115.



1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Editais de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do requerido Luciano Lopes da Silva e do titular de domínio Adriano Pinto Alonso. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Procedimento Comum Cível - processo 4003108-28.2013.8.26.0223** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS move em face de Luciano Lopes da Silva**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 02/05/2023 as 14:00h, com encerramento no dia 05/05/2023 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 05/05/2023 as 14:01h, e encerramento dia 25/05/2023 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail contato@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito em conta judicial no Banco Brasil, agência 6687-7 em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – Nº 927

- Direitos do executado sobre Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius situado na Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, loteamento denominado Cidade Atlântica, Guarujá, possuindo a área útil de 54,590m²; a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000 m² encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo o direito de uso de 01 vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um automóvel, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub solo do edifício. Cadastrado na PMG sob nº 3-0224-013-005. Matrícula 81438 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 261.058,13** (duzentos e sessenta e um mil, cinquenta e oito reais e treze centavos) para 03/2023. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 491.112,75** (quatrocentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos) (02/2023 – fls.704). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 278.606,07** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e seis reais e sete centavos) (03/2023). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação. ÔNUS: Consta na Av. 5 penhora desta ação; consta na Av. 6 penhora em favor de Francielly Silva dos Santos por determinação no processo 00009268120145020301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá; Consta na Av. 7 penhora em favor de Ivan Teixeira por determinação no processo 00002624720145020302 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Guarujá. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 24 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Fls. 745 e ss.: Defiro o pedido de habilitação do crédito tributário da Municipalidade de Guarujá, no valor de R\$ 283.651,73, atualizado até maio/2023.

A análise do pedido de declaração de preferência do crédito tributário em relação aos demais créditos, dar-se-á em momento oportuno, após a arrematação (CPC, art. 908).

Intime-se.

Guarujá, 05 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada do cálculo atualizado da dívida.

P. Deferimento.

Guarujá, 05 de maio de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 05/05/2023
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - ACORDO DENUNCIADO (01/09/2008 A 01/08)									
08/09/2022	ACORDO DENUNCIADO	342.740,38	20%	88.753097	353.458,38	08/09/2022	8,0000%	33.932,00	458.082,05
13/09/2022	PARCELA PAGA	(20.000,00)		88.753097	(20.625,42)	13/09/2022	8,0000%	(1.650,03)	(22.275,45)
11/10/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.469087	(5.172,91)	11/10/2022	7,0000%	(362,10)	(5.535,01)
17/11/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.884891	(5.148,71)	17/11/2022	6,0000%	(308,92)	(5.457,63)
	Subtotal:	312.740,38			322.511,34			31.610,95	424.813,96

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL PÓS ACORDO									
01/09/2022	CONDOMÍNIO	896,38	2%	88.753097	924,41	01/09/2022	8,0000%	75,43	1.018,32
01/10/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.469087	696,60	01/10/2022	7,0000%	49,73	760,26
01/11/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.884891	693,34	01/11/2022	6,0000%	42,43	749,63
01/12/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	89.222653	690,72	01/12/2022	5,0000%	35,22	739,75
01/01/2023	CONDOMÍNIO	730,51	2%	89.838289	744,25	01/01/2023	4,0000%	30,36	789,49
01/02/2023	CONDOMÍNIO	735,21	2%	90.251545	745,61	01/02/2023	3,0000%	22,81	783,33
01/03/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	90.946481	737,55	01/03/2023	2,0000%	15,04	767,34
01/04/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	91.528538	732,86	01/04/2023	1,0000%	7,47	754,98
	Subtotal:	5.847,78			5.965,34			278,49	6.363,10

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2023
- Multiplicador do Cálculo: 91.528538

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 328.476,68
Total de Multas: 70.810,94Total de Juros: 31.889,44
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 431.177,06

+ Honorários 20% 86.235,41

Total do Cálculo: 517.412,47

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 745 e ss.: Defiro o pedido de habilitação do crédito tributário da Municipalidade de Guarujá, no valor de R\$ 283.651,73, atualizado até maio/2023. A análise do pedido de declaração de preferência do crédito tributário em relação aos demais créditos, dar-se-á em momento oportuno, após a arrematação (CPC, art. 908). Intime-se."

Guarujá, 8 de maio de 2023.

Solicitação de Penhora no Rosto dos Autos - Processo 4003108-28.2013.8.26.0223

02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtgja02@trt2.jus.br>

Sex, 05/05/2023 09:25

Para: GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (56 KB)

Documento_401d2d2.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Nosso Processo: 0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Cível de Guarujá/SP**Vosso Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do vosso processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223.

A penhora deverá ser registrada até o valor de R\$ 20.000,00, atualizado para 01/11/2022, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Atenciosamente,

Johnathan Gomes

2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP

Secretaria da 02ª Vara do Trabalho de Guarujá

Telefone: (13) 2102-1224

Endereço: R. Montenegro, 273, 2º andar - Vila Maia,
Guarujá - SP, 11410-040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ - 1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 761/762: Anote-se. Ciência às partes acerca da **penhora no rosto dos autos**, deferida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos (deles) nº 0000262-47.2014.5.02.0302, até o limite da satisfação do crédito no valor de R\$ 20.000,00, atualizado para 01/11/2022.

COMUNICO ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a penhora no rosto dos autos se encontra anotada conforme parágrafo anterior, que não há valores disponíveis no momento, estando os autos aguardando a finalização da hasta pública, cuja 2ª praça se encerrará no dia 25/05/2023 às 14:00hs, conforme Edital que segue anexo.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Guarujá, 08 de maio de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) do Trabalho da
2ª Vara do Trabalho de Guarujá

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 745 e ss.: Defiro o pedido de habilitação do crédito tributário da Municipalidade de Guarujá, no valor de R\$ 283.651,73, atualizado até maio/2023. A análise do pedido de declaração de preferência do crédito tributário em relação aos demais créditos, dar-se-á em momento oportuno, após a arrematação (CPC, art. 908). Intime-se."

Guarujá, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 761/762: Anote-se. Ciência às partes acerca da penhora no rosto dos autos, deferida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos (deles) nº 0000262-47.2014.5.02.0302, até o limite da satisfação do crédito no valor de R\$20.000,00, atualizado para 01/11/2022. COMUNICO ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a penhora no rosto dos autos se encontra anotada conforme parágrafo anterior, que não há valores disponíveis no momento, estando os autos aguardando a finalização da hasta pública, cuja 2ª praça se encerrará no dia 25/05/2023 às 14:00hs, conforme Edital que segue anexo. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Guarujá, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 761/762: Anote-se. Ciência às partes acerca da penhora no rosto dos autos, deferida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos (deles) nº 0000262-47.2014.5.02.0302, até o limite da satisfação do crédito no valor de R\$20.000,00, atualizado para 01/11/2022. COMUNICO ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, que a penhora no rosto dos autos se encontra anotada conforme parágrafo anterior, que não há valores disponíveis no momento, estando os autos aguardando a finalização da hasta pública, cuja 2ª praça se encerrará no dia 25/05/2023 às 14:00hs, conforme Edital que segue anexo. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Guarujá, 10 de maio de 2023.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 26 de maio de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Guarujá, 29 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786S/P)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 30 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2023. Considera-se a data de publicação em 01/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 31 de maio de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

*Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Não houve licitantes na tentativa de
praceamento.

2. Diante do exposto, requer o
prosseguimento do feito com nova tentativa de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO do
bem penhorado e avaliado nestes autos, momento em que requer nos termos do
art. 883 do CPC seja desta vez nomeada gestora a empresa “GRUPO LANCE”, LANCE
ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no
TJSP – www.grupolance.com.br –3003-0577 (LEILOEIRO HABILITADO: Daniel Melo
Cruz, JUCESP 1125), realizando-se o dito praceamento por meio eletrônico através
do Portal www.grupolance.com.br.

3. Requer, ainda, sejam intimados das
praças:

a) O devedor (solteiro), na pessoa de sua
procuradora, pela imprensa oficial;

b) A intimação postal do titular do domínio
Sr. ADRIANO PINTO ALONSO (solteiro) à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520 – ap.
24 – Guarujá/SP – CEP 11420-410 (cf. compromisso de compra e venda);

c) Edital para a intimação das pessoas
acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 06 de junho de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento.

Intime-se.

Guarujá, 07 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0453/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento. Intime-se."

Guarujá, 8 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2023. Considera-se a data de publicação em 14/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a gestora para designação de novas datas de praxeamento. Intime-se."

Guarujá, 13 de junho de 2023.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem informar, que compulsando os autos verificou-se a falta do cálculo atualizado do débito da ação para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que o patrono do autor seja intimado a juntar aos autos tais documentos, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 27 de junho de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 777: Providencie o requerente.

Intime-se.

Guarujá, 04 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0526/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 777: Providencie o requerente. Intime-se."

Guarujá, 5 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2023. Considera-se a data de publicação em 07/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 777: Providencie o requerente. Intime-se."

Guarujá, 6 de julho de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que o primeiro promove **LUCIANO LIPES DA SILVA – 51** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, requerer prazo de 30 (trinta) dias para as providências solicitadas.

P. Deferimento.

Guarujá, 13 de julho de 2023.

Mário de Paula Machado

OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 14 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 17 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2023. Considera-se a data de publicação em 19/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 18 de julho de 2023.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da do cálculo atualizado da dívida e informar que também encaminhou cópia da documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

P. Deferimento.

Guarujá, 18 de julho de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 18/07/2023
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - ACORDO DENUNCIADO (01/09/2008 A 01/08)									
08/09/2022	ACORDO DENUNCIADO	342.740,38	20%	88.753097	356.254,29	08/09/2022	10,0000%	42.750,51	470.255,65
13/09/2022	PARCELA PAGA	(20.000,00)		88.753097	(20.788,58)	13/09/2022	10,0000%	(2.078,85)	(22.867,43)
11/10/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.469087	(5.213,82)	11/10/2022	9,0000%	(469,24)	(5.683,06)
17/11/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.884891	(5.189,43)	17/11/2022	8,0000%	(415,15)	(5.604,58)
	Subtotal:	312.740,38			325.062,46			39.787,27	436.100,58
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL PÓS ACORDO									
01/09/2022	CONDOMÍNIO	896,38	2%	88.753097	931,72	01/09/2022	10,0000%	95,03	1.045,38
01/10/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.469087	702,11	01/10/2022	9,0000%	64,45	780,60
01/11/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.884891	698,83	01/11/2022	8,0000%	57,02	769,82
01/12/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	89.222653	696,18	01/12/2022	7,0000%	49,70	759,80
01/01/2023	CONDOMÍNIO	730,51	2%	89.838289	750,14	01/01/2023	6,0000%	45,90	811,04
01/02/2023	CONDOMÍNIO	735,21	2%	90.251545	751,51	01/02/2023	5,0000%	38,32	804,86
01/03/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	90.946481	743,38	01/03/2023	4,0000%	30,32	788,56
01/04/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	91.528538	738,65	01/04/2023	3,0000%	22,60	776,02
01/05/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	92.013639	734,76	01/05/2023	2,0000%	14,98	764,43
01/06/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	92.344888	732,12	01/06/2023	1,0000%	7,46	754,22
	Subtotal:	7.313,50			7.479,40			425,78	8.054,73

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2023
- Multiplicador do Cálculo: 92.252543

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 332.541,86
Total de Multas: 71.400,40Total de Juros: 40.213,05
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 444.155,31

+ Honorários 20% 88.831,06

Total do Cálculo: 532.986,37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 785 e ss.: Dê-se ciência ao gestor.

Intime-se.

Guarujá, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 785 e ss.: Dê-se ciência ao gestor. Intime-se."

Guarujá, 27 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2023. Considera-se a data de publicação em 31/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 785 e ss.: Dê-se ciência ao gestor. Intime-se."

Guarujá, 28 de julho de 2023.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada da certidão de débito municipal, e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 01 de agosto de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Editais de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do requerido Luciano Lopes da Silva e do titular de domínio Adriano Pinto Alonso. Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Procedimento Comum Cível - processo 4003108-28.2013.8.26.0223** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** move em face de Luciano Lopes da Silva, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 15/09/2023 as 14:00h, com encerramento no dia 18/09/2023 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 18/09/2023 as 14:01h, e encerramento dia 09/10/2023 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail contato@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito em conta judicial no Banco Brasil, agência 6687-7 em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – Nº 927

- Direitos do executado sobre Apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Porto Aquarius situado na Rua Dr. Fernando Nascimento nº 536, loteamento denominado Cidade Atlântica, Guarujá, possuindo a área útil de 54,590m²; a área comum de 57,564m², a área de garagem de 11,000 m² encerrando a área total construída de 123,154m², correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 4,8632% do todo, cabendo o direito de uso de 01 vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um automóvel, obedecendo-se a ordem de chegada, com auxílio de manobrista, localizada no sub solo do edifício. Cadastrado na PMG sob nº 3-0224-013-005. Matrícula 81438 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 265.072,20** (duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e vinte centavos) para 08/2023. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 532.986,37** (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) (07/2023 – fls.786). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 282.818,48** (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) (08/2023). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. Os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional ficam sub-rogados no preço da arrematação. ÔNUS: Consta na Av. 5 penhora desta ação; consta na Av. 6 penhora em favor de Francielly Silva dos Santos por determinação no processo 00009268120145020301 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Guarujá; Consta na Av. 7 penhora em favor de Ivan Teixeira por determinação no processo 00002624720145020302 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Guarujá. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 01 de agosto de 2023.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. **A 1ª PRAÇA terá início no dia 15/09/2023 as 14:00h, com encerramento no dia 18/09/2023 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 18/09/2023 as 14:01h, e encerramento dia 09/10/2023 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pelo leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será enviado o auto de arrematação para o arrematante, por e-mail, devendo ser assinado e devolvido (pessoalmente ou por e-mail), para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

O leiloeiro Leonardo de Campos Penin poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 01/08/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
02/10/2018	200.000,00	1,32536103	265.072,20	0,00%	0	265.072,20
Subtotal						265.072,20

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						265.072,20

editar cálculo

novo cálculo



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 282.818,48

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	728,16	10.978,10	2.819,64	15.347,42	1.534,74	13,87	16.896,03	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	801,51	11.602,82	3.088,69	16.412,22	1.641,22	0,00	18.053,44	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	741,40	10.268,39	2.781,02	14.716,79	1.471,67	13,87	16.202,33	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	821,27	10.903,55	3.027,04	15.831,62	1.583,16	0,00	17.414,78	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	782,96	9.924,60	2.802,99	14.622,59	1.462,25	0,00	16.084,84	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	789,70	9.536,42	2.715,95	14.274,95	1.427,49	13,87	15.716,31	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	807,22	9.263,17	2.671,84	14.106,63	1.410,66	0,00	15.517,29	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	836,89	9.101,68	2.691,52	14.123,25	1.412,32	8,77	15.544,34	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	771,87	7.912,57	2.410,10	12.544,23	1.254,42	0,00	13.798,65	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	611,19	5.870,99	1.879,56	9.538,22	953,82	0,00	10.492,04	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	814,11	7.388,53	2.436,72	12.273,45	1.227,34	0,00	13.500,79	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	611,78	5.155,99	1.744,84	8.826,70	882,67	8,52	9.717,89	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	828,28	6.022,32	2.187,33	10.992,01	1.099,20	0,00	12.091,21	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	794,36	5.302,38	1.976,57	10.068,57	1.006,85	8,90	11.084,32	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	796,77	4.840,61	1.870,42	9.621,45	962,14	0,00	10.583,59	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	798,49	4.372,26	1.762,08	9.163,68	916,36	22,87	10.102,91	
<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>														
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	798,76	3.894,33	1.622,00	8.687,26	868,72	22,87	9.578,85	
<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>														
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	799,17	3.416,46	1.378,81	8.211,50	821,15	21,12	9.053,77	
<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	765,34	2.812,63	1.113,82	7.404,68	740,46	19,12	8.164,26	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	766,36	2.356,73	980,12	6.955,15	695,51	0,00	7.650,66	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	766,97	1.898,45	827,93	6.500,64	650,06	18,40	7.169,10	
														<i>Proc. Unificado: 15102052920208260223</i>
3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	767,40	1.438,91	711,47	6.043,35	604,33	17,72	6.665,40	
														<i>Proc. Unificado: 15091137920218260223</i>
3	2021	2021	Imp. Predial	Execut Cód 9	12891/2022	3.246,30	768,14	979,51	594,87	5.588,82	558,88	16,27	6.163,97	
														<i>Proc. Unificado: 15050048520228260223</i>
3	2022	2022	Imp. Predial	Execut Cód 9	12155/2023	3.484,57	757,20	508,00	301,79	5.051,56	505,15	15,00	5.571,71	
														<i>Proc. Unificado: 15020953620238260223</i>
Total						46.234,92	18.525,30	145.749,40	46.397,12	256.906,74	25.690,57	221,17	282.818,48	
TOTAL EM DÉBITO													282.818,48	

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Terça-feira, 1 de Agosto de 2023 às 15h16m

Informações sobre processo 4003108- 28.2013.8.26.0223

02ª Vara do Trabalho do Guarujá <vtgja02@trt2.jus.br>

Qua, 02/08/2023 08:43

Para:GUARUJA - 1 OFICIO CIVEL <guaruja1cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (54 KB)

Documento_7654fb5.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo nº 0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA

RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS

Vosso processo nº 4003108- 28.2013.8.26.0223

Prezados,

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, encaminhado ofício em anexo, solicitando informações sobre o vosso processo supra.

Atenciosamente,

Carla Fernandes Macegosa

Técnico Judiciário

2ª Vara do Trabalho de Guarujá

Secretaria da 02ª Vara do Trabalho de Guarujá

Telefone: (13) 2102-1224

Endereço: R. Montenegro, 273, 2º andar - Vila Maia,
Guarujá - SP, 11410-040





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ
ATOrd 0000262-47.2014.5.02.0302
RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA
RECLAMADO: A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA E OUTROS (2)

Solicite-se à 1a. Vara Cível de Guarujá/SP, informes sobre o processo no qual solicitamos a penhora no rosto do processo 4003108-28.2013.8.26.0223

GUARUJA/SP, 31 de julho de 2023.

LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT FILHO

Juiz do Trabalho Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Guarujá
 FORO DE GUARUJÁ
 1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI

Vistos.

Aprovo o edital de fls. 791/792.

Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que **a 1ª Praça terá início no dia 15/09/2023, às 14h00min e término no dia 18/09/2023 às 14h00min.**

Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 09/10/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação.

Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio.

Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance.

Intimem-se.

Guarujá, 04 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 791/792. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 15/09/2023, às 14h00min e término no dia 18/09/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 09/10/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. Intimem-se."

Guarujá, 7 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fls. 791/792. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 15/09/2023, às 14h00min e término no dia 18/09/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 09/10/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. Intimem-se."

Guarujá, 8 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **4003108-28.2013.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
 Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 16/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.**

Teor do ato: Vistos. Aprovo o edital de fls. 791/792. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 15/09/2023, às 14h00min e término no dia 18/09/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 09/10/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. Intimem-se.

Guarujá, (SP), 16 de agosto de 2023



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

Foro: Foro de Guarujá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 24/08/2023 17:39:46

Prazo: 0 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

Teor do Ato: **Vistos. Aprovo o edital de fls. 791/792. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos respectivos patronos e através da publicação deste despacho no DJE, de que foram designadas datas para alienação eletrônica do bem imóvel penhorado, a ser realizado pela gestora de leilão eletrônico LECAPE LEILÕES, sendo que a 1ª Praça terá início no dia 15/09/2023, às 14h00min e término no dia 18/09/2023 às 14h00min. Caso não haja licitantes em 1ª Praça, seguirá, sem interrupção, a realização da 2ª Praça, que se encerrará no dia 09/10/2023, às 14h00min, com lance mínimo de valor correspondente a 50% do valor atualizado da avaliação. Cientifique-se a Municipalidade de Guarujá acerca da alienação eletrônica deferida, via portal próprio. Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. Intimem-se.**

Guarujá (SP), 24 de Agosto de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

**Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS em face de LUCIANO
LOPES DA SILVA**

REF. CADASTRO Nº: 3-0224-013-005

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS** em face de **LUCIANO LOPES DA SILVA**, diante da designação de novo leilão dos imóveis para **15/09/2023**, requerer a juntada dos demonstrativos de débitos atualizados que seguem em anexo.

O imóvel continua com débitos fiscais decorrentes de tributos cujo o fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de bens imóveis ou a estes estão vinculados, nos termos do que descreve o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Informa e comprova que atualmente o **débito tributário** do cadastro **3-0224-013-005** é de **R\$288.703,12 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e três reais e doze centavos)**, composto de **R\$ 284.292,66 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) já inscritos em dívida ativa e R\$ 4.410,46 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, referentes ao IPTU do ano de 2023, atualizado até setembro de 2023, **sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento**

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 15 de setembro de 2023.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786

Thaís Laureane Barbosa de Novais
Estagiária da Procuradoria Municipal



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário ADRIANO PINTO ALONSO
Identificação da Dívida IPTU - 3-0224-013-005
Valor Total Devido R\$ 284.292,66

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Disp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal N°
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	12194/1998	821,52	728,16	11.014,51	2.819,64	15.383,83	1.538,38	13,87	16.936,08	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	19417/1999	919,20	801,51	11.642,91	3.088,69	16.452,31	1.645,23	0,00	18.097,54	7566/01
<i>Proc. Unificado: 00238332920018260223</i>														
3	2000	2000	Imp. Predial	Execut Cód 9	11891/2000	925,98	741,40	10.305,46	2.781,02	14.753,86	1.475,38	13,87	16.243,11	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2001	2001	Imp. Predial	Execut Cód 9	11388/2001	1.079,76	821,27	10.948,05	3.027,04	15.876,12	1.587,61	0,00	17.463,73	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2002	2002	Imp. Predial	Execut Cód 9	14876/2002	1.112,04	782,96	9.970,28	2.802,99	14.668,27	1.466,82	0,00	16.135,09	9358/04
<i>Proc. Unificado: 00048065520048260223</i>														
3	2003	2003	Imp. Predial	Execut Cód 9	22377/2003	1.232,88	789,70	9.582,49	2.715,95	14.321,02	1.432,10	13,87	15.766,99	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														
3	2004	2004	Imp. Predial	Execut Cód 9	22324/2004	1.364,40	807,22	9.306,89	2.671,84	14.150,35	1.415,03	0,00	15.565,38	13201/2007 1-OF
<i>Proc. Unificado: 05126222620078260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	11744/2008	1.493,16	836,89	9.147,02	2.691,52	14.168,59	1.416,85	8,77	15.594,21	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2006	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	49805/2008	1.449,69	771,87	7.951,17	2.410,10	12.582,83	1.258,28	0,00	13.841,11	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2007	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	86658/2008	1.176,48	611,19	5.901,56	1.879,56	9.568,79	956,87	0,00	10.525,66	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	12586/2009	1.634,09	814,11	7.429,23	2.436,72	12.314,15	1.231,41	0,00	13.545,56	049374/2009
<i>Proc. Unificado: 05214738320098260223</i> <i>Outros: 223012009521473</i>														
3	2009	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	53395/2009	1.314,09	611,78	5.186,57	1.744,84	8.857,28	885,72	8,52	9.751,52	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2011	2011	Imp. Predial	Execut Cód 9	48751/2011	1.954,08	828,28	6.067,18	2.187,33	11.036,87	1.103,68	0,00	12.140,55	024170/2012
<i>Proc. Unificado: 05226281920128260223</i> <i>Outros: 223012012522628</i>														
3	2012	2012	Imp. Predial	Execut Cód 9	17261/2012	1.995,26	794,36	5.381,82	1.976,57	10.148,01	1.014,80	8,90	11.171,71	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2013	2013	Imp. Predial	Execut Cód 9	26799/2013	2.113,65	796,77	4.916,99	1.870,42	9.697,83	969,78	0,00	10.667,61	013331/2014
<i>Proc. Unificado: 05112344420148260223</i>														
3	2014	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	10102/2015	2.230,85	798,49	4.448,79	1.762,08	9.240,21	924,02	22,87	10.187,10	
<i>Proc. Unificado: 15125227320158260223</i>														
3	2015	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	12991/2016	2.372,17	798,76	3.970,88	1.622,00	8.763,81	876,38	22,87	9.663,06	
<i>Proc. Unificado: 15027193220168260223</i>														
3	2016	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	12358/2017	2.617,06	799,17	3.493,05	1.378,81	8.288,09	828,80	21,12	9.138,01	
<i>Proc. Unificado: 15097697520178260223</i>														



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

ADRIANO PINTO ALONSO - IPTU - 3-0224-013-005

3	2017	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	12999/2018	2.712,89	765,34	2.885,98	1.113,82	7.478,03	747,80	19,12	8.244,95	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2018	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	12343/2019	2.851,94	766,36	2.430,18	980,12	7.028,60	702,86	0,00	7.731,46	
														<i>Proc. Unificado: 15090311920198260223</i>
3	2019	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	12179/2020	3.007,29	766,97	1.965,56	827,93	6.567,75	656,77	18,40	7.242,92	
														<i>Proc. Unificado: 15102052920208260223</i>
3	2020	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	12596/2021	3.125,57	767,40	1.512,45	711,47	6.116,89	611,68	17,72	6.746,29	
														<i>Proc. Unificado: 15091137920218260223</i>
3	2021	2021	Imp. Predial	Execut Cód 9	12891/2022	3.246,30	768,14	1.053,13	594,87	5.662,44	566,24	16,27	6.244,95	
														<i>Proc. Unificado: 15050048520228260223</i>
3	2022	2022	Imp. Predial	Execut Cód 9	12155/2023	3.484,57	757,20	577,42	301,79	5.120,98	512,09	15,00	5.648,07	
														<i>Proc. Unificado: 15020953620238260223</i>
Total						46.234,92	18.525,30	147.089,57	46.397,12	258.246,91	25.824,58	221,17	284.292,66	
TOTAL EM DÉBITO													284.292,66	

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2023

Cadastro	3-0224-013-005
Exercício	2023
Ano Base	2023
Proprietário	ADRIANO PINTO ALONSO
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R DR FERNANDO NASCIMENTO, 536 - APTO.51 - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

**CONSTA(M) DÉBITO(S) INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA
CONSULTAR OS DÉBITOS**


Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	22/12/2023	R\$ 12,00	Boleto

Parcelas

<input type="checkbox"/>	Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
<input type="checkbox"/>	ÚNICA	27/03/2023	R\$ 3.791,36	R\$ 3.791,36	Expirada
<input type="checkbox"/>	1	27/03/2023	R\$ 316,02	R\$ 398,18	Boleto
<input type="checkbox"/>	2	14/04/2023	R\$ 315,94	R\$ 398,07	Boleto
<input type="checkbox"/>	3	28/04/2023	R\$ 315,94	R\$ 394,91	Boleto
<input type="checkbox"/>	4	15/05/2023	R\$ 315,94	R\$ 391,75	Boleto
<input type="checkbox"/>	5	30/05/2023	R\$ 315,94	R\$ 391,75	Boleto
<input type="checkbox"/>	6	13/06/2023	R\$ 315,94	R\$ 391,75	Boleto
<input type="checkbox"/>	7	12/07/2023	R\$ 315,94	R\$ 388,59	Boleto
<input type="checkbox"/>	8	10/08/2023	R\$ 315,94	R\$ 385,43	Boleto
<input type="checkbox"/>	9	12/09/2023	R\$ 315,94	R\$ 322,21	Boleto
<input type="checkbox"/>	10	11/10/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	11	09/11/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto
<input type="checkbox"/>	12	07/12/2023	R\$ 315,94	R\$ 315,94	Boleto

Forma de pagamento disponível para as parcelas selecionadas: **Cartão de crédito** **Boleto Único**

 **Todos os Boletos (Parcelas em Aberto)**



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será enviado o auto de arrematação para o arrematante, por e-mail, devendo ser assinado e devolvido (pessoalmente ou por e-mail), para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin.

O leiloeiro Leonardo de Campos Penin poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

C.T.M. - Cadastro imobiliário - Todas as inscrições

Filtros (+) Zona: 3 | Setor: 0224 | Lote: 013 | Unidade: 005

| Página 1 de 1 | Total de 1 registros |

Inscrição	Proprietário	Compromissário / Outros	Endereço	Uso
3.0224.013.005	ADRIANO PINTO ALONSO		R DR FERNANDO NASCIMENTO, NUM: 00536, EMPL: 00536 - APTO.51	05 - Edificado

<< Anterior | Próxima >>

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS,

nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada do cálculo atualizado da dívida.

P. Deferimento.

Guarujá, 28 de setembro de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 28/09/2023
de 1

Fls.

1

Autor: PORTO AQUARIUS X Réu: LUCIANO LOPES DA SILVA - 51
Processo: 4003108-28.2013.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - ACORDO DENUNCIADO (01/09/2008 A 01/08)									
08/09/2022	ACORDO DENUNCIADO	342.740,38	20%	88.753097	356.645,52	08/09/2022	12,0000%	51.356,95	479.331,57
13/09/2022	PARCELA PAGA	(20.000,00)		88.753097	(20.811,40)	13/09/2022	12,0000%	(2.497,36)	(23.308,76)
11/10/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.469087	(5.219,55)	11/10/2022	11,0000%	(574,15)	(5.793,70)
17/11/2022	PARCELA PAGA	(5.000,00)		88.884891	(5.195,13)	17/11/2022	10,0000%	(519,51)	(5.714,64)
	Subtotal:	312.740,38			325.419,44			47.765,93	444.514,47
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL PÓS ACORDO									
01/09/2022	CONDOMÍNIO	896,38	2%	88.753097	932,74	01/09/2022	12,0000%	114,16	1.065,55
01/10/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.469087	702,88	01/10/2022	11,0000%	78,86	795,79
01/11/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	88.884891	699,59	01/11/2022	10,0000%	71,35	784,93
01/12/2022	CONDOMÍNIO	673,32	2%	89.222653	696,94	01/12/2022	9,0000%	63,97	774,84
01/01/2023	CONDOMÍNIO	730,51	2%	89.838289	750,96	01/01/2023	8,0000%	61,27	827,24
01/02/2023	CONDOMÍNIO	735,21	2%	90.251545	752,33	01/02/2023	7,0000%	53,71	821,08
01/03/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	90.946481	744,20	01/03/2023	6,0000%	45,54	804,62
01/04/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	91.528538	739,46	01/04/2023	5,0000%	37,71	791,95
01/05/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	92.013639	735,56	01/05/2023	4,0000%	30,01	780,28
01/06/2023	CONDOMÍNIO	732,86	2%	92.344888	732,93	01/06/2023	3,0000%	22,42	770,00
	Subtotal:	7.313,50			7.487,59			579,00	8.216,28

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2023
- Multiplicador do Cálculo: 92.353854

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Total do Principal Corrigido: 332.907,03
Total de Multas: 71.478,79

Total de Juros: 48.344,93
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 452.730,75

+ Honorários 20% 90.546,15

Total do Cálculo: 543.276,90



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

Requerido: Luciano Lopes da Silva

Em nove de outubro de dois mil e vinte e três foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 10 de outubro de 2023.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Guarujá, 19 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0865/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 20 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0865/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2023. Considera-se a data de publicação em 24/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 23 de outubro de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS

nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove **LUCIANO LOPES DA SILVA – 51**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, requerer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes.

P. Deferimento.

Guarujá, 30 de outubro de 2023.

Mário de Paula Machado

OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 01 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0910/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 2 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0910/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 7 de novembro de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO

AQUARIUS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **LUCIANO LOPES DA SILVA - 51**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), expor e requerer o seguinte:

1. Não houve licitantes na tentativa de praxeamento e as partes não chegaram a uma transação.

2. Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito com nova tentativa de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO do bem penhorado e avaliado nestes autos, momento em que requer nos termos do art. 883 do CPC seja desta vez nomeada gestora a empresa “GRUPO LANCE”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.grupolance.com.br –3003-0577 (LEILOEIRO HABILITADO: Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125), realizando-se o dito praxeamento por meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br.

3. Requer, ainda, sejam intimados das praças:

a) O devedor (solteiro), na pessoa de sua procuradora, pela imprensa oficial;

b) A intimação postal do titular do domínio Sr. ADRIANO PINTO ALONSO (solteiro) à Rua Antônio Alonso Gonzalez nº 520 – ap. 24 – Guarujá/SP – CEP 11420-410 (cf. compromisso de compra e venda);

c) Edital para a intimação das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 07 de dezembro de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **4003108-28.2013.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO AQUARIUS**
Requerido: **Luciano Lopes da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fl. 832: Defiro a indicação do gestor.

No mais, intime-o a para apresentação do edital, nos termos do decidido às fls.617/619.

Intime-se.

Guarujá, 13 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1023/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)	D.J.E
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 832: Defiro a indicação do gestor. No mais, intime-o a para apresentação do edital, nos termos do decidido às fls.617/619. Intime-se."

Guarujá, 14 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1023/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2023. Considera-se a data de publicação em 18/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Laura Aparecida Leite de Barros (OAB 368868/SP)
Taynara Rodrigues de Moura Passos (OAB 398046/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Brunno de Moraes Brandi (OAB 311840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 832: Defiro a indicação do gestor. No mais, intime-o a para apresentação do edital, nos termos do decidido às fls.617/619. Intime-se."

Guarujá, 14 de dezembro de 2023.

Leilão processo nº 4003108-28.2013.8.26.0223

ANA CRISTINA NOSSACK <apricoli@tjsp.jus.br>

Seg, 19/02/2024 09:55

Para: DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR <DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Bom dia!

Em cumprimento á r. decisão do Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, proferido no processo supra mencionado, intimo Vossa Senhoria da decisão que segue :

"Vistos.

Fl. 832: Defiro a indicação do gestor.

No mais, intime-o a para apresentação do edital, nos termos do decidido às fls.617/619.

Intime-se."

Esclareço à Vossa Senhoria que este e-mail é elaborado conforme o disposto no § único, art 237, redação dada pela lei nº 11.419, de 2006).

ANA CRISTINA NOSSACK

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Sílvio Daige, 280, sala 3 - Jardim Teжереba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

Processo nº: 4003108-28.2013.8.26.0223

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	20/05/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/05/2024 às 14:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	23/05/2024 às 14:15
	Encerramento do 2º Leilão:	18/06/2024 às 14:15

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

**GRUPO
LANÇE**

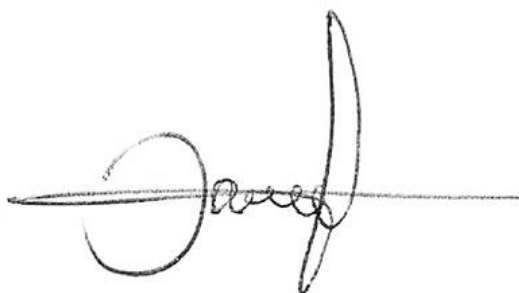
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 19 de fevereiro de 2024.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125